

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO

Industria Industrial Melhoramentos no Brazil
Rua Primeiro de Março n. 127.

REPUBLICA FEDERAL

ANNO L — 23° DA REPUBLICA — N. 80

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA 6 DE ABRIL DE 1911

O preço do numero avulso do *Diario Official* é de 100 réis.
As publicações serão recebidas até 11 horas da noite.

SUMMARIO

DIARIO OFFICIAL:

Despacho collectivo.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 8.650, que dá o novo regulamento á Escola Naval.
Decreto n. 8.659, que approva a Lei Organica do Ensino Superior e Fundamental, na Republica.
Decreto n. 8.660, que approva o regulamento para o Collegio Pedro II.
Decreto n. 8.661, que approva o regulamento da Faculdade de Medicina.
Decreto n. 8.662, que approva o regulamento da Faculdade de Direito.
Decreto n. 8.663, que approva o regulamento da Escola Polytechnica.
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 29 de março findo.

NOTICIARIO.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Justiça, Interior, Geral de Saude Publica e da Policia do Districto Federal.
Ministerio da Fazenda — Titulos — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica, da Recebedoria do Districto Federal, da Imprensa Nacional e *Diario Official* e da Inspectoria de Seguros.
Ministerio da Marinha — Expediente.
Ministerio da Guerra — Expediente.
Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes do Expediente, da Contabilidade, da Viação e Obras Publicas e dos Correios.
Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade.
Prefeitura do Districto Federal — Expediente.
TRIBUNAL DE CONTAS — DIARIO DOS TRIBUNAES — MARCAS REGISTRADAS — RENDAS PUBLICAS — EDITAES E AVISOS — PARTE COMMERCIAL.
SOCIEDADES ANONYMAS — Acta da Companhia Manufactora Fluminense e balancete do The British Bank of South America, Limited.
ANNUNCIOS.

DIARIO OFFICIAL

DESPACHO COLLECTIVO

Sob a presidencia do Exm. Sr. marechal Hermes da Fonseca, Presidente da Republica, realizou-se hontem, ás 2 horas da tarde, no palacio do Cattete, o despacho collectivo do ministerio, sendo assignados os seguintes actos:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, expedindo os seguintes decretos:

N. 8.655, que abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 100.000\$ para occorrer ás despesas com o monumento destinado á guarda dos restos mortaes do ex-Presidente da Republica Dr. Affonso Augusto Moreira Penna, e das outras providencias.

N. 8.656, que abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 2.124\$, para pagamento ao lente da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro Dr. João da Costa Lima e Castro, de differença de accrescimento de vencimentos.

N. 8.657, que abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 840\$777, para pagamento ao lente da Escola Polytechnica Dr. Eugenio Tisserandot, de differença de accrescimento de vencimentos.

N. 8.658, que abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 5.345\$031, para pagamento ao lente da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro Dr. Luiz da Cunha Feijó Junior, de differença de accrescimento de vencimentos.

N. 8.659, que approva a Lei Organica do Ensino Superior e da Fundamental na Republica.

N. 8.660, que approva o regulamento das Faculdades de Medicina.

N. 8.661, que approva o regulamento para o Collegio Pedro II.

N. 8.662, que approva o regulamento das Faculdades de Direito.

Nomeando:

O Dr. Joaquim José Ribeiro para o logar de 3° sub-prefeito do Departamento do Alto Juruá;

O coronel Francisco Freire de Carvalho para o logar de 2° sub-prefeito do Departamento do Alto Juruá;

O Dr. Francisco Bruno Pereira para o logar de 1° sub-prefeito do Departamento do Alto Juruá;

O bacharel Pergentino Augusto Maia para o logar de juiz preparador do primeiro termo judiciario da comarca do Alto Parais, no Territorio do Acre, por tempo de quatro annos, na forma da lei;

Adolpho Alvares de Magalhães, José Bento Paes de Barros e Sebastião Rebouças de Carvalho para os logares de 1°, 2° e 3° supplentes do substituto do juiz federal no municipio de Lenções na secção de S. Paulo;

O tenente Antonio Baptista para o logar de procurador da Republica, no municipio de Piracicaba na secção de S. Paulo;

O capitão João da Silva Pinto e Joaquim Vicente de Oliveira para os logares de 2° e 3° supplentes do substituto do juiz federal na secção de S. Paulo;

Os capitães José Lins Corrêa e Antonio Pedro da Gloria para os logares de 2° e 3° supplentes do substituto do juiz federal no municipio do Rio Claro, na secção de S. Paulo;

Sabino Luiz Salvador e Joaquim Suzano Lemos para os logares de 2° e 3° supplentes do substituto do juiz federal no municipio de Campinas, na secção de Goyaz;

Ismael Cotrim, Sebastião Feliciano de Carvalho e Alfredo Fausto Ferreira dos Santos para os logares de 1°, 2° e 3° supplentes do substituto do juiz federal no municipio de Jussiapé, na secção de Bahia;

O tenente-coronel Joaquim dos Santos Botelho e Joaquim Carvalho para os logares de 2º e 3º supplentes do substituto do juiz federal no município de Cannavieiras, na secção da Bahia;

João Antero Guerreiro para o logar de 3º supplente do substituto do juiz federal no município de Maragogipe, na secção da Bahia;

Para a Guarda Nacional do Estado do Maranhão os seguintes officiaes:

Comarca da Capital—113º batalhão de infantaria:

2ª companhia—Capitão, Horacio Azevedo Mendonça.

Comarca de Guimarães—13ª brigada de cavallaria:

Estado maior—Capitão ajudante de ordens, Francisco de Mello Anchieta.

25º regimento de cavallaria:

Estado maior—Major fiscal, Benjamim Rodrigues de Mello; Alferes, Velúinario Theodoro Costa.

1º esquadrão—Capitão, José Ignacio Dias;

Alferes, Raymundo Pennaforte Castro Junior.

2º esquadrão—Tenente, Leonidas Caffé Schalcher;

Alferes, Raymundo José Soares.

3º esquadrão—Tenentes, João Alexandre Amorim e Ramiro Vianna Guterres.

4º esquadrão—Tenente, Virgilio Damião Cantanhede.

26º regimento de cavallaria:

Estado maior—Tenente-coronel commandante, Francisco Xavier Ribeiro de Araujo;

Major-fiscal, Joaquim de Azevedo Goulart;

Tenente-secretario, Carlos da Silva Rapozo;

Alferes veterinario, Antonio da Costa Araujo.

1º esquadrão — Tenentes, José Calixto Cantanhede e Manoel Amorim;

Alferes, Collatino José de Jesus.

4º esquadrão—Tenente, José Mondego;

Alferes, Pedro Antonio Soares.

Exonerando:

Antonio Benedicto do Amaral do logar de ajudante do procurador da Republica, no município de Lençóis, na secção de S. Paulo;

O Dr. Paulino José Corrêa do logar de 1º supplente do substituto do juiz federal no município de Jaguarás, na secção do Rio Grande do Sul.

Declarando sem effeito:

O decreto de 28 de julho do anno passado, que nomeou Nicolau Francisco de Menezes para o logar de 3º supplente do substituto do juiz federal no município de Maragogipe, na secção da Bahia;

O decreto de 30 de março findo, que nomeou o bacharel Daniel Alves de Queiroz Lima para o logar de juiz preparador do 1º termo judiciario da comarca do Alto Purus, no territorio do Acre, visto não ter acceitado a nomeação.

Reformando a pedido:

O major graduado Dr. Eduardo Pinheiro dos Santos no posto de major effectivo;

O musico da Força Policial do Districto Federal Herminio Gomes da Silveira, com dous terços do respectivo soldo.

Attendendo ao que requereu o tenente-coronel graduado reformado da antiga Brigada Policial, hoje Força Policial do Districto Federal, Antonio Evaristo da Rocha, resolve conceder-lhe o soldo a que tiver direito por lei, visto ter prestado serviços de guerra na campanha do Paraguay.

Designando o 3º batalhão da reserva da Guarda Nacional desta Capital para a elle ficar aggregado o alferes da mesma milicia Homero Gonçalves dos Reis.

Ministerio da Marinha:

Expedindo o decreto n. 8.650, que dá novo regulamento á Escola Naval.

Nomeando o capitão de fragata João Adolpho dos Santos para exercer o cargo de capitão do porto do Estado de Pernambuco.

Exonerando o vice-almirante graduado reformado José Joaquim Machado da Cunha do cargo de capitão do porto do Estado de Pernambuco.

Promovendo no corpo de commissarios da Armada: a capitão de fragata o capitão de corveta commissario Carlos Eugenio Ferreira; a capitão de corveta o capitão-tenente commissario João Frederico Gluck; a capitão-tenente o 1º tenente commissario Juvenal Jardim e a 1º tenente o 2º tenente commissario Lino José dos Santos, todos por antiguidade; a 1º tenente, por merecimento, o 2º tenente commissario Candido Lobato de Azevedo Coutinho e a 2º tenentes commissarios os sub-commissarios Nestor Ferreira Cabral e José Simeão Corrêa da Silva.

Concedendo ao lente cathedratico da Escola Naval, capitão de fragata honorario Dr. Tancredo Burlamaqui de Moura, a gratificação adicional de 5 % sobre seus actuaes vencimentos, a partir de 15 de novembro de 1910, visto ter, a 14 do mesmo mez e anno, completado dez annos de magisterio.

Graduando:

No Corpo de Commissario sda Armada, em capitão de fragata o capitão de corveta commissario Fabiano Martins da Cruz.

No Corpo da Armada, em capitão de mar e guerra o capitão de fragata Joaquim Alvares da Silva Penna; em capitão de fragata o capitão de corveta Aprigio Antero de Azevedo, em capitão de corveta o capitão-tenente Arnaldo de Siqueira Pinto da Luz e em primeiro-tenente o segundo-tenente Antonio Augusto Schorcht.

Promovendo, no corpo da Armada: a capitão de mar e guerra o capitão de mar e guerra graduado Julio Alves de Brito e a capitão de fragata o capitão de fragata graduado Joaquim Ribeiro Sobrinho, todos por antiguidade; a capitão de corveta o capitão-tenente Domingos Rodrigues Marques de Azevedo e a capitão-tenente o 1º tenente João Candido Brazil Filho, ambos por merecimento; a capitão-tenente o capitão-tenente graduado Paulino do Rosario Cardoso e a 1º tenentes o 1º tenente graduado Manoel do Lago e a 2º tenente Augusto de Azevedo Marques, todos por antiguidade.

Ministerio da Guerra:

Transferindo:

Da arma de cavallaria para a de engenharia o 2º tenente Miguel Salazar de Moraes;

Para a 2ª classe do Exercito, ficando aggregado á arma a que pertence, o 1º tenente do 6º regimento de cavallaria Dario de Oliveira Neves, visto estar com molestia continuada, por mais de um anno, que o impossibilita de prestar serviço activo;

Da 3ª companhia do 39º batalhão do 13º regimento de infantaria para a 2ª companhia do 51º batalhão de caçadores o capitão José Luiz Pereira de Vasconcellos;

Do quadro ordinario da arma de artilharia para o quadro suplementar da mesma arma o 1º tenente Izidro Leite Ferreira de Araujo.

Concedendo:

Reforma ao 1º tenente aggregado á arma de infantaria Manoel Umbelino de Britto Guerra, visto contar mais de 25 annos de serviço;

Ao general de brigada José Agostinho Marques Porto a exoneração que solicitou do cargo de inspector permanente da 6ª região.

Nomeando:

Primeiro tenente medico do Exercito o Dr. Oscar de Castro Loureiro;

Inspector permanente da 12ª região, interinamente, o general de brigada Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva.

Declarando que a antiguidade de posto do capitão do 6º regimento de cavallaria Arsenio Anesio Alves da Cunha deverá ser contada do 7 de julho de 1910, visto se achar em condições identicas ás do 1º tenente, hoje capitão, Antonio Rodrigues de Oliveira Junqueira, a quem se refere a mesma resolução.

Mandando contar ao capitão Arsenio Ferreira Prestes, promovido em 20 de janeiro de 1910, antiguidade de posto de 23 de dezembro de 1909, em que indevidamente teve promoção identica o capitão Pedro Cavalcanti, o qual deverá ser considerado, de accôrdo com o disposto no art. 31 do regulamento approved por decreto n. 772, de 31 de março de 1851, sem merecer antiguidade desde o referido dia 23 de dezembro até que lhe toque legalmente a promoção.

Ministerio da Fazenda:

Expedindo os seguintes decretos:

N. 8.653, que abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 301\$030, para pagamento devido a Joaquim José Martins, em virtude de sentença judicial;

N. 8.654, approvando a nova tabella de numero, classe e vencimentos dos empregados da Caixa Economica do Estado do Rio Grande do Sul.

Ministerio da Vição e Obras Publicas:

Expedindo os seguintes decretos:

N. 8.651, que concede as vantagens e regalias de paquete para o vapor, de propriedade de Richard Paul, *Richard Paul*;

N. 8.652, que approva os estudos definitivos e o respectivo orçamento do treção de Monte Santo a S. Sebastião do Paraíso, 4ª secção da linha de Monte Bello a Santa Rita de Cassia, da rede de vição Sul Mineira, na extensão de 54.300 metros.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Concedendo autorização á Sociedade Anonyma «Les Grandes Brasseries de Rio de Janeiro» e á Société de Construction Bedat-nolles para funcionarem na Republica.

Concedendo as seguintes patentes de invenção:

N. 6.503, a Sebastião Godinho de Campos, para um preparado denominado «Agua Sapofera», destinado a lavar e branquear, a frio ou a quente, qualquer especie de tecido;

N. 6.502, a Edward Tyer, para um novo aparelho de discos para fiscalizar o trafego em estradas de ferro de uma só via;

N. 6.501, a Jakob Fischer, para um novo aparelho de aquecimento a gaz;

N. 6.500, a William Macdonald Mackintos, para uma ferramenta combinada para serviços de montanha, exploração e abertura de fossos, para fins militares e outros;

N. 6.499, a Frederico David Lovell, para um processo de preparação de um material fibroso, resaltante e absorvente, pela utilização ou aproveitamento das hastes das bananeiras;

N. 6.498, a Luigi Fossati, para um cadeado com se-lo preventivo para fechar saccoes em geral e saccoes postaes em especial e vagões de estradas de ferro;

N. 6.497, a Luigi Fossati, para um armario automatico fechado, para guardar correspondencia;

N. 6.496, a Henry Schachtel, para um novo processo de fabricar gaz combustivel e aparelho para realizar o mesmo processo;

N. 6.493, a The Leeds Forge Company Ltd., para aperfeiçoamentos em vagões de estradas de ferro e semelhantes;

N. 6.494, a Antide Boyer e Pierre Louis Marie Godeau, para uma balança de equilibrio automatico;

N. 6.495, a Antide Boyer e Pierre Louis Marie Godeau, para um aparelho calculador e indicador do preço de mercadorias pesadas;

N. 6.492, a Domingo Ruggiano, para um novo systema de apresentação de vistas cinematographicas e outras, desenhos, pinturas, etc., por meio de imagens catoptricas;

N. 6.491, a Leal, Santos & Comp., para aperfeiçoamentos em latas de tampa de folha delgada, soldada ao corpo das mesmas;

N. 6.490, a Whitehead & Comp., para um mecanismo de percussão para torpedos automoveis;

N. 4.891 A, a Christian Emil Bichel, para um novo processo de augmentar a densidade dos explosivos nitrados fuziveis e aparelhos para esse fim;

N. 5.837 A, a Deutsche Waffen und Munitions Fabriken, para projectis aperfeiçoados para armas pequenas.

Informações prestadas pela Junta de Corretores aos Srs. ministros da Agricultura, Industria e Commercio e da Fazenda, sobre o movimento dos mercados de algodão, assucar, café, cereaes, phosphoros e xarque, relativo á semana de 27 de março a 1 de abril de 1911:

Mercado de algodão

O mercado de algodão, apesar da procura que se manifestou para as qualidades superiores, cujos preços alcançaram os limites de 12\$ a 12\$100 por 10 kilos, não melhorou de posição, visto o retrahimento de muitos compradores ser motivado pela expectativa em que se acham de obterem genero a preços mais baixos.

Entraram de

	Fardos
Pernambuco.....	2.751
Maceió.....	1.754
Mossoró.....	1.590
Ceará.....	200
Parahyba.....	188
Sergipe.....	103
	5.992

Sabiram dos trapiches 4.688 fardos e ficaram em stock 18.467. Em egual época do anno passado, os preços eram de 15\$800 a 17\$500 por 10 kilos.

Bastante movimentada foi a corrente semana para o mercado de assucar. A incerteza pelo resultado que possa ter a fixação do preço do assucar, constante do plano de valorização, cuja discussão foi transferida a pedido dos interessados do Estado de Pernambuco, tem trazido os animos excitados, em que a especulação tem representado o principal papel.

As altas por que passou o mercado, alimentadas pelos continuos telegrammas do Norte, annunciando constantes alterações nas cotações das diversas qualidades, fizeram com que o assucar branco

crystal fosse vendido de 270 a 320, os cristaes amarelllos de 190 a 220 e os mascavos de 140 a 170.

Devido ainda a ordens de Pernambuco, alguns commissarios embarcaram os lotes de mascavos, que aqui se achavam á sua ordem, para o Estado de São Paulo, movimentando por isto essa qualidade, que estava estacionaria.

Durante a semana entraram 37.867 saccos, sahiram 34.236 e ficaram em stock 320.847 saccos, assim distribuidos pelos diversos trapiches :

	Saccos
Armazem n. 14.....	65.014
Armazem n. 13.....	51.364
Armazem n. 12.....	45.81
Rio de Janeiro.....	39.389
Cantareira.....	30.425
S. João da Barra.....	24.311
Freitas.....	15.901
C. C. Navegação.....	12.983
Lloyd Norte.....	12.734
Medeiros.....	12.425
Novo Carvalho.....	4.063
Flora.....	2.563
Silvino.....	2.226
Lloyd Sul.....	1.568

Total..... 320.847

O quadro junto representa os movimentos de entradas, sahidas, existencias, posição do mercado e preços maximos e minimos do mez de março, desde 1901 até 1911, verificando-se por elle que as maiores entradas de assucar que tem tido o nosso mercado foram as deste anno, que attingiram a 223.438 saccos.

Quadro comparativo do movimento de assucar, no mercado do Rio :

Saccos: 60 kilos :	Entradas	Sahidas	Existencia	Posição do mercado em 31	Preços do branco crystal	Preços do mascavo
Annos						
1901.....	94.456	94.454	186.935	Frouxo.....	\$280 a \$310	\$160 a \$220
1902.....	123.374	76.117	280.348	Paralysado.	\$290 a \$260	\$120 a \$135
1903.....	145.557	91.108	245.695	Paralysado.	\$440 a \$460	\$210 a \$260
1904.....	137.473	108.442	255.388	Estavel.....	\$330 a \$400	\$180 a \$200
1905.....	87.164	95.122	211.504	Frouxo.....	\$320 a \$360	\$225 a \$250
1906.....	116.449	118.413	348.516	Estavel.....	\$200 a \$240	\$115 a \$130
1907.....	153.615	94.656	325.269	Paralysado.	\$360 a \$420	\$190 a \$225
1908.....	107.439	114.374	287.919	Estavel.....	\$530 a \$580	\$330 a \$360
1909.....	177.117	132.087	338.791	Estavel.....	\$270 a \$300	\$170 a \$180
1910.....	125.285	85.241	299.391	Firme.....	\$280 a \$310	\$190 a \$220
1911.....	223.438	130.664	320.847	Firme.....	\$270 a \$320	\$130 a \$170

Junta dos Corretores:

Mercado de café:

Continuou este mercado, na corrente semana, com os trabalhos de liquidações dos negocios a termo e mais uma vez se torac

liente a falta do funcionamento da Bolsa de Corretores, cujo regulamento proporciona garantias aos interessados nessas operações.

Devendo realizar-se no ultimo dia da semana as vendas do café do Convenio de São Paulo, sómente na proxima semana serão noticiadas as occurrencias havidas com essa operação.

Regularam no correr da semana os preços de 10\$500 a 10\$700 para os cafés typo 7; em egual época do anno pa sado esses preços foram do 7\$450 a 7\$600 por arroba.

Foram vendidas 14.000 sac as, entraram 16.862, foram embarcadas 29.426 e ficam em stock 349.871 saccas.

Mercado de Santos:

	Saccas
Entradas.....	26.637
Embarques.....	86.86
Vendas.....	42.000
Stock.....	1.640.708

Bolsas estrangeiras:

New-York.....	177.000
Havre.....	82.000
Hamburgo.....	45.000
Londres.....	10.000

Conservou-se este mercado com as estações dos diversos generos da semana anterior e que fazem parte do boletim de preços correntes desta junta, sendo porém os negocios limitados para o consumo local.

Entraram:

Arroz:

	Saccos
Pela Estrada de Ferro.....	2.718
Do Sul.....	584
De Iguape.....	1.038
De Hamburgo.....	550
De Londres.....	650
Do Bremen.....	270
De Amsterdam.....	775
	6.565

Farinha de mandioca:

Pela Estrada de Ferro.....	203
Do Rio Grande do Sul.....	10.624
Da Laguna.....	50
Do Norte.....	1.930
	12.807

Banha:

	Caixas
Do Rio Grande.....	613
Da Laguna.....	204
	817

	Latas
Pela Estrada de Ferro.....	190
	190

Feijão de d/ qualidades :

	Saccos
Do Rio Grande.....	9.398
Pela Estrada de Ferro.....	3.714
Do Chile.....	150
Do Sul.....	242
	13.504

Milho :

Pela Estrada de Ferro.....	14.536
Do Norte.....	36
	14.572

DIVERSOS GENEROS

	Pipas	Caixas
Aguardente :		
De Pernambuco.....	45	
De Paraty.....	28	
De Campos.....	13	
De Angra.....	20	20
	106	20

Torrões Fipás

Alcofá :		
De Pernambuco.....	30	25
De Campos.....		50
Rela Estrada de Ferro.....	15	
	45	75

Fardos

Alfafa :		
Do Rio Grande.....	1.372	
Do Rio da Prata.....	18.572	
	19.944	

Vinho do Rio Grande : 445 quintos e 35 decimos.
Fumo : 4.331 pacotes, 1.657 rolos e 24 fardos.

Latas Caixas

Manteiga :		
De diversas procedencias nacionaes.....	3.166	249
Do Sul.....		67
De procedencia franceza.....		1.065
	3.166	1.381

Mercado de phosphoros:

Tendo terminado em 31 de março ultimo o convenio existente entre os fabricantes de phosphoros nacionaes, tornaram-se livres as vendas, resultando por isso a baixa nos preços das diversas marcas fabricadas, baixa essa que em algumas foi de 22% em lata.

Não tendo a Junta dos Corretores podido regularizar as cotações de todas as marcas, menciona apenas as cotações de duas em seu boletim, esperando que na proxima semana possa continuar a fornecer as de todas as marcas.

Mercado de xarque:

Posto que as entradas e saídas do xarque, na corrente semana, fôsem superiores ás da semana anterior e no mercado houve-se maior procura para os generos de qualidade regular, fechou elle com as cotações sustentadas e sem esperança de melhor posição.

Entraram 8.630 fardos, sendo 3.845 do Rio da Prata e 4.785 do Rio Grande; sahiram 8.630 fardos dessas duas procedencias e ficaram em stock 18.000 fardos, sendo 15.000 do Rio da Prata e 3.000 do Rio Grande.

Os preços foram:

Do Rio da Prata:

Patos e mantas, novas.....	\$740 a \$820 por kilo
Puras mantas, novas.....	\$840 a \$920 por kilo

Do Rio Grande do Sul:

Systema platino, novas.....	\$700 a \$800 por kilo
-----------------------------	------------------------

Em egual epoca do anno passado os preços foram:

Do Rio da Prata:

Patos e mantas, novas.....	\$690 a \$700 por kilo
Puras mantas, novas.....	\$680 a \$800 por kilo

Do Rio Grande do Sul:

Systema platino, novas.....	\$600 a \$740 por kilo
-----------------------------	------------------------

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 8.650 — DE 4 DE ABRIL DE 1911

Dá novo regulamento á Escola Naval

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil resolve, usando da autorização contida no decreto legislativo n. 2.370, de 4 de janeiro ultimo, approvar e mandar executar o regulamento para a Escola Naval que a este acompanha, assigna lo pelo contra-almirante Joaquim Marques Baptista de Leão, ministro da Marinha.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1911, 90^a da Independencia e 23^a da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Joaquim Marques Baptista de Leão.

Regulamento da Escola Naval a que se refere o decreto n. 8.650, desta data

TITULO I

Da organização da escola

CAPITULO I

DA ESCOLA E SEUS FINS

Art. 1.º A Escola Naval tem por fim a preparação theorica e pratica dos jovens que se destinarem ao serviço da armada nacional e obtiverem praca de aspirante a official de marinha ou de aspirante a official machinista, e a instrução superior dos officaes do Corpo da Armada.

Art. 2.º Os aspirantes a official de marinha e a official machinista, serão alumnos internos e em numero limitado pela lei que fixa annualmente a Força Naval.

Art. 3.º Os alumnos do curso superior de marinha serão capitães tenentes da armada, com tempo de embarque completo.

Art. 4.º A directoria da Escola Naval será subordinada ao Superintendente Geral do Ensino Naval.

CAPITULO II

DO ENSINO

Art. 5.º O ensino da Escola Naval comprehende o curso de marinha, o curso de machinas e o curso superior de marinha, funcionando no mesmo edificio e sob a jurisdicção de um só director.

Art. 6.º A duração dos estudos escolares nestes cursos será de cinco annos no curso de marinha de quatro no de machinas e de um anno lectivo no curso superior de marinha.

Paraphrasis unico. O ultimo anno dos cursos de marinha e machinas será de applicação a bordo do navio ou navios para esse fim designados pelo Minist. da Marinha.

Art. 7.º As materias de ensino em cada um dos cursos de marinha e machinas serão distribuidas na ordem seguinte:

CURSO DE ASPIRANTES A OFFICIAES DE MARINHA

PRIMEIRO ANNO

1.ª cadeira — Geometria analytica, calculo differencial e integral; tres horas por semana pelo lente cathedratice.

Ensino auxiliar — repetições e applicações practicas; tres horas por semana por um dos substitutos da secção.

2.ª cadeira — Geometria descriptiva, noções de perspectiva e sombras, planos cotados; tres horas por semana pelo lente cathedratice.

Ensino auxiliar — Topographia, levantamento e desenho de cartas respectivas; tres horas por semana por um dos substitutos da secção.

3.ª cadeira — Physica experimental (Calor, e noções de thermodynamica — Optica) e Meteorologia; tres horas por semana pelo lente cathedratice.

1.ª aula — Apparelho dos navios a vela e a vapor; duas horas por semana pelo adjuncto.

2.ª aula — Navegação estimada; duas horas por semana pelo adjuncto.

3.ª aula — Desenho de aguadas e de projecções; duas horas por semana em um mesmo dia pelo adjuncto.

SEGUNDO ANNO

1.ª cadeira — Mecanica racional precedida de calculo das variações; tres horas por semana pelo lente cathedratice.

2.ª cadeira — Astronomia precedida de trigonometria espherica; tres horas por semana pelo lente cathedratice.

Ensino auxiliar — Exercícios practicos, calculo de ephemerides e uso dos instrumentos astronomicos; tres horas por semana por um dos substitutos da secção.

3.ª cadeira — Chimica inorganica e organica, noções de metallurgia e estudo dos explosivos; tres horas por semana pelo lente cathedratice.

Aula — Pratica da lingua franceza e da technologia naval franceza; duas horas por semana pelo adjuncto.

TERCEIRO ANNO

1.ª cadeira — Navegação; tres horas por semana pelo lente cathedratice.

Ensino auxiliar — Chronometria, agulhas e instrumentos de reflexão e pratica de calculos nauticos; tres horas por semana por um dos substitutos da secção.

2ª Cadeira — Electricidade — (curso completo e especialmente,apparelhos motores, geradores e transformadores); tres horas por semana pelo cathedratico.

Ensino auxiliar — Magnetometria e uso dos instrumentos. Pratica das medidas electricas. Radiotelegraphia especialmente manipulação e recepção auditiva; tres horas por semana pelo substituto.

3ª cadeira — Noções de theoria do navio, manobra dos navios, a vela e a vapor, evoluções navaes; tres horas por semana pelo lente cathedratico.

Aula — Pratica da lingua ingleza e da tecnologia naval ingleza; duas horas por semana pelo adjuncto.

QUARTO ANNO

1ª cadeira — Machinas a vapor e turbinas precedido de noções de mecanica applicada ás machinas; tres horas por semana pelo lente cathedratico.

Ensino auxiliar — Grapho-statica e noções sobre resistencia dos materiaes; tres horas por semana por um dos substitutos da secção.

2ª cadeira — Artilharia e noções de balistica; tres horas por semana pelo lente cathedratico.

Ensino auxiliar — Material de artilharia e seu emprego; pratica do polygono de tiro; tres horas por semana por um dos substitutos da secção.

3ª cadeira — Geodesia e hydrographia; tres horas por semana pelo lente cathedratico.

Ensino auxiliar — Levantamento e desenho de cartas hydrographicas e geodesicas; tres horas por semana por um dos substitutos da secção.

4ª cadeira — Historia Naval; tres horas por semana pelo lente cathedratico.

1ª aula — Torpedos e minas; tres horas por semana pelo adjuncto.

2ª aula — Desenho e projectos de machinas; duas horas por semana em um mesmo dia pelo adjuncto.

CURSO DE ASPIRANTES A OFFICIAES MACHINISTAS

PRIMEIRO ANNO

1ª cadeira — A 1ª cadeira do 1º anno do curso de marinha, em commum com os alumnos do mesmo curso; tres horas por semana pelo lente cathedratico.

Ensino auxiliar — O ensino auxiliar da 1ª cadeira do 1º anno do curso de marinha, em commum com os alumnos do mesmo curso; tres horas por semana por um dos substitutos da secção.

2ª cadeira — A 2ª cadeira do 1º anno do curso de marinha, em commum com os alumnos do mesmo curso; tres horas por semana pelo lente cathedratico.

3ª cadeira — A 3ª cadeira do 1º anno do curso de marinha, em commum com os alumnos do mesmo curso; tres horas por semana pelo lente cathedratico.

Aula — A 3ª aula do 1º anno do curso de marinha, em commum com os alumnos do mesmo curso; duas horas por semana em um mesmo dia pelo adjuncto.

SEGUNDO ANNO

1ª cadeira — A 1ª cadeira do 2º anno do curso de marinha, em commum com os alumnos do mesmo curso; tres horas por semana pelo lente cathedratico.

2ª cadeira — A 2ª cadeira do 2º anno do curso de marinha, em commum com os alumnos do mesmo curso; tres horas por semana pelo lente cathedratico.

1ª aula — Machinas a vapor, de ar comprimido, hydraulicas e a petroleo, motores de explosão sua nomenclatura descripção e funcionamento; tres horas por semana pelo adjuncto.

2ª aula — A aula do 2º anno do curso de marinha, em commum com os alumnos do mesmo curso; duas horas por semana pelo adjuncto.

TERCEIRO ANNO

1ª cadeira — A 2ª cadeira do terceiro anno do curso de marinha, em commum com os alumnos do mesmo curso; tres horas por semana pelo lente cathedratico.

Ensino auxiliar — O ensino auxiliar da 2ª cadeira do 3º anno do curso de marinha, em commum com os alumnos do mesmo curso; tres horas por semana pelo substituto.

2ª cadeira — A 1ª cadeira do 4º anno do curso de marinha, em commum com os alumnos do mesmo curso; tres horas por semana pelo lente cathedratico.

Ensino auxiliar — O ensino auxiliar da 1ª cadeira do 4º anno do curso de marinha em commum com os alumnos do mesmo curso; tres horas por semana por um dos substitutos.

1ª aula — Pratica de direcção, funcionamento, conservação e reparação das machinas e caldeiras; combustiveis e lubrificantes; tres horas por semana pelo adjuncto.

2ª aula — A aula do 3º anno do curso de marinha em commum com os alumnos do mesmo curso; duas horas por semana pelo adjuncto.

3ª aula — A 1ª aula do 4º anno do curso de marinha em commum com os alumnos do mesmo curso; duas horas por semana em um mesmo dia pelo adjuncto.

Art. 8.º As cadeiras que fazem parte dos cursos de marinha e machinas formarão as seguintes secções:

1ª Secção — 1ª e 3ª do 3º anno e 2ª e 4ª do 4º anno do curso de marinha (quatro lentes cathedraes e dois lentes substitutos).

2ª secção — 3ª do 1º anno, 3ª do 2º anno e 2ª do 3º anno do curso de marinha (tres lentes cathedraes e um lente substituto).

3ª secção — 1ª do 1º anno, 1ª do 2º anno e 1ª do 4º anno do curso de marinha (tres lentes cathedraes e dois lentes substitutos).

4ª secção — 2ª do 1º anno, 2ª do 2º anno e 3ª do 4º anno do curso de marinha (tres lentes cathedraes e tres lentes substitutos).

Art. 9.º Os alumnos dos cursos de marinha e machinas farão em todos os annos em commum, as seguintes exercicios geraes:

Gymnastica;

Natação;

Esrima de florete e espada;

Esrima de bayoneta;

Exercicio de infantaria;

Exercicio de artilharia de campanha e metralhadoras;

Exercicio de escaleiros, á vela e a remos.

Exercicio de tiro ao alvo com armas portateis.

Paragrapho unico. Estes exercicios serão dirigidos:

Os de gymnastica e natação pelo mestre;

Os de esgrima de florete e espada, pelo mestre;

Os de escaleiros, de esgrima de bayoneta, infantaria, artilharia e tiro ao alvo com armas portateis, por officae da Escola desgnados pelo director.

Art. 10. Uma vez por semana, á tarde, haverá o seguinte exercicio:

Para os alumnos do curso de marinha, bordejos no navio ao serviço da Escola, sob a direcção do docente da 1ª aula do 1º anno do mesmo curso.

Para os alumnos do curso de machinas, exercicios nas machinas das torpedeiras ou navios a vapor ao serviço da Escola, e, na falta desses navios, nas lanchas do mesmo estabelecimento, servindo como foguistas os alumnos do 1º anno, como ajudantes machinistas os do 2º anno e como machinistas os do 3º anno, sob a direcção dos docentes da 1ª aula do 2º anno e da 1ª aula do 3º anno do curso de machinas.

Art. 11. Todos os tempos vagos, que por qualquer motivo tiverem os alumnos do curso de machinas, serão empregados pelos mesmos em trabalhos na officina da escola, sob a direcção do engenheiro machinista encarregado da mesma e distribuidos do seguinte modo:

De ferreiro, serralleiro, calfereiro de ferro e cobre, no 1º anno;

De montagem e modelação no segundo anno;

De electricidade no terceiro.

CURSO SUPERIOR DE MARINHA

Art. 12. O curso superior de marinha comprehende as seguintes materias:

Cadeira — Direito marítimo commercial e internacional; diplomacia do mar; tres horas por semana pelo lente cathedratico;

Ensino auxiliar — Legislação naval e convenções maritimas internacionais precedida do estudo da Constituição Federal; tres horas por semana pelo substituto.

1ª aula — Tactica e estrategia naval; serviços de estado maior e preparação para a guerra; tres horas por semana pelo adjuncto.

2ª aula — Defesa de costas (fortificações, torpedos e minas, submarinos e submersiveis); tres horas por semana pelo adjuncto.

3ª aula — Administração e organização naval; serviço interno dos navios nos portos e em viagem; serviço de fazenda; tres horas por semana pelo adjuncto;

4ª aula — Hygiene naval; duas horas por semana pelo adjuncto.

Art. 13. Para o ensino do curso superior de marinha haverá um lente cathedratico, um lente substituto para a cadeira e quatro adjunctos.

Art. 14. A distribuição do tempo para o ensino theorico e pratico das materias estudadas na escola será regulada pela tabella que annualmente for organizada segundo o disposto neste regulamento, tendo em vista que:

1º, cada lição não exceda de uma hora;

2º, o intervalo entre duas lições consecutivas não seja menor de 15 minutos;

3º, os exercicios não se prolonguem por mais de uma hora nem os trabalhos praticos por mais de duas.

Paragrapho unico. O ensino das cadeiras só poderá ter logar no segundo tempo de que trata o art. 38 deste regulamento.

Art. 15. Os programmas do ensino das cadeiras e aulas serão apresentados annualmente ao director pelos respectivos docentes, que os submeterão a aprovação da congregação convocada para este fim na segunda quinzena de março.

Paragrapho unico. Aos programmas das cadeiras, devem vir annexos os programmas dos respectivos ensinios auxiliares.

Art. 16. O ensino será gradual e successivo, não podendo em caso algum qualq' er alumno passar de um para outro anno, senão ter cursado e obtido aprovação em todas as materias do anno anterior.

Art. 17. Quando possível e houver conveniencia, os alumnos, acompanhados dos respectivos docentes, visitarão officinas, fortalezas, fabricas, laboratorios e navios, devendo os commandantes ou directores desses estabelecimentos concorrer com as suas explicações para que taes visitas se tornem de utilidade.

CAPITULO III

MATERIAL PARA ENSINO

Art. 18. Para a instrucção theorica dos alumnos haverá na escola:

- Uma bibliotheca com sala de leitura annexa á mesma;
- Um gabinete de physica;
- Um gabinete de electricidade;
- Um laboratório com os necessarios appparelhos e reactivos para manipulações chimicas;
- Um gabinete com modelos de descriptiva e instrumentos de topographia, de geodesia e de hydrographia;
- Um gabinete de mecanica applicada e machinas;
- Um gabinete de torpedos e minas;
- Um observatorio astronomico com espaço bastante para installação dos instrumentos astronomicos, de navegação e de meteorologia;
- Um ou mais canhões convenientemente installados para exercicio de tiro ao alvo e um gabinete para appparelhos electro-balísticos;
- Uma sala contendo modelos de navios, machinas, caldeiras, canhões, munições e tudo mais que possa interessar ao ensino;
- Uma sala com todo o armamento portatil, objectos para o ensino de natação, esgrima e gymnastica;
- Canhões de campanha com os respectivos petrechos, reparos, palamantas e munições para exercicio e pratica de tiro;
- Um ou mais tubos para o lançamento de torpedos e uma machina de comprimir ar com accumuladores para o carregamento dos mesmos torpedos;
- Uma officina para a instrucção pratica de machinas;
- Escaleres, em numero sufficiente, para evoluções á vela e a remo;
- Chanchas a vapor para exercicios dos alumnos e outros servicos;
- Torpedeiras, navio ou navios destacados para o serviço da escola;

CAPITULO IV

DAS MATRICULAS

Art. 19. Serão sómente matriculados na Escola Naval, além dos aspirantes dos cursos de marinha e machinas, os paisanos nas condições do art. 69 e seu paragrapho unico e os Capitães-Tenentes mandados matricular pelo superintendente do ensino, na forma do art. 32.

Art. 20. Nenhum candidato será admittido á matricula nos cursos de marinha e machinas, sem provar:

- 1º, que é brasileiro;
 - 2º, que foi vaccinado com resultado aproveitavel;
 - 3º, que sua idade está compreendida entre 14 e 18 annos;
 - 4º, que além de não ter d' feitos physicos, dispõe de saúde e robustez necessárias á vida do mar;
 - 5º, que tem bons antecedentes de conducta, provados por attestados dos directores dos estabelecimentos de instrucção que tenha frequentado;
 - 6º, que, finalmente, está approvedo no Collegio Militar, Gymnasio Nacional ou estabelecimentos equiparados, nas seguintes materias para ambos os cursos:
 - Portuguez, francez, inglez, geographia geral e especialmente do Brazil, cosmographia, historia geral e especialmente do Brazil, arithmetica, algebra, geometria, trigonometria rectilinea, desenho geometrico elemental, physica, chimica e historia natural.
- Art. 21. Além das condições estabelecidas no artigo antecedente, para os candidatos á matricula nos cursos de marinha e machinas, haverá concurso de admissão, consistindo em provas escriptas e oraes sobre algebra, geometria, trigonometria rectilinea e algebra superior e em provas oraes e graphicas de desenho geometrico elemental, que será feito na Escola Naval, de accôrdo

com o programma especialmente organizado pela congregação e por ella modificado quando julgar de conveniencia.

Art. 22. A inscripção dos candidatos á matricula para os cursos de marinha e de machinas será feita em livro especial, mediante requerimento feito ao director, assignado pelo pai, mãe viuva, tutor ou correspondente dos mesmos candidatos e instruídos dos documentos que comprovem todas as condições do art. 20.

Art. 23. Os signatarios dos requerimentos dos candidatos á matricula deverão declarar:

- 1º, qual o curso a que se destina o candidato;
- 2º, que se obrigam a indemnizar ao Estado os prejuizos e danos causados á Fazenda Nacional pelos alumnos, assim como a completar trimestralmente as peças de fardamento e demais objectos que forem marcados no enxoval e se estragarem ou se extraviarem.

Art. 24. As matriculas nos cursos de marinha e machinas serão abertas depois de terminados os trabalhos do anno lectivo e que se conheça o numero de vagas existentes, de accôrdo com a lei de fixação da força naval para o exercicio seguinte, e se encerrarão em 31 de janeiro.

Paragrapho unico. Na cidade do Rio de Janeiro, os requerimentos de matricula serão feitos ao director da escola e a elle entregues desde a data da abertura até o respectivo encerramento, e, nos estados, serão dirigidos, instruídos com as certidões de que trata o art. 21, ao governador ou presidente, que os remetterá ao director da Escola em tempo de chegar ás mãos deste, até a data do encerramento.

Art. 25. Os concursos de que trata o art. 21 começarão no primeiro dia útil de fevereiro.

§ 1º. As comissões examinadoras destes concursos compor-se-hão de um presidente e quatro examinadores, sendo um de algebra, um de algebra superior, um de geometria e de trigonometria rectilinea e um de desenho linear.

§ 2º. Os pontos para estes concursos serão em numero de oito, devendo cada ponto conter mais de uma parte do programma de cada materia.

Estes pontos serão confeccionados pela comissão no dia da prova escripta e antes de começar esta prova.

§ 3º. O ponto da prova escripta será commum para todos os candidatos e tirado com duas horas de antecedencia, e o ponto para a prova oral será pessoal e tirado com o mesmo tempo de antecedencia.

§ 4º. Antes de terem começo as provas oraes, a comissão se reunirá para julgar as provas escriptas e graphicas.

§ 5º. O grão de merecimento do conjunto das duas provas escripta e grafica, de cada candidato, será mencionado na prova escripta do mesmo pelo presidente e todos os examinadores, cada um dos quaes authenticará com a sua assignatura o grão que que conierir.

§ 6º. O grão de merecimento da prova oral será igualmente mencionado na mesma prova escripta e authenticado do mesmo modo.

§ 7º. A média dos grãos conferidos por cada um dos examinadores em julgamento das provas escripta e grafica e da prova oral dará o grão de habilitação do candidato. grão este que o presidente da comissão mencionará ainda na mesma prova escripta, authenticando-o com sua assignatura.

§ 8º. Será considerado inhabilitado o candidato que tiver maioria de grãos zero em qualquer das provas e também o que obtiver média inferior ou igual a tres.

§ 9º. Terminadas estas provas, a comissão se reunirá para proceder á classificação dos candidatos, de accôrdo com a média por elles obtida.

Art. 26. Os concursos e classificação dos candidatos á matricula no curso de machinas serão feitos do mesmo modo estabelecido no art. 25.

Art. 27. E' condição de preferencia á matricula nos cursos de marinha e machinas, a melhor collocação na classificação dos concursos, sabendo as classificações que tenham o diploma de agrimensor pelo Collegio Militar, sempre, um terço das vagas existentes.

Art. 28. Para o preenchimento da condição estatuida no n. 4, do art. 20, serão os candidatos á matricula nos cursos de marinha e machinas inspeccionados por uma junta de saúde, presida pelo vice-director da escola e composta de dois meucos do mesmo estabelecimento, a qual terá em vista as regras estabelecidas no annexo n. 1.

Paragrapho unico. Da opinião desta junta poderão os candidatos considerados incapazes para a vida de mar appellar para uma outra, que deverá ser composta do director da escola, como presidente, do inspector de saúde naval e de dois meucos, officiaes superiores, para isso designados pelo Estado-Maior, á requisição do Superintendente do Ensino.

Art. 29. Findas as provas dos concursos de que trata o art. 21, e organizadas as respectivas classificações, serão estas remettidas ao Ministro da Marinha, que designará os candidatos que deverão ser admittidos á matricula e tor praça.

Art. 30. A matricula nos annos successivos dos cursos de marinha e machinas será feita pelo secretario da escola, independente de petição, bastando apenas approvação em todas as materias do anno anterior.

Art. 31. Os candidatos á matricula nos cursos de marinha e machinas, que não se apresentarem ás provas de concurso no tempo determinado, perderão direito á matricula e os que, tendo sido admittidos á matricula, não se apresentarem na escola no dia marcado, não justificando sua ausencia dentro de oito dias, serão, por proposta do director e decisão do Ministro da Marinha, substituidos pelos que, nas listas de classificação, se seguirem ao ultimo admittido.

Art. 32. As matriculas no curso superior de marinha serão feitas na segunda quinzena de março pelo secretario da escola, de accordo com a relação dos alumnos officiaes mandados matricular pelo Superintendente do Ensino, tendo em vista a proposta do chefe do Estado-Maior.

Paragrapho unico. O numero de matriculados no curso superior de marinha não deverá exceder de 20 annualmente.

CAPITULO V

REGIMEN DOS CURSOS

Art. 33. O anno lectivo para todos os cursos começará no primeiro dia util do mez de abril e terminará a 15 de novembro.

Art. 34. Durante o anno lectivo só serão feriados, além dos domingos, os dias de gala, de luto nacional ou outros decretados pelo Governo.

Art. 35. O director convocará a congregação na segunda quinzena do mez de março, a fim de serem approvados os programmas do ensino e os horarios das aulas e exercicios, que serão organizados pela secretaria da escola.

Art. 36. As férias do corpo docente começarão no dia em que terminarem todos os trabalhos do anno lectivo, e acabarão a 31 de março, sendo interrompidas pelos exames do art. 63, si os houver, e por qualquer necessidade de serviço publico urgente.

Art. 37. A Secretaria da Escola trabalha com a Administração desde o principio até o fim do anno, mas, pelo tempo das férias escolares, poderá o director conceder aos seus empregados, alternadamente, de 15 a 30 dias de licença.

Art. 38. O tempo lectivo será assim distribuido:

1º tempo — das 7 ás 8 da manhã;

2º tempo — das 9.30 da manhã ás 2.30 da tarde.

3º tempo — das 4 ás 5 da tarde, ou até o pôr do sol, si for, necessario.

Art. 39. O Governo poderá adiar a abertura das aulas e prorrogar o encerramento dellas, quando as circunstancias o exigirem.

CAPITULO VI

DA FREQUENCIA E FALTA DOS ALUMNOS

Art. 40. O porteiro coadjuvado pelos continuos, observará diariamente a frequencia dos alumnos, notando-lhes as faltas em uma caderneta, que no fim de cada lição, será examinada, corrigida e rubricada pelo respectivo docente na pagina do dia.

Art. 41. Incorre em falta não justificada:

1º. o alumno que não comparecer á lição exactamente á hora marcada no horario;

2º. o alumno que sahír da aula sem permissão do docente ou declarar ao mesmo não ter preparado a lição marcada;

3º. o alumno que, por má conducta, for mandado retirar-se da aula por ordem do docente.

Art. 42. São justificadas as faltas occorridas:

1º. por motivo de molestia devidamente comprovada;

2º. por impossibilidade de travessia até a Escola, na occasião em que nella se deva apresentar.

Paragrapho unico. A justificação será feita ao director, no decurso de tres dias, mediante comunicação escripta do pae, mãe, viuva, tutor ou correspondente do alumno.

Art. 43. Em caso de molestia poderá o director mandar inspecionar o enfermo por um dos medicos do estabelecimento.

Art. 44. As faltas dadas em qualquer cadeira, aula ou exercicios serão computados por inteiro.

Paragrapho unico. Em caso algum serão sommadas as faltas dadas em uma com as faltas dadas em outra cadeira, aula ou exercicio.

CAPITULO VII

DOS EXAMES

Art. 45. Encerradas as aulas em cada curso, o secretario da Escola publicará no estabelecimento um mappa authenticado com

a sua assignatura e contendo o nome dos alumnos habilitados para os exames.

Art. 46. Tres dias depois do encerramento das aulas, em cada curso, os membros do corpo docente enviarão ao director da Escola o programma dos pontos para os exames das materias que leccionarem.

Art. 47. Reunida a congregação no dia designado pelo director, que não excederá de 1 de dezembro, ser-lhe-hão apresentados os programmas parciaes de que trata o artigo anterior.

Art. 48. Dous dias depois da sessão a que se refere o artigo anterior, será apresentado, em detalhe, o plano dos exames, os quaes começarão no primeiro dia util depois de 3 de dezembro.

Art. 49. Taes planos serão affixados no estabelecimento para conhecimento de todos os alumnos.

Art. 50. O director designará a turma de examinandos para cada dia e a ordem que se deverá seguir nos exames, assim como deliberará sobre quaesquer outras medidas indispensaveis á marcha regular dos mesmos.

Art. 51. As notas numericas mensaes de aproveitamento, assim como os grãos correspondentes ás approvações em todos os cursos serão representadas para as calceiras, de um a 10, sendo de um a cinco simplesmente, de seis a nove plenamente e 10 distincção, e para as aulas de um a cinco, sendo um e dous simplesmente, tres e quatro plenamente e cinco distincção.

Art. 52. No tocante ao ensino a que se referem os arts. 9, 10 e 11 as notas numericas de approvação serão representadas por um simplesmente, dous plenamente e tres distincção e serão dadas:

1º. para os exercicios geraes no fim do 3º anno para os alumnos do curso de machinas e no fim do 4º anno para os alumnos da marinha;

2º. para os exercicios parciaes, ao terminar o anno lectivo;

Art. 53. Cada comissão examinadora compor-se-ha de tres docentes, entrando sempre em sua composição o que tiver regido a materia.

Paragrapho unico. Os presidentes de todas as comissões examinadoras serão lentes cathedromaticos.

Art. 54. Os exames das cadeiras constarão de duas provas, uma escripta e outra oral.

§ 1º. As provas escriptas de cada cadeira, serão feitas em primeiro logar e em commum para todos os alumnos dessa cadeira.

§ 2º. As provas oraes serão feitas por turmas de alumnos cujo numero será marcado pela Congregação.

§ 3º. Cada uma das provas, escripta e oral, será dividida em duas partes, uma theorica e outra pratica, sobre ponto tirado a sorte pelo examinando na presença de um docente, designado para este fim, na ordem de antiguidade.

§ 4º. O ponto para a prova escripta de cada cadeira será tirado a sorte com duas horas de antecedencia e será commum para todos os alumnos dessa cadeira, e o ponto para prova oral será singular para cada alumno da turma e tirado igualmente a sorte com a mesma antecedencia.

Art. 55. Os exames das aulas serão somente oraes e prestados sobre pontos tirados a sorte com antecedencia de uma hora.

Paragrapho unico. Nas aulas de ensino o alumno que tiver média inferior a um, antes de ser admittido á prova oral será submettido a uma prova graphica sobre o assumpto ensinado durante o anno.

Art. 56. Nos exercicios e trabalhos praticos dos arts. 9, 10 e 11 a approvação será conferida pela média das notas obtidas pelos alumnos durante o anno nesses exercicios e trabalhos.

Paragrapho unico. O alumno que em qualquer destes exercicios ou trabalhos tiver média inferior a um, será submettido a uma prova pratica ou prova oral, conforme a natureza do trabalho ou exercicio de que se trate; prova esta que será prestada perante uma comissão de tres examinadores, docentes de qualquer categoria.

Art. 57. Os pontos não poderão conter materia que não tenha sido leccionada durante o anno, ainda que faça parte do programma de ensino.

Art. 58. O tempo concedido para o exame escripto será de tres horas para cadeira de curso, e o de prova oral, de uma hora no maximo, para cada alumno, competindo nesse caso 20 minutos para cada uma das arguições.

Art. 59. Findos os exames, proceder-se-ha ao julgamento por escrutinio secreto, ou si algum examinador o exigir, por votação nominal da qual será lavrado termo.

Art. 60. No caso de julgamento por escrutinio secreto a totalidade ou maior numero de espheras brancas approva; a totalidade ou o maior numero de espheras pretas reprova.

§ 1º. Quando o examinado for approvado por unanimidade no primeiro escrutinio, será este repetido e conferir-se-ha a nota de approvado plenamente, si obtiver a totalidade de espheras brancas, e a de approvado simplesmente si tiver uma ou mais espheras pretas.

§ 2º. No caso de approvação plena, si houver proposta de qualquer examinador, repetir-se-ha o escrutinio para o fim de

Art. 15. Os programmas de ensino das cadeiras e aulas serão apresentados annualmente ao director pelos respectivos docentes, que os submeterá a approvação da congregação convocada para este fim na segunda quinzena de março.

Paragrapho unico. Aos programmas das cadeiras, devem vir annexos os programmas dos respectivos ensinios auxiliares.

Art. 16. O ensino será gradual e successivo, não podendo em caso algum qualq' er alumno passar de um para outro anno, sen ter cursado e obtido approvação em todas as materias do anno anterior.

Art. 17. Quando possivel e houver conveniencia, os alumnos, acompanhados dos respectivos docentes, visitarão officinas, fortalezas, fabricas, laboratorios e navios, devendo os commaniantes ou directores desses estabelecimentos concorrer com as suas explicações para que taes visitas se tornem de utilidade.

CAPITULO III

MATERIAL PARA ENSINO

Art. 18. Para a instrucção theorica dos alumnos haverá na escola :

Uma bibliotheca com sala de leitura annexa á mesma ;
Um gabinete de physica ;
Um gabinete de electricidade ;
Um laboratorio com os necessariosapparelhos e reactivos para manipulações chemicas ;
Um gabinete com modelos de descriptiva e instrumentos de topographia, de geodesia e de hydrographia ;
Um gabinete de mecanica applicada e machinas ;
Um gabinete de torpedos e minas ;
Um observatorio astronomico com espaco bastante para installação dos instrumentos astronomicos, de navegação e de meteorologia ;

Um ou mais canhões convenientemente installados para exercicio de tiro ao alvo e um gabinete para apparelhos electro-balísticos ;

Uma sala contendo modelos de navios, machinas, caldeiras, canhões, munições e tudo mais que possa interessar ao ensino ;

Uma sala com todo o armamento portatil, objectos para o ensino de natação, esgrima e gymnastica ;

Canhões de campanha com os respectivos petrechos, reparos, palamentos e munições para exercicio e pratica de tiro ;

Um ou mais tubos para o lançamento de torpedos e uma machina de comprimir ar com accumuladores para o carregamento dos mesmos torpedos ;

Uma officina para a instrucção pratica de machinas ;

Escaleres, em numero sufficiente, para evoluções á vela e a remo ;

Lanchas a vapor para exercicios dos alumnos e outros serviços ;

Torpedeiras, navio ou navios destacados para o serviço da escola ;

CAPITULO IV

DAS MATRICULAS

Art. 19. Serão somente matriculados na Escola Naval, além dos aspirantes dos cursos de marinha e machinas, os paisanos nas condições do art. 69 e seu paragrapho unico e os Capitães-Tenentes mandados matricular pelo superintendente do ensino, na forma do art. 32.

Art. 20. Nenhum candidato será admittido á matricula nos cursos de marinha e machinas, sem provar :

1º, que é brasileiro ;
2º, que foi vaccinado com resultado aproveitavel ;
3º, que sua idade está comprehendida entre 14 e 18 annos ;
4º, que além de não ter d feitos physicos, dispõe de saúde e robustez necessarias á vida do mar ;
5º, que tem bons antecedentes de conducta, provados por attestados dos directores dos estabelecimentos de instrucção que tenha frequentado ;
6º, que, finalmente, está approvedo no Collegio Militar, Gymnasio Nacional ou estabelecimentos equiparados, nas seguintes materias para ambos os cursos :

Portuguez, francez, inglez, geographia geral e especialmente do Brazil, cosmographia, historia gera e especialmente do Brazil, arithmetica, algebra, geometria, trigonometria rectilinea, desenho geometrico elementar, physica, chimica e historia natural.

Art. 21. Além das condições estabelecidas no art go antecedente, para os candidatos á matricula nos cursos de marinha e machinas, haverá concurso de admissão, consistindo em provas escriptas e oraes sobre algebra, geometria, trigonometria rectilinea e algebra superior e em provas oraes e graphicas de desenho geometrico elementar, que será feito na Escola Naval, de accordo

com o programma especialmente organizado pela congregação e por ella modificado quando julgar de conveniencia.

Art. 22. A inscripção dos candidatos á matricula para os cursos de marinha e de machinas será feita em livro especial, mediante requerimento feito ao director, assignado pelo pae, mãe viuva, tutor ou correspondente dos mesmos candidatos e instruidos dos documentos que comprovem todas as condições do art. 20.

Art. 23. Os signatarios dos requerimentos dos candidatos á matricula deverão declarar :

1º, qual o curso a que se destina o candidato ;
2º, que se obrigam a indemnizar ao Estado os prejuizos e damnos causados á Fazenda Nacional pelos alumnos, assim como a completar trimestralmente as peças de fardamento e demais objectos que forem marcados no enxoval e se estragarem ou se extraviarem.

Art. 24. As matriculas nos cursos de marinha e machinas serão abertas depois de terminados os trabalhos do anno lectivo e que se conheça o numero de vagas existentes, de accordo com a lei de fixação da força naval para o exercicio seguinte, e se encerrarão em 31 de janeiro.

Paragrapho unico. Na cidade do Rio de Janeiro, os requerimentos de matricula serão feitos ao director da escola e a elle entregues desde a data da abertura até o respectivo encerramento, e, nos estados, serão dirigidos, insuridos com as certidões do que trata o art. 24, ao governador ou presidente, que os remetterá ao director da Escola em tempo de chegar ás mãos deste, até a data do encerramento.

Art. 25. Os concursos de que trata o art. 21 começarão no primeiro dia util de fevereiro.

§ 1º. As comissões examinadoras destes concursos compor-se-hão de um presidente e quatro examinadores, sendo um de algebra, um de algebra superior, um de geometria e de trigonometria rectilinea e um de desenho linear.

§ 2º. Os pontos para estes concursos serão em numero de oito, devendo cada ponto conter mais de uma parte do programma de cada materia.

Estes pontos serão confeccionados pela comissão no dia da prova escripta e antes de começar esta prova.

§ 3º. O ponto da prova escripta será common para todos os candidatos e tirado com duas horas de antecedencia, e o ponto para a prova oral será pessoal e tirado com o mesmo tempo de antecedencia.

§ 4º. Antes de terem começo as provas oraes, a comissão se reunirá para julgar as provas escriptas e graphicas.

§ 5º. O grão de merecimento do conjunto das duas provas escripta e graphica, de cada candidato, será mencionado na prova escripta do mesmo pelo presidente e todos os examinadores, cada um dos quaes authenticará com a sua assignatura o grão que que conerir.

§ 6º. O grão de merecimento da prova oral será igualmente mencionado na mesma prova escripta e authenticado do mesmo modo.

§ 7º. A média dos grãos conferidos por cada um dos examinadores em julgamento das provas escripta e graphica e da prova oral dará o grão de habilitação ao candidato. grão este que o presidente da comissão mencionará ainda na mesma prova escripta, authenticando-o com sua assignatura.

§ 8º. Será considerado inhabilitado o candidato que tiver maioria de grãos zero em qualquer das provas e tambem o que obtiver média inferior ou igual a tres.

§ 9º. Terminadas estas provas, a comissão se reunirá para proceder á classificação dos candidatos, de accordo com a média por eles obtida.

Art. 26. Os concursos e classificação dos candidatos á matricula no curso de machinas serão feitos do mesmo modo estabelecido no art. 25.

Art. 27. E' condição de preferencia á matricula nos cursos de marinha e machinas, a melhor collocação na classificação dos concursos, habendo os classificados que tenham o diploma de agrimensor pelo Collegio Militar, sempre, um terço das vagas existentes.

Art. 28. Para o preenchimento da condição estatuida no n. 4, do art. 20, serão os candidatos á matricula nos cursos de marinha e machinas inspecionados por uma junta de saúde, presidiada pelo vice-director da escola e composta de dois meucos do mesmo estabelecimento, a qual terá em vista as regras estabelecidas no annexo n. 1.

Paragrapho unico. Da opinião desta junta poderão os candidatos considerados incapazes para a vida do mar apellar para uma outra, que deverá ser composta do director da escola, como presidente, do inspector de saúde naval e de dois meucos, officiaes superiores, para isso designados pelo Estado-Maior, á requisição do Superintendente do Ensino.

Art. 29. Findas as provas dos concursos de que trata o art. 21, e organizadas as respectivas classificações, serão estas remettidas ao Ministro da Marinha, que designará os candidatos que deverão ser admittidos á matricula e tor praça.

Art. 30. A matricula nos annos successivos dos cursos de marinha e machinas será feita pelo secretario da escola, independente de petição, bastando apenas approvação em todas as materias do anno anterior.

Art. 31. Os candidatos á matricula nos cursos de marinha e machinas, que não se apresentarem ás provas de concurso no tempo determinado, perderão direito á matricula e os que, tendo sido admittidos á matricula, não se apresentarem na escola no dia marcado, não justificando sua ausencia dentro de oito dias, serão, por proposta do director e decisão do Ministro da Marinha, substituidos pelos que, nas listas de classificação, se seguirem ao ultimo admittido.

Art. 32. As matriculas no curso superior de marinha serão feitas na segunda quinzena de março pelo secretario da escola, de accordo com a relação dos alumnos officiaes mandados matricular pelo Superintendente do Ensino, tendo em vista a proposta do chefe do Estado-Maior.

Paragrapho unico. O numero de matriculados no curso superior de marinha não deverá exceder de 20 annualmente.

CAPITULO V

REGIMEN DOS CURSOS

Art. 33. O anno lectivo para todos os cursos começará no primeiro dia util do mez de abril e terminará a 15 de novembro.

Art. 34. Durante o anno lectivo só serão feriados, além dos domingos, os dias de gala, de luto nacional ou outros decretados pelo Governo.

Art. 35. O director convocará a congregação na segunda quinzena do mez de março, a fim de serem approvados os programmas do ensino e os horarios das aulas e exercicios, que serão organizados pela secretaria da escola.

Art. 36. As férias do corpo docente começarão no dia em que terminarem todos os trabalhos do anno lectivo, e acabará a 31 de março, sendo interrompidas pelos exames do art. 63, si os houver, e por qualquer necessidade de serviço publico urgente.

Art. 37. A Secretaria da Escola trabalha com a Administração desde o principio até o fim do anno, mas, pelo tempo das férias escolares, poderá o director conceder aos seus empregados, alternadamente, de 15 a 30 dias de licença.

Art. 38. O tempo lectivo será assim distribuido:

1º tempo — das 7 ás 8 da manhã;

2º tempo — das 9.30 da manhã ás 2.30 da tarde.

3º tempo — das 4 ás 5 da tarde, ou até o pôr do sol, si for necessario.

Art. 39. O Governo poderá adiar a abertura das aulas e prorogar o encerramento dellas, quando as circunstancias o exigirem.

CAPITULO VI

DA FREQUENCIA E FALTA DOS ALUMNOS

Art. 40. O porteiro coadjuvado pelos continuos, observará diariamente a frequencia dos alumnos, notando-lhes as faltas em uma caderneta, que no fim de cada lição, será examinada, corrigida e rubricada pelo respectivo docente na pagina do dia.

Art. 41. Incorre em falta não justificada:

1º. o alumno que não comparecer á lição exactamente á hora marcada no horario;

2º. o alumno que sair da aula sem permissão do docente ou declarar ao mesmo não ter preparado a lição marcada;

3º. o alumno que, por má conducta, for mandado retirar-se da aula por ordem do docente.

Art. 42. São justificadas as faltas occorridas:

1º. por motivo de molestia devidamente comprovada;

2º. por impossibilidade de travessia até a Escola, na ocasião em que nella se deva apresentar.

Paragrapho unico. A justificação será feita ao director, no decurso de tres dias, mediante comunicação escripta do pae, mãe, viuva, tutor ou correspondente do alumno.

Art. 43. Em caso de molestia poderá o director mandar inspecionar o enfermo por um dos medicos do estabelecimento.

Art. 44. As faltas dadas em qualquer cadeira, aula ou exercicios serão computados por inteiro.

Paragrapho unico. Em caso algum serão sommadas as faltas dadas em uma com as faltas dadas em outra cadeira, aula ou exercicio.

CAPITULO VII

DOS EXAMES

Art. 45. Encerradas as aulas em cada curso, o secretario da Escola publicará no estabelecimento um mappa authenticado com

a sua assignatura e contendo o nome dos alumnos habilitados para os exames.

Art. 46. Tres dias depois do encerramento das aulas, em cada curso, os membros do corpo docente enviarão ao director da Escola o programma dos pontos para os exames das materias que leccionarem.

Art. 47. Reunida a congregação no dia designado pelo director, que não excederá de 1 de dezembro, ser-lhe-hão apresentados os programmas parciaes do que trata o artigo anterior.

Art. 48. Dous dias depois da sessão a que se refere o artigo anterior, será apresentado, em detalhe, o plano dos exames, os quaes começarão no primeiro dia util depois de 3 de dezembro.

Art. 49. Taes planos serão affixados no estabelecimento para conhecimento de todos os alumnos.

Art. 50. O director designará a turma de examinandos para cada dia e a ordem que se deverá seguir nos exames, assim como deliberará sobre quaisquer outras medidas indispensaveis á marcha regular dos mesmos.

Art. 51. As notas numericas mensaes de aproveitamento, assim como os grãos correspondentes ás approvações em todos os cursos serão representadas para as calceiras, de um a 10, sendo de um a cinco simplesmente, de seis a nove plenamente e 10 distincção, e para as aulas de um a cinco, sendo um e dous simplesmente, tres e quatro plenamente e cinco distincção.

Art. 52. No tocante ao ensino a que se referem os arts. 9, 10 e 11 as notas numericas de approvação serão representadas por um simplesmente, dous plenamente e tres distincção e serão dadas:

1º. para os exercicios geraes no fim do 3º anno para os alumnos do curso de machinas e no fim do 4º anno para os alumnos do marinha;

2º. para os exercicios parciaes, ao terminar o anno lectivo;

Art. 53. Cada comissão examinadora compor-se-ha de tres docentes, entrando sempre em sua composição o que tiver regido a materia.

Paragrapho unico. Os presidentes de todas as comissões examinadoras serão lentes cathedromaticos.

Art. 54. Os exames das cadeiras constarão de duas provas, uma escripta e outra oral.

§ 1º. As provas escriptas de cada cadeira serão feitas em primeiro logar e em commum para todos os alumnos dessa cadeira.

§ 2º. As provas oraes serão feitas por turmas de alumnos cujo numero será marcado pela Congregação.

§ 3º. Cada uma das provas, escripta e oral, será dividida em duas partes, uma theorica e outra pratica, sobre ponto tirado a sorte pelo examinando na presença de um docente, designado para este fim, na ordem de antiguidade.

§ 4º. O ponto para a prova escripta de cada cadeira será tirado a sorte com duas horas de antecedencia e será commum para todos os alumnos dessa cadeira, e o ponto para prova oral será singular para cada alumno da turma e tirado igualmente a sorte com a mesma antecedencia.

Art. 55. Os exames das aulas serão somente oraes e prestados sobre pontos tirados a sorte com antecedencia de uma hora.

Paragrapho unico. Nas aulas de de-enho o alumno que tiver média inferior a um, antes de ser admittido á prova oral será submettido a uma prova graphica sobre o assumpto ensinado durante o anno.

Art. 56. Nos exercicios e trabalhos praticos dos arts. 9, 10 e 11 a approvação será conferida pela média das notas obtidas pelos alumnos durante o anno nesses exercicios e trabalhos.

Paragrapho unico. O alumno que em qualquer destes exercicios ou trabalhos tiver média inferior a um, será submettido a uma prova pratica ou prova oral, conforme a natureza do trabalho ou exercicio de que se trate; prova esta que será prestada perante uma comissão de tres examinadores, docentes de qualquer categoria.

Art. 57. Os pontos não poderão conter materia que não tenha sido leccionada durante o anno, ainda que faça parte do programma de ensino.

Art. 58. O tempo concedido para o exame escripto será de tres horas para cadeira de curso, e o de prova oral, de uma hora no maximo, para cada alumno, competindo nesse caso 20 minutos para cada uma das arguições.

Art. 59. Findos os exames, proceder-se-ha ao julgamento por escrutinio secreto, ou si algum examinador o exigir, por votação nominal da qual será lavrado termo.

Art. 60. No caso de julgamento por escrutinio secreto a totalidade ou maior numero de esferas brancas approva; a totalidade ou o maior numero de esferas pretas reprova.

§ 1º. Quando o examinado for approved por unanimidade no primeiro escrutinio, será este repetido e conferir-se-ha a nota de approved plenamente, si obtiver a totalidade de esferas brancas, e a de approved simplesmente si tiver uma ou mais esferas pretas.

§ 2º. No caso de approvação plena, si houver proposta de qualquer examinador, repetir-se-ha o escrutinio para o fim de

conferir-se ao alumno a nota de aprovado com distincção, a qual se verificará pela totalidade de espheras brancas.

§ 3.º Ao alumno aprovado conferir-se-ha, em seguida por indicação do regente do ensino, um dos grãos correspondentes a aprovação obtida.

Art. 61. O resultado dos exames será no mesmo dia lançado em livro proprio, na secretaria da escola, assignado pela commissão examinadora, que não poderá adiar a sua assignatura e jámais poderá ser alterado.

Art. 62. As notas conferidas pela média de aproveitamento nos exercicios e trabalhos referidos nos arts. 9.º, 10 e 11, serão também exarados no mesmo livro, por termo especial assignado pelo secretario e pelo docente que as tiver conferido.

Art. 63. Sómente serão permittidos em março os seguintes exames:

- a) para os alumnos nas condições do art. 71;
- b) para os alumnos que nos exames do fim do anno foram reprovados em uma aula sómente.

Paragrapho unico. Fora destes casos não será permittido, absolutamente, exame em março.

CAPITULO VIII

DAS VIAGENS DE INSTRUÇÃO

Art. 64. Terminados os exames, os aspirantes deverão embarcar annualmente, todos ou por turmas, no navio ou nos navios ao serviço ou à disposição da Escola, a fim de seguirem viagem.

Art. 65. A viagem será obrigatoria, perdendo 20 pontos o alumno que deixar de fazê-la por motivo de molestia, comprovada segundo as disposições deste regulamento, e durará o espaço de tempo que mediar entre a data da terminação dos exames e a da abertura das aulas.

Art. 66. Durante a viagem os aspirantes terão aulas praticas de navegação, signaes, manobras, sonjagens, artilharia, torpedos, collocação de minas submarinas, tiro ao alvo e machinas a vapor, sob a direcção de officiaes instructores nomeados em commissão pelo Ministro da Marinha, sob proposta do chefe do Estado Maior e cujo serviço será regulado por instrucções do Superintendente do Ensino, approvadas pelo Ministro da Marinha.

Art. 67. Haverá em cada viagem tres instructores, sendo um de navegação, outro de artilharia e torpedos, minas e tiro ao alvo, e outro ainda de machinas a vapor.

Paragrapho unico. Esses officiaes instructores serão sempre que for possível, officiaes diplomados pelas escolas profissionais.

Art. 68. Terminada a viagem o commandante e os instructores apresentarão relatorios concernentes, já ao aproveitamento e conducta de cada um dos aspirantes, já ao modo porque foram executadas as instrucções recebidas.

CAPITULO IX

DA CONSERVAÇÃO E DA ELIMINAÇÃO DA MATRICULA

Art. 69. O aspirante que nos exames de fim de anno for reprovado em uma cadeira ou duas aulas repetirá o anno; o reprovado em mais de uma cadeira ou em mais de duas aulas terá baixa da praça, podendo o Governo permittir que repita o anno como alumno paisano, uma só vez durante o curso, e si for aprovado reintegrado na praça.

Paragrapho unico. O alumno reprovado em uma só aula deverá prestar novo exame em março; si for novamente reprovado, terá baixa de praça, podendo, nas mesmas condições deste artigo, repetir o anno como alumno paisano e ser reintegrado na praça, si for aprovado.

Art. 70. O aspirante reprovado em algum dos exercicios ou trabalhos praticos nos exames de fim de anno ou de fim de curso, deverá repeti-los em março.

§ 1.º. Si porém, de novo reprovado, poderá matricular-se no anno immediatamente superior, mas não fará exame das materias deste anno, enquanto não for aprovado no alludido exercicio ou trabalho.

§ 2.º. Se, ainda for de novo reprovado, perderá dez pontos na classificação do anno em que esriber.

§ 3.º. Se em março for de novo reprovado, será eliminado da matricula.

Art. 71. O aspirante que por motivo de molestia comprovada pela junta organizada para esse fim, deixar de fazer exame no fim do anno, será submettido a exame em março.

Art. 72. Será considerado reprovado, e por consequencia com baixa de praça e eliminação da matricula.

1.º, todo o aspirante que, por qualquer motivo, deixar de fazer exame em março;

2.º, todo o aspirante que entregar a prova escripta em branco ou, sob qualquer pretexto, não responder aos examinadores na prova oral;

3.º, todo o aspirante que por occasião da prova escripta ou graphica, recorrer a apontamentos seus ou alheios, ou acceitar auxilio estranho, verbal ou escripto, relativamente ás questões formuladas pelos examinadores;

4.º, todo o aspirante que, designado para exame, não comparecer a tirar ponto, nem justificar seu não comparecimento, dentro de 48 horas;

5.º, finalmente, todo aspirante que depois de tirar ponto, não comparecer a exame, salvo o caso de enfermidade provada desde logo, pelo medico da escola e affirmada pela junta composta segundo as disposições deste regulamento.

Paragrapho unico. No caso do n. 4, deste art. 72, poderá o director, uma vez justificada a ausencia, permittir que o alumno faça parte da ultima turma de examinandos.

Art. 73. Todo aspirante que na mesma cadeira ou aula der 40 faltas justificadas, perderá a matricula, podendo repetir o anno, uma vez em todo curso, como alumno paisano, mas si der 15 faltas não justificadas, será eliminado da matricula pelo director.

Art. 74. Os alumnos que cursarem como paisanos ficam sujeitos á disciplina do estabelecimento.

Art. 75. Será considerado reprovado o official, alumno do curso superior de marinha que:

1.º, entregar a prova escripta em branco ou sob qualquer pretexto, não responder aos examinadores na prova oral;

2.º, por occasião da prova escripta, recorrer a apontamentos seus ou alheios, ou acceitar auxilio extranho verbal ou escripto, relativamente ás questões formuladas pelos examinadores;

3.º, designado para exame, não comparecer a tirar ponto, nem justificar seu não comparecimento dentro de 48 horas;

4.º, depois de tirar ponto não comparecer a exame, salvo caso de enfermidade provada desde logo pelo medico da escola e affirmada pela junta composta segundo as disposições deste regulamento.

Paragrapho unico. No caso do n. 4 deste artigo, poderá o director uma vez justificada a ausencia permittir que o alumno faça parte da ultima turma de examinandos.

Art. 76. Todo official, alumno do curso superior de marinha, que na mesma cadeira ou aula der 40 faltas justificadas ou 20 não justificadas, perderá a matricula podendo repetir o curso no anno seguinte, quando as faltas forem justificadas e depois de decorridos dous annos si tiver tido faltas não justificadas.

CAPITULO X

DAS CLASSIFICAÇÕES

Art. 77. As classificações dos aspirantes, no respectivo corpo, serão feitas de anno para anno, tendo-se em vista:

1.º, as médias e grãos das approvações obtidas não só no ultimo anno que elles tiverem cursado, como também nos annos anteriores;

2.º, os grãos attinentes ao comportamento durante o anno, na escola, assim expressos:

Conducta exemplar, 10; conducta boa, 6; conducta regular, 3; conducta má, 0;

3.º, Os grãos concernentes ao comportamento e ao aproveitamento durante a viagem de instrucção annual, segundo os modos ora indicados:

Aproveitamento excellent, 10; aproveitamento bom, 6; aproveitamento regular, 3; aproveitamento nenhum, 0; conducta exemplar, 10; conducta boa, 6; conducta regular, 3; conducta má, 0.

Paragrapho unico. Os grãos referentes ao aproveitamento e ao comportamento na viagem serão dados pelo director, tendo em consideração as informações prestadas pelo commandante ou commandante dos navios em que tenham feito esta viagem.

Art. 78. A classificação de anno para anno será feita depois de terminada a viagem de instrucção.

Art. 79. Em todas as classificações, as médias serão computadas com as suas fracções.

Paragrapho unico. Nos exercicios e trabalhos praticos em que a approvação é dada pelas médias, para o grão da referida approvação serão desprezadas as fracções inferiores a 1/2 e computadas como uma unidade as fracções 1/2 e superiores a esta.

Art. 80. As classificações serão publicadas em ordem do dia, podendo o alumno que se julgar prejudicado reclamar contra a lesão de seus direitos, recorrendo para o Superintendente do Ensino dentro do prazo de 30 dias.

CAPITULO XI

DO CORPO DE ASPIRANTES

Art. 81. O corpo de aspirantes é constituído por todos os alumnos do curso de marinha e do curso de machinass, sob o commando do vice-director.

Art. 82. Os aspirantes ficarão sujeitos ao Código Penal; no tocante aos crimes que praticarem, e ás penas estatuidas no presente regulamento, quanto ás faltas disciplinares que commetterem.

Parapho unico. Quando embarcados, lhes serão applicaveis as disposições não só do Código Penal, como também do Código Disciplinar da Armada.

Art. 83. Os aspirantes terão direito:

1.º, quando aquartelados, ao soldo e ás rações estabelecidas nas tabellias em vigor;

2.º, quando embarcados á razão de porão e aos vencimentos estabelecidos nas leis em vigor.

Art. 84. Os aspirantes a officiaes de marinha approvados em todas as materias do 4.º anno, cinco dias depois de terminados todos os exames, quando feita a classificação que os colloque por ordem de merecimento, serão promovidos a guardas-marinha, e os aspirantes a officiaes machinistas, passados o mesmo tempo, approvados em todas as materias do 3.º anno e, depois de feita também a classificação que os colloque nessa respectiva ordem, serão promovidos a guardas-marinha machinistas.

Art. 85. Será computado como de serviço militar, para todos os effectos legais, o tempo que os aspirantes estadaem com aproveitamento, isto é, sem repetição de anno.

Art. 86. Nenhum aspirante poderá ter baixa a pedido, sem indemnizar as despesas feitas pelo Estado, servindo de base para o calculo o quociente da divisão da quantia por elle despendida durante cada anno que o alumno tiver cursado, pelo numero de alumnos matriculados nesses annos.

Art. 87. Os distinctivos para o corpo de aspirantes constarão: No curso de aspirantes a officiaes de marinha:

1.º, para o 1.º anno: de estrellas bordadas a ouro, 0.º, 02 de diametro;

2.º, para o 2.º anno: de anclas bordadas a prata, de 38 millimetros de comprimento entre os extremos da cruz e do anete, tendo no centro da haste, sobreposta, uma estrella bordada a ouro de 12 millimetros de diametro.

3.º, para o 3.º anno: de duas anclas cruzadas bordadas a prata com as mesmas dimensões da primeira, e 35 millimetros de abertura entre as cruzes, tendo, no ponto de intersecção, sobreposta, uma estrella bordada a ouro, de 12 millimetros de diametro;

4.º, para o 4.º anno: de duas anclas cruzadas, bordadas a ouro, com as mesmas dimensões da primeira e 35 millimetros de abertura entre as cruzes, tendo, no ponto de intersecção, sobreposta, uma estrella bordada a prata, igualmente de 12 millimetros de diametro, pregados ou collocados todos estes distinctivos no lado externo de cada manga do dolman a 0.º, 14 da costura superior.

No curso de aspirantes a officiaes machinistas:

1.º, para o 1.º anno: de uma helice bordada a prata;

2.º, para o 2.º anno: de uma helice bordada a ouro;

3.º, para o 3.º anno: de uma helice bordada a ouro, com uma estrella bordada a prata, sobreposta á helice, pregados ou collocados estes distinctivos no lado externo de cada manga do dolman a 0.º, 14 da costura superior e que serão de dimensões proporcionaes ás dimensões das estrellas.

Estas helices serão collocadas também na gola dos dolmans, no lugar em que são collocadas as anclas para os aspirantes do curso de marinha.

Art. 88. Os uniformes dos aspirantes serão os determinados no plano em vigor para os officiaes da armada.

Art. 89. A divisão do corpo de aspirantes, bem como a especificação de enxoval que devam possuir, será feita e organizada de accordo com o disposto no regimento interno da escola.

CAPITULO XII

DAS PENAS E RECOMPENSAS

Art. 90. As penas a que estão sujeitos os alumnos aspirantes e paisanos são:

- 1.º reprehensão particular;
- 2.º reprehensão, em presença dos alumnos, na aula ou exercicio;
- 3.º retirada da aula ou exercicio, com ponto marcado;
- 4.º impedimento na escola;
- 5.º reprehensão motivada em ordem do dia;
- 6.º prisão simples, por um a oito dias, em reclusão apropriada;
- 7.º prisão rigorosa, por 10 dias, em reclusão apropriada;
- 8.º exclusão da escola.

Art. 91. Qualquer membro do corpo docente tem competencia para impor aos alumnos de qualquer curso, por faltas praticadas durante a aula, exercicio ou trabalho pratico, as penas constantes dos ns. 1, 2 e 3 do artigo antecedente.

Parapho unico. Quem infligir a pena de retirada da aula, exercicio ou trabalho pratico com ponto marcado deverá, assim que findar a mesma aula, exercicio ou trabalho, dar parte ao vice-

director, ou, na ausencia, a quem suas vezes fizer, não só de seu acto, como também do motivo que o determinou, affirm de que, por intermedio de um ou outro, tenha o director conhecimento do que houver occorrido.

Art. 92. Todo alumno aspirante ou paisano que, escrevendo sabbatina, thema ou qualquer outro exercicio, recorrer a apontamentos seus ou alheios, ou aceitar auxilio estranho, verbal ou escripto, relativamente ao ponto arguido, além da nota zero no trabalho praticado, será, attentas as circumstancias, passivel de algumas das penas estatuidas no art. 90, com excepção apenas da de exclusão da escola.

Art. 93. O vice-director poderá reprehender qualquer alumno e ordenar a prisão, no caso de transgressões disciplinares.

Art. 94. Em acto flagrante de falta commettida contra a ordem, a disciplina ou a moralidade, os officiaes de serviço na escola poderão advertir os transgressores ou prendel-os, assim no alojamento, como em algumas das salas do estabelecimento, á ordem do vice-director, si a falta for grave dando parte por escripto á mesma autoridade.

§ 1.º Si, porem, o correctivo empregado consistir em simples admoestação, bastará comunicação verbal para ulterior deliberação do alludido vice-director.

§ 2.º Antes do cumprimento de qualquer pena, fóra do caso de flagrancia, ao alumno será permitida uma explicação pessoal perante o vice-director.

Art. 95. Tres prisões rigorosas em um anno ou cinco durante o curso significam ao alumno a pena de exclusão.

Parapho unico. Independente destas prisões, a pena de exclusão poderá ser imposta, quando, a juizo do ministro, a falta commettida or do tal monta que torne a presença do infractor nociva á disciplina e á boa ordem do estabelecimento.

Art. 96. As penas de reprehensão, multas em ordem do dia, impedimento na escola e prisão simples e rigorosa, são da competencia do vice-director, e a pena de exclusão, privativa do ministro da Marinha, sob proposta do director.

§ 1.º A prisão rigorosa, como qualquer outra prisão, não dispensa o alumno de comparecer ás aulas, exercicios, trabalhos practicos e estudos em commun.

§ 2.º Todas as penas infligidas aos alumnos serão registradas em livro proprio a cargo do ajudante do corpo.

§ 3.º Ao alumno paisano, que estiver cumprindo a pena de prisão no estabelecimento, abonar-se-ha ração igual á dos aspirantes.

Art. 97. Todo o alumno que estragar ou lançar ao mar moveis, instrumentos, utensilios ou, em summa, qualquer objecto pertencente ao Estado, sobre ser obrigado a indemnizar á Fazenda Nacional, incorrerá, segundo as circumstancias, em algumas das penas comminadas no presente capitulo.

Art. 98. Em recompensa, ao merecimento e á boa conducta do aspirante, que em cada anno dos respectivos cursos venha a occupar o primeiro lugar na respectiva classificação, se lhe concederá o uso de duas estrellas de ouro, de propriedade e feitas a expensas da escola, de 0.º, 02 de diametro, collocadas, uma de cada lado, da gola dos dolmans.

Parapho unico. No principio do anno lectivo, caso o aspirante que as tenha adquirido não continue a occupar o lugar que permitta o seu uso, este as entregará ao commante do corpo de alumnos, para que, por sua vez, do novo as entregue aquelle que venha a ficar em semelhante lugar.

Art. 99. Ao aspirante do curso de marinha, que occupar o n.º 1 na classificação feita ao terminar o 4.º anno, será concedida a medalha «Greenualgh», de accordo com o regulamento do mesmo premio, suelta ás necessarias modificações.

Art. 100. O aspirante de ambos os cursos, que, em todos os annos, tenha sempre occupado o n.º 1 das respectivas classificações, terá o retrato collocado em sala especial do estabelecimento.

Art. 101. Aos sabbados, á tarde, o ajudante fará a leitura de todos os artigos deste capitulo, em formatura do corpo de aspirantes.

CAPITULO XIII

DOS GUARDAS-MARINHA E DOS GUARDAS-MARINHA MACHINISTAS

Art. 102. Os aspirantes promovidos a guardas-marinha e a guardas-marinha machinistas serão immediatamente embarcados, continuando sujeito ao Superintendente do ensino, affirm de seguirem o curso de applicação de que trata o art. 6.º deste regulamento.

Art. 103. Os guardas-marinha e os sub-machinistas estarão sujeitos tanto ás disposições do Código Penal, como do Código Disciplinar.

Art. 104. E' computado como tempo de serviço militar, para todos os effectos legais, o tempo que os guardas-marinha e os sub-machinistas permanecerem nesses postos.

Art. 105. Para o ensino neste anno do curso haverá a bordo: 1.º, um instructor de navegação, manobras e signaes;

2º, um instructor de artilharia, electricidade, torpedos e minas;

3º, um instructor de machinas.

§ 1º. Estes officiaes instructores serão nomeados pelo ministro da Marinha, devendo a nomeação recahir em officiaes da Armada que possuam diplomas das escolas profissionais, ou que tenham estudado no estrangeiro taes especialidades, e o official machinista que seja dos mais distinctos do quadro.

§ 2º. No ensino que ministrarem devem observar rigorosamente o disposto nas instrucções annualmente dadas pela Superintendencia do Ensino com a approvação previa do ministro da Marinha, para este fim entregues ao commandante do navio, que será o superintendente e o director dos estudos a bordo, e exercerá no dito navio as mesmas attribuições que este regulamento confere ao vice-director da escola.

Art. 106. Estas instrucções devem indicar:

1º, a ordem e a natureza do serviço dos guardas-marinha e guarda-marinha machinistas a bordo;

2º, o desenvolvimento, maior ou menor, que os instructores deverão dar ao ensino das materias do anno;

3º, o programma das horas de ensino, de estudo e das que forem destinadas para os exercicios militares, observações e serviços de diversa natureza a que possam ser obrigados os guardas-marinha a bordo;

4º, os trabalhos, plantas, derrotas, relatorios, registros de observações meteorologicas e oceanographicas, descripções e quaesquer estudos que os guardas-marinha e os guarda-marinha machinistas devam apresentar no fim da viagem como prova de suas aptidões;

5º, os portos, arsenaes, estaleiros, fabricas, officinas e quaesquer outros estabelecimentos militares e maritimos que os guardas-marinha e guarda-marinha machinistas devam visitar, accompanhados dos respectivos instructores;

6º, tudo mais, enfim, que for de reconhecida utilidade á instrucção e á disciplina dos guardas-marinha e guarda-marinha machinistas.

Art. 107. Finda a viagem, que durará o tempo determinado pelo ministro da Marinha, mas que não deverá exceder de oito mezes, serão os guardas-marinha e guarda-marinha machinistas obrigados a exames praticos de todas as materias estudadas a bordo, exame que deverá ser feito na escola, por uma commissão de docentes, que tenham durante o anno estado na regencia das referidas materias.

§ 1º. O guarda-marinha ou guarda-marinha machinista reprovado em algum desses exames fará novamente o curso pratico no anno seguinte.

§ 2º. Sendo submettido a novos exames e approvado, será classificado na turma com a qual repetiu o curso pratico, pela forma estabelecida neste regulamento.

§ 3º. No caso de reprovação na repetição dos exames praticos o guarda-marinha ou guarda-marinha machinista será demittido do serviço.

Art. 108. Os instructores são obrigados a dar a cada guarda-marinha e a cada guarda-marinha machinista, no fim da viagem, uma nota de 0 a 10, que indique o gráo de aproveitamento por esty obtido nas materias que ensinaram.

§ 1º. Estas notas, juntas ás notas dos seus exames nas materias estudadas a bordo, serão tomadas em consideração para uma revisão da classificação feita na escola, ao serem promovidos.

Art. 109. Feita esta ultima classificação, serão os guardas-marinha confirmados com a denominação de 2º tenentes, e como taes sujeitos á jurisdicção do Estado-Maior da Armada, e os guardas-marinha machinistas serão incorporados ou admittidos ao respectivo corpo de machinistas, aptos á promoção a 2º tenente engenheiro machinista, quando houver vaga.

Art. 110. Os officiaes instructores, para facilidade do ensino, serão dispensados do serviço de quartos a bordo, quer em viagem, quer no porto, e do serviço de divisão no porto.

Art. 111. Os guardas-marinha servirão de auxiliares dos quartos e do serviço de divisão a bordo e os guardas-marinha machinistas servirão de auxiliares no serviço de machinas, sendo o detalhe feito pelo commandante do navio.

CAPITULO XIV

DOS OFFICIAES ALUNOS DO CURSO SUPERIOR DE MARINHA

Art. 112. São deveres dos officiaes alumnos:

1º, comparecer diariamente á escola antes do 1º tempo de aula, só podendo retirar-se depois de terminado o ultimo tempo;

2º, assistir ás aulas do respectivo curso e fazer as sabbatinas quando marcadas pelo docente;

3º, arrancar no estabelecimento.

Art. 113. Durante o curso os officiaes alumnos não poderão ser distraídos para serviço algum extranho ao ensino.

Art. 114. Os officiaes alumnos são unicamente passíveis das penas a que se refere o art. 91 e das estabelecidas nos codigos penal e disciplinar da armada.

CAPITULO XV

DO PESSOAL DO ENSINO

Art. 115. O corpo docente da Escola Naval compõe-se de lentes cathedrauticos, lentes substitutos, adjunctos, mestres e preparadores.

Art. 116. Para as vagas que se derem no corpo docente só poderão concorrer officiaes da armada ou outras pessoas que sejam approvadas nos cursos respectivos da Escola Naval.

§ 1º. Para os lugares de lentes ou substitutos da 1ª secção e de adjunctos das 1ª e 2ª aulas do 1º anno, da aula do 2º anno e da aula do 4º anno do curso de marinha só poderão ser nomeados officiaes da armada.

§ 2º. Para os lugares de adjunctos da 1ª aula do 2º anno e 1ª aula do 3º anno do curso de machinas também poderão ser nomeados engenheiros machinistas.

§ 3º. Os lugares de preparadores só poderão ser exercidos por officiaes da armada.

Art. 117. Os lentes cathedrauticos, lentes substitutos e adjunctos são vitalicios desde a data da posse e exercicio e não poderão perder seus lugares si não na forma das leis penaes e disposições deste regulamento.

Paragrapho unico. Os preparadores poderão ser demittidos por falta de cumprimento dos deveres do seu cargo, comprovada em processo, ou na forma das leis penaes e disposições deste regulamento.

Art. 118. Os lentes cathedrauticos, substitutos ou adjunctos, que deixarem de comparecer para exercer as respectivas funções por espaço de um mez sem que justifiquem as suas faltas serão passíveis das penas de suspensão e multas comminadas no Codigo Penal em seu art. 211, § 1º.

Art. 119. Si a ausencia exceder de tres mezes sem comunicação alguma reputar-se-ha ter renunciado o magisterio e seus lugares serão julgados vagos pelo Governo.

Art. 120. O membro do corpo docente que dentro de um mez não comparecer para tomar posse, sem comunicar a razão justificada da demora, perderá o direito ao lugar para que foi nomeado, sendo-lhe a pena imposta pelo Governo.

Art. 121. Para o desempenho do ensino na Escola Naval haverá:

1º, 14 lentes cathedrauticos;

2º, 9 lentes substitutos;

3º, 13 adjunctos;

4º, 2 mestres;

5º, 2 preparadores.

CAPITULO XVI

DAS HONRAS E PRECEDENCIAS

Art. 122. Os lentes cathedrauticos terão as honras do posto de capitão de fragata, os lentes substitutos e os adjunctos terão as honras do posto de capitão de corveta e os mestres as honras do posto de capitão tenente.

§ 1º. Os docentes que pertencerem ao corpo da armada ou classes annexas usarão os seus respectivos uniformes, com as divisas que lhes dá direito este regulamento ou com as de seu posto quando este for superior a graduação que lhe é concedida, tendo uma estrella dourada collocada dez centimetros acima das mesmas divisas.

§ 2º. Os docentes que forem civis usarão os mesmos uniformes que os do corpo da armada, sem a volta no galão superior das divisas.

Art. 123. O uniforme é obrigatorio em todos os actos escolares, sendo que nos actos solemnes, de posse do director, do vice-director e membros do magisterio, bem como nos concursos será usado o segundo uniforme.

Art. 124. Em todos os actos escolares os lentes cathedrauticos tem precedencia sobre os substitutos e estes sobre os adjunctos, mestres e preparadores.

Paragrapho unico. A precedencia entre os docentes de uma mesma cathogoria será contada da data da posse, sendo esta do mesmo dia da data da nomeação e na egualdade de ambas precede a maior graduação ou antiguidade militar.

Art. 125. Os preparadores em todos os actos escolares usarão dos uniformes correspondentes a seus postos no corpo da armada.

Art. 126. Os docentes nomeados anteriormente ao regulamento que baixou com o decreto n. 6345 de 31 de janeiro de 1907, conservarão as mesmas honras e precedencias que lhe garantia o regulamento anterior.

CAPITULO XVII

DOS DEVERES DO PESSOAL DE ENSINO

Art. 127. Os lentes serão obrigados, na regencia de suas cadeiras a:

- 1º, comparecer ás aulas e dar lições nos dias e horas marcados no horario;
 - 2º, exercer a fiscalização immediata das aulas e do procedimento que dentro dellas tiverem os alumnos, impondo a estes as penas marcadas no art. 91;
 - 3º, interrogar ou chamar á lição os alumnos, quando julgarem conveniente, afim de ajuizarem do seu aproveitamento;
 - 4º, marcar, com 24 horas de antecedencia, as sabatinas, habilitando o alumno a este genero de provas para os exames e fornecer á directoria, mensalmente, as informações precisas sobre o aproveitamento dos alumnos, a partir de um mez depois da abertura das aulas;
 - 5º, requisitar do director todos os objectos precisos ao ensino de sua cadeira;
 - 6º, apesentar á congregação, na época propria, o programma de ensino de sua cadeira;
 - 7º, limitar-se escriptosamente ao ensino dentro dos limites traçados pelo referido programma;
 - 8º, satisfazer as ordens do director concernentes, já á disciplina, já ao ensino, já finalmente, aos exames dos alumnos e dos pilotos e machinistas mercantes, nas épocas extraordinarias, afim de que não soffra o serviço, nos casos previstos neste regulamento;
 - 9º, comparecer ás reuniões da congregação, quando fôr convidado pelo director, e satisfazer as incumbencias que lhes são proprias;
 - 10, comparecer aos exames para que forem designados nos dias e horas marcados;
 - 11, comparecer aos actos para provimento dos logares do curso não só para o magisterio, como tambem para quaesquer outras provas para que forem designados;
 - 12, determinar a execução dos trabalhos praticos relativos á sua cadeira, bem como as excursões scientificas precisas ao ensino dos alumnos;
 - 13, conferir as notas que merecerem os alumnos, os pilotos e machinistas mercantes examinados;
 - 14, conferir nos concursos as notas que merecerem os concurrentes, classificando, por ordem de merecimento relativo, os que devem ser incluídos na proposta ao Governo.
- Art. 128. E' dever dos substitutos:
- 1º, observar restricta e rigorosamente o programma do ensino auxiliar da cadeira de que fôr incumbido;
 - 2º, substituir em ordem de antiguidade os lentes em suas faltas e impedimentos, e mutuamente substituirem-se em suas secções, continuando a exercer as proprias funções;
 - 3º, satisfazer as obrigações prescriptas aos lentes de conformidade com os ns. 1, 2, 3, 4, 5, 8, 10 e 13 do artigo anterior;
 - 4º, auxiliar o lente nos trabalhos de laboratorio ou observatorio e nas excursões scientificas, ou dirigir-as, quando para isso forem designados;
 - 5º, apresentar ao respectivo lente cathedratico o programma do ensino auxiliar de que fôr incumbido, para ser annexo ao programma da cadeira e approvado pela congregação;
 - 6º, comparecer as sessões da congregação, quando se tratar de approvação de horarios, programmas de ensino e serviço de exames.

Art. 129. E' dever dos adjunctos:

- 1º, proporcionar o ensino das materias cujas aulas regerem;
 - 2º, substituirem-se mutuamente de accordo com o disposto neste regulamento;
 - 3º, satisfazer as obrigações prescriptas aos lentes nos ns. 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10 e 13 do art. 127;
 - 4º, comparecer ás sessões da congregação, quando se tratar de approvação de horarios, programmas de ensino e serviço de exames.
- Art. 130. Aos preparadores cabe:
- 1º, comparecer diariamente antes das horas das aulas, afim de dispor, segundo as determinações dos lentes, tudo quanto fôr necessario para as demonstrações, trabalhos, analyses e exercicios praticos;
 - 2º, demorar-se no gabinete ou laboratorio o tempo preciso para o cabal desempenho das funções a seu cargo;
 - 3º, assistir ás aulas theoreticas e praticas, realizando as demonstrações experimentaes determinadas pelo lente ou substituto por indicação daquelle;
 - 4º, dispor quanto lhe fôr determinado para investigações precisas ao ensino e executar os trabalhos praticos que lhes forem determinados pelo lente, mesmo no periodo das ferias;
 - 5º, exercitar os alumnos no manejo dosapparelhose instrumentos, guiando-os em trabalhos praticos no laboratorio segundo as instruções do cathedratico, duas horas por semana;

6º, fiscalizar quaesquer trabalhos que os alumnos tenham de executar no respectivo gabinete ou laboratorio, por ordem dos lentes;

7º, zelar pelo asseio do gabinete ou do laboratorio que ficar a seu cargo, bem como pela conservação de seus instrumentos e apparelhose, sendo obrigados a substituir os que se inutilizarem por negligencia ou erro de officio;

8º, ter um livro especial rubricado pelo director, em que relacione todos os objectos pertencentes ao gabinete e laboratorio;

9º, registrar em livro especial, tambem rubricado pelo director, todo e qualquer pedido, com a declaração da data da requisição, da entrada e da descarga.

Art. 131. E' dever dos actuaes professores, enquanto por vaga, em virtude de jubilação, abandono, desistencia ou fallecimento dos respectivos serventuarios, não forem substituidos por adjunctos, satisfazer as prescripções estabelecidas para os adjunctos no art. 129.

Art. 132. E' dever dos mestres observar os programmas approvados e as instruções e ordens do director e fiscalizar o procedimento dos alumnos durante as aulas a seu cargo, informando o director do aproveitamento de cada um de accordo com o disposto neste regulamento.

CAPITULO XVIII

DAS SUBSTITUIÇÕES NO PESSOAL DO ENSINO

Art. 133. Nos casos de falta de comparecimento por mais de tres dias dos membros do corpo docente ao exercicio das respectivas funções se observará as seguintes regras:

- § 1.º Os lentes serão substituidos pelos substitutos da respectiva secção em ordem de antiguidade;
 - § 2.º Na falta de substitutos da secção serão convidados lentes da mesma secção, e, caso estes declinem do convite, serão convidados outros docentes da escola ou, finalmente, dar-se-ha o provimento interino;
 - § 3.º Os adjunctos da aula do 2º anno e da aula do 3º anno do curso de marinha mutuamente se substituirão;
 - § 4.º Os adjunctos das 1ª e 2ª aulas do 1º anno e da 1ª aula do 4º anno do curso de marinha mutuamente se substituirão;
 - § 5.º Os adjunctos da 3ª aula do 1º anno e 2ª aula do 4º anno do curso de marinha mutuamente se substituirão;
 - § 6.º Os adjunctos da 1ª aula do 2º anno e da 1ª aula do 3º anno do curso de marinha mutuamente se substituirão;
 - § 7.º Os mestres mutuamente se substituirão;
 - § 8.º Os preparadores mutuamente se substituirão;
 - § 9.º Os adjunctos das 1ª e 2ª aulas do curso superior de marinha mutuamente se substituirão, ou serão substituidos por official superior do corpo da armada designado pelo ministro da marinha;
 - § 10.º O adjuncto da 5ª aula do curso superior de marinha será substituido por um official superior do corpo da armada designado pelo ministro da marinha;
 - § 11.º O adjuncto da 4ª aula do curso superior de marinha será substituido por um official do Corpo de Saude da Armada designado pelo ministro da marinha.
- Art. 134. Nestas substituições, a qualquer membro do corpo docente apenas será permitido accumular ao exercicio da propria função o de uma só outra.

CAPITULO XIX

DAS NOMEAÇÕES, VENCIMENTOS, TEMPO DE SERVIÇO, FALTAS E LICENÇAS DO PESSOAL DO ENSINO

Art. 135. As nomeações para os cargos de lente cathedratico, lentes substitutos, adjuncto, mestres e preparadores serão feitas por decreto, precedendo para as de substituto, adjuncto e preparador os concursos de que trata o titulo II deste regulamento.

Art. 136. Os vencimentos do pessoal do ensino e mais funcionarios da Escola Naval são regulados pela tabella annexa a este regulamento e pelas disposições da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910.

Art. 137. Nenhum vencimento será pago pela verba Escola Naval a qualquer membro do magisterio quando empregado em commissão que o afaste do ensino escolar.

Art. 138. A percepção das gratificações da tabella dos vencimentos da Escola Naval terá logar pelo serviço de magisterio e durante as ferias.

Paraphrasis unico. Sem estar em serviço de magisterio qualquer docente só perceberá integralmente os seus vencimentos se fôr impedido por serviço publico e obrigatorio por lei.

Art. 139. Qualquer membro do magisterio que, além do desempenho de seu cargo, reger interinamente, em virtude de impedimento ou falta do respectivo docente, a cadeira ou aula que lhe

faculta-se a regulamentação, terá direito a um accrescimento de vencimentos igual ao que deixar de receber o substituído.

Art. 140. Os lentes cathedráticos, os lentes substitutos, adjuntos e mestres que se tornarem invalidos e contarem mais de dez annos de serviço terão direito à jubilação nos seguintes termos:

§ 1.º Os que contarem 25 annos de serviço effectivo no magisterio, ou 30 annos de serviços geraes, terão direito à jubilação com ordenado, ou inteiro;

§ 2.º Os que contarem 30 annos de serviço effectivo, ou 36 de serviços geraes, terão direito à jubilação com todos os vencimentos;

§ 3.º Os que contarem menos de 25 annos de exercicio terão direito a uma pensão proporcional ao tempo de serviço;

§ 4.º As gratificações concedidas por antiguidade e serviços prestados na forma do art. 161 acompanharão os vencimentos da jubilação.

§ 5.º Si para o cálculo da jubilação concorrerem serviços de magisterio e serviços geraes, far-se-á o computo pela fórmula estabelecida no § 1.º do artigo unico do decreto legislativo n. 230, de 7 de dezembro de 1894.

Art. 141. Os membros do corpo docente contarão como tempo de serviço effectivo no magisterio, para os efeitos de accrescimento de vencimentos ou jubilação:

1.º, o tempo de serviço publico em comissões scientificas;

2.º, o numero de faltas por motivo de molestia, não excedente de 20 por anno, ou 60 por triennio;

3.º, o tempo de serviço judicial, quando o docente foi julgado innocentado;

4.º, serviço gratuito e obrigatorio por lei;

5.º, serviço de guerra;

6.º, tempo de serviço de instructor, de preparador e de magisterio publico.

Art. 142. O tempo de serviços prestado interinamente no magisterio, em estabelecimento official de instrucção, será levado em conta tanto para a jubilação e parte de seus accrescimentos.

Art. 143. Quando se para a jubilação e pelo dobro do tempo em que qualquer membro do corpo docente for empregado em operações activas de guerra, si não for computado para outros efeitos.

Art. 144. As licenças de 15 dias a um anno serão concedidas aos membros do magisterio e de ensino pessoal de ensino por portaria do ministro da Marinha, em caso de molestia provada ou por outro qualquer motivo justo e attendivel, mediante requerimento interposto pelo director da escola, e as de menos de 15 dias por esta autoridade.

§ 1.º A licença concedida por motivo de molestia dá direito à percepção de ordenado attingendo seis mezes e de metade por mais de seis mezes até um anno, e por outro qualquer motivo dará lugar ao desconto da quantia ordenada até tres mezes, da metade por mais de tres mezes, das resquartas artes por mais de seis até nove, e todo o ordenado da parte por diante.

§ 2.º A licença em caso algum dará direito à gratificação do exercicio do cargo, não se ordenado, porém, fazer desconto algum dos accrescimentos de vencimentos obtidos por antiguidade.

Art. 145. O tempo de prorrogação de uma licença, concedida uma ou mais vezes dentro de um anno, se é contado do dia em que terminar a primeira, afim de ser feito o desconto de que trata o § 1.º do artigo anterior.

Art. 146. Esgotado o tempo maximo dentro do qual poderão ser concedidas as licenças com vencimentos, a nenhum funcionario será permitida nova licença, com ordenado ou parte delle, sem que haja decorrido o prazo de um anno, contado da data em que houver expirado o ultimo.

Paragrapheo unico. O membro do magisterio poderá gozar onde lhe aprouver a licença que lhe for concedida; esta, porém, ficará sem effecto si della não se aproveitar dentro de um mez, contado da data da concessão.

Art. 147. Não poderá obter licença alguma o membro do magisterio que não tiver entrado em exercicio do lugar em que haja sido provido.

Art. 148. Quando a licença, por motivo de molestia, prolongar-se além de dois annos, o licenciado, depois de inspecionado pela junta medica da armada e ulgado invalido, será jubilaado na forma do art. 140 e seus paragraphos e se tiver menos de 10 annos de serviço perderá o lugar.

Art. 149. O membro do magisterio licenciado poderá renunciar o resto do tempo de licença que houver obtido, uma vez que entrar immediatamente no exercicio de seu cargo; mas si não tiver feito a renuncia antes de começarem as férias, só depois de terminada a licença poderá apresentar-se.

Art. 150. Durante o tempo feriado, o pessoal do corpo docente e administrativo, salvo os funcionarios que estiverem no gozo de licença, perceberão, integralmente, os seus vencimentos, sem embargo de quaesquer impedimentos occasionaes que occorrerem no anno lectivo.

Art. 151. Os lentes cathedráticos, lentes substitutos, adjuntos e mestres que houverem bem-cumprido suas funcções nas con-

dições determinadas pelo art. 141 e seus paragraphos terão periodicamente o direito mediante informação da directoria, a um accrescimento de vencimentos nos seguintes termos:

Os que contarem de serviço effectivo 10 annos, 5 %; 15 annos, 10 %; 20 annos, 20 %; 25 annos, 33 %; 30 annos, 40 %; de accordo com o art. 3.º da lei n. 74, de 29 de dezembro de 1900.

A percentagem acima marcada será calculada sobre os vencimentos do docente.

Art. 152. Haverá um livro de ponto em que se lançarão as faltas de comparecimento dos membros do magisterio às aulas, ou a qualquer acto de serviço da escola.

Art. 153. Incorre em falta, como si não tivesse vindo à aula, o membro do magisterio que comparecer 15 minutos depois da hora marcada.

Art. 154. As faltas commettidas em um mez só poderão ser justificadas perante o director até o dia 5 do mez seguinte.

§ 1.º Serão ispençadas em um mez:

a) até duas faltas justificadas, ao docente a quem competirem tres lições por semana;

b) uma falta justificada ao docente a quem competirem duas lições por semana;

c) nenhuma ao docente a quem compete uma só lição por semana.

§ 2.º Pelas demais faltas além das previstas no paragrapho anterior perderá o docente a gratificação correspondente a cada dia que faltar.

Art. 155. A folha de pagamento do corpo docente, que se remetter á competente repartição fiscal, mencionará as faltas para que se façam os devidos descontos mensalmente.

Art. 156. As faltas dos docentes às sessões da Congregação ou a quaesquer actos ou funcções a que forem obrigados por este regulamento, serão contadas como as que derem nas aulas.

§ 1.º Coincidindo no mesmo dia trabalho de aula e Congregação, a abstenção de um destes importará em uma falta.

§ 2.º O trabalho da Congregação preferirá a qualquer outro.

Art. 157. Incorre em falta o docente que, sem justificação apreciada pelo director, se retirar da sessão da Congregação antes de terminados os trabalhos da mesma.

CAPITULO XX

DA CONGREGAÇÃO

Art. 158. A congregação compor-se-há:

1.º, do director, como presidente;

2.º, do vice-director, como vice-presidente;

3.º, do secretario da escola, como secretario;

4.º, dos lentes e dos substitutos em exercicio de lentes.

Art. 159. Quando se tratar de approvação de horarios, programmas de ensino e serviço, de exames tomarão parte na Congregação os lentes substitutos e adjuntos.

Art. 160. São attribuições da congregação:

1.º organizar programmas para os concursos dos cargos do corpo docente;

2.º approvar os programmas do ensino e pontos do exame;

3.º eleger as comissões para o exame de trabalhos e obras e para interpor parecer sobre todos os assumptos submettidos a sua apreciação;

4.º designar os compendios e livros de texto para o curso e propor ao governo a compra dos que forem acceptados quando apresentados por docentes da escola ou officiaes da armada e classes annexas;

5.º designar bialmente os substitutos auxiliares das diversas cadeiras de modo que em cada sessão os substitutos se alternem;

6.º eleger todas as comissões que forem reclamadas pelas exigencias do ensino e necessidades dos concursos;

7.º informar ao governo sobre a permuta de cadeiras ou aula entre lentes ou adjuntos, quando requerida por estes;

Art. 161. As deliberações da congregação serão tomadas por maioria dos membros presente em votação nominal ou symbolica, salvo quando tratar-se de questões de interesse pessoal, caso em que se votará por escrutinio secreto.

Art. 162. As deliberações da congregação quando contrarias a opinião do director não obrigam esse a execução dellas, si não por decisão do ministro da marinha, para quem o director sempre recorrerá em taes casos.

Art. 163. A congregação não poderá funcionar sem que se reúna mais da metade do numero total de seus membros.

Art. 164. O director como presidente, além do voto nas deliberações tem o de desempate.

O vice-director, qualquer que seja a sua patente, é sempre vice-presidente da congregação e nesta qualidade tem voto nas suas deliberações.

Art. 165. Nos impedimentos do director, o vice-director assume a presidencia da congregação.

Art. 166. Os avisos para a reunião da congregação serão feitos por escripto a cada um dos membros da mesma congregação, designando o dia, a hora e o assumpto, si não houver nisso inconveniente, e si este não tiver sido previamente dado.

Art. 167. As sessões da congregação não se prolongarão por mais de duas horas, reservando-se a ultima meia hora para apresentação e discussão, no caso de urgencia, de qualquer proposta ou indicação.

Art. 168. A nenhum membro da congregação será permitido usar da palavra mais de 20 minutos cada vez, nem mais de duas vezes na mesma discussão, exceptuando-se os proponentes de qualquer projecto e os relatores de commissões, que poderão usar della até tres vezes.

Art. 169. O docente que se afastar, em sessão, das boas normas e das conveniencias, será chamado á ordem até duas vezes pelo presidente, que, si não conseguir contelo-o, o convidará a retirar-se da sala e, em ultimo caso, levantará a sessão, dando parte do occorrido ao ministro da Marinha, que o poderá suspender até tres mezes, conforme a gravidade do seu proceder.

CAPULO XXI

DO PROVIMENTO DOS CARGOS DO CORPO DOCENTE

Art. 170. O cargo de lente cathedratico será provido por accesso do lente substituto mais antigo da secção em que se der a vaga.

Art. 171. Os cargos de lente substitutos, adjunctos e preparados serão providos mediante concurso o qual será regulado pelos dispositivos que se contem no titulo segundo deste regulamento.

Art. 172. O cargo de mestre será provido por livre escolha do Governo.

CAPITULO XXII

DOS PILOTOS E MACHINISTAS PARA A MARINHA MEROANTE

Art. 173. De dous em dous mezes, durante o anno lectivo, terão logar na Escola Naval os exames dos candidatos ás cartas de pilotos e machinistas para a marinha mercante, sendo no primeiro dia util de cada mez para os primeiros e no começo da segunda quinzena para os segundos.

Paragrapho unico. O director providenciará de modo a que, com estes exames, não sejam prejudicadas as aulas da escola.

Art. 174. Os candidatos ás cartas de 2.^a e 1.^a pilotos, de capitão de longo curso, de machinistas e de ajudantes-machinistas deverão requerer ao director na época propria, instruindo seus requerimentos com as certidões de idade, de identidade, das viagens feitas e do pagamento das taxas e emolumentos relativos á carta que desejarem obter.

§ 1.^o Ao candidato a qualquer das cartas de piloto ou capitão de longo curso será exigida a apresentação de derrotas individuais das viagens por elle feitas, em época nunca anterior a tres annos, derrotas estas que devem ser rubricadas pelo commandante ou capitão do navio onde tiver embarcado e ter a seguinte duração:

a) para 2.^o piloto, tres mezes de mar a vela ou seis mezes a vapor;

b) para 1.^o piloto, seis mezes de mar a vela ou um anno a vapor;

c) para capitão de longo curso, um anno a vela ou dous annos a vapor, em navegação de alto mar.

§ 2.^o Ao candidato a qualquer das cartas de machinistas será exigida certidão nas condições do paragrapho anterior, rubricada pelo commandante e pelo chefe de machinas do navio onde tiver servido e da seguinte duração:

d) para ajudante-machinista, seis mezes de viagem como auxiliar do serviço das machinas e officinas do navio;

e) para machinista, um anno de viagem como ajudante no serviço das machinas e conhecimento de todas as outras machinas e machinismos auxiliares e installações existentes a bordo.

Art. 175. As materias exigidas para cada uma destas cartas serão as seguintes:

a) para 2.^o piloto—noções praticas de arithmetica, geometria e trigonometria indispensaveis ao conhecimento das duas primeiras taboas do Norte, navegação estimada, uso das cartas,apparelhos dos navios, manobras dos navios a vela e a vapor. Codigo internacional de signaes e o commum a todas as barras e portos do Brazil;

b) para 1.^o piloto—arithmetica, geometria, trigonometria rectilinea e espherica, noções de astronomia, navegação astronomica, policia de navegação maritima e fluvial;

c) para capitão de longo curso—navegação astronomica completa, machinas especialmente as empregadas na navegação, meteorologia nautica, roteiros, direito internacional maritimo e commercial, hygiene naval;

d) para ajudante-machinista—arithmetica, algebra, geometria e trigonometria, nomenclatura de machinas, ferramentas e cal-deiras, pratica de machinas a vapor, noções de physica, chimica e electricidade.

e) para machinista—machinas a vapor, de ar comprimido, hydraulicas, electricas, e turbinas, conhecimento completo de seu funcionamento, direcção, reparo e conservação e noções sobre sua theoria, noções de hygiene naval.

Paragrapho unico. Será obrigado ao exame de todas as materias marcadas nas letras, a, b e c deste artigo o candidato que requer carta de capitão de longo curso sem ter a de 1.^o piloto; ao de todas as materias marcadas nas letras a e b, o que requerer exame de 1.^o piloto sem ter carta de 2.^o dito; e, finalmente, ao de todas as materias marcadas nas letras d e e, o que requerer carta de machinista sem ter a de ajudante.

Art. 176. Estes exames serão prestados em conjuncto perante uma commissão de cinco docentes nomeados na conformidade deste regulamento, presidida sempre por um lente cathedratico; e constarão de duas provas, uma escripta que deve conter questões sobre todas as materias, e outra oral.

Art. 177. Aos candidatos approvados serão passadas, mediante requerimento, as respectivas cartas, segundo o modelo adoptado por este regulamento, as quaes serão assignadas pelo director da escola e registradas nas estações competentes, depois de pagos os devidos emolumentos.

Art. 178. Todo candidato á carta de piloto ou de machinistas, quando inhabilitado, só poderá prestar novo exame seis mezes depois de sua inhabilitação, mediante novo pagamento das taxas e emolumentos devidos.

Art. 179. Os pilotos e machinistas estrangeiros, que fallarem e escreverem o portuguez, poderão revalidar as cartas que tiverem, desde que ellas sejam authenticadas pelo respectivo consulado, contanto que se sujeitem aos exames determinados por este regulamento.

Art. 180. No caso do artigo anterior, esses exames serão feitos perante uma commissão examinadora composta de quatro docentes nomeados pelo director que será o presidente com direito de voto.

Art. 181. Os attestados de habilitação precisos á instrucção dos requerimentos dos candidatos a qualquer especie destas cartas, poderão ser dados pelos estabelecimentos de instrucção secundaria, reconhecidos de utilidade pelo governo federal.

Art. 182. Os exames dos candidatos á carta de pilotos ou machinistas, como tambem os dos que quizerem revalidação de cartas serão lavrados por termo e em livro especial, assignados pelo secretario e pela commissão examinadora.

Art. 183. Nos Estados, salvo o do Pará, onde ha uma escola de machinistas, qualquer candidato á carta de praticante machinista si estiver nas condições prescritas por este regulamento, na falta absoluta de officiaes de marinha e machinistas da marinha de guerra, poderá ser examinado por uma commissão de profissionais que se cingirão ao disposto neste regulamento e aos programas organizados para os exames pela Congregação da Escola Naval.

Art. 184. O resultado dos exames feitos nessas condições será remetido á Secretaria de Marinha, para que possa o candidato obter a referida carta que, além da assignatura do Ministro, terá a do capitão de porto, que é a quem compete nomear a commissão examinadora e ao mesmo tempo presidilla.

Paragrapho unico. Estas cartas, nestes Estados, pagarão tambem, antes de ser registradas, os respectivos emolumentos.

Art. 185. Com a maior brevidade a congregação organizará os programas para cada um dos exames a que se refere este capitulo, programas que só poderão ser alterados bialmente.

Art. 186. Antes de começar a prova escripta de qualquer dos exames a que se refere este capitulo, a commissão tendo em vista o respectivo programma, organizará oito pontos que servirão para as provas escripta e oral.

Paragrapho unico. Estes pontos serão sorteados com duas horas de antecedencia, de accordo com as normas estabelecidas para os outros exames de que trata este regulamento.

TITULO II

Dos concursos para provimentos de cargos do corpo docente

CAPITULO XXIII

REGRAS GERAES DO PROVIMENTO POR CONCURSO

Art. 187. Tres dias depois da verificação da vaga, mandará o director annunciar nas folhas de mais circulação a abertura da inscricção para o concurso, fixando o prazo de quatro mezes para o encerramento da mesma inscricção.

A publicação do edital será renovada e pelo mesmo modo repetida em cada um dos ultimos oito dias do alludido prazo.

Si este expirar no decurso das férias, far-se-ha o encerramento ás 2 horas da tarde do terceiro dia util que se seguir á terminação daquelle decurso.

Art. 188. No caso de haver mais de uma vaga a Congregação resolverá qual a ordem em que devem ser postas a concurso.

O prazo de inscrição do segundo começará a correr 15 dias depois da abertura da inscrição do primeiro e, assim por diante, de sorte que haja um concurso especial para cada vaga.

Art. 189. Os concursos terão lugar perante a Congregação que se comporá somente dos lentes cathedáticos e dos substitutos em exercício de cathedáticos.

Art. 190. Em todos os actos do concurso presidirá a Congregação o director da escola.

Art. 191. A Congregação apresentará ao Governo os concurrentes que houverem obtido maioria absoluta de votos na relatividade do merecimento, para que seja nomeado um da classificação nos dous primeiros logares.

CAPITULO XXV

DAS CONDIÇÕES PARA O CONCURSO

Art. 192. O candidato que quizer inscrever-se irá á secretaria assignar o seu nome no livro destinado á inscrição dos concurrentes. Neste livro o secretario lavrará para cada concurso um termo de abertura e outro de encerramento no tempo proprio, os quaes serão assignados pelo director.

Art. 193. Na mesma occasião da inscrição poderão os candidatos apresentar quaesquer documentos que julgarem convenientes, como titulos de habilitação ou prova de serviços prestados á sciencia e ao Estado, passando lhes o secretario um recibo, no qual declare o numero e a natureza de taes documentos.

Art. 194. A inscrição poderá fazer-se por procuração, si o candidato tiver justo impedimento.

Art. 195. No dia fixado para o encerramento da inscrição, reunir-se-ha a Congregação, ás 2 horas da tarde, e, lidos pelo secretario os nomes dos candidatos e os documentos respectivos, será decidido, por maioria de votos, si existem todas as condições scientificas e moraes nos concurrentes, correndo a votação nominal sobre cada um. Nesta occasião lavrará o secretario a termo de encerramento, que será logo assignado pelo director.

Art. 196. O director fará extrahir pelo secretario duas listas dos candidatos habilitados pela Congregação, uma das quaes mandará publicar e a outra remetterá ao Governo.

Art. 197. Findo o prazo da inscrição, nenhum candidato será a ella admittido.

Art. 198. Si, terminado o prazo, ninguém se houver inscripto, o Congregação deverá espaçá-lo por igual tempo, e si, terminado a novo prazo, ninguém apresentar-se, o Governo poderá fazer, por proposta da Congregação, a nomeação de entre as pessoas que reúnem as condições exigidas por este regulamento.

Art. 199. Si não fór possível para os actos do concurso reunir-se a Congregação por falta de numero de lentes, o director o comunicará ao Governo, para ser autorizado a convidar os lentes jubilados que puderem comparecer; na falta destes os lentes de outras escolas superiores; e de tudo dará immediatamente parte ao Governo.

Art. 200. Si algum concurrente fór acommetido de molestia antes de tirar o ponto, de modo que fique inhabilitado para fazer qualquer das provas, poderá justificar o impedimento perante a Congregação que, si o julgar legítimo, espaçará o acto até oito dias.

Da decisão em contrario poderá haver recurso para o Governo, interposto dentro de 24 horas.

Art. 201. Havendo um só candidato, o concurso será adiado pelo tempo que a Congregação parecer sufficiente, até 30 dias.

Art. 202. No caso de já haver tirado o ponto, dar-se-ha outro em occasião opportuna, observando-se novamente o processo respectivo.

Art. 203. O candidato, que, mesmo por motivo de molestia, se retirar de qualquer das provas depois de começadas, ou não completar o tempo marcado para a prova oral, ficará excluido do concurso.

Art. 204. As provas de concursos para o lugar de lente substituto são:

- 1º, these e dissertação;
- 2º, prova escripta;
- 3º, preleção;
- 4º, prova pratica.

Art. 205. As provas de concurso para o lugar de adjuncto são:

- 1º, arguição oral;
- 2º, prova escripta;
- 3º, preleção;
- 4º, prova pratica.

Art. 206. As provas de concurso para o lugar de preparador são:

- 1º, arguição oral;
- 2º, prova escripta;
- 3º, prova pratica.

CAPITULO XXV.

DA THESE E DISSERTAÇÃO DE CONCURSO

Art. 207. No dia seguinte ao do encerramento das inscrições cada um dos candidatos apresentará na secretaria do estabelecimento 100 exemplares de um trabalho original impresso, comprehendendo tres proposições sobre cada uma das materias da cadeira onde se der a vaga e uma dissertação, também á escolha do candidato, sobre uma das mesmas materias.

Art. 208. No dia da entrega das theses, o secretario lavrará um termo, que o director assignará, declarando quaes os candidatos que as apresentaram.

Art. 209. Serão excluidos do concurso os que não apresentarem as theses no dia marcado.

Art. 210. Logo depois de lavrado o termo a que se refere o art. 195, o secretario mandará entregar a todos os candidatos um exemplar das theses de seus competidores, e remetterá um exemplar a cada membro do corpo docente.

Art. 211. O secretario officiará igualmente aos candidatos, participando, com antecedencia de 48 horas, o dia, o lugar e hora em que deve effectuar-se cada uma das provas do concurso.

Art. 212. Oito dias uteis depois da apresentação das theses realizar-se-ha a defesa.

Art. 213. A defesa das theses será feita por arguição reciproca entre os candidatos e, no caso de haver um só candidato, será elle arguido por cinco lentes eleitos pela Congregação.

Art. 214. No caso de arguição reciproca nas theses de concurso no de arguição feitas pelos lentes, nenhuma arguição e a respectiva defesa poderão durar mais de uma hora.

Art. 215. Si o numero de concurrentes exceder de dous, continuará a arguição nos dias seguintes.

Art. 216. A arguição será sempre feita segundo a ordem da inscrição dos candidatos e em presenca da Congregação.

Art. 217. Concluida a defesa, reunir-se-ha a Congregação no mesmo dia, para julgar do merecimento dessa prova, subsc. evendo cada membro com seu nome, na relação que lhe fór dada pelo secretario, contendo os nomes dos candidatos, as seguintes letras: B, que quer dizer bôa; S, que quer dizer soffrivel; M, que dizer mediocre; N S, não satisfez.

Encerrar-se-hão taes relações, cujas notas serão secretas, em uma urna com tres chaves, uma das quaes ficará com o director, outra com o secretario, outra com o mais antigo dos lentes cathedáticos que tiverem assistido á prova, sendo depois a urna sellada com o sinete da Escola e a rubrica dos tres claviculares.

CAPITULO XXVI

DA PROVA ESCRIPTA

Art. 218. No segundo dia util depois da defesa de these, reunir-se-ha a congregação, uma comissão de lentes, eleita pela mesma, formulará uma lista de 20 pontos sobre cada uma das materias da mesma cadeira.

Art. 219. Em seguida submeterá á congregação os pontos que houverem organizado; e, approvados ou substituidos pela referida congregação, serão pelo director numerados, escrevendo o secretario os numeros correspondentes em pequenas tiras de papel, iguaes em tamanho e fórma, as quaes, depois de dobradas, serão lançadas em uma urna.

Art. 220. Lançará em seguida em outra urna tiras de papel com os nomes dos lentes que se acharem presentes; dessa urna o lente mais antigo extrahirá oito tiras, escrevendo-se os nomes dos lentes á proporção que forem sorteados.

Art. 221. Serão logo depois admittidos os candidatos; o primeiro na ordem de inscrição tirará um numero da urna dos pontos e, lido pelo director em voz alta o ponto correspondente, o secretario dará uma cópia delle a cada candidato.

Art. 222. Os candidatos recolher-se-hão immediatamente a uma sala, onde terão, para dissertarem sobre o ponto sorteado, o prazo de quatro horas e deixando em cada meia folha de papel uma pagina em branco.

Art. 223. A cada hora deste trabalho assistirão dous lentes dos oito sorteados, na ordem em que estiverem seus nomes, afim de observar-se o silencio necessario e evitar-se que qualquer dos concurrentes consulte livros ou papeis que lhe possa servir de adjutorio, ou tenha a communicação com quem quer que seja.

Art. 224. Terminado o prazo, serão todas as folhas da prova de cada um rubricadas no verso pelos dous lentes que tiverem assistido ao trabalho da ultima hora e pelos outros candidatos.

Art. 225. Fechada e lacrada cada uma das provas e escripto no envolvero o nome do seu autor, serão todas encerradas pelo secretario em uma urna de tres chaves, uma das quaes será guardada pelo director e as outras duas pelos dous lentes a que se refere o artigo antecedente.

Art. 226. A urna será também sellada com o sello do estabelecimento impresso em lacre sobre uma tira de papel rubricada pelo director e pelos dous referidos lentes.

CAPITULO XXVII

DA PRELECCÃO

Art. 227. No segundo dia útil, depois da prova escripta, reunir-se-ha a congregação e observar-se-ha quanto a esta prova o processo indicado nos arts. 218 e 219, menos quanto ao numero de pontos, que será de 30.

Art. 228. A prelecção se realizará em plena publicidade, 24 horas depois de tirado o ponto, dando-se ao candidato o espaço de uma hora para fazel-a, sempre na ordem da inscripção. Enquanto fallar um candidato os que se lhe seguírem estarão recolhidos e uma sala, de onde não possam ouvir-o e onde estarão incommunicaveis.

Art. 229. No caso de haver mais de tres candidatos, serão estes divididos em duas ou mais turmas, que tirarão pontos diversos.

Art. 230. A divisão das turmas se fará por sorte no dia em que a primeira deva tirar o ponto.

Art. 231. A turma de ignada pela sorte para 2º lugar tirará o ponto no dia da prelecção da 1ª, seguindo-se em tudo as mesmas disposições.

Art. 232. Terminadas diariamente as prelecções, a Congregação reunir-se-ha no mesmo dia a fim de julgar na forma do art. 217 para o que haverá uma terceira urna.

CAPITULO XXVIII

DA PROVA PRATICA

Art. 233. Dous dias uteis depois da prelecção oral, reunir-se-ha a Congregação para organizar os pontos da prova pratica, seguindo o que foi indicado nos arts. 218 e 219, menos quanto ao numero de pontos, que será de 3, e eleger, do mesmo modo que se fez para formular os pontos da prova escripta, uma outra comissão de tres membros, para formular a questão a resolver e fiscalizar a elaboração da prova.

Art. 234. A prova pratica consistirá em experiencias, analyses, manipulações, manejo de instrumentos, projectos de machinas, problemas e applicações numericas.

Art. 235. Depois que a comissão nomeada para essa prova verificar que os pontos estão de accordo com o disposto nos arts. 218 e 219, o secretario convidará o candidato inscripto em primeiro lugar para, em presença dos demais, tirar o ponto, que servirá para todos.

Art. 236. Feito isto retirar-se-hão os candidatos, e a comissão, acto continuo, organizará uma questão pratica importante, relativa ao ponto sorteado, devendo um dos membros da mesma comissão, depois de serem elles admittidos na sala, ler a questão em voz alta e pausada, para todos terem sciencia della, seguindo-se immediatamente a sua elaboração.

Art. 237. A prova pratica não durará mais de cinco horas terminará no mesmo dia e será commum a todos os candidatos.

Art. 238. A comissão apresentará por escripto á Congregação sua apreciação sobre o merito relativo das provas exhibidas, bem assim todas as circumstancias que possam interessar ao julgamento.

Art. 239. A prova pratica será feita simultaneamente pelos candidatos, providenciando-se de maneira que elles não tenham comunicação entre si ou com quem quer que seja.

Art. 240. O relatório que cada um dos candidatos apresentar justificando os seus calculos e observações, será rubricado pela comissão e por todos os outros candidatos.

Art. 241. Durante a exhibição desta prova, poderão ter bem inspeccional-a os outros membros da Congregação que não fizerem parte da comissão.

Art. 242. O julgamento sobre o merito desta prova será identico ao das outras, para o que haverá uma 4ª urna.

Art. 243. No concurso para provimento do lugar de substituto da cadeira do curso superior de marinha, não haverá prova pratica.

Art. 244. Nos concursos para provimento dos logares de adjunctos das 1ª aula do 1º anno, da aula do 2º anno e 1ª do 3º anno do curso de marinha, não haverá prova pratica.

Art. 245. Nos concursos para provimento dos logares de adjunctos das 3ª aula do 1º anno e 1ª do 3º anno do curso de marinha a prova pratica constará da execução de epuras e projectos.

CAPITULO XXIX

DA ARGUIÇÃO GERAL

Art. 246. Nos concursos para os cargos de adjunto e preparador a prova de these e dissertação será substituida por uma prova de arguição oral feita por uma comissão de cinco membros, eleita pela congregação.

Art. 247. Oito dias depois de encerrada a inscripção reunir-se-ha a Congregação para eleger a comissão de que trata o artigo anterior e para organizar os pontos para a prova de arguição segundo o disposto nos artigos 218 e 219.

Art. 248. Eleita a comissão examinadora e approvados os pontos dar-se-ha inicio a arguição, sendo os candidatos chamados segundo a ordem de inscripção.

Art. 249. A arguição de cada um dos examinadores não poderá exceder de vinte minutos.

Art. 250. Si o numero de candidatos exceder de dois a arguição continuará nos dias seguintes.

Art. 251. Terminadas diariamente as arguições a congregação reunir-se-ha no mesmo dia a fim de julgar na forma do artigo 217 para o que haverá uma urna especial.

CAPITULO XXX

DO JULGAMENTO DOS CONCURSOS

Art. 252. Concluida a ultima prova, reunir-se-ha a Congregação no primeiro dia util, em sessão publica, e na sua presença abrir-se-ha a urna das provas escriptas e, recebendo cada candidato a que lhe pertence, a lerá em voz alta, guardada a ordem da inscripção.

Art. 253. O candidato que nessa ordem se seguir ao que estiver lendo velará sobre a fidelidade da leitura, fiscalizando o primeiro inscripto a do ultimo. Si houver um só candidato, a fiscalização caberá a um dos lentes que o director designar.

Art. 254. Concluida a leitura, a comissão de que trata o art. 233, em sessão secreta, examinará municiosamente cada uma das alludidas provas e emitirá parecer sobre ellas de modo identico ao prescripto no art. 238.

Art. 255. A Congregação, após a leitura desse parecer, julgará do merito das provas escriptas, na forma do art. 217.

Art. 256. Em seguida o secretario lerá, depois de se abrirem todas as urnas, as notas obtidas pelos candidatos nas quatro provas, mencionando os nomes dos membros que as conferiram, a fim de proceder á apuração das mesmas notas.

Art. 257. Terminada a apuração, só serão considerados habilitados os candidatos que reunirem maioria absoluta de notas boas.

Parapho unico. Quando, porém, houver um só candidato o numero de notas boas exigidas para a habilitação será de dous terços.

Art. 258. O docente que não presenciar algumas das provas não poderá julgar e as suas notas nas outras provas não serão levadas em conta de julgamento.

Art. 259. A classificação dos candidatos habilitados far-se-ha segundo o numero de notas boas que cada um delles haja obtido.
§ 1.º Si ambos tiverem igual numero de notas boas, isto é, si houver empate, será melhor classificado o candidato que reuniu maior numero de notas soffríveis.

§ 2.º Si houver novo empate, será melhor classificado o candidato que tiver exercido na escola, com as melhores referencias, cargo de instructor e especialmente o de instructor das materia que constituam o argumento da cadeira.

§ 3.º Verificado o novo empate, decidirá o director com o voto de qualidade.

Art. 260. Feita a classificação, o secretario lavrará em seguida uma acta, em que se achem referidas todas as circumstancias ocorridas.

Art. 261. No dia seguinte reunir-se-ha a Congregação para nos termos do art. 191, assignar o officio da proposta.

Art. 262. Este officio será acompanhado da cópia authenticada das actas do processo do concurso, das provas escriptas, do relatório dos concurrentes, dos pareceres das comissões a que se referem os arts. 233 e 254 e, além disto, de uma informação do director, ou de quem fizer as suas vezes, sobre todas as circumstancias ocorridas, com especial menção da maneira por que houveram os concurrentes durante as provas, de quaesquer titulos de habilitação que tenham apresentado, e dos serviços que porventura hajam prestado.

Art. 263. Em todos os actos do concurso o director deve exigir moderação e cortezia entre os arguentes; suspender a palavra por algum tempo; advertir e impor silencio áquelle que se exceder, e mesmo suspender a continuação de qualquer acto do concurso, dando immediatamente parte ao Governo do occorrido.

Art. 264. Os actos de exhibição das provas não poderão realizar-se sem que esteja presente a maioria dos membros da Congregação

TITULO III

Da administração da escola

CAPITULO XXX

DO PESSOAL ADMINISTRATIVO

Art. 265. O pessoal administrativo, civil e militar do estabelecimento se comporá de:

- 1 director, official general da Armada;
- 1 vice-director, capitão de mar e guerra ou de fragata, que será o commandante do corpo de aspirantes;
- 1 official superior, com attribuições de immediato de navio;
- 1 ajudante de ordens do director, capitão-tenente;
- 1 ajudante do corpo de aspirantes, capitão-tenente;
- 6 officiaes do corpo da Armada, officiaes de serviço da escola, capitães-tenentes;
- 2 preparadores;
- 1 machinista encarregado da officina de machinas do estabelecimento;
- 3 medicos;
- 1 commissario;
- 1 sub-commissario;
- 1 secretario;
- 2 1.ºs officiaes de secretaria;
- 2 2.ºs officiaes;
- 1 porteiro;
- 1 ajudante do porteiro;
- 5 continuos;
- 4 conservadores para os gabinetes e laboratorios;
- 4 serventes para os gabinetes e laboratorios.

Haverá o seguinte pessoal auxiliar:

- 1 mestre;
- 1 contra-mestre;
- 1 fiel;
- 1 escrevente;
- 1 armeiro;
- 1 fiel de torpedos;
- 2 fideis de artilharia;
- 1 serralheiro;
- 2 carpinteiros;
- 2 enfermeiros;
- 1 servente enfermeiro;
- 4 machinistas sub-ajudantes;
- 8 foguistas;
- 4 operarios da directoria de machinas do arsenal, sendo dous de 1.ª classe e dous de 2.ª, destacados para o serviço das officinas e da escola;
- 2 operarios da directoria de torpedos e electricidade, sendo um de 1.ª classe e o outro de 2.ª, destacados para o serviço da officina e da escola;
- 2 operarios da directoria de artilharia do arsenal, sendo um de 1.ª classe e o outro de 2.ª, destacado para o serviço da officina e da escola;
- 3 patrões;
- 1 roupeiro;
- 1 ajudante de roupeiro;
- 1 dispenseiro;
- 10 serventes de copa;
- 12 copeiros;
- 1 cozinheiro;
- 2 ajudantes de cozinha;
- 2 corneteiros;
- 40 marinheiros contractados;

CAPITULO XXXII

DO DIRECTOR DA ESCOLA

Art. 266. O director é a primeira autoridade do estabelecimento. Exerce superior inspecção sobre a execução dos programmas, dos cursos, dos exames e do ensino em geral; regula e determina de conformidade com o presente regulamento e ordens do governo tudo que pertencer á mesma escola.

Art. 267. Em seus impedimentos será substituido pelo vice-director.

Art. 268. O director só recebe ordens do Superintendente do Ensino.

Art. 269. O director, no exercicio de suas funcções, se comunica directamente com o vice-director no que for concernente ao serviço militar e escolar do estabelecimento.

Art. 270. O director é responsavel tanto pela execução de todas as disposições contidas neste regulamento, como pelo cum-

primento do regimento interno e ordens que o Governo julgar conveniente determinar para a escola.

Art. 271. Além das attribuições que lhe são conferidas por este regulamento, incumbe-lhe:

1.º, corresponder-se directamente, em objecto de serviço, com qualquer autoridade civil ou militar, exceptuando-se os ministros e governadores de Estados;

2.º, nomear, de entre os empregados da administração, na falta ou impedimento de qualquer delles, quem os substitua interinamente, communicando ao Superintendente do Ensino si o provimento do emprego não for de sua competencia;

3.º, determinar e regularizar o serviço da secretaria e da bibliotheca;

4.º, requisitar os instrumentos, apparelhos, modelos, armas e quaesquer effectos necessarios ao ensino;

5.º, autorizar, tendo em vista as respectivas verbas, a aquisição do que for necessario ao expediente da bibliotheca e secretaria, inclusive a de livros para o augmento da bibliotheca;

6.º, impôr, correccional e administrativamente, as seguintes penas:

a) reprehensão simples e suspensão até oito dias por negligencia ou falta de cumprimento dos deveres aos empregados não docentes sob suas ordens;

b) reprehensão em ordem do dia ou prisão até oito dias, por desobediencia e insubordinação, ou por falta contra a moralidade e disciplina, tambem aos empregados não docentes sob suas ordens;

c) providenciar na forma do collgio dos institutos de ensino secundario e superior em relação aos docentes que se afastarem do cumprimento de seus deveres.

7.º, convocar, presidir, adiar, prorogar e suspender as sessões da Congregação quando julgar conveniente, devendo, no caso de suspensão, immediatamente fazer a necessaria communicação ao ministro;

8.º, marcar a hora das sessões da Congregação de modo que não seja prejudicado o serviço lectivo;

9.º, assinar com os membros presentes as actas das sessões, fazendo tomar o ponto dos ausentes, ainda que tenham dado aula no mesmo dia;

10, assistir, sempre que julgar conveniente, o serviço lectivo;

11, presidir aos concursos que se façam na escola e nelles votar;

12, nomear os docentes que devem compor as mezas examinadoras;

13, informar ao Superintendente do Ensino sobre a pontualidade e correccção dos funcionarios da escola, inclusive os do magisterio;

14, fazer tomar o ponto de todo o pessoal, diariamente;

15, dar baixa aos alumnos que, por effecto das disposições do presente regulamento, tenham de ser eliminados da matricula;

16, Communicar ao Superintendente do Ensino quando por ventura chegue ao seu conhecimento, o facto de qualquer docente ter curso de materia que seja leccionada na Escola Naval, salvo em outro estabelecimento official ou equiparado, afim de que uma vez provado semelhante facto por inquerito determinado pelo ministro da Marinha, este o suspenda do exercicio de suas funcções, na forma do disposto no codigo dos institutos de ensino secundario e superior.

17, communicar ao Superintendente do Ensino toda e qualquer vaga que se der no corpo docente da escola;

18, designar, observadas as disposições do presente regulamento, o membro do magisterio que deve substituir a qualquer outro no caso de ausencia de algum delles;

19, com excepção do pessoal do ensino, dar licença aos empregados da escola sem perdas de vencimentos, não excedendo de oito dias de uma vez, nem de 30 em um anno;

20, propor ao Superintendente do Ensino quaesquer medidas uteis ao ensino, de modo que este acompanhe os progressos da época, sobretudo na parte profissional;

21, manter e fazer manter, tanto no estabelecimento como nos navios á disposição da escola e a serviço do ensino, a maior ordem e regularidade, de modo a ser por todos observado a mais rigorosa disciplina;

22, fiscalizar o dispendio de todas as quantias recebidas para as despesas do estabelecimento, despesas que só poderão ser feitas sob expressa ordem sua;

23, rubricar os pedidos para as despesas da escola e as folhas do pessoal do ensino e demais empregados, que devem mensalmente ser enviadas á repartição fiscal;

24, fazer reverter o saldo do rancho dos aspirantes, si o houver em beneficio do estabelecimento e do proprio rancho;

25, propor ao Superintendente do Ensino quando julgar conveniente as modificações necessarias ao regimento interno da escola afim de tel-o sempre em harmonia com o disposto no presente regulamento;

26, apresentar annualmente ao Superintendente do Ensino até o fim de fevereiro, um relatório minucioso sobre todos os serviços a seu cargo e occurrencias, em geral, havidas até a data 31 de dezembro.

CAPITULO XXIII

DO VICE-DIRECTOR E COMMANDANTE DO CORPO DE ASPIRANTES

Art. 268. O commandante do corpo de aspirantes é o responsável pela educação militar e disciplina do referido corpo.

Art. 269. Ao vice-director commandante do corpo de aspirantes compete:

- 1º, substituir o director, em todas as suas funções;
- 2º, auxiliar o director, sempre que elle exigir, ainda estando elle presente;
- 3º, comparecer ás sessões da Congregação;
- 4º, receber e transmittir as ordens do director, informando de todas as occorrencias que se derem no estabelecimento, detalhar o serviço militar do mesmo;
- 5º, applicar todo o zelo e esforço para que os empregados que lhe são subordinados e os alumnos se conduzam com toda disciplina;

6º, resolver, sob sua responsabilidade, toda questão urgente, que não possa esperar pelo director, devendo immediatamente dar parte a este da deliberação tomada;

7º, propor ao director as providencias que julgar necessarias para melhorar o systema de administração, a disciplina, o fornecimento e a escripturação do estabelecimento;

8º, apresentar semestralmente ao director um exposição resumida dos serviços a seu cargo;

9º, verificar todos os documentos de receita e despesa relativos á escola, assinalando e fazer chegar ás mãos do director;

10, policiar o estabelecimento e fiscalizar todo o serviço, para que este se faça de conformidade com o que se acha prescripto nas ordens do dia, regulamentos e instrucções dadas pelo director e pelo ministro;

11, prescrever, depois do approvado pelo director, o serviço dos officiaes da armada que o tem de auxiliar no desempenho das funções de commandante do corpo.

12 Impor aos alumnos e officiaes sob suas ordens as penas de sua alçada de accordo com o disposto neste regulamento e no Código Disciplinar da Armada.

Art. 270. O vice-director é a unica autoridade do estabelecimento, fóra dos casos de urgencia, que se communica verbal e directamente com o director, em objecto de serviço militar.

Art. 271. O vice-director terá direito a alojamento decentemente mobiliado, e deverá pernoitar no estabelecimento, pelo menos duas vezes por semana.

Art. 272. O vice-director, o immediato e o commissario são os responsaveis pelos valores depositados no cofre da escola.

CAPITULO XXXIV

DO OFFICIAL SUPERIOR IMMEDIATO AO VICE-DIRECTOR

Art. 273. Ao official superior immediato ao vice-director cumpre:

- 1º, substituir o vice-director;
- 2º, auxiliar o vice-director em todas as attribuições que lhe são prescriptas neste regulamento;
- 3º, exercer todas as funções que pelas leis em vigor competem ao official immediato.

Art. 274. O official superior immediato ao vice-director terá um quarto mobiliado e deverá pernoitar no estabelecimento, pelo menos duas vezes por semana.

CAPITULO XXXV

DOS OFFICIAES DA ARMADA AO SERVIÇO DA ESCOLA

Art. 275. Incumbe aos officiaes ao serviço da escola:

1º, auxiliar o director, vice-director e o immediato na manutenção da disciplina militar e inspecção do comportamento dos alumnos no recreio, nos alojamentos, sala de estudos, refeitórios e em todo e qualquer logar a que os mesmos alumnos devam comparecer reunidos.

2º, desempenhar todas as obrigações que lhes forem marcadas no detalhe de serviço organizado pelo vice-director;

3º, dar parte ao immediato de tudo o que occorrer;

4º, dirigir os alumnos nos exercicios e trabalhos praticos de que forem encarregados por designação do director;

5º, fazer serviço de estado ao estabelecimento de accordo com as disposições em vigor na Armada.

CAPITULO XXXVI

DO AJUDANTE DO CORPO

Art. 276. Ao ajudante, além das attribuições analogas ás de ajudante de corpo de organização militar, compete:

1º, fiscalizar constantemente os uniformes, livros e mais objectos pertencentes aos alumnos;

2º, verificar diariamente, em parada, as faltas dos alumnos e tomar conhecimento das causas, dando noticia ao vice-director de todas as occorrencias diarias sobre suas incumbencias;

3º, inspecionar diariamente os alojamentos, refeitórios e salas de estudo;

4º, ler as ordens do dia, conforme a determinação do vice-director, em presença do corpo de aspirantes;

5º, assistir frequentemente ás refeições dos aspirantes;

6º, detalhar o serviço dos aspirantes de accordo com as ordens do vice-director, escripturando diariamente os respectivos livros,

7º, commandar os exercicios geraes ou a elles assistir, quando for necessario;

8º, commandar o corpo de aspirantes quando em formatura fóra da escola;

9º, demorar-se no estabelecimento o maior tempo possivel.

CAPITULO XXXVII

DO ENGENHEIRO MACHINISTA ENCARREGADO DA OFFICINA

Art. 277. Compete ao engenheiro machinista encarregado da officina da escola:

1º, zelar pela limpeza, conservação e eficiencia das machinas e utensilios de officina;

2º, dirigir a execução dos trabalhos que tenham de ser feitos na officina desde que sejam ordenados pelo vice-director;

3º, inspecionar as machinas das lanchas e outras que existam no estabelecimento, providenciando para sua reparação quando se fizer necessario.

4º, dirigir os trabalhos praticos dos alumnos na officina, auxiliando os respectivos docentes, sempre que lhe seja ordenado pelo vice-director;

5º, exercer todas as funções que pelas disposições em vigor competem ao engenheiro machinista chefe de machinas.

CAPITULO XXXVIII

DOS MEDICOS

Art. 278. Compete aos medicos:

1º, prestar os serviços da sua profissão a todos os empregados da escola ou nella residentes;

2º, examinar a qualidade dos medicamentos que receitam, antes da sua applicação, dando parte ao vice-director de qualquer abuso que encontrar, não só este respeito como em relação ás dietas e mais serviços da enfermaria;

3º, fazer a estatística mensal e annual dos enfermos a seu cargo, com as respectivas observações;

4º, examinar diariamente os aspirantes e praças que derem parte de doente, communicando o resultado ao vice-director;

5º, examinar mensalmente o estado sanitario dos alumnos e praças, declarando, por escripto, o nome dos que, por enfermidade, se acharem impossibilitados para o serviço da marinha de guerra;

6º, visitar e inspecionar os aspirantes em suas residencias, ou no hospital, sempre que lhes for determinado pelo director, a quem communicarão o resultado de taes inspecções, por intermedio do vice-director;

7º, dar instrucções e pedir as providencias necessarias para que o serviço de enfermaria se faça do melhor modo possivel;

8º, participar ao vice-director qualquer indicio de moléstia contagiosa ou epidemica que se manifestar no estabelecimento, indicando os meios para atalhar o mal;

9º, revaccinar os alumnos e as praças, quando for conveniente esta medida prophylatica;

10, dar instrucções, por escripto, aos enfermeiros sobre a applicação dos remedios, dietas e o mais que convier ao tratamento dos doentes;

11, examinar todos os viveres fornecidos á escola, os quaes só poderão ser aceitos com a sua approvação;

12, inspecionar os candidatos á matricula ou quaesquer outras pessoas designadas pelo director.

CAPITULO XXXIX

DO COMMISSARIO E DO SUB-COMMISSARIO

Art. 279. Incumbe ao commissario:

1º, fazer a escripturação da receita e despesa e mais serviços que lhe competem, de conformidade com as disposições em vigor;

2º, inspecionar diariamente o estado dos paides e o serviço das cozinhas, pelas quaes é o principal responsavel;

3º, ter a seu cargo todo armamento e artefactos para o ensino dos alumnos nos exercicios de artilharia, machinas, ferramentas, infantaria, gymnastica, esgrima e natção, tem assim a mobilia

que não pertencer ás aulas, todo o trem de mesa e cozinha do estabelecimento e o serviço concernente á mesa dos alumnos;

4º, fazer mensalmente o pret dos aspirantes e de todo pessoal da escola, com excepção dos membros do magisterio e empregados da secretaria;

5º, ter sob sua guarda uma das chaves do cofre.

Art. 280 Incumbe ao sub-commissario auxiliar o commissario na escripturação de cadernetas subsidiarias e outros serviços de que o mesmo o encarregue.

CAPITULO XL

DO SECRETARIO

Art. 281. Ao secretario compete:

1º, redigir, expedir e receber a correspondencia official, sob as ordens do director e conforme suas instrucções;

2º, receber, informar e encaminhar todos os requerimentos e papeis dirigidos á directoria da escola;

3º, assistir ás sessões da Congregação;

4º, lavrar e subscrever, com os examinadores e os membros os termos dos exames dos alumnos e actas dos concursos, podendo ser auxiliado nesse serviço por um dos empregados da secretaria;

5º, escripturar os livros das actas da congregação e dos assentamentos, já dos membros do magisterio, já do pessoal sob suas suas immediatas ordens;

6º, fazer mensalmente as folhas do pagamento do corpo docente e dos empregados da secretaria e remettel-as á repartição fiscal;

7º, cumprir e fazer cumprir pelos seus subalternos as ordens do director, distribuir o serviço que deve ser desempenhado pelos referidos subalternos, podendo, com licença do director, prorogar a hora do expediente, sempre que for preciso;

8º, propor ao director tudo quanto for a bem do serviço da secretaria e da celeridade do expediente;

9º, preparar os esclarecimentos que devam servir de base aos relatorios do director e instruir com os necessarios documentos os negocios que subirem ao conhecimento da mesma autoridade;

10, organizar annualmente a relação dos aspirantes matriculados nos annos successivos, por ordem de merecimento.

CAPITULO XLI

DOS PRIMEIROS OFFICIAES

Art. 282. Compete ao 1º official mais antigo:

1º, auxiliar o secretario e substitui-lo em suas faltas e impedimentos;

2º, escripturar o livro mestre dos aspirantes;

3º, fazer a escripturação e demais serviços concernentes ao curso superior de marinha.

Art. 283. Compete ao 1º official mais moderno:

1º, auxiliar o secretario em todos os seus trabalhos e substituir o 1º official mais antigo em suas faltas e impedimentos;

2º, guardar e conservar a bibliotheca a seu cargo apresentando annualmente ao director antes da abertura das aulas o catalogo da bibliotheca, com alterações que tiver soffrido no anno anterior;

3º, guardar e conservar os modelos e instrumentos não pertencentes ao laboratorio ou gabinete, apresentando annualmente ao director, antes da abertura das aulas o inventario do existente;

4º, não emprestar modelo, instrumento ou livro algum ás pessoas extranhas ao estabelecimento;

5º, só emprestar modelo, instrumentos ou livros mediante recibo por prazo nunca maior de 35 dias;

6º, dar parte de qualquer extraviu de livros, instrumentos ou modelos a seu cargo, afim de que o responsavel indemize o estado do prejuizo;

CAPITULO XLII

DOS SEGUNDOS OFFICIAES

Art. 284. Ao 2º official mais antigo compete:

1º, auxiliar o secretario e substituir o 1º official mais moderno em suas faltas e impedimentos;

2º, guardar e conservar, sob sua, immediata responsabilidade todos os papeis que sejam archivados;

3º, classificar os papeis archivados de forma que se torne facil qualquer consulta;

4º, extrahir as certidões dos documentos a seu cargo, quando ordenado por despacho do director;

Art. 285. Compete ao 2º official mais moderno:

1º auxiliar o secretario e substituir o 2º official mais antigo;

2º registrar a correspondencia escolar;

3º, inventariar os livros e material da secretaria e portaria;

4º, auxiliar aos demais officiaes, segundo as determinações do secretario.

CAPITULO XLIII

DO PORTEIRO E SEU AJUDANTE

Art. 286. Compete ao porteiro:

1º, tomar o ponto dos alumnos em livro para esse fim destinado e todos os dias apresental-o ao respectivo docente que o autenticará;

2º, declarar diariamente ao vice-director quaes as aulas que não funcionaram;

3º, velar pelo asseio das salas de aula bem como pela respectiva mobilia e mais material de ensino da escola;

4º, detalhar o serviço dos continuos de conformidade com as ordens do secretario;

5º, receber os requerimentos e papeis das partes para dar a conveniente direcção;

6º, ter a seu cargo toda a mobilia das aulas;

Art. 287. O ajudante do porteiro substituirá o porteiro e o auxiliará nos serviços do seu cargo.

CAPITULO XLIV

DOS CONTINUOS E CONSERVADORES

Art. 288. Compete aos continuos:

1º, substituir o ajudante do porteiro, mediante designação do director;

2º, coadjuvar o porteiro nal tomada do ponto dos alumnos;

3º, preparar as salas das aulas para as lições;

4º, entregar a correspondencia da escola;

5º, ir, diariamente, e por escala, receber na secretaria do Estado a correspondencia para a escola.

Art. 289. Compete aos conservadores zelar pelo asseio do gabinete, cuidar da conservação e bom estado dos instrumentos e aparelhos dos gabinetes e laboratorios respectivos, cumprindo todas as determinações do preparador.

CAPITULO XLV

DOS SERVENTES, ROUPEIROS E DESPENSEIROS

Art. 290. Aos serventes, roupeiros e despenseiros cumpre especialmente a cada um o asseio dos gabinetes, a limpeza e boa ordem dos alojamentos, da rouparia e o serviço da copa.

CAPITULO XLVI

DAS NOMEAÇÕES, VENCIMENTOS E VANTAGENS DOS EMPREGADOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 291. Serão nomeados por decreto o director, o vice-director, o official immediato, o secretario e os primeiros e segundos officiaes da secretaria; por portaria do ministro da Marinha o porteira; por portaria do director os demais empregados, sendo que os logares de conservador de gabinete e laboratorio são de acesso dos respectivos serventes.

Art. 292. Os vencimentos dos empregados de que trata o artigo anterior são os fixados na tabella que acompanha o presente regulamento.

Art. 293. Aos empregados da administração são extensivas as disposições relativas aos membros do magisterio nos casos de faltas e licenças. Tais empregados ficarão sujeitos ao regimen escolar.

Art. 294. Os empregados da Secretaria terão direito a gratificações addicionaes periodicas na forma do art. 151.

CAPITULO XLVII

DO PROVIMENTO DOS LOGARES DA SECRETARIA

Art. 295. O cargo de secretario é de livre escolha do Governo, entre os officiaes reformados da Armada, os primeiros officiaes da Secretaria da Escola ou pessoa idonea que já tenha exercido commissão de ensino em estabelecimento official.

Art. 296. O cargo de 1º official será provido por acesso e os de 2º official serão providos por pessoa idonea, a juizo do ministro da Marinha.

CAPITULO XLVIII

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 297. A correspondencia entre o director e os membros docentes será feita por meio de officio; a daquelle, com os demais empregados, por portaria.

Art. 298. O director tomará posse do seu cargo perante a Congregação.

Para esse fim enviará uma communicação a quem estiver exercendo o cargo de director.

Este convocará a Congregação para o primeiro dia util e participará ao nomeado o dia e hora em que deverá comparecer para ser-lhe dada a posse.

No dia e hora indicados, recebido o novo director á porta da sala das sessões da Congregação pelo director em exercicio e lentes presentes, tomará assento á direita do presidente da Congregação e, lido pelo secretario o acto da nomeação, tomará posse, do que se lavrará um termo, que será assignado por elle e pelos ditos lentes. Tomará logo depois o logar que lhe compete e dar-se-ha por terminado o acto de posse, que será communicado ao Superintendente do Ensino.

Art. 299. Proceder-se-ha de modo analogo em relação á posse do vice-director, que será recebido á porta da Congregação por uma comissão de tres docentes nomeados pelo director.

Art. 300. Os lentes tomarão posse dos seus cargos em sessão de Congregação, que será convocada para esse fim em dia e hora designados pelo director e serão recebidos á porta da sala das sessões por uma comissão de tres docentes nomeados pelo mesmo.

Lavrados os termos, que serão assignados pelo director e pelos nomeados, virão estes tomar assento nos logares que lhes competirem.

Art. 301. Si em qualquer dos casos dos artigos antecedentes não puder reunir-se maioria da Congregação verificar-se-ha o acto de posse com os lentes presentes, qualquer que seja o numero, e disto se fará menção na acta e se dará parte ao Superintendente do Ensino.

Art. 302. Si, apesar do disposto no artigo anterior, não fôr possível reunir-se Congregação, tomarão posse os lentes perante a directoria do estabelecimento.

Paragrapho unico. Os empregados tomarão posse perante o director do estabelecimento.

Art. 303. No periodo das férias escolares, a posse do director, e dos lentes se fará perante a directoria do estabelecimento.

Art. 304. Poderá o ministro da Marinha, como recompensa ao merecimento, mandar um docente vitalicio em viagem de instrucção aos paizes mais adiantados, concedendo-lhe os meios necessarios á sua subsistencia, transportes e pesquisas.

Paragrapho unico. A escolha desse docente será feita pelo ministro da Marinha, competindo a este dar as devidas instrucções.

Art. 305. Não poderá servir de examinadores os docentes que tiverem com os examinandos parentescos até segundo grão, nas linhas ascendentes ou descendentes ou na linha transversal.

Nas questões de interesse particular não podem votar conjuntamente docentes que tenham entre si o referido parentesco.

Art. 306. Quando, entre dous ou mais docentes, se verificar o impedimento de que trata o artigo antecedente, só será admittido a votar o mais antigo.

Quando o mesmo impedimento se verificar entre o director e algum ou alguns docentes votará apenas o director.

Art. 307. Os membros do corpo docente podem exercer commissões do Governo, relativas ao ensino, ou de character tecnico.

Art. 308. No caso de supressão de cadeiras, aulas e outros cargos de ensino, os docentes vitalicios serão considerados em disponibilidade com os vencimentos integrais.

Paragrapho unico. Perceberão igualmente taes vencimentos, durante qualquer interrupção que soffrer o ensino das respectivas disciplinas, por deliberação do Governo.

Art. 309. Os docentes militares e vitalicios que por graduação, promoção ou reforma, atingirem posto superior ao de capitão de mar e guerra, ficarão desde logo considerados avulsos, abrindo vaga, mas conservando todos os seus direitos e vantagens.

Art. 310. Os cargos de adjunctos das aulas do curso superior de marinha serão providos em comissão por officiaes superiores ou por profissionais estrangeiros contractados.

Art. 311. Os docentes vitalicios que pertencerem ao quadro activo da armada ou classes annexas serão transferidos para o quadro extraordinario conservando as respectivas patentes e sendo promovidos somente por antiguidade.

Art. 312. Os membros do corpo docente de nomeação e posse anterior a este regulamento conservam todos os direitos que lhe foram assegurados pelas leis e regulamentos anteriores.

Art. 313. A matricula no curso superior de marinha que é obrigatoria aos Capitães-Tenentes, poderá ser facultada a qualquer official superior por ordem do Ministro da Marinha.

CAPITULO XLI

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 314. Os docentes que regiam o ensino das 2ª aula do 1º anno do curso de marinha e 1ª do 4º anno do mesmo curso, da 1ª aula do 2º anno do curso de marinha, das 2ª aula do 1º anno do curso de machinas e 1ª aula do 2º anno do mesmo curso e da 1ª aula do 3º anno do curso de machinas, do regulamento anterior, passarão a ter exercicio, respectivamente, na 1ª aula do 1º anno do curso de marinha, na 2ª aula do 1º anno do curso de marinha, na 1ª aula do 2º anno do curso de machinas e na 1ª do 3º anno do curso de machinas, conservando como lentes substitutos, seus direitos de acesso as cadeiras que pertenceram a antiga secção

technica, respeitadas a restricção estabelecida no final do art. 205 do regulamento que baixou com o decreto n. 7.896, de 10 de março de 1910, na vigencia do qual lhes foram outorgados taes direitos.

Art. 315. O docente que regia o ensino auxiliar da 3ª cadeira do 4º anno do curso de marinha passará a ter exercicio na 1ª aula do 4º anno do mesmo curso, conservando, como lente substituto, seus direitos de acesso as cadeiras que pertenceram a antiga secção technica.

Art. 316. O actual lente substituto da secção juridica continuará como substituto da cadeira do curso superior de marinha, com exercicio no respectivo ensino auxiliar.

Art. 317. O docente que regia o ensino da 2ª aula do 3º anno do curso de marinha, do regulamento anterior, será provido vitaliciamente no cargo de adjuncto da 4ª aula do curso superior de marinha, mediante apostilla do respectivo titulo.

Art. 318. Os docentes que regiam o ensino da 3ª aula do 1º anno do curso de marinha, da 2ª aula do 2º anno do curso de marinha, da 4ª aula do 1º anno do curso de marinha e da 2ª aula do 4º anno do curso de marinha, do regulamento anterior, passarão a ter exercicio, respectivamente, na aula do 2º anno do curso de marinha, na aula do 3º anno do curso de marinha, na 3ª aula do 1º anno do curso de marinha e na 2ª aula do 4º anno do curso de marinha.

Art. 319. Quando por qualquer motivo vagar a 4ª aula do curso superior de marinha, o Governo providenciara para o seu provimento, em comissão, na forma estabelecida neste regulamento.

Art. 320. Para entrar em vigor desde já o presente regulamento observará o seguinte:

a) os alumnos que no corrente anno forem matriculados no segundo anno do curso de marinha cursarão o ensino auxiliar da 2ª cadeira do 1º anno e a 2ª aula do 1º anno do curso de marinha em common com os alumnos deste ultimo anno;

b) os alumnos que no corrente anno forem matriculados no 4º anno do curso de marinha cursarão a 3ª cadeira do terceiro anno do curso de marinha ficando dispensados de cursar a 1ª e 2ª cadeiras e a 1ª aula do 4º anno;

Art. 321. Os actuaes alumnos dos cursos de marinha e de machinas da Escola ficam sujeitos ás disposições do presente regulamento no que se referir ao novo plano de ensino e para os casos de baixa de praça, não só por motivo de reprovação, como por perda do anno por faltas.

Art. 322. Trinta dias depois de promulgado o presente regulamento, o director da escola sujeitará á aprovação do Governo um projecto de regimento interno para a mesma escola.

Art. 323. A Congregação na sua primeira reunião, de accordo com o que determina o presente regulamento designará as cadeiras em que deverão servir os actuaes substitutos de secção.

Art. 324. Enquanto não fôr organizada a Superintendencia do Ensino, compete ao Ministerio da Marinha o exercicio das attribuições que este regulamento confere ao chefe daquelle repartição.

Art. 325. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1911. — Joaquim Marques Baptista de Leão.

Tabella de vencimento do pessoal que o presente regulamento determina para o serviço da Escola Naval

1 director, official general.....		\$
1 vice-director, capitão de mar e guerra ou capitão de fragata.....		\$
1 ajudante de ordens, capitão-tenente.....		\$
14 lentes cathedromaticos :		
Ordenado.....	6:400\$000	89:600\$000
Gratificação.....	3:200\$000	44:800\$000
9 lentes substitutos :		
Ordenado.....	4:000\$000	36:000\$000
Gratificação.....	2:000\$000	18:000\$000
13 adjunctos :		
Ordenado.....	4:000\$000	52:000\$000
Gratificação.....	2:000\$000	26:000\$000
2 preparadores :		
Ordenado.....	2:400\$000	4:800\$000
Gratificação.....	1:200\$000	2:400\$000
2 mestres :		
Ordenado.....	2:400\$000	4:800\$000
Gratificação.....	1:200\$000	2:400\$000
1 secretario :		
Ordenado.....	5:600\$000	
Gratificação.....	2:800\$000	8:400\$000
2 primeiros officiaes :		
Ordenado.....	4:000\$000	8:000\$000
Gratificação.....	2:000\$000	4:000\$000

Epilepsia ou outras nevroses, dentro de cinco annos ;
Enfraquecimento da audição ou molestia dos ouvidos ;
Corrimento nasal chronico, ozena, polypos ou grande hypertro-
phia das amygdalas ;
Enbarço da palavra, a ponto de impedir o cumprimento dos
deveres ;
Molestia do coração ou dos pulmões, ou indicação positiva de
propensão para affecções cardiacas ou pulmonares ;
Hernia completa ou incompleta ou testiculo detido em seu tra-
jecto descendente ;
Varicocele, sarcocele, hydrocele, estreitamento, fistula, hemor-
roides ou varicos dos membros inferiores ;
Molestias dos órgãos genito-urinarios ;
Ulceras chronicas, grandes joanetes ou outras deformidades ;
Perda de muitos dentes ou dentes em geral doentes ;
4. A estatura e o perimetro thoraxico de cada candidato pa-
dem ser respectivamente menores de 1^m.55 e 0^m.80 ; mas devem
estar de harmonia com o desenvolvimento do corpo, de maneira a
fazer crer que aos 20 annos completos sejam estas as dimensões
para taes medidas do corpo.
5. Os candidatos á matricula devem ler correctamente a olho
nô e sem o menor esforço, os caracteres typographicos de mm. 22,5
da escala de Snellen, á distancia de 12 metros, com a visão bi-
ocular e a seis metros com a visão monocular.
6. Devem possuir tambem perfeito senso chromatico, isto é.
faculdade completa de distinguir as cores, faculdade que será posta
á prova á luz natural e á luz diffusa com os coloridos (pro-
cesso Holmgreen) e escala chronometrica de Wecker e em ambiente
escuro, com pharôes coloridos de intensidade differente.

Filho de.....	
.....	
.....	
Natural de.....	
.....	
Idade.....	
Côr.....	
Cabellos.....	
Barba.....	
Estatura.....	
Signaes particulares.....	
.....	
.....	
.....	
Assignatura do candidato	

Os lentes cathedrauticos, lentes substitutos, adjunctos, preparadores e mestres que forem militares perceberão alem dos vencimentos da presente tabella somente o soldo de suas pntentes.

Só terá direito a ração em generos o pessoal aquartellado no estabelecimento.

Continúa em vigor a tabella annexa ao regulamento approvado pelo decreto n. 7.886 de 10 de março de 1910, para o pagamento dos vencimentos dos cargos existentes na vigencia daquelle regulamento e que são alterados pela presente tabella, emquanto essas alterações n.º foram approvadas pe o Congresso Nacional.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1911.— *João Marques Baptista de Lencastre.*

1. Para o preenchimento da condição estatuida no n.º 4 do art. 19 serão os candidatos á matricula inspecionados por uma junta de saude, sob a presidencia do vice-director da escola e composta de dous medicos do serviço da mesma.

2. Da op.ção desta junta poderão os candi'datos considerados como incapazes do serviço para a vida do mar apellar para o de uma outra junta, e que deverá ser composta do almirante director da escola, como presidente, do inspector de saúde naval e de dous medicos, officiaes superiores, para i-so designados pelo ministro da Marinha.

3. São defeitos physicos e enfermidades que inutilizam para a vida do mar :

Cachexia reconhecida, diathese ou predisposição ;
Inteligencia fraca desordenada ;
Molestia cutanea ou transmissivel ;
Curvatura anormal da espinha dorsal, torticolis ou qualquer

Inatividade de qualquer das extremidades ou grandes articulações, seja qual for a causa;

Pilotos e Machinistas para a Marinha Mercante

MODELO DE CARTA A QUE SE REFERE ESTE REGULAMENTO

(Armas da Republica)

MINISTERIO DA MARINHA

Em nome do Governo da Republica dos Estados Unidos do Brazil

Director da Escola Naval :

Faz saber aos que esta CARTA virem que, á vista dos exames a que.....

.....o tem por approvado para exercer as funcções de.....da marinha mercante; pelo que gozará de todos os privilegios e isenções que justamente lhe pertencerem. E esta carta, que leva o sello desta escola e vae por mim assignada, de conformidade com o art. do regulamento vigente, ficará registrada nos livros competentes.

Dada no Rio de Janeiro, Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil, em.....

E eu.....

Secretario da Escola Naval, a fiz.

Carta por que haveis por approvado.....para exercer as funcções de.....como acima se declara.

Sr. Presidente da Republica—Convencido da necessidade urgente de apparellhar nossa marinha de guerra com os elementos indispensaveis á normalização de todos os seus variados ramos de serviço, voltei desde logo as minhas vistas para a parte referente ao ensino naval, principalmente no que diz respeito ao preparo do official, quer considerado nauta, quer machinista ou engenheiro. Penso que na Escola Naval estão os alicerces desse complexo mechanism e, de cuja necessaria efficiencia não podemos por mais tempo prescindir; dia a dia crescem as exigencias do serviço de guerra naval e com mais energia, exigem elles a presença de pessoal idoneo, capaz de preencher completamente a missão que é chamado a desempenhar.

E' hoje principio incontestante que se não deve distinguir differenças no preparo fundamental do official combatente e do official machinista.

Pensando convendidamente desse modo, tratei de irmanal-os durante o percurso de seus trabalhos lectivos, na Escola Naval, já exigindo a mesma somma de conhecimentos iniciais, para admissão ao primeiro anno de qualquer dos cursos escolares, já mantendo-os em estudo parallelos tanto quanto o permitta a diversidade de seus futuros destinos a bordo.

Com esse objectivo, inclui no presente regulamento a disposição que regula a matricula em qualquer dos dous cursos escolares exigindo as mesmas condições e exames preliminares, tanto para uns como para outros; bem se comprehende que esse meu ponto de vista exigirá um conjunto de outras providencias complementares e connexas, sabi o como é, qua só as providencias de conjunto produzem em administração resultados apreciaveis.

Como uma consequencia natural, o actual regulamento dispõe que os alumnos machinistas, ao terminarem o curso escolar, receberão a promoção ao posto de guarda-marinha machinista, ficando assim em identidade de condições com os alumnos do curso de marinha. Bem se comprehende que essa unica disposição não será o remedio sufficiente para alcançar-se o desejado objectivo; outras medidas reguladoras do assumpto e referentes ao quadro geral dos engenheiros machinistas completarão a meu ver a solução encetada.

Do exame de admissão ao primeiro anno do curso de marinha supprimi a trigonometria espherica, conecido de que, sem vantagens e antes com grande conveniencia, será ella estudada preliminarmente na cadeira de astronomia, por alumnos que já conhecerem sufficientemente a geometria espherica, e assim procedendo, subordinei-me á totalidade dos programmas do ensino da astronomia, universalmente adoptados.

Desejando elevar o nivel scientifico do official machinista, entendi dever exigir-lhe a algebra superior para o exame de admissão, conhecimento sem o qual o alumno machinista encontraria obstaculos na sua passagem pela primeira cadeira do primeiro anno, porque não estaria devidamente apparellhado para fazer com proveito o curso conjuncto com o alumno de marinha.

Essa insufficiencia de preparo de algebra completa teria as mais graves consequencias, porque restringindo o campo de acção do lente de calculo infinitesimal, prejudicaria em seguida o necessario desenvolvimento da cadeira de mecanica racional; julgo não ser preciso expender largas considerações para que esse ultimo inconveniente seja tomado em todo o seu valor, tratando-se especialmente do official-machinista, para o qual a mecanica racional e todas as suas applicações relativas ás machinas são um genero caracteristico e indispensavel de conhecimentos.

Exame superficial e rapido das actuaes condições de ensino naval nos proporcionará immediatamente a mais completa justificativa da criação do Curso Superior de Marinha; as materias que nelle deverão ser estudadas, são as seguintes: direito maritimo commercial e internacional e diplomacia do mar, tactica e estrategia naval; serviço interno dos navios nos portos e em viagem; serviço de fazenda e hygiene naval.

O ensino de taes materias, destinadas á preparação do official de commando, será ministrado por docentes em commissão nomeados dentre os officiaes superiores de reconhecida competencia ou profissionais estrangeiros contractados. Creando esse Curso Superior de Marinha, temos o direito de esperar os melhores resultados praticos.

E' de meu dever tratar agora de justificar, mesmo superficialmente, as principaes alterações que introduzi no plano geral do ensino ministrado pela Escola Naval. No primeiro anno escolar o ensino da geometria descriptiva retomou a posição a que tinha incontestavel direito, não só pelo seu valor proprio mas tambem pelo valor inestimavel de suas applicações na engenharia mecanica, ou mais amplamente em qualquer dos ramos de engenharia naval.

Essa restituição se fez, entretanto, sem prejudicar a topographia que, a cargo de um substituto, será, do mesmo modo que agora, explicada, applicada e desenvolvida. A cadeira de physica experimental constando apenas de calor, noções de thermo-dinamica, optica e meteorologia, poderá parecer insufficiente, tendo-se

em vista as grandes suppressões feitas; attendendo-se, porém, á circumstancia de ser a physica um dos preparatorios exigidos para a admissão, comprehender-se-ha então perfeitamente que a sua presença no primeiro anno escolar significará a necessidade de desenvolver mais amplamente certos assumptos essenciaes, cujas futuras applicações são de provado valor.

A cadeira de mecanica racional foi despidida de todos os appendices que a tornavam inutil e inexecutable e dessa forma poderá ella receber agora um desenvolvimento consentaneo com a sua real importancia; precedendo o seu estudo do calculo das variações, não fiz mais do que subordinar-me a uma exigencia justa e proveitosa, aliás sancionada em todos os bons programmas de ensino da materia.

Moreceu de minha parte attenção especial a cadeira de navegação, por ser talvez aquella de que em primeiro lugar se precisa, no mar; considerando-a sob o seu duplo aspecto, theorico e pratico, dividi os trabalhos que a ella se referem, por um lente e um substituto, os quaes embora conjugados em suas funções respectivas, passam a ter exercicios simultaneos, mais de certa independencia relativa.

Ao lente caberá o estudo theorico fundamental, a explicação, o encadeamento dos processos empregados no mar para a determinação da posição e da derrota do navio e em synthese a exposição dos methodos geraes e particulares e mais recursos especiaes da determinação das coordenadas geographicas do navio.

Ao lente substituto de tão importante cadeira caberá a explicação da *Chronometria*, hoje tão desenvolvida que chegou a constituir assumpto digno de largas considerações pelos seus proveitosos effeitos; um estudo racional e completo das agulhas, seu regulamento e sua compensação a bordo e, finalmente, a praticados instrumentos de reflexão e de todos os calculos nauticos relativos ás theorias anteriormente estudadas.

Dessa forma o estudante applicado concluirá o seu tirocinio escolar possuindo um cabedal theorico-pratico capaz de facilitar-lhe o desempenho das melindrosas funções de encarregado da navegação.

A cadeira ora designada pelo nome de — *Theoria do navio*; manobra dos navios a vela e a vapor e evoluções navaes — retomou o seu feitiço primitivo, porque organizada como foi e subordinada ao titulo de — *Architectura naval*, noções sobre theoria do navio e construção naval — não podia receber um desenvolvimento compativel com a sua natureza, por deficiencia de conhecimentos dos alumnos que a tinham de cursar e, o que é mais, por escassez de tempo consagrado ao anno lectivo.

Assim pensando, julguei que será de muito maior proveito, emtóra restringindo o assumpto dessa cadeira, reduzi-la ao que se me affigura util, pratico e viavel. Deixando, portanto, de parte tudo quanto se referir á resistencia dos materiaes e á construção naval propriamente dita, o novo campo de acção desta cadeira se reduzirá ao estudo das noções de theoria do navio, indispensaveis e necessarias á applicação das manobras geraes a vela e a vapor, tudo seguido do estudo de evoluções navaes.

Ponto de vista analogo me fez modificar a cadeira de artilharia e noções de balistica; o seu titulo mostro que o meu intuito foi restringir a parte referente ás longas e abstractas theorias da balistica racional, em beneficio do estudo theorico-pratico da material da artilharia. Esse mesmo modo de ver me levou a regular para o substituto desta cadeira attribuições que lhe obrigarão a fazer o estudo decriptivo do material de artilharia, em geral, e o seu emprego, tudo completado com a pratica dos polygonos do tiro.

A nova feição que procurei imprimir ao ensino das machinas, tanto num curso como no outro, obedece estritamente ao desejo de bem apparellhar os alumnos com os conhecimentos do assumpto a par de um conveniente estudo das materias subsidiarias; por esse motivo dividi os trabalhos dessa cadeira pelo lente e o seu substituto, deixando ao primeiro a responsabilidade do estudo indispensavel da mecanica applicada, logo após seguido do das machinas a vapor e turbinas. Enquanto esta docente se occupar com a parte da mecanica applicada, o seu substituto tratará de dar as noções de resistencia de materiaes e exporá os principios, methodos e processos constitutivos da grapho-statica, permitindo-se assim uma maior vastidão de estudo em cadeira que julgo da crescente e assignalada importancia.

A cadeira de electricidade dispensa de ser explicada em seu objectivo, tão significativo é o titulo que foi escolhido para designal-a; ella terá como complemento necessario o estudo da electro-technica, feito com o desenvolvimento exigido pela importancia e actualidade do assumpto. A cargo de um substituto ficará o estudo do magnetismo, a pratica das medidas e a radiotelegraphia.

Uma questão de notoria importancia exige agora ser devidamente explicada: a suppressão da terceira cadeira do quarto anno do curso de marinha da Escola Naval e que tinha por titulo *Torpedos, minas, estudo dos submarinos e submersíveis, oceano-graphia*.

A enunciação attenta do titulo dessa cadeira nos mostra immediatamente a impossibilidade de se lhe dar, sequer, um desenvolvimento geral conveniente, tal o accumulo de assumptos de que ella se occupava; uma qualquer das suas partes componentes, em estudo de cathedra, constituiria elemento sufficiente para ser desenvolvido durante o anno lectivo.

Accresce ainda que de bixo de uma tão elevada fórma didactica seria fatalmente sacrificada a parte pratica, sem o menor proveito da theoria.

Resolvi assim commetter a uma aula o estudo descriptivo e pratico dos torpedos e minas, seu manejo e detalhes correspondentes a sua utilização na guerra.

Ainda se torna preciso dizer os motivos determinantes do desenvolvimento da quinta cadeira do quarto anno do curso de marinha, segundo o regulamento anterior.

O estudo conveniente da estrategia e de tactica da guerra naval não pôde absolutamente caber dentro das linhas geraes de um primeiro curso escolar; a natureza especial da materia exige condições proprias do pessoal-alumno que em um aspirante jamais encontraríamos.

Podemos mesmo dizer, sem receio de nenhuma contestação bem fundada, que um tal assumpto só poderá ser leccionado proveitosamente a um auditorio de officiaes afeitos á sua profissão.

Assim pensando, organizei uma cadeira de Historia Naval, pela qual os alumnos conhecerão os grandes vultos e factos das mais notaveis guerras navaes e todas as phases e minucias concernentes á historia naval brasileira.

Dessa exposição historica poderão elles colher não só valiosos subsidios para sua educação militar, mas também poderosos elementos de raciocinio e de investigação, quando, mais tarde, se occuparem com a resolução de importantes themas estrategicos e tacticos.

Também entendi conveniente modificar o titulo da então primeira cadeira do 4º anno, do curso de marinha. Designando-a agora por geodesia e hydrographia, eu quiz fazer sentir a necessidade de ministrar-se ao futuro official um curso satisfactorio de geodesia, capaz de permittir-lhe o desempenho facil e corrente de um cargo elevado em qualquer commissão de levantamento de uma carta geral. Isto significa que é meu pensamento ampliar o estudo da geodesia, sem nenhum prejuizo para o da hydrographia, cujo desenvolvimento poderá ser feito em um periodo de tempo relativamente curto.

Na questão dos ensinos auxiliares das cadeiras, julgo também necessario explicar as razões que me levaram a supprimir alguns conservando outros.

Nas cadeiras de calculo, descriptiva, astronomia, geodesia e hydrographia conservei esses ensinos auxiliares, porque ao substituto de calculo caberá a parte pratica da cadeira, indispensavel como um complemento ás lições do cathedratico, na de descriptiva o ensino auxiliar será o de topographia, na de geodesia caberá ao substituto o ensino e a execução dos processos de levantamento e desenhos hydrographicos e geodesicos e, finalmente, na de astronomia o ensino auxiliar versará sobre exercicios praticos, uso das ephemerides e pratica de observatorio.

Talvez possa parecer lacuna lamentavel a supressão do ensino auxiliar das cadeiras de physica, chimica e mecanica racional; si, porém, meditarmos sobre o assumpto, veremos logo que as cadeiras de physica e chimica exigem, como ensino auxiliar proveitoso, a pratica de laboratorio, cuja melhor execução e direcção será feita pelos preparadores respectivos dessas cadeiras, a cujos cargos se acham os gabinetes correspondentes.

Com relação á mecanica racional, o ensino auxiliar foi suprimido, não só porque as reduções feitas nesta cadeira tornavam possível a sua exposição pelo lente, mas também porque dessa fórma se conseguirá a unidade de vista no estudo dessa sciencia, facto que difficilmente se dará quando o curso fôr simultaneamente feito por mais de um docente.

São essas as observações preliminares a que me julgava obrigado para justificar o meu modo de ver no assumpto; antes, porém, de concluir preciso ainda fazer algumas referencias a certas disposições e artigos do presente regulamento referentes á parte administrativa, tudo a meu ver destinado a corrigir falhas e lacunas que reclamavam prompta reparação.

Foi assim que ampliei as funções de vice-director e commandante do corpo de alumnos procurando transformal-o em uma entidade official de funções proprias e definidas e que, de facto, estivesse no pleno exercicio de um commando, sem restricções dos poderes inherentes a esta função.

Penso, deante do exposto, haver fielmente traçado em linhas bem definidas, embora sufficientemente geraes, o plano de ensino que julgo o mais conveniente e mais de accordo com as necessidades do momento; preciso se torna, porém, accentuar que da execução criteriosa desse plano, como de qualquer projecto, dependerá o exito por todos nós almejado.

Nos limites da presente exposição de motivos, não cabe nem devo tratar da organização e detalhe dos programmas de ensino;

esse trabalho complementar, essa honrosissima incumbencia, tenho certeza que será brillantemente realizada pelo illustrado corpo docente da Escola Naval, de cuja indiscutivel competencia dou aqui um publico e valioso testemunho, porque representa a opinião daquelle com quem esse corpo manteve as mais intimas e apreciaveis relações officiaes como director que fui da Escola Naval.

Certo de que continuaremos ainda na mais perfeita communhão de ideias, ouso esperar confiante esse ultimo e valioso contingente, que julgo indispensavel para a perfeita e completa realização do presente regulamento.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1911.— *Joaquim Marques Baptista de Leão.*

DECRETO N. 8.639—DE 5 DE ABRIL DE 1911

Approva a Lei Organica do Ensino Superior e do Fundamental na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo art. 3º, n. II, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, resolve approvar, para os institutos de ensino creados pela União e actualmente dependentes do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, a Lei Organica do Ensino Superior e do Fundamental na Republica, que a este acompanha, assignada pelo ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1911, 90ª da Independencia e 23ª da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Rivadavia da Cunha Corrêa.

Lei Organica do Ensino Superior e do Fundamental na Republica a que se refere o decreto n. 8.639, desta data

Organização do ensino.— Autonomia didactica e administrativa.— Institutos de ensino superior e fundamental.— O Conselho Superior do ensino.— O patrimonio, sua constituição e applicação.

Art. 1. A instrucção superior e a fundamental, diffundidas pelos institutos creados pela União, não gozarão de privilegio de qualquer especie.

Art. 2. Os institutos, até agora subordinados ao Ministerio do Interior, serão, de ora em diante, considerados corporações autonomas, tanto do ponto de vista didactico, como do administrativo.

Art. 3. Aos institutos federaes de ensino superior e fundamental é attribuida, como ás corporações de mão morta, personalidade juridica, para receberem doações, legados e outros bens, e administrarem seus patrimonios, não podendo, comtudo, sem autorização do Governo, alienal-os.

Art. 4. Nas faculdades de medicina do Rio de Janeiro e da Bahia será ministrada cultura medica; nas faculdades de direito de S. Paulo e de Pernambuco, a das letras juridicas; na Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, a de mathematica superior e engenharia, com todas as suas modalidades; no Collegio Pedro II, se ensinarão as disciplinas do curso fundamental, com o seu desenvolvimento litterario e scientifico.

Art. 5. O Conselho Superior do Ensino, creado pela presente lei, substituirá a função fiscal do Estado; estabelecerá as ligações necessarias e imprescindiveis no regimen de transição, que vae da officialização completa do ensino, ora vigente, á sua total independencia futura, entre a União e os estabelecimentos de ensino.

Art. 6. Pela completa autonomia didactica que lhes é conferida, cabe aos institutos a organização dos programmas de seus cursos, devendo os do Collegio Pedro II revestir-se de caracter pratico e libertar-se da condição subalterna de meio preparatorio para as academias.

Art. 7. A personalidade juridica investe as corporações docentes da gerencia dos patrimonios respectivos, cuja constituição se obterá da seguinte fórma:

- a) com os donativos e legados que lhes forem destinados;
- b) com as subvenções votadas pelo Congresso Federal;
- c) com os edificios de propriedade do Estado, nos quaes funcionarem os institutos;
- d) com o material de ensino existente nos institutos, laboratorios, bibliothecas e o que para elles for adquirido;
- e) com as taxas de matricula, de certidões, de bibliotheca, de certificados e das que, por força desta lei, venham a reverter para o dito patrimonio;
- f) com as percentagens das taxas de frequencia dos cursos, das inscrições em exames etc., etc.;

Art. 8. As doações e legados, destinados a determinados fins, serão applicados segundo os designios dos doadores ou legatarios.

Art. 9. Os rendimentos do patrimonio de cada instituto são destinados ao custeio do ensino, ao melhoramento dos edificios, á constante reforma do material escolar, á distribuição de premios e outras obras de utilidade pedagogica.

Art. 10. O patrimonio de cada instituição será administrado pelo respectivo director, de accordo com as Congregações e com o Conselho Superior do Ensino.

COMO SE CONSTITUE O CONSELHO SUPERIOR DO ENSINO—SUAS ATRIBUIÇÕES—FUNÇÕES E DEVERES DO PRESIDENTE DO CONSELHO—DA SECRETARIA DO CONSELHO

Art. 11. Os institutos a que se refere esta lei, ficarão sob a fiscalização de um Conselho, deliberativo e consultivo, com sede na Capital da Republica, e funcionando no edificio de um delles.

Art. 12. O Conselho Superior do Ensino compôr-se-á dos directores das faculdades de medicina do Rio de Janeiro e da Bahia, de direito de S. Paulo e do Pernambuco, da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, do director do Collegio Pedro II e de um docente de cada um dos estabelecimentos citados.

§ unico. O Presidente do Conselho Superior será nomeado livremente pelo Governo. Os decentes serão indicados por eleição das Congregações e o mandato delles será biennal.

Art. 13. Ao Conselho Superior do Ensino compete:

- a) autorizar as despesas extraordinarias, não previstas no orçamento actual;
- b) tomar conhecimento e julgar em gráo de recurso as resoluções das Congregações ou dos directores;
- c) providenciar acerca dos factos e occurrencias levadas ao seu conhecimento por intermedio das directorias;
- d) suspender um ou mais cursos, desde que o exigirem a ordem e a disciplina;
- e) impôr as penas disciplinares de sua competencia, enumeradas no capitulo desta lei concernente ao assumpto;
- f) informar ao Governo sobre a conveniencia da criação, transformação ou supressão de cadeiras;
- g) representar ao Governo sobre a conveniencia da demissão do Presidente, quando este se mostrar incompativel com o exercicio de suas funções. Em tal caso, o seu substituto occupará a presidencia do Conselho, até que o Governo resolva o incidente;
- h) responder a todas as consultas e prestar todas as informações pedidas pelo Ministerio do Interior;
- i) determinar a inspecção sanitaria do docente que lhe pareça estar invalido para o serviço;
- j) promover a reforma e melhoramentos necessarios ao ensino, submettendo-os á approvação do Governo desde que exijam aumento de despesa;
- k) resolver, finalmente, com plena autonomia, todas as questões de interesse para os institutos de ensino, nos casos não previstos pela presente lei.

Art. 14. As sessões ordinarias do Conselho se realizarão de 1 a 20 de fevereiro e de 1 a 10 de agosto; as extraordinarias, que serão convocadas somente em caso de assumpto urgente, se realizarão com qualquer numero, ouvida a opinião, por escripto, dos membros ausentes.

Art. 15. O Presidente do Conselho Superior do Ensino deverá ser pessoa de alto e reconhecido valor moral e scientifico familiarizada com os problemas do ensino.

Art. 16. Quando a nomeação de Presidente do Conselho recahir em professor de um dos institutos, ficará dispensado do serviço dos exames e do comparecimento ás sessões de Congregação, sem prejuizo de seus vencimentos.

Art. 17. O Presidente do Conselho tomará posse perante os membros do mesmo Conselho.

Art. 18. A elle incumbem

- a) entender-se directamente com o Governo sobre as necessidades do ensino;
- b) enviar, com a devida antecedencia, o orçamento annual de cada instituto ao Governo Federal;
- c) apresentar, no fim de cada anno, um relatorio com a discriminação do emprego das subvenções;
- d) conceder, em caso de molestia ou motivo attendivel, licença, até tres mezes, aos docentes e funcionarios administrativos;
- e) visitar com assiduidade cada um dos institutos;
- f) impôr as penas disciplinares de sua competencia;
- g) convocar o Conselho ordinari, e extraordinariamente.

Art. 19. O substituto do Presidente, em seus impedimentos, será o membro mais antigo do Conselho.

Art. 20. O expediente do Conselho será feito pela sua Secretaria que terá, como funcionarios, um secretario, dois amanuenses e um continuo.

DIRECTORES—PROCESSO DE SUA ESCOLHA, SUAS ATRIBUIÇÕES, SUAS RELAÇÕES COM A CONGREGAÇÃO, SEUS DEVERES—DO RAÇÃO DO SEU MANDATO

Art. 21. Cada instituto de ensino será dirigido por um director eleito pela Congregação, para um periodo de dois annos.

Art. 22. Em seus impedimentos o director será substituido pelo vice-director que será sempre o director do periodo anterior.

§ unico. No Collegio Pedro II, além do vice-director, que será, como nos institutos de ensino superior, o director do ultimo biennio, e cujas funções se limitarão a substituir o director nos impedimentos e faltas, haverá um chefe de disciplina para cada secção, de livre escolha e nomeação do director.

Art. 23. O substituto do vice-director será o professor mais antigo.

Art. 24. A eleição se realizará na ultima sessão da Congregação do segundo periodo lectivo do anno em que se tiver de prover o cargo, obedecendo ao seguinte processo:

- a) a eleição se fará por escrutinio, com cedula assignada ou não;
- b) cada um dos professores lançará a cedula em uma urna fechada, cuja abertura será feita depois pelo secretario com a fiscalização do director em exercicio;
- c) retiradas as cedulas e contadas, se o numero dellas corresponder ao dos votantes, proceder-se-á á leitura dos nomes nellas contidos;
- d) proclamado o computo dos votos, se não houver maioria absoluta no primeiro escrutinio, os tres nomes mais votados serão submettidos a novo escrutinio, sendo proclamado director o mais votado; no caso de empate, a sorte decidirá;
- e) se o eleito tiver razões para não aceitar o cargo, as manifestará á Congregação que procederá á nova escolha.

Art. 25. Só são elegiveis para o cargo de director os professores ordinarios.

§ unico. O director do periodo immediatamente anterior é inelegivel.

Art. 26. O director eleito tomará posse de seu cargo no primeiro dia util de janeiro, passando-lhe o antecessor a administração do estabelecimento e os respectivos sellos.

Art. 27. A posse será dada ao novo director em sessão solemne da Congregação, especialmente convocada, para tal fim, pelo director em exercicio. Lida pelo secretario a acta da sessão da eleição, lavrar-se-á o termo de posse, que será assignado pelo novo director e pelos membros presentes á sessão, enviando-se copia do acto ao Presidente do Conselho Superior do Ensino.

§ 1. Todos os professores, mestres e demais funcionarios se apresentarão ao novo director dentro de um prazo maximo de tres dias.

§ 2. Após a posse, o novo director examinará a contabilidade e tomará conhecimento do estado da caixa do estabelecimento em presença do thesoureiro, lavrando-se um termo do que for encontrado. Tres cópias serão tiradas desse termo; uma ficará em poder do thesoureiro e as outras duas serão entregues, respectivamente, ao director cujo mandato termina, e áquelle que inicia a gestão.

Art. 28. Toda a parte administrativa ficará a cargo do director, havendo recurso das suas deliberações para o Conselho Superior do Ensino.

§ unico. Ficando a parte didactica entregue á competencia exclusiva das Congregações, o director poderá, entretanto, appellar de qualquer resolução, quando a julgar prejudicial ao ensino, para o Conselho Superior que dirimirá o conflicto, mantendo a medida impugnada pelo director ou rejeitando-a.

Art. 29. Aos directores dos institutos compete:

- a) convocar as sessões das Congregações ás quaes presidirão; adiar ou resolver, usando do voto de qualidade, as questões em caso de empate;
- b) administrar o patrimonio do instituto, de accordo com a Congregação e com o Conselho Superior do Ensino;
- c) velar pela exacta observancia das prescrições regulamentares concernentes á matricula, cursos, exames etc;
- d) conceder licença a docentes e funcionarios administrativos até 15 dias;
- e) impôr as penas disciplinares de sua competencia e fiscalizar a execução das penas que forem infligidas a discentes e docentes pelas outras autoridades;
- f) designar, nas faculdades de direito e no Collegio Pedro II, um professor ordinario para as substituições temporarias;
- g) resolver as duvidas acerca de requerimentos e representações que, por seu intermedio, devam ser encaminhados;
- h) assignar e carimbar, com o sello do instituto, os certificados, certidões e attestados;
- i) propor ao Governo a nomeação do secretario, sub-secretario, thesoureiro, bibliothecario, sub-bibliothecario e amanuenses;
- j) nomear, licenciar e demittir, na forma da presente lei, todos os demais funcionarios do estabelecimento sob sua guarda;
- k) assignar os titulos expedidos aos livres docentes;

l) visitar e fiscalizar aulas e laboratórios;
 m) pedir á Congregação licença para contractar profissionais estrangeiros para o ensino e solicitar do Governo, por intermedio do Presidente do Conselho, a respectiva autorização;
 n) fixar e autorizar as despesas, fiscalizando as quantias pagas;
 o) receber dos cofres da União, em quotas bi-mensaes, as subvenções votadas para o custeio do estabelecimento que dirige.

Art. 30. No dia 31 de dezembro de cada anno o director remetterá ao Presidente do Conselho Superior do Ensino um relatório circunstanciado, referente ao anno, no qual se saliente a marcha do ensino.

CONSTITUIÇÃO DOS CORPOS DOCENTES — PROFESSORES ORDINARIOS, EXTRAORDINARIOS EFFECTIVOS E HONORARIOS, MESTRES, LIVRES-DOCENTES E AUXILIARES DO ENSINO — SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 31. A corporação docente de cada instituto de ensino superior será composta:

- de professores ordinarios;
- de professores extraordinarios effectivos;
- de professores extraordinarios honorarios;
- de mestres;
- de livres-docentes;

§ unico. A do Collegio Pedro II será formada simplesmente pelos professores ordinarios e pelos mestres.

Art. 32. Ao professor ordinario compete:

- a regencia da cadeira para a qual for nomeado;
- a organização do programma do seu curso que será submettido em cada periodo lectivo ao exame e approvação da Congregação;
- fazer parte das mesas examinadoras;
- auxiliar o director na manutenção da disciplina escolar;
- dirigir livremente, se assim o entender, qualquer curso, que se prenda ao ensino ministrado pela faculdade;
- passar os attestados de frequencia aos discentes que acompanharem os seus cursos;
- indicar os seus assistentes, preparadores e demais auxiliares.

Art. 33. Aos professores extraordinarios compete:

- reger os cursos qua lhes couberem; os que lhes forem designados pela Congregação, referentes ás materias que professarem e os cursos complementares, obedecendo aos programmas approvados, na forma da lei;
- substituir os professores ordinarios nos seus impedimentos e faltas;
- dirigir livremente qualquer curso, nas condições da letra e do artigo anterior;
- passar os attestados de frequencia.

Art. 34. O titulo de professor extraordinario honorario será conferido pelas Congregações, se assim o julgarem, a homens de notorio saber e amor ao magisterio que, de um modo indirecto, possam contribuir para o desenvolvimento do ensino; os honorarios poderão professar na faculdade, em cursos livres, independente de qualquer prova.

Art. 35. Os professores ordinarios e extraordinarios effectivos serão vitalicios desde a posse.

Art. 36. Os professores extraordinarios effectivos serão nomeados pelo Governo, que os escolherá dentre os tres nomes propostos, em votação uninominal, pela Congregação.

§ unico. A Congregação póde, em casos especiaes, indicar um só nome; é necessario, porém, que o nome proposto reúna unanimidade de votos.

Art. 37. Os professores extraordinarios honorarios serão nomeados pelo Governo, sob proposta da Congregação.

Art. 38. A vaga de professor ordinario será preenchida com a nomeação do professor extraordinario effectivo da cadeira ou da secção respectiva.

§ unico. No Collegio Pedro II, a nomeação do professor ordinario se fará com a escolha, por parte do Governo, de um entre tres nomes que lhe forem apresentados pela Congregação, depois de uma eleição que se effectuará nos termos do regulamento especial.

Art. 39. Os auxiliares do ensino são os preparadores, os assistentes, as parteiras e os internos de clinica, cujas nomeações e deveres serão definidos nos regulamentos especiaes.

Art. 40. Os programmas dos cursos que se devam realizar em cada instituto, serão apresentados na ultima sessão da Congregação do periodo lectivo anterior, afim de serem discutidos e approvados.

Art. 41. Nenhum professor poderá encerrar os seus cursos antes da época fixada em lei.

Art. 42. Toda vez que um professor tiver de se ausentar por mais de tres dias da sede da faculdade, ou estiver impedido, por força maior, de leccionar, deverá officiar ao director.

§ unico. O professor ordinario, impedido temporariamente, será substituido pelo professor extraordinario effectivo e, na falta deste, pelo assistente ou pelo preparador. Nas faculdades de direito, po-

rém, quando não for possível a substituição pelo professor extraordinario effectivo, e no Collegio Pedro II, será ella obtida pela designação de um outro professor ordinario.

Art. 43. O professor ordinario ou extraordinario effectivo que, contando mais de 10 annos de serviço, invalidar, terá direito á jubilação nos seguintes termos:

- com ordenado proporcional ao tempo do serviço, o que contar menos de 25 annos de exercicio effectivo no magisterio;
- com ordenado por inteiro, o que contar 25 annos de serviço effectivo no magisterio ou 30 de serviços geraes, sendo entre estes, 20 pelo menos, no magisterio;
- com todos os vencimentos o que contar 30 annos de exercicio effectivo no magisterio, ou 40 de serviços geraes sendo entre estes, no magisterio, não menos de 25.

LIVRE DOCENCIA. — SUA HABILITAÇÃO. — ELEMENTOS PARA O SEU MAGISTERIO

Art. 44. O candidato á livre-docencia requererá á Congregação, um mez antes do inicio do periodo lectivo, a sua nomeação, instruindo o requerimento com os seguintes documentos:

- tantos exemplares de trabalho original, especialmente elaborado para obter a habilitação, quantos forem os docentes da faculdade;
- no caso de ter publicado outros trabalhos, um exemplar de cada um;
- prova da sua idoneidade moral.

Art. 45. O trabalho, destinado á prova de habilitação, será confiado ao estudo de uma commissão de tres docentes eleitos pela Congregação por voto uninominal, a qual, dentro de 10 dias, apresentará um relatório minucioso sobre o valor e originalidade do referido trabalho.

Art. 46. A Congregação, por maioria de votos, approvará ou rejeitará as conclusões do relatório.

§ unico. No caso do voto da Congregação ser desfavoravel ao candidato, tem este recurso para o Conselho Superior.

Art. 47. Os livres-docentes não serão estipendiados pelo Governo, mas receberão na thesouraria do instituto, as taxas de frequencia dos alumnos matriculados nos seus cursos, deduzida a respectiva percentagem para a faculdade.

Art. 48. Os livres-docentes e os professores extraordinarios honorarios terão um representante commun na Congregação, com todas as regalias dos outros membros.

Art. 49. Os livres-docentes tem o direito de se utilizar nos cursos feitos nos estabelecimentos, dosapparellhas nelles existentes, com a condição, porém, de se responsabilizarem pela sua conservação.

§ unico. Por conta dos livres-docentes, correrão as despesas feitas com o material empregado nas demonstrações e com o pessoal que os auxiliar.

DAS CONGREGAÇÕES—SUA COMPOSIÇÃO.—SEUS FINS E ATTRIBUIÇÕES.—NORMAS GERAES PARA AS SUAS SESSÕES

Art. 50. As congregações se compõem:

- dos professores ordinarios;
- dos professores extraordinarios effectivos;
- de um representante dos extraordinarios honorarios e livres-docentes, eleito annualmente.

§ unico. Os mestres dos institutos superiores e do Collegio Pedro II só tomarão parte nas Congregações, quando se tratar de assumpto que se refira aos seus cursos.

Art. 51. A Congregação não poderá exercer as suas funções sem a presença de mais de metade de seus membros em exercicio, excepto nos casos das sessões solemnes, que se effectuarão com qualquer numero.

Art. 52. Se, até meia hora depois da marcada, não se reunir a maioria dos membros convocados, o director fará lavrar uma acta que assignará com os presentes.

Art. 53. Aberta a sessão, o secretario procederá á leitura da ultima acta, que será assignada pelo director e pelos membros presentes. O director dará então um resumo do objecto da reunião e o porá em discussão, dando a palavra aos membros da Congregação na ordem em que a pedirem.

Art. 54. Finda a discussão de cada materia, o director a sujeitará á votação. A votação será nominal ou symbolica. Se a Congregação resolver, a requerimento de algum de seus membros, que a votação seja nominal, a chamada começará pelo mais moderno.

§ unico. Se se tratar de assumpto de interesse pessoal de qualquer membro da Congregação, esse poderá tomar parte na discussão, mas não poderá votar, nem assistir á votação.

Art. 55. O docente que assistir á sessão da Congregação, não poderá deixar de votar, salvo se apresentar e justificar os motivos que tem para abster-se, motivos sobre cuja acceptabilidade a Congregação decidirá.

Art. 56. Se a Congregação resolver que fiquem em segredo algumas das suas decisões, será lavrada acta especial, lacrada e carimbada com o selo do instituto. Sobre a capa o secretario fará a declaração de que o objecto é secreto, indicando o dia em que assim se deliberou.

Art. 57. Exgoñalo o objecto especial da sessão, ficará aos membros da Congregação o direito de proporem o que entenderem conveniente á boa execução do regulamento e ao aperfeiçoamento do ensino.

Art. 58. Si, por falta de tempo, não puder alguma das questões suscitadas, ser decidida na mesma sessão, o director adiara a materia para outra sessão.

Art. 59. Da acta constarão por ~~ensino~~ as indicações propostas e o resultado das votações, e, por extracto, os requerimentos das partes e as deliberações tomadas.

Art. 60. A Congregação compete:

- a) eleger o director na forma do art. 24;
- b) approvar os programas de ensino;
- c) propôr ao Conselho Superior, por intermedio do director, as medidas aconselhadas para o aperfeiçoamento do ensino;
- d) conferir os premios instituidos por particulares e os que julgar conveniente crear; resolver sobre commissões scientificas, livre docencia e outros assumptos mencionados nos artigos respectivos desta lei;
- e) organizar as mesas examinadoras;
- f) auxiliar o director na manutenção da disciplina escolar;
- g) eleger o representante da Congregação no Conselho Superior do Ensino;
- h) resolver sobre os casos em que for consultada pelo director e sobre a applicação das penas que caibam aos docentes por infracção da Lei Organica, quando ellas importarem na perda do cargo;
- i) lançar taxas de matricula;
- j) rever as disposições regulamentares.

Art. 61. A Congregação se corresponderá com o Conselho Superior de Ensino por intermedio do seu director.

DO REGIMEN ESCOLAR. — PERIODOS LECTIVOS, FERIAS, MATRICULA E INSCRIPÇÃO NOS CURSOS DOS INSTITUTOS, NOS CURSOS LIVRES E NO COLLEGIO PEDRO II — FORMALIDADES A PREENCHER — TAXAS A PAGAR — ÉPOCAS DE EXAMES

Art. 62. O anno escolar será dividido em dous periodos, a saber:

- 1º periodo: de 1 de abril, abertura dos cursos, a 31 de julho, seguido de 15 dias de ferias;
- 2º periodo: de 15 de agosto a 31 de dezembro, encerrando-se os cursos a 30 de novembro.

§ unico. Os exames se realizarão no ultimo mez do segundo periodo escolar, isto é, de 1 a 31 de dezembro, seguindo-se tres mezes de ferias.

Art. 63. A matricula terá logar nos 15 dias que antecedem á abertura dos cursos.

Art. 64. Para requerer matricula nos institutos de ensino superior os candidatos deverão provar:

- a) idade minima de 16 annos;
- b) idoneidade moral.

Art. 65. Para concessão da matricula, o candidato passará por um exame que habilite a um juizo de conjuncto sobre o seu desenvolvimento intellectual e capacidade para emprehender eficazmente o estudo das materias que constituem o ensino da faculdade.

§ I. O exame de admissão a que se refere este artigo constará de prova escripta em vernaculo, que revele a cultura mental que se quer verificar, e de uma prova oral sobre linguas e sciencias;

§ II. A commissão examinadora será composta, a juizo da Congregação, de professores do proprio instituto ou de pessoas estranhas, escolhidas pela Congregação, sob a presidencia de um daquelles professores, com a assistencia, em ambos os casos, do director e de um representante do Conselho Superior.

§ III. O exame de admissão se realizará de 10 a 25 de março.

§ IV. Taxas especiaes do exame de admissão serão cobradas, sendo do seu producto pagas as diarias dos examinadores.

Art. 66. Logo após matriculado, o alumno receberá um cartão de identidade com as indicações e dizeres necessarios para que seja reconhecido como estudante.

Art. 67. No começo de cada periodo lectivo, serão affixados, em logar apropriado, no recinto da faculdade, os programmas dos cursos de toda a corporação docente.

Art. 68. O docente depositará na secretaria tantas listas quantos os cursos por elle projectados, indicando a materia delles e a taxa de sua frequencia, para que nellas se inscrevam os alumnos que pretenderem frequentar-os.

Art. 69. Para matricular-se, o alumno terá de contribuir com as seguintes taxas:

- 1ª. taxa de matricula;

2ª. taxa de frequencia dos cursos, por anno escolar.

§ unico. Os cursos privados serão remunerados de accordo com as condições estabelecidas pelos professores e livres docentes.

Art. 70. No fim de cada periodo lectivo, os alumnos apresentarão aos professores e livres-docentes a cujos cursos assistiram, suas cadernetas, para que nellas atestem a frequencia.

Art. 71. A qualquer alumno é permitido transferir, no fim de cada periodo lectivo, a matricula para qualquer faculdade do paiz, mediante requerimento ao director, que autorizará a transferencia na respectiva caderneta.

Art. 72. O alumno deverá communicar á secretaria a sua residencia e mudança.

Art. 73. Para requerer matricula no Collegio Pedro II, os paes ou tutores dos menores provarão:

- a) que o candidato tem 12 annos de idade no minimo, e, para a secção do Internato, 14 annos no maximo;

b) que se acha habilitado a emprehender o estudo das materias do curso fundamental. Para isto o candidato se sujeitará a um exame de admissão, que constará de prova escripta em que revele conhecimento da lingua vernacula (dictado, analyses lexicologica e syntactica) e prova oral, que versará sobre leitura com interpretação do texto, rudimentos da lingua franceza, de corographia e de historia do Brasil, e toda a parte pratica da arithmetica elemental.

§ I. Os candidatos pagarão taxa de matricula e taxa de curso, que serão fixadas no regulamento do Collegio.

§ II. O regulamento determinará o numero de alumnos gratuitos de cada secção do estabelecimento.

DISTRIBUIÇÃO DAS MATERIAS DOS CURSOS — PROCESSO DE EXAMES — NATUREZA DAS PROVAS — MESAS JULGADORAS — DOCUMENTOS NECESSARIOS.

Art. 74. As materias dos institutos serão distribuidas e leccionadas por series, obedecendo a sua reunião e gradação ao nexo scientifico que as ligarem, indo do mais simples ao mais complexo.

Art. 75. As materias serão professadas em conferencias, aulas theoreticas e praticas, de accordo com as necessidades pedagogicas. As Congregações, na ultima sessão que precelle á abertura dos cursos, organizarão os horarios.

Art. 76. Para effecto dos exames, ellas serão grupadas de forma que o alumno só passe por tres provas: preliminar, basica e final.

§ unico. No Collegio Pedro II os alumnos passarão de uma serie para outra por simples promoção e por exames finais.

Art. 77. Nos institutos superiores as provas serão oraes e praticas, e no Collegio Pedro II, nos exames finais, haverá, além dessas duas provas, a escripta.

Art. 78. As mesas examinadoras serão constituídas, nos institutos superiores, pelos professores ordinarios e extraordinarios effectivos, sob a presidencia do mais antigo; no Collegio Pedro II as mesas dos exames finais, que se realizarão no Externato, serão formadas pelos dous professores da disciplina nas duas secções, sob a presidencia do director ou do vice-director ou de um professor; caso a disciplina só tenha um professor no estabelecimento, a Congregação designará um outro de materia connexa para completar a commissão julgadora.

Art. 79. Para requerer inscripção de exame, o candidato apresentará:

- a) caderneta de frequencia provando ter assistido a 30 lições por periodo lectivo, no minimo;
- b) taxa de exame.

Art. 80. No Collegio Pedro II não poderá fazer exames finais e ser promovido o estudante que tiver 20 faltas em cada periodo lectivo.

§ unico. As médias bimensaes de aproveitamento e as notas de conducta garantirão a promoção e concorrerão para o julgamento nos exames finais.

Art. 81. Os profissionais estrangeiros que queiram obter certificados de curso nas faculdades brasileiras, se sujeitarão ás disposições regulamentares.

DA POLICIA ACADEMICA — PENAS DISCIPLINARES CONCERNENTES Á CORPORACÃO DISCENTE E AO CORPO DOCENTE

Art. 82. A policia academica tem por fim manter no seio da corporação academica a ordem e a moral.

Art. 83. Ao director, á Congregação e ao Conselho Superior do Ensino caberá providenciar sobre a policia academica.

Art. 84. As penas disciplinares são as seguintes: a) advertencia particular, feita pelo director; b) advertencia publica, feita pelo director, em presença de certo numero de docentes; c) suspensão por um ou mais periodos lectivos; d) expulsão da faculdade; e) exclusão dos estudos em todas as faculdades brasileiras.

§ 1. As penas disciplinares indicadas em a) e b) serão da jurisdição do director; as de c), d) e e), da jurisdição das Congregações, com recurso para o Conselho Superior do Ensino.

§ 11. Estas penas não isentam os delinquentes das penas do Código Penal em que houverem incorrido.

Art. 85. Incorrerão nas penas cominadas pelo artigo anterior, alíneas a e b:

- a), os alumnos que faltarem ao respeito que devem ao director ou a qualquer membro da corporação docente;
- b), por desobediencia ás prescripções feitas pelo director ou qualquer membro da corporação docente;
- c), por offensa á honra de seus collegas;
- d), por perturbação da ordem, procedimento deshonesto nas aulas ou no recinto da faculdade;
- e), por inscripção de qualquer especie nas paredes do edificio da faculdade ou destruição dos annuncios n'ellas affixados;
- f), por damnos causados nos instrumentos,apparelhos, modelos, mappas, livros, preparações e moveis, sendo que nestes casos o alumno, além da pena disciplinar, terá de indemnizar o damno ou restituir o objecto por elle prejudicado;
- g), os que dirigirem aos funcionarios injurias verbaes ou por escripto.

Art. 86. Incorrerão nas penas do art. 84, alíneas c, d e e, conforme a gravidade do caso:

- a), os alumnos que reincidirem nos delictos especificados no artigo anterior;
- b), os que praticarem actos immoraes dentro do estabelecimento;
- c), os que dirigirem injurias verbaes ou escriptas ao director ou a algum membro do corpo docente;
- d), os que agredirem o director, ou qualquer membro da corporação docente, ou os funcionarios do ensino;
- e), os que commetterem delictos e crimes sujeitos ás penas do Código Penal.

Art. 87. Si o director julgar que o delicto merece as penas indicadas na alíneas c, d e e do art. 84, mandará abrir inquerito, tomando por termo as razões allegadas pelo delinquente e os depoimentos das testemunhas do facto. Esse inquerito será communicado á Congregação e remetido ao Conselho Superior do Ensino.

Art. 88. A convocação para o inquerito disciplinar será feita pelo director, por escripto.

Art. 89. Durante o andamento do processo, não só o accusado não poderá ausentar-se da sede da faculdade, como ao director não será permitido transferir-se para outro instituto.

Art. 90. Nos casos em que a pena for imposta pela Congregação e confirmada pelo Conselho, será o julgamento communicado por escripto ao delinquente, com as razões em que tiver sido fundada.

Art. 91. Os professores, mestres, livres-docentes e auxiliares do ensino ficarão sujeitos ás penalidades constituídas pela simples advertencia, suspensão e perda do exercicio do cargo.

Art. 92. Incorrerão em culpa e ficarão sujeitos áquellas penalidades os membros do magisterio:

- a) que não apresentarem os seus programmas em tempo opportuno;
- b) que faltarem ás sessões da Congregação, sem motivo justificado;
- c) que deixarem de comparecer, para desempenho de seus deveres, por espaço de oito dias, sem justificação;
- d) que faltarem com o respeito ao director, ás demais autoridades do ensino, aos seus collegas e á propria dignidade do corpo docente;
- e) que abandonarem as suas funções por mais de seis mezes, ou que dellas se afastarem, em exercicio de outros cargos estranhos ao magisterio, durante oito periodos lectivos.

§ unico. Os docentes que incorrerem nas culpas definidas nas letras a, b e c, ficarão sujeitos, além de descontos em folha de pagamento, á advertencia applicada pelo director; os que incorrerem na da letra d, soffrerão a pena de suspensão, de 8 a 30 dias, imposta pela Congregação; e os que incorrerem na culpa da letra e perderão o cargo, o que será reconhecido e declarado pelo Conselho Superior.

Art. 93. Das penas que forem applicadas pelo director e pela Congregação, o accusado terá recurso para o Conselho Superior do Ensino.

DO PESSOAL ADMINISTRATIVO

Art. 94. Nos estabelecimentos do ensino haverá os seguintes funcionarios:

- a) um secretario;
- b) um sub-secretario;
- c) um thesoureiro;
- d) um bibliothecario;
- e) um sub-bibliothecario;
- f) amanuaes;

- g) um porteiro;
- h) conservadores;
- i) bedéis;
- j) inspectores de alumnos;

k) serventes e outros empregados inferiores.

§ 1.º Os regulamentos especiaes de cada instituto fixarão o numero de empregados de cada uma das categorias especificadas no artigo precedente, deixando, no entanto, aos directores respectivos a faculdade de admittirem tantos empregados inferiores quantos exigir o serviço e permittirem as verbas.

Art. 95. Compete ao secretario:

- a) organisar a escripturação do estabelecimento;
- b) superintender o serviço da secretaria, de que é o chefe natural, fazendo as distribuições de serviço pelos seus auxiliares;
- c) redigir e fazer expedir a correspondencia official da directoria, incluíndo os convites para as sessões da Congregação;
- d) comparecer ás sessões da Congregação, cujas actas lavrará;
- e) lavrar os termos de posse do director e de todo o pessoal do instituto;
- f) passar as certidões, transferencias e outros documentos que devam ser assignados pelo director;
- g) informar, por escripto, todas as petições que tiverem de ser submettidas ao despacho do director, ou da Congregação;
- h) prestar, nas sessões da Congregação, as informações que lhe forem exigidas, para o que o director lhe dará a palavra quando julgar conveniente.

Art. 96. Os actos do secretario ficarão sob a immediata inspecção do director.

Art. 97. Sob as ordens do secretario estarão os demais funcionarios da secretaria.

§ unico. Em falta ou ausencia do secretario, será elle substituido pelo sub-secretario, seu auxiliar na execução dos serviços da secretaria.

Art. 98. Ao thesoureiro compete:

- a) organizar a contabilidade do instituto, a qual deverá ter sempre em dia;
- b) receber dos alumnos e de quaesquer outras pessoas as quantias devidas e escriptural-as;
- c) descontar as porcentagens destinadas á administração;
- d) entregar aos respectivos docentes, no começo de segundo mez de cada periodo lectivo, a importancia das taxas que lhes competir;
- e) fazer a folha dos vencimentos de todo o pessoal docente e administrativo, apresentando-a ao director, no ultimo dia de cada mez, para ser por elle visada;
- f) pagar as referidas folhas;
- g) informar ao director, no ultimo dia de cada mez, sobre o estado da caixa do instituto e apresentar-lhe todas as contas a pagar, para que as confira e rubrique;
- h) communicar-lhe a natureza e importancia de despesas necessarias, que só deverão ser feitas por autorização expressa do director.

§ unico. No Internato do Collegio Pedro II o thesoureiro terá um auxiliar, o almoxarife, cujas attribuições constarão do regulamento especial.

Art. 99. Nos casos de grande affluencia de serviço, o thesoureiro poderá pedir ao director um auxiliar.

Art. 100. O thesoureiro usará de um carimbo especial nos actos em que tiver de pôr a sua assignatura.

Art. 101. O thesoureiro só poderá ser empossado no cargo depois que houver prestado a fiança fixada no regulamento.

Art. 102. Ao bibliothecario compete:

- a) conservar-se na bibliotheca, enquanto estiver ella aberta durante o dia;
- b) cuidar da conservação das obras;
- c) organizar os catalogos de cinco em cinco annos, segundo os processos mais aperfeçoados e de accordo tambem com as instrucções que o director do instituto lhe transmittir;
- d) apresentar o balancete mensal das despesas da bibliotheca;
- e) propor, por si ou por indicação dos docentes, a compra de obras e a assignatura de jornaes, dando preferencia ás publicações periodicas que versarem sobre materia ensinada no instituto, e procurando sempre completar as collecções das obras existentes;
- f) empregar o maior cuidado para que não haja duplicatas inuteis e se mantenha harmonia na encadernação dos tomos de uma mesma obra;
- g) providenciar para que as obras sejam entregues aos consultantes sem perda de tempo;
- h) fazer observar o maior silencio nas salas de leitura, providenciando para que se retirem as pessoas que perturbem a ordem, recorrendo ao director, quando não for attendido;
- i) apresentar mensalmente ao director uma lista dos leitores da bibliotheca, das obras consultadas, e das que deixarem de ser fornecidas por não existirem; outrossim, uma relação das obras que mensalmente entrarem para a bibliotheca, acompanhada de breve noticia sobre cada uma;

f) organizar e remetter annualmente ao director um relatório dos trabalhos da bibliotheca, o estado das obras e dos moveis, indicando as modificações que julgar conveniente;

h) dar ao director noticia de todas as publicações novas feitas no paiz e no estrangeiro;

i) manter a ordem e a disciplina na bibliotheca, notando a hora da entrada e sahida dos funcionarios de sua jurisdicção;

m) o bibliothecario se encarregará de promover a troca dos trabalhos do respectivo instituto e as obras em duplicata, com os estabelecimentos congeneres, nacionaes e estrangeiros.

§ unico. Em falta ou ausencia do bibliothecario será elle substituido pelo sub-bibliothecario, seu auxiliar na execução dos serviços da bibliotheca.

Art. 103. Aos amanuenses compete fazer todos os trabalhos de escripturação ordenados pelos seus superiores.

Art. 104. Compete ao porteiro, que terá residencia no edificio do instituto:

a) ter sob sua guarda as chaves do edificio e de todos os compartimentos;

b) cuidar do asseio interno da casa, fiscalizando os serventes encarregados desse serviço;

c) zelar pela conservação dos moveis e objectos, que estiverem fóra da secretaria e da bibliotheca;

d) entregar ao secretario uma relação dos moveis e objectos confiados á sua guarda e cumprir quaesquer ordens, relativas ao serviço, que lhe forem dadas pelo director ou pelo secretario.

Art. 105. Aos conservadores compete:

a) ter sob sua guarda e responsabilidade o material tecnico e scientifico dos laboratorios e gabinetes e cuidar da conservação dosapparelhos, instrumentos, drogas etc.;

b) fiscalizar o trabalho dos serventes, fazendo observar o maior asseio no recinto, nos moveis e mais objectos;

c) verificar se, findos os trabalhos, os laboratorios ou salas confiadas á sua guarda estão em necessarias condições de segurança;

d) prevenir opportunamente ao chefe do laboratorio de tudo quanto faltar nelle;

e) proceder, no fim do anno lectivo, a um inventario do material existente no laboratorio ou gabinete, apresentando esse inventario ao seu chefe, que o remetterá ao director;

f) cumprir as ordens de seus chefes e dos assistentes dos laboratorios;

g) dar por si e a expensas suas pessoa idonea e da sua confiança, quando não puder comparecer á repartição, por motivo justo;

h) responder pelos objectos que desaparecerem ou se deteriorarem por negligencia ou leviandade, assim como por todas as perdas e damnos occorridos no laboratorio ou gabinete, se não houver denunciado, em tempo, o autor delles.

Art. 106. Ao bedel compete auxiliar os serviços das aulas, entendendo-se com os professores e seus auxiliares, ficando sob sua guarda as cadernetas de ponto, listas e mais utensilios necessarios á docencia.

Art. 107. Aos inspectores de alumnos compete manter o silencio nas aulas e nas visinhanças do local em que se estiver procedendo a algum acto escolar e auxiliar os conservadores e bedéis em suas funções.

§ unico. No Collegio Pedro II, sob a direcção do chefe de disciplina, os inspectores se encarregarão de manter a ordem interna.

LICENÇAS E FALTAS

Art. 108. As licenças de mais de tres mezes a um anno serão concedidas por portaria do ministro, em caso de molestia provada ou por outro qualquer motivo attendivel, mediante requerimento convenientemente informado pelo director.

§ I. A licença concedida por motivo de molestia dá direito á percepção do ordenado até seis mezes e de metade por mais de seis mezes até um anno; e por outro qualquer motivo obriga ao desconto da quarta parte do ordenado até tres mezes, da metade por mais de tres até seis, das tres quartas partes por mais de seis até nove, e de todo o ordenado dahi por diante.

§ II. A licença não dará direito em caso algum á gratificação do exercicio do cargo; não se poderá, porém, fazer qualquer desconto nos acrescimos de vencimentos obtidos por antiguidade.

Art. 109. O tempo de prorrogação de licença concedida dentro de um anno, será contado do dia em que terminou a primeira, afim de ser feito o desconto de que trata o § 1º do artigo anterior.

Art. 110. Exgotado o tempo maximo dentro do qual poderão ser concedidas as licenças com vencimento, a nenhum funcionario é permittida nova licença com ordenado ou parte delle, antes de decorrido o prazo de um anno, contado da data em que houver expirado o ultimo.

Art. 111. O membro do magisterio poderá gosar onde lhe aprouver a licença que lhe fór concedida; esta, porém, ficará

sem efeito se della não se aproveitar dentro de um mez, contado da data da concessão.

Art. 112. Não poderá obter licença alguma o membro do magisterio que não tiver entrado em exercicio do logar em que haja sido provido.

Art. 113. Nos Estados, o prazo da licença começará a correr do dia em que tiver o devido — *Cumpra-se*.

Art. 114. O membro do magisterio licenciado poderá renunciar ao resto do tempo que tiver obtido, uma vez que entre immediatamente no exercicio do seu cargo; mas, se não tiver feito renuncia antes de começarem as férias, só depois de terminada a licença poderá apresentar-se.

Art. 115. As disposições dos artigos antecedentes applicam-se igualmente aos funcionarios que percebem simple; gratificação.

Art. 116. Aos funcionarios contractados, que requererem licença serão applicadas as disposições referentes aos effectivos, quando do assumpto não cogitarem os respectivos contractos.

Art. 117. A presença dos membros do corpo docente será verificada pela sua assignatura nas cadernetas das aulas e nas actas da Congregação.

§ unico. A presença dos empregados do serviço administrativo será verificada pela sua assignatura no livro do ponto, indicando a hora da entrada e a da sahida; a dos auxiliares do ensino se verificará na caderneta das aulas.

Art. 118. O thesoureiro, á vista das notas das cadernetas, das que haja tomado sobre quaesquer actos escolares, e do livro do ponto, organizará no fim de cada mez a lista completa das faltas e a apresentará ao director, que, attendendo aos motivos, poderá considerar justificadas até tres para os professores ou mestres que derem menos de cinco lições por semana até o dobro para os demais e o pessoal administrativo.

Art. 119. As faltas devem ser justificadas até o ultimo dia do mez.

Art. 120. As faltas dos professores ás sessões da Congregação ou a quaesquer actos a que forem obrigados pelos regulamentos serão contadas como as que derem nas aulas.

Art. 121. Se, por motivo de força maior, coincidirem as horas de aula e da Congregação, o serviço desta terá preferencia, importando em falta a ausencia do professor ou mestre; não coincidindo, a ausencia a qualquer dos serviços será também considerada como falta.

Art. 122. Terão direito só ao ordenado os professores ordinarios e extraordinarios effectivos e os auxiliares do ensino que faltarem por motivo justificado.

Art. 123. O director estará sujeito ás proscricções dos artigos supra.

DOS CERTIFICADOS CONFERIDOS PELOS INSTITUTOS

Art. 124. O estudante que terminar as provas escolares receberá, mediante o pagamento da taxa respectiva, o certificado que lhe competir, de accôrdo com os regulamentos especiaes.

DA INSTRUÇÃO MILITAR

Art. 125. Continuam em vigor as instrucções expedidas pelo Ministerio do Interior para execução do disposto no artigo 170 do regulamento anexo ao decreto n. 4.947, de 8 de Maio de 1908.

DISPOSIÇÕES GERAES E TRANSITORIAS

Art. 126. Ao corpo docente e ao pessoal administrativo de cada um dos estabelecimentos que passam a ser emancipados, o Governo garantirá as regalias moraes e materiaes a que tem direito pelas leis até agora em vigor.

§ unico. Das subvenções votadas pelo Congresso Nacional e entregues aos institutos de ensino, será deluzida a parte referente aos actuaes docentes e funcionarios, que continuarão a receber os seus vencimentos no Thesouro Nacional.

Art. 127. Os docentes e funcionarios, nomeados na vigencia do regimen escolar creado pela presente lei, receberão os seus vencimentos na thesouraria do instituto a que pertencerem.

§ unico. Para este effecto e demais despezas, o Governo entregará aos institutos de ensino, emquanto os patrimonios delles não bastarem á satisfação das necessidades materiaes e pedagogicas, e sob o titulo de subvenção, as quantias necessarias e votadas em lei.

Art. 128. Ficam abolidas as gratificações addicionaes sobre os ordenados pagos aos membros do corpo docente, resalvados os direitos dos actuaes.

§ unico. Os actuaes lentes, que passam a ser professores ordinarios e extraordinarios effectivos, só receberão as quotas correspondentes ás taxas de cursos geraes, se abrirem mão do direito á percepção das gratificações addicionaes.

Art. 129. Os professores do Collegio Pedro II, que poderão ter cursos particulares fóra do estabelecimento, não terão direito á parte das taxas dos cursos.

Art. 130. Os membros actuaes do magisterio contarão como tempo de serviço nello, para os effeitos da jubilação:

a) O tempo intercorrente de serviço gratuito e obrigatorio por lei.

b) o de serviço publico em comissões scientificas;

c) o de serviço de guerra;

d) o de serviço auxiliar do ensino, inclusive o de interno de clinica;

e) o numero de faltas não excedentes de 20 por anno e motivadas por molestias;

f) o tempo de suspensão judicial, quando o funcionario for julgado innocente.

g) o tempo do exercicio de membro do Poder Legislativo federal ou estadual, o de agente diplomatico extraordinario, o de ministro da União e o de Presidente ou Vice-Presidente da Republica ou de Estado.

Art. 131. Os vencimentos do Presidente, dos empregados da secretaria do Conselho Superior do Ensino e do thesoureiro dos institutos serão os consignados na tabella annexa.

§ unico. Aos membros do Conselho Superior, além do transporte para aquelles que residirem fóra da sede, o Governo concederá um subsidio diario durante as sessões.

Art. 132. Os actuaes substitutos serão nomeados para os cargos de professores extraordinarios effectivos de uma das cadeiras de sua secção.

Art. 133. Os actuaes lentes e substitutos, que não forem aproveitados na organização do ensino instituida pela presente lei, serão considerados em disponibilidade com todos os seus vencimentos, vantagens, direitos e regalias, como se em exercicio estivessem.

Art. 134. O disposto na segunda parte da lettra e do art. 92 não se applica aos lentes cathedraes, o substitutos e aos professores cuja nomeação precedeu á presente lei.

Art. 135. Os actuaes directores do Internato Bernardo de Vasconcellos e do Externato Pedro II serão conservados, no maximo, durante o primeiro biennio que se seguir á promulgação d'esta lei.

Art. 136. Além das taxas de exame de admissão, os alumnos pagarão taxas de matricula, de curso, de exame, de bibliotheca e de certificado.

§ unico. As Congregações organizarão, na primeira sessão que se seguir á promulgação desta lei, a tabella das taxas supra e elegerão os directores.

Art. 137. As primeiras nomeações para os logares dos corpos docentes e administrativos, creados em virtude desta lei, serão feitas por livre escolha do Governo.

Art. 138. A organização instituida pela presente lei, apesar de entrar em execucao desde já, só se applica aos alumnos que se matricularem, em 1911, nas primeiras series dos respectivos cursos.

Art. 139. As Congregações dos institutos de ensino, por força da autonomia administrativa e didactica que lhes é garantida pela presente lei, ficam com a liberdade de modificar ou reformar as disposições regulamentares e as inherentes á intima economia delles.

Art. 140. Aquelle ou aquelles dos institutos comprehendidos no art. 4 que dispondo de recursos proprios e sufficientes, prescindirem de subvenção do Governo, ficarão, por esse facto, isentos de toda e qualquer dependencia ou fiscalização official, mediata ou immediata.

Art. 141. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1911. — *Rivadavia da Cunha Corrêa.*

Tabella de vencimentos a que se refere o art. 131 da presente Lei Organica

Presidente do Conselho Superior do Ensino :			
Ordenado	13:333\$334		
Gratificação	6:666\$666	20:000\$000	
Secretario do Conselho :			
Ordenado	6:400\$000		
Gratificação	3:200\$000	9:600\$000	
Amanuense :			
Ordenado	2:400\$000		
Gratificação	1:200\$000	3:600\$000	
Continuo :			
Ordenado	1:600\$000		
Gratificação	800\$000	2:400\$000	
Thesoureiro dos Institutos :			
Ordenado	4:800\$000		
Gratificação	2:400\$000	7:200\$000	

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1911. — *Rivadavia da Cunha Corrêa.*

DECRETO N. 8.660—DE 5 DE ABRIL DE 1911

Approva o regulamento para o Collegio Pedro II

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo art. 3º, n. II, da lei n. 2.353, de 31 de dezembro de 1910, resolve approvar, para o Collegio Pedro II, o Regulamento que a este acompanha, assignado pelo ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1911, 90º da Independencia e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Rivadavia da Cunha Corrêa.

Regulamento do Collegio Pedro II a que se refere o decreto n. 8.660, desta data

DA ORGANIZAÇÃO SCIENTIFICA DO INSTITUTO E SEU OBJECTIVO

Art. 1. O Collegio Pedro II tem por fim proporcionar uma cultura geral de character essencialmente pratico, applicavel a todas as exigencias da vida, e diffundir o ensino das sciencias e das lettras, libertando-o da preocupação subalterna de curso preparatorio.

§ unico. As materias serão leccionadas em seis series.

Art. 2. O Collegio Pedro II será dividido em duas secções: Externato e Internato.

§ unico. No Internato do Collegio Pedro II só funcionarão as quatro primeiras series, sendo licito aos alumnos que as concluirem, continuarem no Externato o estudo das duas ultimas.

Art. 3. Serão ensinadas as seguintes disciplinas :

Portuguez, estudo pratico e litterario.

Francez, estudo pratico e litterario.

Inglez ou allemão (á escolha do estudante), estudo pratico e litterario.

Geographia geral, chorographia do Brasil e noções de cosmographia.

Mathematica elemental.

Physica e chimica.

Historia natural.

Noções de hygiene.

Instrução civica e noções geraes de direito.

Latim e sua litteratura.

Grego e sua litteratura.

Historia universal, especialmente da America e do Brasil.

Desenho e gymnastica.

Art. 4. Haverá em cada estabelecimento: um professor de portuguez, um de francez, um de inglez, um de allemão, dois de mathematica elemental, um de geographia, chorographia e noções de cosmographia, um mestre de desenho e um mestre de gymnastica. No Externato haverá mais: um professor de physica e chimica, um de historia natural, um de latim e sua litteratura, um de grego e sua litteratura, um de historia universal, especialmente da America e do Brasil, um de noções de hygiene e um de educação civica e noções geraes de direito.

Art. 5. Haverá em cada estabelecimento um preparador para cada gabinete de physica e chimica e de historia natural.

DOS PROGRAMMAS DE ENSINO

Art. 6. O ensino será regulado por programmas approvados pela Congregação na forma do art. 69 da Lei Organica e de accordo com o preceituado no artigo seguinte do presente regulamento.

Art. 7. Os programmas deverão attender ás seguintes linhas geraes :

a) o estudo da grammatica portugueza nas primeiras series será descriptivo ou pratico. O trabalho do alumno se desenvolverá com o auxilio de exercicios em que a leitura, a dicção, o pensamento e a redacção se aperfeicoem gradativamente. O emprego dos vocabulos, a redução da prosa litteraria á linguagem commum, a transformação do verso em prosa litteraria ou vulgar, as composições variadas e successivamente mais difficeis, que versarão sobre conhecimentos adquiridos ou assumptos de litteratura portugueza e de litteratura nacional, explicados anteriormente, fornecerão o ensino para a aprendizagem do vernaculo. A grammatica historica constituirá objecto da quarta serie. Em summa, o estudo do portuguez e de sua litteratura se fará de forma que o alumno, ao terminal-o, não só esteja apto a exprimir-se, oralmente ou por escripto, com correcção, mas também conheça o movimento litterario, classico e contemporaneo, de Portugal e do Brasil.

b) Ao estudo das linguas vivas será dada feição eminentemente pratica. Os exercicios de conversação e os de composição versarão sobre assumptos scientificos, artisticos e historicos; as dissertações sobre themas litterarios reclamarão cuidado dos docentes e uma

parte desenvolvida nos programmas das ultimas séries em que as linguas fôrem leccionadas. No fim do curso, os alumnos deverão estar habilitados a falar e a escrever duas linguas estrangeiras, e familiarizados com a evolução litteraria d'ellas.

c) O latim e o grego serão encarados do ponto de vista litterario e philologico. A comprehensão e traducção dos classicos mais communs, os principaes periodos litterarios, as intimas relações que ligam as duas linguas mortas ao nosso vernaculo e ás outras linguas vivas offerecerão o assumpto das aulas.

d) O curso de mathematica elementar dotará os estudantes de um meio poderoso de cultura mental, tendente a desenvolver o raciocinio e a proporcionar noções indispensaveis na vida pratica. De accordo com taes preceitos, o estudo da arithmetica abrangerá na primeira série o systema decimal de numeração, as operações sobre inteiros e fracções; suas transformações, dizimas periodicas, fazendo-se uso do calculo mental; na segunda serie virão as proporções e suas applicações, progressões e logarithmos, e o estudo da algebra que se estenderá ás equações do primeiro gráo; na terceira serie se completará o estudo da algebra elementar e se iniciará o da geometria com o desenvolvimento relativo á igualdade, á semelhança, á equivalencia, á rectificação da circumferencia, á avaliação das areas e dos volumes, tudo com applicações praticas; a quarta serie caberão o desenvolvimento da algebra com o estudo do binomio de Newton, com a determinação dos principios geraes da composição das equações e sua resolução numerica pelos methodos mais simples e praticos; o estudo da geometria que englobará o das secções conicas com o traçado o principaes propriedades das curvas correspondentes, e o ensino da trigonometria rectilinea. Um dos lentes se encarregará da 1ª e 3ª series, o outro da 2ª e 4ª, e se revezarão annualmente.

e) As sciencias physico-químicas e naturaes se restringirão ás noções succintas sobre os phenomenos da que tratam. O ensino dellas será quasi intuitivo, despido de doutrinas e theorias, sendo destinada a mór parte dos programmas ás demonstrações e experiencias, ás classificações morphologicas e á conexão dos factos naturaes. A physica desenvolvida elucidará os factos do dominio da gravidade, do calor, da acustica, da optica, da electricidade e do magnetismo. O ensino da chimica começará pelo da mineral e passará ao da organica. Fará objecto da primeira parte, depois do estudo da nomenclatura e notação chímicas, do das leis da combinação e do da doutrina atomica, o dos principaes metalloides e metaes e dos respectivos compostos. A segunda parte tratará da composição, constituição e classificação dos corpos organicos, das formulas organicas, dos radicais, das series organicas e das funções chímicas em geral. A historia natural comprehenderá na mineralogia o estudo da crystallização e suas leis, o dos systemas crystallinos, o exame de mineraes, seus caracteres morphologicos, a designação das especies mineraes e sua classificação. Na geologia se discriminarão as rochas, segundo a sua origem, composição mineralogica e estrutura, e se explicará a formação dos estratos sedimentares e a chronologia geologica. Na botanica elle parte da parte geral desta sciencia se fará o estudo das mais importantes familias vegetaes servindo como exemplares para isso plantas frescas das especies mais communs. Na zoologia, das noções relativas aos tecidos, orgãos, aparelhos, systemas e funções dos animaes, passará o alumno ao estudo das especies e sua taxinomia, á succinta descripção dos typos da serie animal. A biologia geral servirá da introdução ao estudo das duas ultimas partes.

f) No ensino da geographia, o intuito fundamental será a descripção methodica e racional da superficie da terra, por meio de desenhos, na pedra e no papel, copiados, mas nunca trasfoliados, e de exercicios de memoria referentes ás cinco partes do mundo, aos paizes da America, especialmente ao Brasil, e aos da Europa, com a preocupação de evitar minucias, nomenclaturas extensas, dados estatísticos exagerados e tudo quanto possa sobrecarregar, quer no estudo da geographia physica, quer no da geographia politica e do ramo economico. Na 1ª serie far-se-á o estudo da geographia physica, particularmente do Brasil; na 2ª o da geographia politica em geral e, em particular, do Brasil; na 3ª o da chorographia do Brasil, propriamente dita, e o das noções de cosmographia.

g) O estudo da historia será feito do ponto de vista da historia da civilização, com especial desenvolvimento da parte referente á America e ao Brasil. Serão mencionados, sem jamais descer a minucias, os acontecimentos politicos, scientificos, litterarios e artisticos de cada época memoravel; serão expostas as causas que determinaram o progresso ou o estacionamento da civilização nos grandes periodos historicos, apreciados os homens que concorreram para as revoluções beneficas ou perniciosas da humanidade, agrupando-se em torno delles os factos característicos das phases em que dominaram o espirito publico.

h) O programma de hygiene deverá conferir ao estudante as principaes noções da hygiene individual, da hygiene collectiva, da hygiene profissional, das molestias contagiosas, das enfermidades adquiridas no contacto com os animaes. Não se esquecerão tambem as grandes linhas da prophylaxia e os primeiros cuidados de que devem ser cercados os feridos, os asphyxiados, os enfermos, etc.

i) A instrucção civica deve preparar os jovens para des-empenharem, com razão e moralidade, a sua tarefa social. Os principios de direito exigidos versarão sobre os direitos do cidadão, as suas regalias e deveres.

j) o desenho na primeira serie comprehenderá desenho á mão livre, com applicação especial ao ornato geometrico plano; na segunda, estudos dos solidos geometricos, acompanhado dos principios praticos da execução das sombras e ornatos em relevo; na terceira, desenho linear geometrico, elementos de perspectiva pratica á vista; na quarta, elementos de desenho geometrico ou representação real dos corpos.

k) as aulas de gymnastica terão por fim robustecer os organismos, devendo o mestre adestrar os alumnos nos exercicios que constituem a educação physica.

Art. 8. A Congregação organizará o horario na primeira sessão annual, de forma que as horas de aulas semanaes obedeçam á seguinte tabella:

1ª série	2ª série	3ª serie
Arithmetica	5 Arithmetica e al-	Geometria
Geographia	3 gobra	3 Algebra
Portuguez	3 Geographia	3 Geographia
Francez	3 Portuguez	3 Portuguez
Desenho	3 Francez	3 Francez
Gymnastica	3 Inglez ou allemão.	3 Inglez ou allemão.
	Desenho	3 Desenho
	20 Gymnastica	3 Gymnastica
		21
4ª série	5ª série	6ª série
Geometria e Tri-	Hygiene	3 Latim
gonometria	6 Latim	5 Grego
Portuguez	3 Grego	3 Historia Univer-
Inglez ou allemão.	4 Historia Univer-	sal
Desenho	4 sal	4 Physica e Chimica
Gymnastica	3 Physica e Chimica	3 Historia Natural .
	20 Historia Natural .	3 Instrucção civica.
		21

Art. 9. O alumno pôde optar pelo estudo do inglez ou do allemão; o estudo do francez é obrigatório.

Art. 10. Ao concluir a 6ª serie, será entregue ao alumno, após o pagamento da taxa, o certificado do curso fundamental.

DO PROCESSO DE EXAMES

Art. 11. Encerradas as aulas, será iniciado o processo de julgamento dos alumnos, que se fará por materia, em cada serie.

Art. 12. Haverá promoções e exames finais.

Art. 13. Quando o estudo de uma disciplina se prolongar por duas ou mais series, o seu exame final se realizará na ultima. A passagem, em uma mesma disciplina, da serie ou series anteriores para a ultima, em que for leccionada, será concedida por simples promoção.

§ I: Para a promoção bastará uma média annual favoravel, demonstração de aproveitamento intellectual e de bom comportamento. O Director e o professor da cadeira, depois de confrontarem as notas alcançadas, conferirão, ou não, o accessit. Será pelo secretario lavrado o termo correspondente.

§ II. Os exames finais de linguas vivas e mortas e de mathematica constarão de prova escripta e prova oral; os exames de geographia e historia, de prova oral; os exames de sciencias naturaes, de physica e chimica, de prova pratico-oral; o de desenho, de prova graphica. Não haverá exames de hygiene, instrucção civica, gymnastica e instrucção militar. As commissões julgadoras funcionarão no Externato do Collegio Pedro II, sob a presidencia do director ou do vice-director, servindo de examinadores os professores da disciplina no Internato e no Externato.

§ III. Haverá um só dia para as provas escripta e graphica, que durarão no maximo 2 horas; ás provas oraes os alumnos concorrerão em turnos successivos, cujo numero será determinado pelas necessidades do ensino.

Art. 14. A prova escripta de portuguez e a de francez constarão de uma dissertação sobre thema litterario e scientifico, artistico ou historico, sorteado de uma lista elaborada pela commissão. Na prova de inglez ou de allemão a dissertação será substituida pela interpre-

tação, em portuguez, de um trecho de autor contemporaneo com o texto á vista. Em uma folha de papel em branco, devidamente rubricada, o examinando pedirá á commissão examinadora os subsídios de que carecer para a prova.

Art. 15. As provas escriptas de latim e de grego constarão da traducção de trechos facéis, sorteados de um dos autores manuseados pelo candidato e também sorteados. A cada alumno serão fornecidos subsídios, como nas provas escriptas de linguas vivas.

Art. 16. As provas escriptas de mathematica elemental versarão sobre o desenvolvimento methodico e pratico de quatro questões sorteadas dentre doze formuladas, no acto de começar a prova, pela commissão examinadora.

Art. 17. As provas oraes de linguas serão feitas com o auxilio de textos sorteados de autores contemporaneos, não incluídos nos programmas. A sorte designará a obra do autor, a pagina e o trecho. Na prova oral de portuguez o examinando revelará o conhecimento que tem da formação do vernaculo, das modificações por que tem passado, das condições de sua pureza e do valor de seus classicos.

Art. 18. As provas oraes de geographia e de historia versarão sobre pontos sorteados de uma lista organizada pela commissão no momento do exame. Os pontos serão em numero de 30, abrangendo cada um varias partes da disciplina.

Art. 19. O exame pratico-oral de sciencias physicas e naturaes constará de uma prova pratica, para a qual a commissão organizará uma lista de 20 pontos, dentre os quaes um será sorteado. Em seguida realizar-se-á a prova oral, com exposição pelo candidato e arguição pelo professor, acerca de um ponto, também sorteado, de outra lista de 30, composta no momento e abrangendo as varias partes da disciplina.

Art. 20. As provas oraes de linguas durarão 20 minutos; as de historia e geographia, 30 minutos; a pratico-oral de sciencias, o tempo que a commissão julgar necessario.

Art. 21. O exame de admissão a 1ª serie, definido na Lei Organica, far-se-á perante uma commissão composta de tres professores designados pelo director. Constará de prova oral e prova escripta em que os candidatos deverão exhibir regular calligraphia.

Art. 22. As notas de exame são: além do *accessit*, *approvado*, *approvado plenamente*, *approvado com distincção* e *reprovado*.

DA ADMISSÃO DOS ALUMNOS

Art. 23. Os paes e os encarregados dos matriculandos deverão apresentar ao director do dia 1º ao dia 15 de março de cada anno, os requerimentos instruídos com todos os documentos justificativos das condições em que se acham os candidatos á matricula, de accordo com as exigencias da Lei Organica.

Art. 24. Os candidatos approvados nos exames de admissão serão classificados pela respectiva commissão examinadora por ordem de merecimento e, de accordo com esse julgamento, serão pelo director preenchidas as vagas existentes no quadro dos alumnos.

§ I. Tendo em vista a classificação determinada neste artigo e quando se tratar de matriculandos gratuitos, reconhecidamente pobres, deverá o director na escolha dos candidatos, attender as seguintes condições de preferéncia:

- a), Serem os candidatos orphãos de pae e mãe;
- b), Serem orphãos de pae;
- c), Serem filhos de funcionarios federaes.

§ II. Como alumnos gratuitos não serão admittidos mais de dous irmãos, nas duas primeiras condições, nem mais de um filho de funcionario federal.

Art. 25. E' fixado em 210 o numero de alumnos do Internato, sendo 70 gratuitos. No Externato, a matricula será limitada a 50 alumnos para cada serie do curso; o numero total de gratuitos não excederá de 100.

§ unico. Se o numero dos candidatos á matricula gratuita fór superior ao das vagas, poderão elles ser admittidos, como contribuintes até que aquellas lhes possam caber, uma vez verificada a pobreza.

Art. 26. Os alumnos contribuintes pagarão annualmente: no Internato, a quantia de 18\$ no acto da matricula e mais a de 900\$ em quatro prestações trimestraes adiantadas; no Externato, 36\$ por trimestre e mais 18\$ no acto da matricula.

Art. 27. Exceptuada a matricula, as contribuições poderão ser pagas em prestações mensaes, quando os alumnos forem filhos de funcionarios publicos.

Art. 28. Os alumnos contribuintes do Internato deverão entrar com o enxoval marcado no regimento interno, o qual será renovado á proporção do uso, bem como, no principio de cada anno, com os livros adoptados, ficando a cargo do estabelecimento a lavagem e engomado da roupa não só delles, mas também dos gratuitos.

Art. 29. Aos alumnos gratuitos do Internato serão fornecidos, por conta do estabelecimento, enxoval igual ao do contribuinte e os livros do estudo.

Art. 30. A todos os alumnos do Internato serão fornecidos, pelo estabelecimento, papel, penna, tinta e mais objectos necessarios para os trabalhos das aulas.

DO PROVIMENTO DAS CADEIRAS VAGAS

Art. 31. Verificada a vaga de um lugar de professor ordinario, será aberta, por sessenta dias, na secretaria do Collegio Pedro II, a inscripção para os candidatos.

§ I. Os candidatos deverão apresentar o seu requerimento á Congregação, acompanhado das obras e titulos que ampararem a sua candidatura.

§ II. Encerrada a inscripção, a Congregação elegerá uma commissão de tres professores para examinar os documentos apresentados e redigir um relatório acerca do valor delles. A leitura do parecer, seguir-se-á a eleição da lista que deve ser enviada ao Governo. A votação será uninominal. A lista será triplice e organizada com os nomes dos candidatos mais votados. A Congregação pode enviar ao Governo o nome de um só candidato, nos termos do paragrapho unico do art. 36 da Lei Organica.

DO REGIMEN ESCOLAR

Art. 32. Nenhuma pessoa estranha ao estabelecimento terá nelle entrada sem prévia licença do director ou do chefe da disciplina.

Art. 33. E' vedado aos alumnos occuparem-se, no estabelecimento, com a formação de quaesquer associações, com a redacção de periodicos ou outros trabalhos que possam distrahir-os de seus estudos regulares, bem como se entregarem á leitura de livros e jornaes que prejudiquem os bons costumes e o cumprimento de seus deveres collegiaes, organizarem rifas, collectas ou subscrições, seja qual fór o motivo.

Art. 34. Os alumnos do Internato, em regra geral, poderão ter sahida aos sabbados depois das aulas, devendo recolher-se ao estabelecimento no dia e hora que lhes forem determinados. Não poderão sair sinão acompanhados por seus paes ou encarregados ou por pessoas que os mesmos indicarem, salvo autorização especial delles e o consentimento expresso do director. Só poderão ser visitados durante as horas do recreio, sendo que essa visita só será admittida quando se tratar dos paes ou pessoas competentemente autorizadas.

Art. 35. São permittidos como jogos escolares: a barra, a amarella, o *foot-ball*, a petéca, o jogo da bola, o *cricket*, o *lawn tennis*, o *croquet*, corridas, saltos e outros, que, a juizo do Director e por proposta do instructor de gymnastica, concorram para desenvolver a força e dextreza dos alumnos, sem pôr em risco a saúde.

Art. 36. Os meios disciplinaes, sempre proporcionados á gravidade das faltas, serão os seguintes:

- a) notas más nas listas das aulas;
- b) reprehensão ou exclusão momentanea da aula;
- c) privação de recreio, com reclusão do alumno em sala privada e tarefa de cópia de autor manuseado em aula;
- d) privação de sahida no Internato, quando a houver;
- e) reprehensão em particular ou perante os alumnos reunidos da serie ou de todo o estabelecimento;
- f) exclusão do Gymnasio por tres a oito dias com ponto duplo;
- g) suspensão dos estudos por um a dous annos ou eliminação do Gymnasio, nos casos de insubordinação, parades ou pratica de actos immoraes.

Art. 37. As duas primeiras penas serão impostas pelos professores; a 3ª e a 4ª pelo director e pelo chefe de disciplina; a 5ª e a 6ª somente pelo director; a 7ª pelo director, mediante inquerito e processo summario, com recurso, no prazo de oito dias, para o Conselho Superior do Ensino.

DA FREQUENCIA

Art. 38. A presença dos alumnos nas aulas será verificada pelos inspectores. O professor mandará marcar ponto ao alumno que, sem licença, se retirar da aula.

Art. 39. Ao alumno que, por motivo justificado, faltar a mais de uma aula ou trabalho no mesmo dia, se marcará um só ponto.

Art. 40. A justificação das faltas commettidas pelos alumnos será feita perante o director.

Art. 41. Deverão as faltas dos alumnos ser notadas cuidadosamente, afim de que se cumpra o disposto no artigo seguinte.

Art. 42. O alumno que der 40 faltas, durante o anno escolar, ainda que sejam ellas justificadas, perderá o anno e será excluído do estabelecimento. Poderá, porém, matricular-se no anno seguinte, caso o mereça por seu procedimento e applicação.

§ unico. Por uma falta não justificada marcar-se-ão dous pontos.

DAS RECOMPENSAS

Art. 43. As recompensas conferidas aos alumnos serão:

- a) boas notas nas listas das aulas;
- b) licenças exceptionaes, no Internato, para sahida;
- c) baños de honra, de que haverá até seis em cada aula, obtidos em concursos bimensaes;
- d) premios, de que haverá até tres em cada serie, ordinalmente numerados e conferidos aos melhores dentre os alumnos que

tiverem obtido distincção no respectivo exame de promoção ou no final.

§ I. A primeira destas recompensas será conferida pelos professores e mestres; a segunda pelo director; a terceira também pelo director, por proposta dos professores; a ultima pela Congregação.

§ II. Os alumnos, que obtiveram a 3ª recompensa, terão nas respectivas aulas logares especiaes.

DOS PROFESSORES, DOS MESTRES, DOS PREPARADORES, DOS INSTRUTORES MILITARES E DOS CHEFES DE DISCIPLINA

Art. 44. Compete aos professores e aos mestres, além do disposto na Lei Organica do Ensino:

a) começar e concluir o ensino da cadeira ou aula a seu cargo por uma série de lições tenlentes a ligar o assumpto ao das disciplinas anteriores e subsequentes;

b) marcar com 48 horas de antecedencia, pelo menos, a materia das sabbatinas escriptas;

c) marcar, de dois em dois mezes, um concurso sobre questões da materia ensinada, julgar as provas desse concurso, e á vista do resultado propôr ao director, com a remessa das provas, os seis melhores alumnos da sua aula merecedores de *Bancos de Honra*.

Art. 45. Os mestres de gymnastica serão nomeados por portaria do director, cabendo-lhes dirigir, em horas apropriadas, a pratica dessa disciplina.

Art. 46. Em cada secção do Collegio haverá, em obdiencia ao disposto no art. 53 deste regulamento, exercicios militares sob a direcção de um official do exercito, designado pelo Ministro da Guerra, á requisição do director.

DO PESSOAL ADMINISTRATIVO

Art. 47 O pessoal administrativo do Collegio Pedro II constará de:

- 1 director;
- 1 secretario;
- 1 sub secretario;
- 1 thesoureiro;
- 2 bibliothecarios;
- 4 amanuenses;
- 2 chefes de disciplina;
- 4 preparadores;
- 2 bedéis;
- 20 inspectores de alumnos;
- 2 porteiros;
- 1 almoxarife;
- 1 medico;
- 1 enfermeiro;
- 1 roupeiro;
- cosinheiros, ajudantes e serventes necessarios.

§ I O secretario funcionará no Externato, assim como o thesoureiro; o sub-secretario e o almoxarife, no Internato, mas como auxiliares do secretario e do thesoureiro. O medico, o enfermeiro, o roupeiro, os cosinheiros, os ajudantes e os serventes são funcionarios privativos do Internato. Os outros empregados serão distribuidos, por metade, á uma e outra secção.

§ II O thesoureiro do Collegio Pedro II terá a seu cargo toda a contabilidade do estabelecimento e será auxiliado por um amanuense, que exercerá as suas funcções no Externato.

§ III A fiança do thesoureiro será arbitrada pela Congregação, entre cinco e dez contos de réis.

DO CHEFE DE DISCIPLINA

Art. 48. Os chefes de disciplina serão nomeados pelo director.

§ unico. Incumbe-lhes:

a) receber directamente as ordens do director e dar-lhe parte da execução dellas;

b) receber dos professores, do mestre de desenho e dos inspectores, para entregal-as ao director, informações diarias relativas ao procedimento e applicação dos alumnos, e fiscalizar as notas que devam ser transportadas para cadernetas escolares;

c) vigiar pessoalmente, com a maior frequencia, no Internato, o deitar e levantar dos alumnos;

d) distribuir, segundo instruções do director, o serviço que deve ser desempenhado pelos inspectores de alumnos, cujo ponto encerrará, para que o bedel registre as faltas em livro especial;

e) instruir, com os necessarios esclarecimentos, todos os negocios que subirem ao conhecimento do director, relativos á parte disciplinar do estabelecimento;

f) communicar ao director as faltas dos empregados sob sua vigilancia, podendo propor a suspensão delles até 15 dias, no caso de falta grave;

g) propor ao director tudo quanto lhe parecer conveniente ao bom andamento e progresso do estabelecimento.

DOS PREPARADORES

Art. 49 Incumbe-lhes:

a) ter todos os objectos do gabinete catalogados e dispostos na melhor ordem e estado de asseio;

b) preparar as collecções conforme as instruções do professor;

c) cumprir o que pelo lente lhes fór ordenado relativamente ás demonstrações praticas nas aulas.

§ unico. Cada preparador terá, para auxiliá-lo, um conservador e fará o inventario do seu gabinete ao tomar posse do cargo.

DO MEDICO

Art. 50. O medico será nomeado pelo director.

§ I Incumbe-lhe:

a) visitar ao menos uma vez por dia o Internato, propondo todas as medidas que lhe parecerem convenientes á hygiene;

b) comparecer no estabelecimento todas as vezes que fór reclamada a sua presença, quer para os alumnos, quer para os empregados internos;

c) examinar os candidatos á admissão, verificando si satisfazem as condições hygienicas para isso exigidas: devendo administrar a vaccina aos que não exhibirem certificado della ou não apresentarem cicatrizes de vaccina regular;

d) examinar periodicamente todos os alumnos, informando sobre o estado de saude de cada um ao director, afim de que este possa fazel-o aos paes ou encarregados;

e) fazer remover immediatamente os alumnos acommettidos de molestias infecto-contagiosas, os quaes, sob nenhum pretexto, poderão ser tratados no estabelecimento;

f) examinar a qualidade dos generos alimenticios fornecidos ao Internato;

g) ter sob a sua direcção os empregados da enfermaria.

§ II Na enfermaria só poderão ser tratadas molestias simples ou accidentaes. Em pharmacia a ella annexa deverão existir sempre medicamentos e appparelhos apropriados ás primeiras applicações, nos casos de epidemia, bem como nos accidentes communs na vida collegial, taes como luxações, fracturas, contusões, incisões, queimaduras, etc.

DOS INSPECTORES DE ALUMNOS

Art. 51. Os inspectores de alumnos serão nomeados por portaria do director.

§ I. Incumbe-lhes:

a) vigiar com todo o zelo e solicitude o procedimento e applicação dos alumnos, usando de moderação e delicadeza, aconselhando paternalmente e dando constantes e evidentes exemplos do cumprimento pontual do dever;

b) cumprir todas as ordens que lhes forem dadas pelo chefe de disciplina;

c) apresentar ao chefe de disciplina um relatorio diario do que houver acontecido na classe, especialmente no que se referir ao procedimento e applicação dos alumnos;

d) tomar conhecimento dos trabalhos prescriptos aos alumnos pelos professores, afim de preparar com antecedencia o que fór necessario;

e) acompanhar os alumnos á entrada e sahida das aulas, e attentamente observar-os nas salas de estudos e durante as horas de recreio, animando-os em seus trabalhos, e dirigindo-os em seus jogos;

f) examinar os livros e as mesas de estudo dos alumnos, não perdendo occasião de pôr em relevo os deveres inherentes ao asseio e civilidade;

g) observar, além do que se passar na classe a seu cargo, tudo quanto de irregular occorrer no movimento geral dos alumnos;

h) não se ausentar da classe a seu cargo, salvo caso de urgencia;

i) presidir, no Internato, ás mesas do refeitório, instruindo os alumnos nas regras de civilidade e usos de boa sociedade relativos ao acto da refeição;

j) não se recolher, no Internato, ao respectivo compartimento nos dormitorios, sem que estejam todos os alumnos accommodados.

§ II. O numero de inspectores de alumnos será sempre superior ao das classes, de modo que possam elles ser substituidos sem prejuizo da disciplina do estabelecimento.

§ III. Os inspectores que não tiverem divisão a seu cargo alternarão no serviço geral do estabelecimento.

DOS BEDEIS

Art. 52. Os bedéis serão nomeados por portaria do director.

§ I. Incumbe-lhes:

a) ter sob sua guarda as cadernetas das aulas, nas quaes mencionarão, em cada dia, o comparecimento ou não compare-

cimento dos preparadores, bem como o não comparecimento dos professores e mestres, os quaes rubricarão as ditas cadernetas nos dias em que comparecerem ;

b) tomar mensalmente, com escrupuloso cuidado, as notas relativas ás faltas dos professores e mestres, preparadores e inspectores, transmittindo ao thesoureiro os devidos apontamentos ;

c) organizar as listas de cada aula, apresental-as aos professores e mestres, na occasião em que entrem estes para a classe ;

d) ter sob seu cuidado papel, pennas, tinta e mais objectos necessarios para o uso dos alumnos, fornecendo-os desde que sejam pedidos pelos inspectores, do que tomarão nota em livro para esse fim destinado ;

e) apresentar diariamente ao director as notas relativas ás faltas dos professores e mestres ;

§ II. Os bodeis serão substituidos, nos seus impedimentos, por inspectores designados pelos directores.

DOS EMPREGADOS INTERNOS

Art. 53. Os porteiros serão nomeados por portaria do director. § unico. Incumbe-lhes, além no disposto na Lei Organica do Ensino :

a) tomar, no Internato, nota do dia e hora, em livro especial, da entrada e sahida dos alumnos ;

b) acompanhar o almoxarife na organização do inventario.

Art. 54. O enfermeiro será nomeado pelo director.

§ unico. Incumbe-lhe :

a) ter todo a cuidado com o asseio e boa disposição da enfermaria ;

b) cumprir exactamente o que fór prescripto pelas receitas medicas ;

c) tratar com toda a delicadeza e carinho os alumnos doentes ;

d) levar ao conhecimento do director os pedidos de medicamentos e dietas, rubricados pelo medico ;

e) observar com a maior solicitude os factos que se passarem durante a ausencia do medico, dando a este communicacão exacta de quanto tiver observado no doente ;

f) notar no livro da enfermaria o dia em que os alumnos nella entram ou sahem, consignando o diagnostico formulado pelo medico na papeleta dos alumnos doentes.

Art. 55. O roupeiro será nomeado pelo director.

§ I. Incumbe-lhe :

a) receber o enxoval dos alumnos e verificar si se acha de accordo com as prescripções regulamentares ;

b) não aceitar peça alguma do enxoval que não esteja marcada com o numero designado ;

c) tomar escrupuloso cuidado com a roupa dos alumnos depositada nos armarios da rouparia ;

d) entregar, mediante rol, ao encarregado da I vagem e engomado a roupa dos alumnos e bem assim as peças do uso do refeitório, cópa, cozinha e enfermaria ;

e) receber a roupa lavada e engomada, verificando se está do accordo com o rol e si se acha tratada com cuidado e asseio ;

f) assentar em livro proprio o recebimento do enxoval dos alumnos ;

g) entregar ao alumno que se retirar do Internato as peças do enxoval que nessa occasião possuir ; sendo que ao alumno gratuito não será entregue, ao retirar-se, a roupa de cama, do que tudo lavará nota em livro para este fim destinado.

§ II. O roupeiro terá para auxiliar-o um ajudante nomeado pelo director.

Art. 56. O almoxarife será nomeado pelo director.

§ I. Incumbe-lhe :

a) receber os objectos que entrarem para a despesa, fazendo delles relação no livro de carga, e notar no livro de descarga os que della sahirem para a cozinha e cópa ; sendo obrigado a lançar em um livro especial a quantidade dos generos alimenticios que se forem gastando diariamente ;

b) pesar os generos e bem assim a quantidade delles necessaria para a alimentação quotidiana dos alumnos e pessoal administrativo ;

c) apresentar ao thesoureiro um balancete quinzenal dos generos consumidos ;

d) fazer as despesas e os pagamentos ordenados pelo thesoureiro ;

e) apresentar ao thesoureiro as contas dos fornecedores no principio de cada mez ;

f) receber do thesoureiro as quantias necessarias para as despesas de prompto pagamento, no Internato, das quaes prestará contas.

§ II. O almoxarife, responsavel não só pelo serviço da despesa como tambem pelos da cópa e cozinha, terá para auxiliar-o um ajudante nomeado pelo director.

Art. 57. Os c zinelheiros, seus auxiliares e os serventes serão nomeados pelo director e as obrigações que lhes competem serão especificadas no regimento interno.

DA INSTRUCCÃO MILITAR

Art. 58. Continuam em vigor as instrucções expedidas pelo Ministerio do Interior para execucao do disposto no art. 170 do regulamento anexo ao decreto n. 6947, de 8 de maio de 1908.

DISPOSIÇÕES GERAES E TRANSITORIAS

Art. 59. Ficam creadas, no Externato, as cadeiras de noções de hygiene e a de instrucção civica e noções geraes de direito.

Art. 60. Em virtude do disposto na Lei Organica e neste regulamento, ficarão em disponibilidade os lentes cathedraticos dos actuaes 5º e 6º annos, inclusive os de latim, grego e historia, universal, do Internato, e os de litteratura, logica, mecanica e astronomia do Externato.

Art. 61. Os alumnos que se matricularem este anno na 1ª serie do Collegio Pedro II serão dispensados das exigencias introduzidas no exame de admissao pela Lei Organica e por este regulamento.

§ unico. Em sessão deste anno que preceder a abertura das aulas, ou fór convocada para o effeito especial d'este paragrapho, a Congregação adaptará os programmas de ensino, ás alterações pertinentes a este regulamento.

Art. 62. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1911.— *Rivadavia da Cunha Corrêa.*

DECRETO N. 8.661—DE 5 DE ABRIL DE 1911

Approva o regulamento das Faculdades de Medicina

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo art. 3º, n. II, da lei n. 2.359, de 81 de dezembro de 1910, resolve approvar, para as Faculdades de Medicina, o regulamento que a este acompanha, assignado pelo ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1911, 90ª da Independencia e 23ª da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Rivadavia da Cunha Corrêa.

Regulamento das Faculdades de Medicina a que se refere o decreto n. 8.661, desta data

DAS FACULDADES DE MEDICINA, SEUS FINS E DENOMINAÇÃO

Art. 1. As faculdades de medicina serão regidas pela Lei Organica do Ensino e por este regulamento, e designadas pelo nome da cidade em que funcionarem.

Art. 2. Haverá nas faculdades medicas os seguintes cursos :

1º, o de sciencias medicas e chirurgicas ;

2º, o de pharmacia ;

3º, o de odontologia ;

4º, o de obstetricia.

DAS MATRICULAS

Art. 3. Para matricular-se, o candidato apresentará os seguintes documentos :

a) certidão de idade, provando ter no minimo 16 annos ;

b) attestado de idoneidade moral ;

c) certificado de approvação no exame de admissao ;

d) recibo da taxa de matricula.

Art. 4. O candidato será submettido a um exame de admissao definido na Lei Organica com o desenvolvimento das sciencias auxiliares da medicina.

§ unico. Para ser submettido ao exame de admissao apresentará, com o requerimento ao director, o recibo da taxa do respectivo exame.

Art. 5. Depois de matriculado, o alumno pagará a taxa que lhe permite assistir aos cursos geraes.

DO CURSO DE SCIENCIAS MEDICAS E CIRURGICAS

Art. 6. As materias constantes do curso de sciencias medicas e chirurgicas são as seguintes :

Phisica medica ;

Chimica medica ;

Historia natural medica com desenvolvimento da parasitologia ;

Anatomia descriptiva.

Anatomia microscópica;
Anatomia medico-cirurgica, operações e aparelhos;
Physiologia;
Microbiologia;
Pharmacologia;
Therapeutica (clínica e experimental).
Anatomia e histologia pathologicas,
Pathologia geral e experimental;
Hygiene;
Medicina legal;
Clinica medica;
Clinica cirurgica;
Clinica obstetrica;
Clinica ophtalmologica;
Clinica gynecologica;
Clinica pediatria medica e hygiene infantil;
Clinica pediatria cirurgica e orthopedia;
Clinica syphiligraphica e dermatologica;
Clinica de doenças mentaes e molestias nervosas.
Clinica oto-rhino-laryngologica.

Art. 7. Os professores extraordinarios effectivos das clinicas medica e cirurgica, além dos outros deveres regulamentares, farão, respectivamente, cursos de pathologia interna e de pathologia externa, durante dous periodos lectivos.

Art. 8. As clinicas especiaes — ophtalmologica, dermatologica e syphiligraphica, pediatria medica e hygiene infantil, cirurgica infantil e orthopedia e gynecologica —, serão regidas por professores extraordinarios effectivos que, em suas faltas e impedimentos, serão substituídos pelos respectivos assistentes.

Art. 9. Haverá tres cadeiras de clinica medica e tres de clinica cirurgica.

Art. 10. Para o effecto da frequencia, o curso medico será dividido em seis annos escolares, com dous periodos lectivos cada um; para o effecto da coordenação em que as materias devem ser estudadas, em seis series, correspondentes aos seis annos escolares; para o effecto dos exames, em tres secções, correspondendo a primeira ao exame preliminar, a segunda ao exame basico e a terceira ao exame final.

Art. 11. A seriação do curso medico-cirurgico obedecerá á seguinte ordem:

Primeira serie

Physica medica.
Chúnica medica.
Historia natural medica.

Segunda serie

Anatomia descriptiva (1ª parte).
Anatomia microscópica.
Physiologia (1ª parte).

Terceira serie

Anatomia descriptiva (2ª parte).
Physiologia (2ª parte).
Microbiologia.

Quarta serie

Pharmacologia.
Anatomia e histologia pathologicas.
Anatomia medico-cirurgica com operações e aparelhos.
Clinica medica (com o curso de pathologia interna).
Clinica cirurgica (com o curso de pathologia externa).
Clinica ophtalmologica.

Quinta serie

Pathologia geral.
Therapeutica.
Clinica cirurgica.
Clinica medica.
Clinica dermatologica e syphiligraphica.
Clinica pediatria medica e hygiene infantil.
Clinica oto-rhino-laryngologica.

Sexta serie

Hygiene.
Medicina legal.
Clinica medica.
Clinica cirurgica.
Clinica obstetrica.
Clinica gynecologica.
Clinica pediatria cirurgica e orthopedia.
Clinica de molestias mentaes e molestias nervosas.

Art. 12. Os candidatos ao estudo de medicina que obtiverem matricula iniciarão o seu curso pelas materias que compõem a 1ª secção ou curso de sciencias physico-químicas e naturaes, frequentando as respectivas aulas durante dous periodos lectivos, no mínimo, e dellas prestando um exame, que será denominado—prova preliminar.

Art. 13. Approvado nas materias de que trata o artigo precedente, passará o alumno ao estudo das materias que compõem a 2ª secção, ou curso medico basico, prestando dellas, ao cabo de quatro periodos lectivos de frequencia, um exame, cujo conjuncto se denominará—prova basica.

Art. 14. Sómente depois de approvado nesse exame, é que começará o alumno a frequentar as aulas das cadeiras que formam a 3ª e ultima secção, tendo para isso seis periodos lectivos, no mínimo, após os quaes será admittido ao exame final do curso medico.

Art. 15. O alumno que obtiver approvação no exame final, receberá, depois de paga a respectiva taxa, o certificado do curso de sciencias medico-cirurgicas.

Art. 16. Ao lado dos cursos geraes das diferentes materias de todo o curso de sciencias medicas e cirurgicas, haverá tantos cursos privados quantos forem propostos e approvados pela Congregação, na ultima sessão do periodo lectivo ou na que preceder á abertura dos cursos.

DAS AULAS EM GERAL

Art. 17. As aulas serão dadas em conferencias de uma hora, preleções de 40 minutos, durando as aulas praticas o tempo necessario ás demonstrações. Os mappas, os graphicos, as projecções, etc., deverão ser utilizados pelos docentes em suas lições.

Art. 18. As clinicas serão leccionadas em duas conferencias semanais e quatro aulas praticas, como exemplifica o artigo seguinte; as outras disciplinas em tres preleções semanais e tres aulas praticas, quando o assumpto comportar.

Art. 19. O estudo das clinicas consistirá na observação diaria de doentes hospitalizados ou ambulantes, transportados para o amphitheatro, sempre que não houver nisso inconveniente. Transportado o doente ao hemicio do amphitheatro, o primeiro assistente chamará para junto delle um ou mais alumnos para fazerem todos os exames necessarios ao diagnostico. O professor ou docente guiará o alumno nesse exame, interrogando-o e esclarecendo-lhe as duvidas, e terminará com uma preleção sobre o caso.

Art. 20. As aulas dos cursos privados obedecerão ao plano que lhes traçarem os respectivos docentes, plano que figurará nos annuncios e editaes em que se publicarem os programma da Faculdade.

Art. 21. A frequencia dos alumnos será attestada pelos professores, de accordo com o art. 70 da Lei Organica.

Art. 22. Todo alumno terá o direito de escolher as aulas do docente de sua confiança, sendo que, para a inscripção em exame, só serão válidos os attestados dos cursos cujo programma haja sido approvado pela Congregação.

Art. 23. As taxas pagas pelos alumnos para a frequencia dos cursos serão entregues pelo thesoureiro aos respectivos docentes feito o desconto de 5 % para as despesas geraes da Faculdade.

Art. 24. Nenhum professor, ou livre docente, que leccionar no recinto da Faculdade, ou nos seus institutos, poderá receber directamente dos alumnos as taxas de frequencia de seus cursos.

Art. 25. A frequencia dos professores será verificada pela sua assignatura na caderneta do ponto, lançada ao iniciar a lição.

DOS EXAMES, SUA ORDEM E PRECEDENCIA

Art. 26. As materias da 1ª serie constituem o assumpto do exame preliminar; as da 2ª e 3ª series, o do exame basico; as da 4ª, 5ª e 6ª series, com a escolha por parte do examinando de duas clinicas especiaes somente, o do exame final.

Art. 27. Mediante a prova de frequencia estabelecida na lei e o certificado do pagamento da taxa de exame, o alumno se poderá inscrever para as provas correspondentes á secção escolar, cujos estudos tiver concluido.

Art. 28. Os exames serão feitos por materia, perante comissões de tres membros organizadas pela congregação, tendo em vista a natureza da disciplina.

§ unico. O alumno, julgado por materia, só poderá repetir o exame da materia ou das materias, em que fôr inhabilitado, após o decurso de um anno escolar.

Art. 29. De um modo geral, as provas oraes não excederão de 30 minutos, em cada cadeira, e serão sempre publicas.

Art. 30. Os livres docentes terão o direito de acompanhar os exames das materias de seus cursos.

Art. 31. Todas as reclamações e duvidas relativas aos exames, levantadas, tanto por parte dos examinadores como por parte dos examinados, deverão logo ser dirigidas, por escripto, ao director, para que este providencie.

Art. 32. Nos exames as notas serão: a) — reprovado; b) — aprovado; c) — aprovado plenamente; d) — aprovado com distincção.

Art. 33. Terminados os exames será lavrada uma acta, de que constarão os nomes por extenso dos examinados e as notas obtidas.

DA PROVA DE SCIENCIAS PHYSICO-CHIMICAS E NATURAES OU EXAME PRELIMINAR

Art. 34. A prova de sciencias physico-chimicas e naturaes, constituida pelos exames das materias do respectivo curso, obedecerá ao seguinte plano: prova pratico-oral de sciencias physico-chimicas e naturaes, a qual consistirá na execução de uma preparação ou experiencia, seguida da arguição, até meia hora, sobre o objecto della e também sobre tres pontos, no maximo, sorteados de uma lista elaborada na occasião.

DA PROVA MEDICA BASICA

Art. 35. O exame basico constará de uma prova pratico-oral das materias da secção, a qual consistirá na execução de uma preparação ou experiencia, seguida de arguição, até meia hora, sobre o objecto della e também sobre tres pontos, no maximo, sorteados de uma lista elaborada na occasião.

DA PROVA FINAL DO CURSO MEDICO

Art. 36. O exame final do curso medico constará de uma prova pratico-oral das materias da secção, a qual consistirá na execução de uma preparação ou experiencia, seguida de arguição, até meia hora, sobre o objecto della e também sobre tres pontos, no maximo, sorteados de uma lista elaborada na occasião.

§ I. Nos exames de clinica, o candidato fará o diagnostico de tres casos, á escolha do examinador, mostrando-se familiarizado com osapparehos de propedeutica. Nos exames de clinica cirurgica applicará os apparehos de fractura ou luxações, com indicação das manobras de redução. Para completar os elementos de juizo apresentará uma observação, por elle redigida, sobre o caso indicado pelo professor ou um de seus assistentes. Nella serão consignados os resultados de todos os exames clinicos, destinados ao estabelecimento do diagnostico. Se o doente fór operado, durante o prazo da observação, o examinando fará um minucioso relatorio da operação e bem assim dos curativos applicados. Se o doente morrer, o examinando terá de assistir á necropsia e tomará nota de tudo quanto fór encontrado.

§ II. Nas cadeiras, sem laboratorio, só haverá prova oral que consistirá numa arguição, durante 30 minutos, sobre tres pontos sorteados de uma lista elaborada na occasião.

DO EXAME DE MEDICOS ESTRANGEIROS

Art. 37. Os medicos estrangeiros que quizerem obter o certificado de sciencias medico-cirurgicas deverão apresentar á directoria da Faculdade: a) o seu título ou diploma; b) o recibo da taxa especial de exame.

Art. 38. Os medicos estrangeiros terão de submeter-se aos exames exigidos para todo o curso de sciencias medicas e chirurgicas das faculdades nacionaes, isto é, ás provas preliminar, basica e final.

Art. 39. Em nenhum desses exames serão admittidos interpretes e será igualmente vedado aos examinadores e aos examinandos usar de outra lingua que não a portugueza.

DOS PREMIOS EM GERAL

Art. 40. Além dos premios que possam ser instituidos pelas Congregações das faculdades medicas, a Congregação da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro conferirá no dia 15 de novembro de cada anno, em sessão solenne, os premios *Gunning* e *Alva-e-gal* segundó as iastruções dos instituidores, sendo o primeiro destinado ao alumno que mais se distinguir no estudo das sciencias naturaes e o segundo ao alumno que mais se distinguir em materia medica e therapeutica.

DO CURSO DE PHARMACIA

Da matricula—Materias que compõem o curso—Exames—Habilitação de profissionais estrangeiros

Art. 41. O candidato á matricula no curso de pharmacia deverá preencher as formalidades exigidas nos arts. 3º, 4º e 5º deste regulamento.

Art. 42. As materias constantes do curso de pharmacia são seguintes:

- I. Physica.
- II. Hygiene.
- III. Microbiologia.
- IV. Historia Natural Medica.
- V. Chimica Mineral e Organica.
- VI. Chimica analytica.
- VII. Chimica industrial.
- VIII. Toxicologia e legislação relativa á materia.
- IX. Pharmacologia.
- X. Bromatologia (alterações e falsificações de medicamentos e alimentos).

Art. 43. O estudo completo das materias necessarias ao curso de pharmacia será feito em tres annos escolares ou seis períodos lectivos, distribuidos da seguinte forma:

Primeira serie

Physica.
Chimica Mineral e Organica.
Historia Natural Medica.

Segunda serie

Chimica Analytica.
Bromatologia.
Pharmacologia (1ª parte).
Hygiene.

Terceira serie

Pharmacologia (2ª parte).
Microbiologia.
Chimica Industrial.
Toxicologia.

Art. 44. As materias de 1ª serie constituem o assumpto do exame basico; as de 2ª e 3ª series, o do exame final.

Art. 45. O candidato ao estudo de pharmacia que tiver sido aprovado no exame de admissão, iniciará o seu estudo pelas materias que compõem a 1ª serie, frequentando as respectivas aulas.

Art. 46. No fim do 2º periodo lectivo do curso de pharmacia, o alumno poderá prestar a prova pharmaceutica basica, pratico-oral, sobre as materias que compõem a 1ª serie do curso.

Art. 47. Simmente depois de ter prestado essa prova e nella ter sido aprovado, começará o alumno a frequentar as aulas das materias que compõem a 2ª secção do curso pharmaceutico.

Art. 48. No fim do ultimo periodo lectivo de frequencia do curso de pharmacia, o alumno poderá requerer á directoria sua inscripção para o exame final, apresentando:

- a) o certificado de aprovação na prova pharmaceutica basica;
- b) a caderneta de frequencia ás aulas das differentes disciplinas do curso pharmaceutico final;
- c) o recibo da taxa de exame final.

Art. 49. O alumno, aprovado no exame final, receberá certificado do curso de pharmacia.

Art. 50. De um modo geral os exames do curso de pharmacia obedecerão ás normas preceituadas por este regulamento para os exames do curso de sciencias medicas e chirurgicas.

Art. 51. O pharmaceutico estrangeiro que desejar obter o certificado do curso de pharmacia no Brazil, será submettido aos exames das disciplinas constantes do curso pharmaceutico das faculdades brasileiras.

§ I. Para ser admittido a esses exames, o candidato apresentará, com o seu requerimento:

- a) o seu diploma de pharmaceutico pelo instituto estrangeiro;
- b) o recibo da taxa dos exames.

§ II. O pharmaceutico estrangeiro que tiver sido aprovado em todos os exames, receberá, á vista do recibo da respectiva taxa, o certificado do curso de pharmacia pela faculdade brasileira.

Art. 52. No exame de pharmaceuticos estrangeiros seguir-se-ão as formalidades e serão observados os demais preceitos estatuidos para o dos medicos estrangeiros.

Art. 53. O curso de pharmacia só disporá de cadeiras privativas quando as disciplinas não forem professadas no curso medico.

§ I. Os alumnos de pharmacia frequentarão conjuntamente com os do curso medico, as aulas das materias communs aos dois cursos, quando os programmas se corresponderem.

§ II. A chimica analytica e a chimica industrial ficarão sob a regencia de um professor extraordinario privativo do curso de pharmacia. — A bromatologia será leccionada pelo professor extraordinario effectivo de hygiene.

DO CURSO DE ODONTOLOGIA

Matricula—Materias que compõem o curso—Exames—Dos profissionais estrangeiros

Art. 54.º O candidato á matricula no curso de odontologia deverá preencher as formalidades exigidas nos arts. 3, 4 e 5 deste regulamento.

Art. 55. As materias constantes do curso de odontologia são as seguintes:

Anatomia descriptiva (em particular da cabeça).

Anatomia microscopica.

Physiologia, pathologia geral e anatomia pathologica dentarias.

Curso de technica odontologica (exercicios no manequim).

Clinica odontologica.

Therapeutica dentaria.

Prothese dentaria.

Hygiene geral (em particular da bocca).

Art. 56. O estudo completo das materias, que compõem o curso de odontologia, deverá ser feito, no minimo, em dous annos escolares ou quatro periodos lectivos, sendo nelle observada a seguinte serieação:

Primeira série

Anatomia descriptiva (em particular da cabeça), um periodo lectivo.

Anatomia microscopica (em particular da cabeça), um periodo lectivo.

Physiologia geral, um periodo lectivo.

Pathologia geral e anatomia pathologica, um periodo lectivo.

Segunda série

Clinica odontologica, dous periodos lectivos.

Technica odontologica, idem.

Therapeutica dentaria, idem.

Prothese dentaria, idem.

Hygiene geral, (em particular da bocca), idem.

Art. 57. As materias da 1.ª série constituem o exame basico e as da 2.ª o exame final.

Art. 58. Nos exames do curso odontologico serão seguidas as normas geraes prescriptas por este regulamento para os exames do curso medico.

Art. 59. O alumno approved no exame final receberá, depois de paga a respectiva taxa, o certificado do curso de odontologia.

Art. 60. Os medicos que quizerem receber o certificado do curso de odontologia deverão frequentar as aulas das materias do curso final, ou 2.ª série, e prestar o respectivo exame.

Art. 61. Os dentistas estrangeiros, que quizerem obter o certificado d'este curso no Brasil, deverão se submeter aos exames das duas series.

§ I. Para serem admittidos nesses exames deverão apresentar, com seu requerimento, o diploma da Faculdade estrangeira e o recibo da taxa relativa ao exame.

§ II. Approved, receberá o certificado do curso de odontologia, pelas faculdades medicas brasileiras.

Art. 62. As aulas de anatomia descriptiva, anatomia microscopica, physiologia, anatomia pathologica e pathologia geral constituirão cursos complementares a cargo dos professores extraordinarios effectivos.

DO CURSO DE OBSTETRICIA

Matricula — Exames — Profissionais estrangeiros

Art. 63. Os candidatos á matricula no curso de obstetricia deverão preencher as formalidades estatuidas nos arts. 3, 4 e 5 juntando a mais a sua certidão de idade, de modo a provarem que tem 21 annos no minimo, quando forem do sexo feminino.

Art. 64. As materias do curso de obstetricia são as seguintes:

I. Anatomia descriptiva e topographica da bacia.

II. Anatomia, physiologia e pathologia dos órgãos genito-urinaes da mulher.

III. Microbiologia.

IV. Clinica obstetrica (com exercicios previos no manequim).

V. Practica do parto natural e das pequenas operações obstetricas.

VI. Hygiene geral infantil e antiseptia.

§ unico. Os cursos das materias enumeradas neste artigo de I a IV (inclusive) serão frequentados pelos alumnos nos dous primeiros periodos lectivos constituindo a 1.ª série, sendo os demais frequentados em dous outros e ultimos periodos lectivos, constituindo a 2.ª série.

Art. 65. Tendo frequentado todos os cursos durante os prazos minimos de cada um, respectivamente consignados no artigo pre-

cedente, poderá o alumno inserever-se no exame final de obstetricia, exame que será pratico-oral e versará sobre todas as materias do curso.

§ I. O julgamento é por materia.

§ II. Approved no exame final, o alumno receberá o certificado do curso de obstetricia.

Art. 66. As normas dos exames são as mesmas que as estabelecidas neste regulamento para os do curso medico.

Art. 67. O parteiro ou parteira estrangeira, que pretender o certificado no Brasil, será submettido aos exames das materias do curso de obstetricia, requerendo para isso sua inscripção, juntando ao requerimento, além do diploma estrangeiro, o recibo da taxa de exame.

§ unico. Approved nesse exame, receberá o certificado do curso de obstetricia pelas faculdades brasileiras.

Art. 68. Os alumnos do curso de obstetricia frequentarão conjunctamente com os do curso medico as aulas das materias communs aos dous cursos.

§ unico. Quando não for possivel conseguir a frequencia mixta de que trata o artigo acima, as aulas deste curso ficarão a cargo dos professores extraordinarios effectivos.

DOS AUXILIARES DE ENSINO

Art. 69. Cada uma das cadeiras enumeradas no art. 6 deste regulamento terá, segundo sua importancia, como auxiliares, um ou dous assistentes ou preparadores effectivos, no maximo, remunerados pelo Governo, e quantos voluntariamente queiram servir.

§ unico. Os assistentes e preparadores permanecerão em seus cargos enquanto merecerem a confiança do professor titular da cadeira, esteja este ou não em exercicio.

Art. 70. Em cada cadeira de clinica, haverá, pelo menos, um alumno interno ou praticante effectivo remunerado e numero illimitado de praticantes gratuitos, ao arbitrio do respectivo professor.

§ I. Os internos ou praticantes effectivos das clinicas, que residirem no hospital, só terão direito á residencia e alimentação; os demais, que não residirem no hospital, terão o subsidio mensal de 150\$000.

§ II. As nomeações dos internos effectivos competem ao director por proposta do respectivo professor.

§ III. Nenhum alumno poderá exercer o logar de interno ou praticante effectivo ou voluntario, por mais de dois annos na mesma clinica.

Art. 71. Nenhum assistente, effectivo ou voluntario, que não seja ao mesmo tempo livre docente, poderá dar cursos no recinto da faculdade, a não ser em substituição do professor sob cujas ordens sirva.

Art. 72. Aos preparadores incumbe:

a) comparecer diariamente ao laboratorio antes da hora das aulas, afim de dispor, segundo as determinações do professor, tudo quanto for necessario para as demonstrações e exercicios practicos;

b) assistir ás aulas theoricas e praticas, realizando as demonstrações experimentaes indicadas pelo professor;

c) exercitar os alumnos no manejo dos aparelhos e instrumentos, guiar os nos exercicios practicos, segundo as instruções do professor, e fiscalizar os trabalhos que os alumnos houverem de executar no respectivo laboratorio;

d) fiscalizar a conservação dos aparelhos e instrumentos;

e) mandar fazer pelos conservadores, em livro rubricado pelo director, a relação dos objectos pertencentes ao laboratorio, inserir os pedidos de novos e a data em que estes entraram.

Art. 73. Além dos deveres communs aos preparadores, pertence aos das cadeiras de anatomia descriptiva e ao da de anatomia medico cirurgica com operações e aparelhos:

a) executar as preparações anatomicas para as demonstrações nos cursos e dirigir os exercicios de dissecação feitos pelos alumnos;

b) preparar peças dignas de serem conservadas no museu anatomico;

c) praticar a injectão conservadora dos cadaveres destinados aos trabalhos practicos das respectivas cadeiras.

Art. 74. O preparador do laboratorio de anatomia pathologica é obrigado a praticar as necropsias dos cadaveres pertencentes ás clinicas da faculdade, sob a direcção do professor da cadeira de anatomia e histologia pathologicas, registrando em livro especial as lesões dos órgãos e remetendo de tudo cópia authentica aos professores de clinica, em cujo serviço se houver dado o obito.

Art. 75. Cabe ao preparador de microbiologia praticar os exames technicos requisitados pelos professores de clinica ou de microbiologia e enviar-lhes o relatorio do resultado desses exames. O relatorio será rubricado pelo professor da cadeira, que lhe additará, se quizer, alguns esclarecimentos.

Art. 76. Aos assistentes de clinica incumbe:

a) comparecer nas enfermarias antes da hora das aulas, afim de tomar conhecimento de qualquer occorrenda sobrevida, no serviço e communicar ao professor;

b) dividir os leitos das enfermarias entre os alumnos, aos quaes adestrarão no exame dos doentes e na conveniente redacção das observações clinicas;

c) registrar com auxilio dos internos em livro da enfermaria as observações dos casos que houverem servido para o ensino clinico;

d) assistir ás visitas e lições do professor, prescrevendo, na ausencia d'elle, a medicação adequada;

e) fazer com que as prescripções dos professores sejam cumpridas pelos internos, que escreverão o receituário e tomarão nota das curvas thermometricas e esphygmographicas e do mais que interessar á historia clinica dos doentes;

f) ajudar as operações cirurgicas, podendo, na ausencia do professor, praticar as operações de urgencia, ou, por deliberação d'elle, as que o não forem;

g) fazer os curativos e applicar osapparelhos indicados pelo professor;

h) organizar com os internos a estatística do serviço clinico da cadeira, com especial menção dos methodos e agentes therapeuticos empregados;

i) comparecer á tarde nas enfermarias, acompanhados dos internos, a fim de observar se as prescripções medicas se cumpriram e prestar cuidados aos doentes entrados depois da visita.

Art. 77. Aos internos de clinica incumbem:

a), comparecer nas enfermarias antes da chegada do professor e cumprir as determinações des'se e do assistente;

b), visitar á tarde as enfermarias, desempenhando as ordens que houverem recebido na visita da manhã;

c), fazer a vigilia aos operados, acudindo a qualquer hora da noite ás occorrencias supervenientes.

Art. 78. Como auxiliar do serviço da maternidade, haverá uma parteira, nomeada mediante proposta do professor.

§ unico. A parteira cumpre executar os serviços profissionais que lhe forem determinados pelo professor e pelo assistente de clinica obstetrica.

DO PROMOVIMENTO DOS CARGOS DOCENTES

Art. 79. A vaga de professor ordinario será preenchida com a nomeação do professor extraordinario effectivo da mesma disciplina.

Art. 80. Para o lugar de professor extraordinario effectivo, a Congregação enviará ao Governo uma lista de tres nomes, para a escolha de um.

§ unico. S' poderão concorrer á vaga de professor extraordinario effectivo os assistentes, os preparadores e os livres-docentes.

Art. 81. Será aberta por 60 dias uma inscripção para o preenchimento do lugar vago. Os candidatos, com requerimento á Congregação, apresentarão as obras, os documentos e a lista dos serviços que o recomendarém.

Art. 82. A Congregação, depois de ouvir a leitura do relatório elaborado por uma comissão de três membros, eleita para verificar o valor scientifico, pedagogico e moral do candidato, procederá á votação de que trata o art. 36 e seu paragrapho unico da Lei Organica.

DA INSTRUÇÃO MILITAR

Art. 83. Continuam em vigor as instrucções expedidas pelo Ministerio do Interior para execução do disposto no art. 170 do regulamento annexo ao decreto n. 6947, de 8 de maio de 1908.

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 84. Os directores das faculdades de medicina poderão, com o assentimento do Presidente do Conselho Superior do Ensino, contractar profissionais estrangeiros para a regencia temporaria de cadeiras ou de cursos, bem como para a chefia e direcção de laboratorios. O Governo deverá ser sciencificado dos termos e das condições desses contractos, para os necessarios fins.

Art. 85. Os lugares de professores extraordinarios não são de preenchimento forçado. Quando algum delles vagar por morte, ou por acesso do seu titular á cadeira respectiva, poderá o Conselho Superior, ouvida a Congregação, propor ao Governo a supressão do lugar.

§ unico. Ao professor extraordinario, além da regencia dos cursos complementares, incumbe leccionar a parte do programma que lhe fór indicada pelo respectivo professor ordinario ou por este regulamento.

Art. 86. As taxas obrigatorias das faculdades de medicina serão lançadas pela Congregação de accordo com o paragrapho unico do art. 135, da Lei Organica.

Art. 87. Ao professor da cadeira de medicina legal e toxicologia, á testa de pequenas turmas de alumnos, é facultado proceder

na policia, no necroterio, ou onde lhe fór designado pela autoridade, a exames medico-legaes, cumprindo-lhe nestes casos organizar os relatorios a respeito.

Art. 88. Embora considerado dependencia da cadeira de operações, o laboratorio de odontologia estará a cargo do profissional contractado e do preparador.

Art. 89. A fiança do thesoureiro será arbitrada pela Congregação entre cinco e dez contos de réis.

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 90. A cadeira de clinica propedeutica fica transformada em cadeira de clinica medica; a cadeira theorica de obstetricia, em cadeira de clinica gynecologica; e a cadeira de clinica obstetrica e gynecologica, em cadeira de clinica obstetrica.

Art. 91. Nos cursos medicos, serão creadas uma cadeira de clinica cirurgica e outra de cirurgia infantil com orthopedia; nos cursos de pharmacia será creada uma de chimica analytica e chimica industrial, que será regida por professor extraordinario effectivo.

Art. 92. Ficam supprimidas as cadeiras de pathologia interna e externa; a cadeira de operações e apparelhos será reunida á de anatomia medico-cirurgica, cabendo a regencia d'elle ao actual cathedratico mais antigo. Os professores extraordinarios de clinica medica e de clinica cirurgica farão, respectivamente, os cursos de pathologia interna e de pathologia externa, durante dois periodos lectivos.

§ unico. Enquanto os actuaes cathedraticos de pathologia interna e de pathologia externa não forem aproveitados para o preenchimento de vagas que occorrerem nas cadeiras de clinica medica e de clinica cirurgica, leccionarão, como até agora, as disciplinas referidas.

Art. 93. Ficam restabelecidas as cadeiras de physica medica e pathologia geral, supprimidas pelo regulamento approvado pelo decreto n. 3.902, de 12 de janeiro de 1911.

§ unico. O ensino das cadeiras technicas dos cursos de odontologia e obstetricia será sempre ministrado por profissionais contractados.

Art. 94. Haverá tantos professores extraordinarios effectivos quantos forem os professores ordinarios, excepto quanto ás clinicas medica e cirurgica que, apesar de serem regidas por tres professores ordinarios cada uma, terão respectivamente um professor extraordinario effectivo.

Art. 95. Os actuaes lentes cathedraticos das clinicas especiaes e os que forem nomeados, de accordo com o art. 137 da Lei Organica, para a clinica oto-rhino-laryngologica, regerão, na qualidade de professores ordinarios, as respectivas cadeiras, as quaes passarão successivamente, na conformidade deste regulamento, a ser leccionadas por professores extraordinarios effectivos.

Art. 96. Ao actual professor de historia natural medica será facultado transferir-se para a cadeira de physica medica, restabelecida por este regulamento.

Art. 97. Os actuaes substitutos passarão a professores extraordinarios de uma das cadeiras que compõem as suas secções, ficando-lhes garantido o accesso á vaga de professor ordinario que occorrer nas cadeiras que formam essas secções.

Art. 98. Os alumnos que se matricularem este anno na 1ª serie medica, pharmaceutica, odontologica e obstetrica serão dispensados do exame de admissão e a elles sómente se applicarão, desde já e integralmente, as demais disposições da Lei Organica e deste Regulamento.

Art. 99. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de janeiro, 5 de abril de 1911. — *Rivadavia da Cunha Corrêa.*

DECRETO N. 8.662 — DE 5 DE ABRIL DE 1911

Approva o regulamento das Faculdades de Direito

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo art. 3º, n. II, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, resolve approvar, para as Faculdades de Direito, o regulamento que a este acompanha, assignado pelo ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1911, 90ª da Independencia e 23ª da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Rivadavia da Cunha Corrêa.

Regulamento das Faculdades de Direito a que se refere o decreto n. 8.662, desta data

DAS FACULDADES

Art. 1. As Faculdades de Direito serão regidas pela Lei Organica do Ensino e por este regulamento e designadas pelo nome da cidade em que tiverem a sua sede.

DAS MATRICULAS

Art. 2. Para matricular-se o candidato apresentará os seguintes documentos:

- a) certidão de idade, provando ter no minimo 16 annos;
- b) attestado de idoneidade moral;
- c) certificado de approvação no exame de admissão;
- d) recibo da taxa de matricula.

Art. 3. O candidato será submettido ao exame de admissão definido na Lei Organica.

§ unico. Para ser submettido ao exame de admissão apresentará, com o requerimento ao Director, o recibo da taxa do respectivo exame.

Art. 4. Depois de matriculado, o alumno pagará a taxa que lhe permite assistir aos cursos geraes.

DO CURSO

Art. 5. O ensino nas Faculdades de Direito comprehenderá as seguintes disciplinas:

Introdução Geral do Estudo do Direito ou Encyclopedica juridica;

- Direito Publico e Constitucional;
- Direito Internacional Publico e Privado e Diplomacia;
- Direito Administrativo;
- Economia Politica e Sciencia das Finanças;
- Direito Romano;
- Direito Civil;
- Direito Criminal;
- Direito Commercial;
- Medicina Publica;
- Theoria do Processo Civil e Commercial;
- Pratica do Processo Civil e Commercial;
- Theoria e Pratica do Processo Criminal.

Art. 6. Para o effeito da frequencia, o curso será dividido em seis annos escolares, com dois periodos lectivos cada um; para o effeito da coordenação em que as materias devem ser estudadas, em seis series, correspondentes aos seis annos escolares; e, para o effeito dos exames, em tres secções, correspondendo a primeira á prova preliminar, a segunda á prova basica e a terceira á prova final.

Art. 7. Haverá 17 professores ordinarios para o ensino das materias do curso, divididas pelas seguintes cadeiras que constituirão as seis series:

1ª serie

1ª. Introdução Geral do Estudo do Direito ou Encyclopedica Juridica.

2ª. Direito Publico e Constitucional.

2ª serie

1ª. Direito Internacional Publico e Privado e Diplomacia.

2ª. Direito Administrativo.

3ª. Economia Politica e Sciencia das Finanças.

3ª serie

1ª. Direito Romano.

2ª. Direito Criminal (1ª parte).

3ª. Direito Civil (direitos de familia).

4ª serie

1ª. Direito Criminal, (especialmente direito militar e regimen penitenciario).

2ª. Direito Civil (direito patrimonial e direitos reaes).

3ª. Direito Commercial (1ª parte).

5ª serie

1ª. Direito Civil (direito das successões).

2ª. Direito Commercial, especialmente direito maritimo, falencia e liquidação judicial.

3ª. Medicina Publica.

6ª serie

1ª. Theoria do Processo Civil e Commercial.

2ª. Pratica do Processo Civil e Commercial.

3ª. Theoria e Pratica do Processo Criminal.

Art. 8. Estas cadeiras constituirão sete secções, com outros tantos professores extraordinarios effectivos, e desta forma distribuidas:

1ª. secção: Encyclopedica juridica, direito publico e constitucional e direito internacional publico e privado e diplomacia.

2ª. secção: Direito Administrativo e Economia Politica e Sciencia das Finanças.

3ª. Secção: Direito Romano e Direito Civil.

4ª. Secção: Direito Criminal.

5ª. Secção: Direito Commercial.

6ª. Secção: Medicina Publica.

7ª. Secção: Theoria do Processo Civil e Commercial, Pratica do Processo Civil e Commercial e Theoria e Pratica do Processo Criminal.

Art. 9. Os professores de direito civil, criminal, e commercial acompanharão sempre a respectiva turma de alumnos até fazerem o curso completo das suas materias.

Art. 10. Os professores extraordinarios effectivos da 1ª, 2ª e 7ª, secções, além de outros cursos complementares designados pela Congregação ou pelo professor ordinario, farão sempre cursos complementares, respectivamente, de direito internacional privado, de sciencia de finanças, de pratica do processo criminal, tres vezes por semana.

Art. 11. Ao lado dos cursos geraes das diferentes disciplinas, haverá tantos cursos privados quantos forem propostos e approvados pela Congregação, na ultima secção do periodo anterior ou naquella que anteceder á abertura das aulas.

DAS AULAS EM GERAL

Art. 12. As aulas serão dadas cinco vezes por semana, em conferencias e exercicios praticos que durarão uma hora.

Art. 13. Os exercicios praticos de medicina publica serão feitos no respectivo laboratorio.

§ I. O ingresso no laboratorio será permittido exclusivamente nas horas destinadas aos trabalhos praticos, aos alumnos da cadeira e áquelles que, tendo sido approvados na materia, obtiverem autorização do professor.

§ II. As funções de preparador serão exercidas pelo respectivo professor extraordinario effectivo.

Art. 14. As aulas dos cursos privados obedecerão ao plano que lhes traçarem os respectivos docentes, plano que figurará nos annuncios e editaes em que se publicarem os programmas da Faculdade.

Art. 15. Todo o alumno terá o direito de escolher as aulas do docente da sua confiança, sendo que, para a inscripção em exame, só serão validos os attestados de frequencia dos cursos cujo programma tiver sido approvado pela Congregação.

Art. 16. As taxas pagas pelos alumnos para a frequencia dos cursos serão entregues pelos Thesoureiros aos respectivos docentes, feito o desconto de 5 % para as despesas geraes da Faculdade.

Art. 17. Nenhum professor ou livre-docente que leccionar no recinto da Faculdade poderá receber directamente dos alumnos as taxas de frequencia de seus cursos.

DO PROCESSO DE EXAMES

Art. 18. As disciplinas da 1ª e 2ª series constituem o assumpto do exame preliminar; as das 3ª, 4ª e 5ª o do exame basico e as das 6ª serie o do exame final.

Art. 19. Os exames serão feitos por materia, perante comissões de tres membros, organisadas pela Congregação, tendo em vista a natureza da disciplina.

Art. 20. Os exames constarão de provas oraes e provas praticas. As provas oraes durarão meia hora, as provas praticas quarenta minutos e serão sempre publicas.

Art. 21. Mediante a prova de frequencia estabelecida na Lei Organica e certificado do pagamento da taxa de exame, o alumno se poderá inscrever para as provas correspondentes á secção escolar cujos estudos tiver concluido.

§ unico. Nenhum candidato será admittido á exame das materias de uma secção, sem que apresente o certificado de approvação nas da secção anterior.

Art. 22. O alumno, julgado por disciplina, só poderá repetir o exame da materia ou das materias em que fór inhabilitado, após o decurso de um anno escolar.

Art. 23. Os livres-docentes terão o direito de acompanhar os exames das materias de seus cursos.

Art. 24. Todas as reclamações e duvidas relativas aos exames, levantadas tanto por parte dos examinadores, como dos examinandos, deverão logo ser dirigidas, por escripto, ao Director para que este providencie.

Art. 25. Nos exames as notas serão :

- a) reprovado ;
- b) aprovado ;
- c) aprovado plenamente ;
- d) aprovado com distinção.

Art. 26. Terminados os exames será lavrada uma acta de que constarão, por extenso, os nomes dos examinados e as notas obtidas.

Art. 27. O alumno que alcançar approvação no exame final, receberá, paga a respectiva taxa, o certificado do curso de sciencias sociaes e juridicas.

DOS EXAMES DOS DIPLOMADOS POR FACULDADES ESTRANGEIRAS

Art. 28. Os diplomados em sciencias sociaes e juridicas, pelas faculdades estrangeiras, que queiram receber o certificado do curso de sciencias sociaes e juridicas, deverão apresentar á Directoria da Faculdade: 1º o seu titulo; 2º o recibo da taxa especial de exame.

Art. 29. Esses candidatos terão de submeter-se aos exames exigidos para todo o curso, isto é, ás provas preliminar, basica e final.

Art. 30. Approvado, receberá o candidato o certificado do curso de sciencias sociaes e juridicas pela Faculdade brasileira.

Art. 31. Em nenhum d'esses exames serão admittidos interpretes e será igualmente vedado aos examinadores e aos examinandos usar de outra lingua que não a portugueza.

DOS EMPREGADOS ADMINISTRATIVOS

Art. 32. Além do secretario, do sub-secretario, do thesoureiro, do bibliothecario, do sub bibliothecario e do porteiro, haverá tres amanuenses e dez bedéis.

Art. 33. A fiança do thesoureiro será arbitrada pela Congregação entre cinco e dez contos de réis.

DOS PROVIMENTO DOS CORPOS DOCENTES

Art. 34. A vaga de professor ordinario será preenchida com a nomeação do professor extraordinario effectivo da respectiva secção.

Art. 35. Para o lugar de professor extraordinario effectivo a Congregação enviará ao governo uma lista de tres nomes para a escolha de um.

§ unico. Concorrerão á vaga de professor extraordinario effectivo os livres-docentes.

Art. 36. Será aberta por 60 dias uma inscripção para preenchimento do lugar vago. Os candidatos apresentarão, com o requerimento á Congregação, as obras, documentos e serviços que o recomendarão.

§ unico. No caso de não haver livre-docente, ou, da Congregação julgar que nenhum d'elles merece a indicação, será aberta nova inscripção á qual poderão concorrer quaesquer pessoas extranhas á docencia da Faculdade.

Art. 37. A Congregação, depois de ouvir a leitura do relatorio elaborado por uma commissão de tres membros, eleita para verificar o valor scientifico, pedagogico e moral dos candidatos, procederá á votação, na forma do artigo 36 da Lei Organica.

DA INSTRUÇÃO MILITAR

Art. 38. Continuam em vigor as instrucções expedidas pelo Ministerio do Interior para execução do disposto no artigo 170 do regulamento annexo ao decreto n. 4947, de 8 de Maio de 1908.

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 39. Os logares de professores extraordinarios não são de preenchimento forçado. Quando algum delles vagar por morte, ou por acesso do seu titular á cadeira respectiva, poderá o Conselho Superior, ouvida a Congregação, propor ao Governo a supressão do logar.

§ unico. Ao professor extraordinario, além da regencia dos cursos complementares, incumbe leccionar a parte do programma que lhe for determinada pelo respectivo professor ordinario ou por este regulamento.

Art. 40. As taxas obrigatorias das faculdades serão lançadas pela Congregação, de accordo com o artigo 135, § unico da Lei Organica.

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 41. A cadeira de Philosophia do Direito fica transformada em cadeira de Introducção do Estudo do Direito ou Encyclopedica Juridica e supprimida a cadeira de Legislação Comparada.

Art. 42. Os actuaes substitutos das 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª e 8ª secções passarão a ser, respectivamente, professores extraordinarios effectivos das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª secções, ficando em disponibi-

lidade o actual substituto da 1ª secção, bem como o lente do Legislação Comparada, caso não sejam aproveitados na actual organização.

Art. 43. A disposição do § 2º do art. 13 só terá execução, depois que vagar o logar actualmente provido de preparador das cadeiras de hygiene e medicina legal, supprimidas pelo Dec. n. 3303, de 12 de Janeiro de 1901.

Art. 44. Os alumnos que se matricularem este anno na primeira serie serão dispensados de exame de admissão e a elles somente se applicarão, desde já e integralmente, as demais disposições da Lei Organica e d'este regulamento.

Art. 45. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1911.—*Rivadavia da Cunha Corrêa.*

DECRETO N. 8.663—DE 5 DE ABRIL DE 1911

Approva o regulamento da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo art. 3º, n. II, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, resolve approvar, para a Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, o regulamento que a este acompanha, assignado pelo ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1911, 90ª da Independencia e 23ª da Republica.

HERMES R. DA FONSECA,

Rivadavia da Cunha Corrêa.

Regulamento da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro a que se refere o decreto n. 8.663, desta data

Art. 1. A Escola Polytechnica do Rio de Janeiro será regida pela Lei Organica do Ensino e por este regulamento.

DAS MATRICULAS

Art. 2. Para matricular-se o candidato apresentará os seguintes documentos :

- a) certidão de idade, provando ter no minimo 16 annos ;
- b) attestado de idoneidade moral ;
- c) certificado de approvação no exame de admissão ;
- d) recibo da taxa de matricula.

Art. 3. O candidato será submettido ao exame de admissão definido na Lei Organica, com um desenvolvimento da parte mathematica que corresponda ao actual exame do curso annexo.

§ unico. Para ser submettido ao exame de admissão apresentará, com o requerimento ao Director, o recibo da taxa do respectivo exame.

Art. 4. Depois de matriculado, o alumno pagará a taxa que lhe permite assistir aos cursos geraes.

DOS CURSOS

Art. 5. O ensino na Escola Polytechnica comprehenderá as seguintes disciplinas :

- Geometria analytica e calculo infinitesimal.
- Geometria descriptiva e suas applicações.
- Physica experimental.
- Calculo das variações e mecanica racional.
- Chimica inorganica e noções de chimica organica.
- Historia natural, com desenvolvimento da botanica systematica.
- Topographia, medição e legislação de terras.
- Mineralogia, geologia paleontologia e noções de metallurgia.
- Trigonometria espherica, astronomia theorica e pratica, geodesia.

Mecanica applicada, cynematica e dynamica applicadas, theoria da resistencia dos materiaes, grapho-estatica.

Estudos dos materiaes de construcção e determinação experimental da sua resistencia; estabilidade das construcções; technologia das profissões e do constructor mecanico.

Hydraulica ; abastecimento d'agua e esgotos, saneamento das cidades.

Machinas motrizes e operatrizes.

Architectura civil e hygiene dos edificios.

Estradas, pontes e viaductos.

Rios, canaes, portos de mar e pharões.

Economia politica, direito administrativo, estatistica.

Chimica organica, descriptiva e analytica.

Physica industrial.

Chimica industrial.

Theoria da electrotechnica, medidas electricas e magneticas.

Applicações industriaes da electrotechnica.

Art. 6. As materias leccionadas na Escola Polytechnica serão distribuidas por tres cursos:

- a) Curso de engenharia civil;
- b) Curso de engenharia industrial;
- c) Curso de engenharia mecanica e de electricidade.

Art. 7. Para o effeito da frequencia, os cursos serão divididos em cinco annos escolares, com dois periodos lectivos cada um; para o effeito da coordenação em que as materias devem ser estudadas, em cinco series, correspondentes aos cinco annos escolares; e, para o effeito dos exames, em tres secções, correspondendo a primeira á prova preliminar e basica, a segunda á prova basica e a terceira á prova final.

CURSO DE ENGENHARIA CIVIL

1ª SERIE

Geometria analytica e calculo infinitesimal
Geometria descriptiva e suas applicações.
Physica experimental.

2ª SERIE

Calculo das variações, mecanica racional.
Chimica inorganica e noções de chimica organica.
Historia natural, com desenvolvimento da botanica systematica.
Topographia, medição e legislação de terras.

3ª SERIE

Trigonometria espherica e astronomia theorica e pratica, geodesia.
Mecanica applicada, cynematica e dynamica applicada, theoria da resistencia dos materiaes, grapho-estatica.
Mineralogia, geologia, paleontologia, noções de metallurgia

4ª SERIE

O estudo dos materiaes de construção e determinação experimental de sua resistencia; estabilidade das construções; technologia das profissões elementares e do constructor mecanico.
Hydraulica, abastecimento d'agua e esgotos, saneamento das cidades.
Machinas motrizes e operatrizes.

5ª SERIE

Architectura civil, hygiene dos edificios.
Estradas, pontes e viaductos.
Rios, canaes, portos de mar e pharões.
Economia politica, direito administrativo, estatistica.

CURSO DE ENGENHARIA INDUSTRIAL

1ª, 2ª e 3ª SERIES

As cadeiras das series correspondentes do curso de engenharia civil.

4ª SERIE

Estudo dos materiaes de construção, determinação experimental de sua resistencia, estabilidade das construções, technologia das profissões elementares e do constructor mecanico.
Hydraulica, abastecimento d'agua e esgotos, saneamento das cidades.
Chimica organica descriptiva e analytica.

5ª SERIE

Physica industrial.
Chimica industrial.
Machinas motrizes e operatrizes.
Economia politica, direito administrativo, estatistica.

CURSO DE ENGENHARIA MECANICA E DE ELECTRICIDADE

1ª, 2ª e 3ª SERIES

As cadeiras das series correspondentes do curso de engenharia civil.

4ª SERIE

Estudo dos materiaes de construção e determinação experimental de sua resistencia, estabilidade das construções, technologia das profissões elementares e do constructor mecanico.
Hydraulica, abastecimento d'agua e esgotos, saneamento das cidades.

Theoria da electrotechnica, medidas electrotechnicas e magneticas.

5ª SERIE

Physica industrial.
Machinas motrizes e operatrizes.
Applicações industriaes de electrotechnica.
Economia politica, direito administrativo, estatistica.

§ unico. Além do estudo das disciplinas, haverá, na 1ª serie dos cursos de engenharia aulas de desenho de aguados e sua applicação ás sombras, de trabalhos graphicos de geometria descriptiva applicado; na 2ª, aulas de desenho topographicos e de trabalhos graphicos de topographia; na 3ª, aulas de desenho e construção de cartas geodesicas, de desenho o projectos de mecanismos; na 4ª e 5ª, aula de desenho e projectos de architectura, construcções hydraulicas e saneamento das cidades, desenhos e projectos de machinas, e trabalhos graphicos relativos á technologia do constructor mecanico, ás estradas de ferro e respectivo material fixo e rodante, a pontes e viaductos etc.

Art. 8. As cadeiras constituirão nove secções com outros tantos professores extraordinarios effectivos distribuidos da seguinte forma:

- 1ª. Secção: Geometria analytica e geometria descriptiva.
 - 2ª. Secção: Calculo das variações mecanica racional; mecanica applicada, cynematica applicada etc.
 - 3ª. Secção: Physica experimental e physica industrial.
 - 4ª. Secção: Chimica inorganica, noções de chimica organica; chimica industrial; chimica organica descriptiva e analytica.
 - 5ª. Secção: Historia natural com desenvolvimento da botanica systematica; mineralogia, geologia etc.
 - 6ª. Secção: O estudo dos materiaes de construção etc.; architectura civil e hygiene dos edificios.
 - 7ª. Secção: Hydraulica; rios, canaes, portos de mar, pharões; machinas motrizes e operatrizes.
 - 8ª. Secção: Topographia, medição e legislação de terras; trigonometria espherica, astronomia, geodesia.
 - 9ª. Electrotechnica; estradas, pontes, e viaductos.
- § unico. Haverá mais um professor extraordinario effectivo que será o docente da cadeira de economia politica, direito administrativo e estatistica.

Art. 9. Os alumnos dos tres cursos de engenharia assistirão conjunctamente as aulas geraes e complementares, communs, a cargo dos professores ordinarios, no primeiro caso, e dos professores extraordinarios effectivos no segundo caso.

Art. 10. Ao lado dos cursos geraes das diferentes disciplinas, haverá tantos cursos privados quantos forem propostos e approvados pela Congregação, na ultima sessão do periodo anterior ou naquella que anteceder á abertura das aulas.

DOS TRABALHOS ESCOLARES

Art. 11. Nas cadeiras em que não houver aula pratica, o ensino será feito sob a forma de prelecções que durarão 40 minutos.

Art. 12. Quando houver pratica de laboratorio, gabinete, observatorio ou execução de trabalhos graphicos, as prelecções deverão alternar com as aulas praticas (trez aulas praticas, tres prelecções semanaes). Nas aulas praticas o professor empregará o tempo necessario ao seu desenvolvimento.

Art. 13. A presença dos professores será verificada pela sua assinatura na caderneta de aula que lhe será apresentada pelo bedel no inicio da lição.

Art. 14. As aulas dos cursos privados obedecerão ao plano que lhes traçarem os respectivos docentes, plano que figurará nos annuncios e editaes em que se publicarem os programmas da Escola.

Art. 15. Todo o alumno terá o direito de escolher as aulas do docente de sua confiança, sendo que, para a inscripção em exame só serão validos os attestados de frequencia dos cursos cujo programma tiver sido approvado pela Congregação.

Art. 16. As taxas pagas pelos alumnos para a frequencia dos cursos serão entregues pelos Thesoureiros aos respectivos docentes, feito o desconto de 5 % para as despesas geraes da Escola.

Art. 17. Nenhum professor ou livre-docente que leccionar no recinto da Escola poderá receber directamente dos alumnos as taxas de frequencia de seus cursos.

DO PROCESSO DE EXAMES E DOS EXERCICIOS PRATICOS

Art. 18. As materias de 1ª serie constituem o assumpto da prova preliminar; as da 2ª e 3ª series o do exame basico e as da 4ª e 5ª series o exame final.

Art. 19. Os exames serão feitos por materia, perante comissões de tres membros, organizadas pela Congregação, tendo em vista a natureza da disciplina.

Art. 20. A prova pratica-oral, ou oral simplesmente se fará sobre pontos designados pela sorte com antecedencia de uma ou

duas horas, de accordo com a decisão da commissão examinadora. Durante este intervalo, os alumnos poderão consultar quaesquer livros.

Art. 21. Na prova, simplesmente oral a arguição, durará até 20 minutos para cada examinador sobre o assumpto escolhido por elle e contido no ponto sorteado que deverá abranger pelo menos tres partes distinctas da materia em exame.

Art. 22. Nas provas pratica e oral o alumno executará uma operação ou experiencia, seguida de arguição até $\frac{1}{2}$ hora para cada examinador sobre o objecto della e tambem sobre outros quaesquer assumptos do ponto sorteado.

§ unico. Na prova pratico oral ou simplesmente na oral, a commissão examinadora poderá arguir o examinando nas generalidades da cadeira, as quaes, sob o nome de parte vaga, deverão vir consignadas nos programmas.

Art. 23. Haverá exame oral das seguintes disciplinas:

Geometria descriptiva, calculo differencial, mecanica racional, geometria analytica, hydraulica, topographia, estradas de ferro, astronomia, navegação interior, architectura, machinas, economia politica, direito administrativo e estatica.

§ I. A topographia, a astronomia e geodesia, a hydraulica, estradas de ferro, navegação interior, machinas, farão assumpto de exercicios praticos finais cuja nota concorrerá para julgamento do alumno.

§ II. Não poderá ser admittido a exame o alumno que faltar a todos os trabalhos e exercicios praticos.

Art. 24. Os exames das outras disciplinas são pratico-oraes.

Art. 25. O julgamento dos trabalhos graphicos ficará entregue a uma commissão de tres mestres, da qual fará parte, sempre que for possivel, o da aula, tomando-se por base os originaes executados pelos alumnos durante o anno; cada membro da commissão arguirá até 15 minutos.

Art. 26. Terminado o exame do ultimo alumno de cada turma diaria, cujo numero será fixado pela congregação, será lavrada uma acta com o nome dos alumnos e as notas alcançadas, reprovado, approvado, approvado plenamente, approvado com distincção.

Os exercicios praticos durarão dois mezes e o tempo para a sua execução será indicado pela Congregação, tendo em vista a boa marcha dos trabalhos lectivos.

Art. 27. Os exercicios praticos serão dirigidos por professores ordinarios ou por extraordinarios effectivos.

Art. 28. Os programmas de exercicios praticos, organizados pelos professores das cadeiras serão approvados pela Congregação e executados pelos directores das respectivas turmas em lugares convenientes.

Art. 29. Os exercicios praticos constarão de trabalhos de campo na capital ou fora della; de excursões, observações e pratica em estabelecimentos publicos ou particulares; de projectos, plantas ou planos; de um relatório, em que serão feitas descrições circumstanciadas dos trabalhos e de questões praticas, numericas ou graphicas propostas pelos directores das turmas sobre assumpto relativo aos mesmos trabalhos.

Art. 30. Cada director da turma terá uma gratificação mensal.

Art. 31. Os preparadores que tiverem de acompanhar as turmas de alumnos terão uma diaria além dos pagamentos das passagens.

Art. 32. Aos bedéis e serventes que acompanharem as turmas de trabalhos praticos será abonada pelo director uma retribuição pecuniaria.

Art. 33. Terminados os exercicios praticos far-se-á um exame cuja nota, se for favoravel, concorrerá para o julgamento do alumno no exame basico e no final; se for desfavoravel, o candidato não poderá prestar os referidos exames.

§ unico. Os exames de exercicios praticos serão prestados e julgados por uma commissão de tres professores ordinarios ou extraordinarios effectivos, da qual fará parte o director da turma.

Haverá uma arguição oral a respeito dos trabalhos exhibidos pelo alumno.

Art. 34. O alumno reprovado em uma materia não poderá concluir o exame preliminar, basico ou final. Será obrigado a cursar um novo anno escolar.

DO PROVIMENTO DOS CARGOS DOCENTES

Art. 35. A vaga do professor ordinario será preenchida com a nomeação do professor extraordinario effectivo da respectiva secção.

Art. 36. Para o lugar de professor extraordinario effectivo, a Congregação enviará ao governo uma lista de tres nomes para escolha de um.

§ unico. Só poderão concorrer á vaga de professor extraordinario effectivo, os assistentes, os preparadores e os livres docentes.

Art. 37. Será aberta por 60 dias uma inscripção para preenchimento do lugar vago. Os candidatos apresentarão, com um requerimento á congregação, as obras, documentos e serviços que os recomendarão.

Art. 38. A Congregação, depois de ouvir a leitura do relatório elaborado por uma commissão de tres membros, eleita para examinar o valor scientifico, pedagogico e moral dos candidatos, procederá á votação na forma do art. 36 da Lei Organica.

DO CORPO ADMINISTRATIVO

Art. 39. Além do secretario, do sub-secretario, do bibliothecario, do sub-bibliothecario, do thesoureiro, do porteiro, haverá para o serviço administrativo tres amanuenses, oito bedéis e os serventes; que forem necessarios.

§ unico. A fiança do thesoureiro será arbitrada pela Congregação entre 5 e dez contos de réis.

Art. 40. Os serventes estão subordinados ao porteiro, salvo durante o serviço de laboratorios ou gabinetes, caso em que receberão ordens directamente dos conservadores e dos preparadores.

AUXILIARES DO ENSINO; CONSERVADORES; AUXILIARES DE GABINETES E LABORATORIOS

Art. 41. Os preparadores permanecerão em seus cargos, emquanto merecerem a confiança do professor titular da cadeira, esteja este ou não em exercicio.

Art. 42. Haverá preparadores para as seguintes disciplinas:

Physica experimental; chimica inorganica; astronomia e geodesia; mineralogia e geologia; chimica organica; physica industrial; chimica industrial; historia natural com botanica systematica.

Art. 43. Aos preparadores incumba:

a) comparecer diariamente antes da hora das aulas, afim de dispor, segundo as terminações do professor, tudo quanto for necessario para as demonstrações, trabalhos e exercicios praticos;

b) demorar-se no gabinete, laboratorio ou observatorio o tempo preciso para o cabal desempenho dos serviços a seu cargo, mesmo durante as férias;

c) assistir ás aulas theoreticas e praticas, realizando as demonstrações experimentaes determinadas pelo professor;

d) dispor quanto lhes for determinado para as investigações do professor e executar os trabalhos praticos que lhes forem designados;

e) exercitar os alumnos no manejo dos aparelhos e instrumentos, guiar os nos trabalhos praticos, segundo as instruções do professor, e fiscalizar os trabalhos que os alumnos tiverem de executar, por ordem do professor, no respectivo gabinete, laboratorio ou observatorio;

f) zelar pelo assaeio do gabinete, laboratorio ou observatorio, bem como pela conservação dos instrumentos e aparelhos, sendo obrigados a substituir os que se inutilizarem por negligencia ou erro de officio.

Art. 44. Os preparadores registrarão em livro especial, rubricado pelo Director, os pedidos dos objectos de que carecer o gabinete, laboratorio ou observatorio, consignando as datas do pedido, da entrada e da descarga. Este só poderá ser dado por ordem do Director. Em outro livro, igualmente rubricado, organizarão os preparadores uma relação de todos os objectos pertencentes ao gabinete, laboratorio ou observatorio.

Art. 45. Haverá conservadores, para as seguintes disciplinas:

Desenho e trabalhos graphicos do curso de engenharia civil e topographia, desenhos e trabalhos graphicos dos cursos de engenharia industrial e mecanica; calculo, geometria descriptiva e sua applicações, mecanica racional, mecanica applicada, construção hydraulica, estradas e pontes, architectura, rios, canaes e porto, do mar, machinas.

Art. 46. Os auxiliares de gabinetes e laboratorios serão nomeados pelo Director, sobre proposta do professor, de accordo com as exigencias do serviço e com o orçamento annual. Incumbe-lhes executar os trabalhos indicados pelos preparadores ou conservadores, manter em bom estado de conservação os aparelhos, instrumentos e mais objectos, e auxiliar estes funcionarios na escripturação da entrada e consumo, ou sahida dos objectos do gabinete ou laboratorio.

Art. 47. Conforme a natureza do serviço especial, e o orçamento votado para as despesas da Escola, os auxiliares e os serventes poderão trabalhar em dois ou mais gabinetes ou laboratorios, a juizo do Director.

Art. 48. No começo de cada anno, segundo os orçamentos apresentados pelos professores e mestres, o Director distribuirá a verba destinada aos gabinetes, laboratorios e observatorio pelas diversas cadeiras e aulas attendendo, dentro dos recursos da dita verba, ao que for mais urgente.

Art. 49. Os pedidos para os gabinetes e laboratorios serão feitos pelos preparadores ou conservadores e rubricados pelos professores e mestres.

Art. 50. Nenhuma despesa se fará sem a autorização do Director, e sem que seja pedida por escripto na forma do artigo precedente.

§ I.º O mesmo se observará quanto ás despesas com os objectos para a secretaria e bibliotheca, devendo o pedido ser rubricado pelo secretario ou bibliothecario.

§ II.º De todas estas despesas, o preparador, o conservador, o secretario ou o bibliothecario, conforme a hypothese, apresentará tri-

mensalmente ao Director o respectivo balancete, o qual, depois de approved, será registado em livro especial, rubricado pelo mesmo Director.

Art. 51. O Director, sempre que houver por conveniente, poderá ouvir o parecer do professor, antes de resolver sobre qualquer pagamento.

DOS CERTIFICADOS

Art. 52. Haverá tres certificados; de curso de engenharia civil, de engenharia industrial e o de engenharia mecanica e electricidade.

Art. 53. Concluido o exame final do curso respectivo, o alumno, depois de paga a taxa, receberá do secretario o certificado que lhe couber.

DA INSTRUÇÃO MILITAR

Art. 54. Continuum em vigor as instrucções expedidas pelo Ministerio do Interior para execução do disposto no art. 170 do regulamento annexo ao decreto n. 6947, de 8 de Maio de 1908.

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 55. O Director da Escola Polytechnica poderá, com o assentimento do Presidente do Conselho Superior, contractar profissionais estrangeiros para regencia temporaria de cadeiras ou de cursos, bem como para chefia e direcção de laboratorios. O Governo devera ser sciencificado dos termos e das condições desses contractos, para os necessarios fins.

Art. 56. Os lugares de professores extraordinarios effectivos não são de preenchimento forçado. Quando algum d'elles vagar por morte, ou por accesso do seu titular á cadeira respectiva, poderá o Conselho Superior, ouvida a Congregação, propor ao Governo a supressão do lugar.

Paragrapho unico. Ao professor extraordinario além da regencia dos cursos complementares, incumbe leccionar a parte do programma que lhe for indicada pelo respectivo professor ordinario ou por este regulamento.

Art. 57. As taxas obrigatorias da Escola Polytechnica serão lançadas pela Congregação, de accordo com o paragrapho unico do art. 135 da Lei Organica.

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 58. Os alumnos que se matricularem este anno na primeira serie dos cursos de engenharia serão dispensados do exame de admissão; a elles sómente se applicarão, desde já e integralmente, as demais disposições da Lei Organica e deste regulamento.

Art. 59. Em virtude do disposto na Lei Organica e neste regulamento serão postos em disponibilidade os lentes de direito constitucional, direito administrativo, etc.; de exploração de minas; de docimasia e metallurgia; de zoologia systematica e de agricultura, physica e chimica agricola etc. A cadeira de physica molecular terá o nome de physica experimental; a de economia politica e finanças, o de economia politica, direito administrativo e estatística; a de botanica systematica, o de historia natural, com o desenvolvimento da botanica systematica. A de mineralogia, geologia e paleontologia será accrescida de noções de metallurgia.

Art. 60. Serão creadas a cadeira de theoria de electrotechnica, medidas electricas, e magneticas, e a de applicações industriaes de electrotechnica.

Art. 61. O actual cathedratice de economia politica leccionará na categoria de ordinario a referida disciplina.

Art. 62. Os actuaes substitutos serão nomeados para os cargos de professores extraordinarios effectivos das novas secções, segundo a natureza das disciplinas nellas grupadas.

§ unico. Aos actuaes substitutos, que passarão a professores extraordinarios, é garantido o accesso á vaga de professor ordinario, que occorrer nas cadeiras constituintes das actuaes secções.

Art. 63. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1911.—Rivadavia da Cunha Corrêa.

SNR. PRESIDENTE

Em vinte annos de vida republicana, a instrucção publica tem sido repetidamente remodelada. Longe estou de me associar aos censores das frequentes reformas do ensino que, no minimo, traduzem o louvavel intento de melhorar um ramo de serviço, cuja evolução se accentua sempre, á luz das descobertas recentes, ao influxo de doutrinas progressivas, com o auxilio dos novos methodos e systemas. Pode-se affirmar que, em vez de reparos, a acção revisora dos governos faz jús ao reconhecimento nacional.

Não se comprehenderia a immobildade dos programmas de ensino, dos processos de educação.

O que, entre nós, é visto de travez, como fructo de instabilidade criminosa ou de lastimavel incoherencia, nos centros cultos da Europa e dos Estados Unidos, é applaudido e animado, porque, na ancia de aperfeicoamento que as devora, as nações, ciosas de seu futuro, não se aferram ao culto mystico das tradições, não estacionam, não retrocedem. Lá, como aqui, as reformas se têm succedido com pequenos intervallos.

Os paizes adiantados julgam, e com razão, repousarem na boa qualidade da instrucção conferida aos cidadãos, a sua segurança in-

terna e externa, a conservação das glorias conquistadas e a conquista de outras, o desenvolvimento das suas letras, sciencias e artes.

Como na época de agitação fecunda que a humanidade atravessa, não ha dia que, ao surgir, não traga o sello de uma surpresa scientifica, artistica ou litteraria; dentro do lapso curto as instituições de ensino sentem-se envelhecidas e impotentes para a realização de um destino util, reclamando, consequentemente, a decretação de medidas que as rejuvenesçam e habilitem aos prestimos de seu alto ministerio.

Decorre d'ahi a proliferação dos congressos, das entrevistas, das conferencias, dos projectos, dos livros, das monographias que se dedicam ao assumpto e cuja acção tende ao objecto da reforma.

Na França que, ha poucos annos, refundiu o seu ensino secundario de forma tão perfeita que serviu de modelo aos outros paizes, agora se avoluma uma corrente de novos ideaes, orientados pela cultura medica, que, dentro em pouco, imprimirá feição diversa ás escolas. — « A hygiene, disse A. Mathieu penetra largamente a pedagogia, não sómente a educação physica e a educação moral, penetra até o jardim, á primeira vista vedado, da educação intellectual. »

Como, em seis lustros, se arruinou a velha concepção didactica, roteirada pelos classicos greco-latinos e conhecedora de um unico instrumento de aprendizagem — os exercicios mnemonicos!

Si não temesse a attração do para-lexo, concluiria asseverando que, ao ter inicio a execução de um plano de ensino, elle já precisa ser reformado.

Examinando, retrospectivamente, as direcções que, em trinta annos, a questão do ensino tem tomado no Brasil, nota-se que, apesar de se delinear em curvas mais ou menos sinuosas, ella se em-caminha no sentido da plena liberdade espirital.

Nem se comprehenderia a possibilidade de um rumo diverso. Phenomeno social ligado á serie de outros da mesma especie, a instrucção deveria soffrer a influencia das doutrinas liberaes que começaram na abolição e terminaram na Republica com o corollario de todas as suas medidas.

Postos de lado os retoques, as emendas ou ampliações que constituem as pequenas reformas — grande numero d'ellas de caracter pessoal, reaccionario —, tres grandes marcos attestam movimentos decisivos e assignalam as tendencias da época: a reforma de 1879, a de 1891, a de 1901.

Não me occuparei com a analyse e interpretação dos pequenos movimentos reformistas; alguns, como disse, limitados ao amparo de interesses individuaes feridos pelas arestas das renovações em bloco, e outros, parciaes, ampliativos, rectificadores de pontos omissoes, não merecem attenção. Ao lado d'elles, dignos da sympathia piedosa consagrada ás flores mortas em botão, ajustam-se as tentativas malogradas, os projectos frustros, que, aliás, representam um grande papel — o de propagandistas de ideaes cujo ineditismo irrita os escravos da rotina, mas cuja victoria terá o seu dia.

Com as organizações completas e systematicas me deterei um pouco, procurando descobrir, na traça de cada uma, esse fio de liberdade que julgo aviventar as concepções didacticas.

Da approximação e confronto das datas resalta uma conclusão immediata: de decada em decada, o legislador tem sido forçado, para se collocar á altura das exigências da vida contemporanea, a refundir as instituições do ensino.

Reformas climatericas, condensam e consubstanciam, em suas linhas, as aspirações de decennios de lutas em busca da perfeição.

Onde ou em que se encontravam, em 1879, os empecilhos á marcha ascensional do progresso? A reforma de então, substituindo o ensino obrigatorio pelo ensino livre, parece responder, summariamente á pergunta. A liberdade da frequencia, a que se reduziu o ensino livre, foi a morte do magister dixit. De um golpe desapareceu o reinado do professor, como mais tarde, e quasi em virtude d'esse primeiro assomo de revindicta, de uma assentada, alluriam o dominio do senhor de escravos e os fundamentos da monarchia.

O Imperio caminhava de olhos vendados, ao sabor das circumstancias. As corporações docentes foram, em todos os tempos, a guarda das instituições: pela qualidade do ensino, moldado nas conveniencias do Estado, e pelo prestigio do mestre, a que se entrega a cere virgem das intelligencias, para nelle ser impresso um cunho proprio, os governos preparam o futuro da politica nacional. O ensino livre, quebrando o encanto da palavra professoral, levantou aos olhos da mocidade uma ponta do veu que envolvia a emancipação das consciencias. As escolas transformaram-se em sementeiras de abolicionistas e de republicanos; foi da effervescencia dos centros academicos, onde o ultimo laço da submissão — a passiva obediencia ás doutrinas dos mestres — se rompeu, que promanaram as grandes e gloriosas jornadas de 88 e 89.

Em 1891, coube á Republica a vez de regular os destinos da instrucção publica. Benjamin Constant apparecia cercado da dupla aureola de professor sem preconceitos e de estadista inspirado pela revolução, para cujo triumpho a mocidade concorrera grandemente. Fez-se a reforma.

A livre frequência, nos institutos officiaes privilegiados, não bastava á sede de expansão; a lei consagrou um novo dispositivo — a equiparação dos institutos particulares aos officiaes. Não pretendo, nem devo fazer o inventário das equiparações. O desvirtuamento do regimen não destrói o que de bom lhe é intrínseco. Ao lado da dispensa de ponto nas faculdades, o que enfraqueceu o dogmatismo do magisterio, a nova medida trouxe a confirmação de que não é monopólio dos estabelecimentos officiaes, como já não era dos seus lentes, a distribuição do ensino.

Dez annos decorreram após o regimen implantado por Benjamin Constant. As rodas da entrosagem gastaram-se; a sobrecarga das materias, principalmente, prejudicou em grande parte a obra do estadista republicano. A nova reforma impunha-se, e fez-se, conservando, unicamente, o que já era patrimonio da liberdade.

O Código do ensino de 1901 visava corrigir os erros e defeitos da lei anterior. Julgando ter sido convertida a liberdade de frequência em licença de vadiar, o Código tentou restabelecer, de uma maneira suave, o ponto para os estudantes.

Não o conseguiu.

O legislador olvidava o aspecto principal do problema. Como toda reacção energica, a proclamação da Republica, para a qual a mocidade contribuiu, ultrapassara os limites da normalidade em que mais tarde o Estado se devia encerrar.

A primeira consequencia foi a inversão dos papeis entre os actores do scenario anterior a 1839; o *magister dixit* cedeu o lugar ao *discipulus dixit*. E o caso occorrido em S. Paulo com o grande professor Justino de Andrade foi o primeiro passo para a situação de anarquia o de indisciplina que reinou, desde então, confessada por todos, docentes e discentes. E' positivo que o *discipulus dixit* devia acabar, mas o processo do Código não era o mais feliz. Se é verdade que o Código envidou meios de cohibir o mal entendido direito de que se apossaram os estudantes, — a deserção completa das aulas —, não é menos certo que, dominado pelas injunções do espirito republicano, ajuntou a livre frequência, respeitada em parte, aos institutos equiparados, uma nova medida — a livre docencia — que significa, nada mais, nada menos, do que a permissão ao alumno para escolher o seu mestre e a garantia a qualquer cidadão habilitado para leccionar no recinto dos estabelecimentos officiaes. Foi esta uma conquista da liberdade que entrou na legislação do ensino e d'ella não mais sahirá, apesar da livre docencia, sob o regimen do Código, desconheço o incoherente em seus dispositivos, não ter dado todos os fructos que esperavam.

Assumi o compromisso de gerir a pasta do Ministerio do Interior, com que a confiança de V. Ex.^a me distinguia, quando se encerrava exactamente um cyclo de dez annos. De 1901 a 1911, o Código de ensino e as suas interpretações aniquillaram-se pelo uso. A nação tem reclamado e reclama um paradeiro ás insufficiencias e ao desmantelo da lei vigente. O Poder Legislativo, cuja cooperação fôra solicitada pelo meu antecessor, Dr. Tavares de Lyra, não satisfaz os reclamos do meu esforçado collega, restringindo-se agora á votação da autorização constante do parágrafo II e suas letras do artigo 2º da lei n. 2256 de 31 de dezembro de 1910.

Os termos da autorização, ora concedida pelo Congresso, coincidem, em seu lineamento, com as ideias aventadas á cerca do assumpto no Manifesto Inaugural que, a 15 de novembro ultimo, V. Ex.^a dirigiu á Nação.

De accordo perfeito com essas ideias e promessas, procurei orientar o trabalho que ora offereço ao exame e approvação de V. Ex.^a

A reforma simples e pura das instituições existentes não bastava: Urgia dotar o ensino com uma organização que introduzisse novos estímulos ao desenvolvimento das corporações didacticas, sem prejuizo das normas administrativas, sem desperdicio da fortuna publica, sem preferença da disciplina e da hierarchia; uma organização despidida de ruidososapparelhos e embebida d'esse principio de liberdade que se presente na historia da pedagogia brasileira.

Esta consegui, sem sobreacarregar o Thesouro Nacional, pois o augmento de despesa que da presente organização resulta não excederá a 40:000\$000, excesso largamente compensado pelo melhor apparellamento dos corpos docentes e pela cessação, no futuro, dos accessórios de vencimentos aos professores.

A liberdade de frequência, estabelecida como faculdade concedida ao alumno de frequentar o curso que lhe aprouver, e não, como até agora se comprehendeu, a liberdade de não frequentar curso algum, a livre docencia, foram accrescidos da abolição do privilegio de qualquer especie concedida aos institutos creados pela União, cuja autonomia didactica e administrativa foi, por seu turno, assegurada, cessando de facto a intervenção do Estado, que só, mediatemente, e enquanto concorrer com auxilios materias, fará sentir a sua acção junto ás corporações do ensino superior e fundamental.

Não me cingi a sommar as parellas de independencia. Na Lei Organica e nos regulamentos especiaes que a acompanham, agasalhei esquecidos compromissos republicanos. Foi sempre um anhelado da burguezia a aristocratização pelos titulos; perdida a fôrma das condecorações e dos outros ornatos de fidalguia medievz, o titulo academico transformou-se no sonho dourado de quasi todas as familias brasileiras. Os resultados foram a avalanche de matriculas

nos cursos superiores e as immensas lavas annuas de doutores e bachareis. Taes diplomas pela presente organização são substituídos por modestos e democraticos certificados, attestando a assistencia e o aproveitamento nos cursos respectivos.

Conferindo ás faculdades de ensino superior o direito de, por um exame de admissão, seleccionarem os candidatos á matricula em seus cursos, libertei o ensino fundamental, desopprimido-o da condição subalterna de mero preparatorio para o *assalto* ás academias.

Adoptei, por si me afigurar produtor de optimas fructos, o systema da docencia allemã com todas as suas consequencias — eximes por secções, abolição dos concursos, estigio dos professores, criação de taxas inherentes ás necessidades do regimen.

Nas faculdades superiores e no Collegio Pedro II transformei, creci e extingui cadeiras, com a preocupação de infundir um criterio pratico ao estudo das disciplinas, de maneira que se formem professores bons e convenientes de sua alta missão e se preparem cidadãos capazes de elevar o nivel intellectual da Republica.

Ao ensino fundamental consagrei especial attenção. Diminuindo o numero de materias e o numero das horas de aula — em nenhuma serie haverá mais de 21 horas de aula por semana, — modificando as exigencias do exame de admissão, estatuinto a passagem por simples promoção, esperei ver afastada a sobre carga que tanto prejudicava e desmoralizava o ensino secundario. As noções scientificas e litterarias deverão ser ministradas com segurança e sem desperdicio de theorias. E' preciso que não mais se verifique a exactidão do axioma: — o que os meninos aprendem, com mais certeza, nos collegios, é o que os mestres não lhes ensinam.

Confinado o curso fundamental nas lindes de um programma bem doado e despojado de superfluidade, julguei desnecessario dividi-lo em dous cyclos, á semelhança de que alhures se tem feito. Os cidadãos d'esta democracia devem receber a mesma instrução integral.

Para não romper, de vez, com antigos habitos, deixo de propor a extinção total do Internato do Collegio Pedro II, circumscripto, aliás, pelo meu voto, ás quatro primeiras series. Sou francamente contrario aos internatos do Estado, maxime para jovens maiores de 16 annos. Os inconvenientes são manifestos.

Em 1910, para citar um caso, o meu antecessor, por solicitação do actual Director do Internato Bernardo de Vasconcellos, expediu um aviso determinando fossem transferidos para o Externato os alumnos gratuitos de 16 annos e aquellos de desenvolvimento physico exagerado ou procedimento irregular.

Nas entrelinhas se percebe o movel da providencia. E', contudo, mais leal e mais consentaneo com a pedagogia, amputar as duas ultimas series do Internato do que transformar o Externato num estabelecimento onde, ao juizo exclusivo do Director, venham parar no cumprimento de uma pena, desconhecida do regulamento, os indisciplinados e os machacados. Além do mais, o custeio da 5.ª e 6.ª series do Internato attinge annualmente á quantia de 85 contos de réis; ora, o numero escasso de alumnos que nellas se matriculam — em 1910 havia tres na 6.ª serie — não justifica uma despesa tão pesada.

Com um patrimonio unico, com congregação una, não se comprehende que as duas secções do Collegio se denominem diversamente. A minha sinceridade republicana sempre repugnou esse tributo de justica bipartida com que o Governo quiz reverenciar a obra do ex-Imperador. Não comprehendendo homogeneidade pela metade. E o proprio Bernardo de Vasconcellos, que teve a iniciativa de celebrar, com a fundação do Collegio, o anniversario do seu Rei, descontente ficaria com a mutilação da sua vontade, se resuscitasse. O seu espirito, de vassallo da velha escola, repellido a associação do seu nome num monumento elevado, por suas mãos, ao vultu que, assim, elle procurava recomendar a posteridade. Em vez de ol isongear, a lembrança o magoaria.

A presente organização assignala e tem em vista uma suave e natural passagem da vigente officialização do ensino para a sua completa desofficialização, corollario fundamental do principio da liberdade profissional, consagrado na Constituição da Republica.

Liberta a consciencia academica da oppresão dos mestres; arredada d'estes a tutela governamental, em cujo passivo se inscrevam todas as culpas da situação periclitante a que chegaram as instituições do ensino, acredito dar um passo para frente com a actual organização.

O que produzir o futuro, cahirá sob a responsabilidade exclusiva das congregações.

Mas, n'utro á convicção de que os membros dos corpos docentes, compensados do seu alto papel, não desmentirão a nomeada que os precede, nem fallarão á confiança que o paiz, pelo seu Governo, deposita no seu patriotismo e no seu saber. « Pouco importa, sublinhou Boutmy, a materia que um homem superior ensinar aos jovens. O essencial é que o homem seja superior. »

Eis, em esboço, o meu plano concretizado na trama da Lei Organica e nos regulamentos annexos. Entrego a assinatura de um organismo complexo a mãos habéis que a saberão vestir, distribuindo com esmero as partes plasticas, de forma que, dos raios e contornos da figura, resalte uma impressão de fôrça e de belleza. Rio, 29 de março de 1911. — *Rivadavia da Cunha Corrêa*.

NOTICIARIO

Conferenciaram hontem com o Exm. Sr. Presidente da Republica os Srs. Dr. Riva-davia Corrêa, ministro da Justiça; Barão do Rio Branco, ministro das Relações Exteriores; general Dantas Barreto, ministro da Guerra; Dr. Francisco Salles, ministro da Fazenda; Dr. J. J. Seabra, ministro da Viação, e Dr. Belisario Tavora, chefe de Policia.

O 1º regimento de cavallaria desfilou hontem deante do Palacio do Cattete, sob o commando do Sr. tenente-coronel Antonio Faro Netto.

O Exm. Sr. Presidente da Republica, acompanhado de todos os ministros presentes, assistiu, das janellas do palacio, á passagem da tropa.

Ao Exm. Sr. Presidente da Republica foi offerecido pelo Sr. Benjamin de Aquila, editor da *Historia do Brazil*, do Sr. Dr. Rocha Pombo, o 5º volume desta obra.

O Exm. Sr. Presidente da Republica recebeu hontem o seguinte officio:

Exmo. Sr.—Tenho a honra de convidar V. Ex. para fazer representar o governo Federal de que V. Ex. é digno Presidente, nos trabalhos do 2º Congresso Juridico Brasileiro, que, por iniciativa do Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros, se reúne na cidade de S. Paulo em 11 de agosto de 1911. — Presidente, Dr. José Bonifacio de Oliveira Coutinho.

Estiveram hontem no Palacio do Cattete as seguintes pessoas: Srs. Dr. José Mariano, coronel Fontoura, Souza Aguiar e Silva Pessoa, Dr. Frederico de Siqueira, tenente Renato da Veiga, João Lopes Louzada, major Cruz Sobrinho, deputado João Siqueira e Dr. Figueiredo Lima.

Foi hontem ao Palacio do Cattete, afim de cumprimentar o Exm. Sr. Presidente da Republica, o Sr. almirante barão de Teffé.

Esteve hontem em palacio com o Exm. Sr. Presidente da Republica o Sr. senador Antonio Azereio.

Por ter de seguir para a Europa, despediu-se do Exm. Sr. Presidente da Republica, o Dr. Domeque de Barros.

Estiveram, hontem, no gabinete do Sr. ministro da Justiça os Srs. senadores Arthur Lemos, Tavares de Lyra e Felipe Schmidt, deputado Erico Coelho, Drs. Belisario Tavora, Alvaro Baptista, Goulart de Andrade, Delphin Corrêa da Silva, Primitivo Moacyr, Osorio de Almeida Filho, João de Lacerda, Leonel de Rezende, Hilario de Gou-

vêa, Nunes Ribeiro, Floriano de Brito e coronel Souza Aguiar.

O Sr. ministro da Justiça autorizou o commandante superior interino da Guarda Nacional, no Estado do Rio de Janeiro, a conceder guia de mudança para esta Capital ao major do 63º regimento de cavallaria da comarca de Itaboraí, Marcellino José da Silva Nunes, e ao capitão do 1º esquadrao do 21º regimento de cavallaria da comarca de Nova Friburgo, Manoel Pinto de Mendonça.

Pelo Sr. ministro da Justiça, foi remetido ao juiz federal na secção do Piahy, afim de ser informado, o requerimento em que o sentenciado Antonio Bernardo de Souza pede lhe seja arbitrada uma diaria, para o seu sustento e vestuario.

O Dr. Dino Bueno, director da Faculdade de Direito de S. Paulo, communicou ao Sr. ministro da Justiça que, a 1 do corrente mez, começaram as aulas daquela faculdade.

Pasou á disposição do Sr. ministro da Justiça o capitão do Exercito, José Ribeiro Pereira, que vai servir, em commissão, na Força Policial.

Tomou, hontem, posse do cargo de assistente militar do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, o Sr. major João Bernardino da Cruz Sobrinho.

Pelo Sr. ministro da Justiça, foi o commandante da Força Policial autorizado a conceder baixa do serviço, nos termos do art. 188 do respectivo regulamento, ao 2º sargento graduado Arnulpho Castanho.

O Ministerio da Justiça transmittiu ao juiz de direito da 1ª Vara Cível do Districto Federal cópia do aviso do Ministerio da Fazenda pedindo autorização para serem examinadas as notas dos tabelliães desta Capital, Francisco Pereira Ramos e Belmiro Corrêa de Moraes.

Foi designado para substituir o major Cruz Sobrinho, no cargo de assistente do pessoal da Força Policial, o capitão Antonio Barbosa da Paixão, que exercia o de ajudante de ordens do commando da mesma força e que, a seu turno, foi substituido pelo 2º tenente Paulo Gomide.

O resultado dos exames hontem effectuados na Escola Polytechnica foi o seguinte:

Curso de engenharia civil, regulamento de 1901 — Exercícios praticos da 2ª cadeira do 1º anno (hydraulica) — Approvados: com distincção, Jayme de Castro Barbosa, Feliciano Mendes de Moraes Filho e Eduardo Pompeia de Vasconcellos, grão 10; plenamente, Gastão Rangel, Flavio Lyra da Silva, e José Alberto Pinto de Castro, grão 9; e George Malcher Summer, grão 8.

O Sr. ministro da Fazenda assignou, hontem, os seguintes actos:

Elevando a nove o numero de despachantes da Alfandega de Santa Anna do Livra-

mento, no Estado do Rio Grande do Sul Declarando sem effeito o titulo que nomeou Raymundo Cordeiro para o logar de escrivão da collectoria em Itapipoca, no Ceará;

Declarando que a D. Maria das Mercês da Camara e Souza, viuva do ex-deputado federal Francisco Tolentino Vieira de Souza, compete a pensão mensal de 250\$, devendo o abono começar de 8 de janeiro de 1910;

Concedendo 60 dias de licença, com vencimentos, ao 4º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro Eugenio Müller Filho.

Entraram, hontem, para a Caixa de Conversão 15:853\$880, ou libras 739, francos 200, dollars 1.500, marcos 20 e liras 20.

Sahiram, na mesma data, 44:113\$631, ou libras 2.276-10-0, francos 3.200, dollars 1.540, marcos 1.520, pesetas hespanholas 2.000 e pesos argentinos 340.

A Caixa de Conversão trocou, hontem, notas dilaceradas na importancia de 4.670\$000.

Existiam, hontem, em ouro, na Caixa de Conversão, 235.747:558\$597, equivalentes a \$ 17.049.837-4-9.

O Sr. inspector da Alfandega desta Capital, por portaria de hontem, n. 64, determinou aos conferentes e escripturarios em serviço, nas conferencias internas, que, tolas as vezes que tiverem de ausentar-se das suas mesas de trabalho, por força de serviço de que se acharem encarregados, declarem no quadro preto, junto a seus nomes, o armazem ou armazéns em que estiverem funcionando.

A renda arrecadada, hontem, pe'a Alfandega desta Capital importou em 93:054\$468, ouro, e 1.159:32\$894, papel.

De 1 do corrente até aquella data, arrecadaram-se 1.404:80\$598, em igual periodo do anno findo, 1.293:163\$619.

Do confronto destas duas importancias se verifica que, neste anno, houve uma differença a maior de 110:726\$980.

Por portaria de hontem, n. 65, o Sr. inspector da Alfandega desta Capital, tendo conhecimento de que os feitos do thesoureiro, encarregados do recebimento dos direitos, tem accedido despacho sem estarem devidamente distribuidos, recommendou ao Sr. chefe da 2ª secção que chame a attenção do Sr. thesoureiro para esse facto e lembre-lhe que os despachos só podem ser pagos depois de preenchidas todas as formalidades legais.

Pela Caixa de Amortização, foram trocadas, hontem, notas dilaceradas e por substituir, na importancia de 206:324\$000.

A Caixa de Amortização pagou, ante-hontem, juros relativos a apolices uniformizadas, na importancia de 112:917\$500.

Pelo Sr. inspector da Caixa de Amorti-

zação, foram despachados os seguintes papéis:

Manoel Luiz da Silva. — Pague-se.

Maria Jesuina T. Cortes. — Compareça na correitoria, para ser atendida.

Manoel A. da S. Coelho. — Idem.

Alcides Pereira de Moraes. — Nada ha que deferir.

José Candido da Silva. — Idem.

Paulo da Silva Carneiro. — Cumpra-se o alvará.

Lucrecio F. de Oliveira. — Diga a correitoria a respeito da segunda parte do alvará.

Alfredo Gomes Ferreira. — Havendo certidão do termo de inventariante, certifique-se.

Casimiro Pinto & Comp. — Escripção-se.

José Daniel Pereira de Andrade. — Certifique-se.

Officio n. 70 da Directoria do Gabinete. — Ao Sr. Samico.

Officio n. 8 da Delegacia Fiscal no Paraná. — A secção de contabilidade.

A thesauraria geral do Thesouro Nacional pagou, hontem, de resgate do emprestimo de 1897, 56:000\$000.

Pela Directoria da Despeza do Thesouro Nacional, foram concedidos os seguintes creditos ás delegacias nos Estados:

Alagôas, 20:162\$574, para despesas da cobrança das rendas da União em 1910;

Identicos:

Ceará, 19:348\$797;

Pará, 46:397\$000;

Pernambuco, 95:000\$000;

S. Paulo, 243:524\$992;

Minas Geraes, 8:000\$, para pagamento da consignação que faz o juiz de direito no Alto Juruá, Dr. Lymirio Celso Trindade á sua esposa, D. Flausina da Conceição Celso;

S. Paulo, 3:695\$, para pagamento do contas da Marinha, relativas a pessoal, municipal de bocca, etc.;

Amazonas, 1:517:800\$, para as despesas que correm pela delegacia de Manaus, por conta da verba 38 — Territorio do Acre.

A thesauraria da Casa da Moeda, remetteu hontem por intermedio do commandante do vapor Ceará do Lloyd Brasileiro, o Correio Geral, respectivamente, em sellos e cintas para o imposto de consumo nacional: 150:000\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado de Pernambuco, 75:000\$ á do Pará e 38:670\$ á Collectoria das Rendas Federaes em Petropolis; em sellos adhesivos 985\$ á de S. Fidelis, ambas no Estado do Rio de Janeiro.

Recebeu da officina de xylographia 3.661.880 formulas de consumo nacional e estrangeiro na importancia de 169:515\$; da officina de estamparia 85.500 sellos adhesivos na de 245:816\$, recebeu da de laminacao 35:000\$ em moedas de prata do novo cunho, sendo: de 1\$, 15:000\$ e de 2\$, 20:000\$000.

Trocou para esta praça em nickel por papel 5\$, em bronze por cobre velho, 170\$000. Recebeu de analyse 50\$000.

Os trabalhos da Thesauraria prolongaram-se até ás 3 e 1/2 horas.

Adquiriram immoveis:

Clemente Ferreira da Costa, predio á la-deira do Senado n. 33.

Catharina Cirana, predio á rua Getulio n. 49.

Verissimo Gomes de Miranda, predios á rua Dr. Carmo Netto ns. 218, 218 A e 218 B.

Josephina Amelia Valente Pereira, terreno á rua Torres Sobrinho.

José Pichito Roriz, terreno á rua Prologamento.

José Gonçalves da Rocha, terreno á rua José dos Reis.

Olindo Maciel, terreno no caminho do Sacco, em Bomsuccesso.

Manoel Dias de Brito, terreno no caminho do Sacco, em Bomsuccesso.

José Vieira Coelho, barracão á rua Sanatorio n. 5 C.

Marcellino Martins, predio á rua Dr. Guilherme Frontin.

Manoel Gonçalves de Oliveira, predio em construção á rua Moreira n. 120.

José Miguel da Costa, predio á rua Condeheiro João Cardoso n. 50.

O Sr. inspector de portos e costas, contra-almirante Alves Camara, recebeu hontem do Sr. capitão do porto, do Estado do Espirito Santo comunicação telegraphica de que o vapor *Guanabara*, da Companhia de Navegação Espirito Santo e Caravellas, se achava quasi perdido, em virtude do encalhe que soffreu em Benevente, naquella Estado.

Para servir no Commando Geral das Torpedeiras foi nomeado o mechanico naval Belmiro Gomes Braga.

O uniforme para hoje, na Armada, é o 3°.

Tiveram ordem de desembarcar:

O mechanico naval Carlos Lourenço de Campos, do couraçado *S. Paulo* e os creados João Lourenço Marques, do contra-torpedeiro *Piahy*, e José Martins e José Louredo, do couraçado *Minas Geraes*.

O Sr. contra-almirante Furtado de Mendonça, chefe do Estado Maior da Armada, recommendou aos Srs. officiaes combatentes e das classes annexas que devem comparecer pontualmente ás sessões dos conselhos de guerra e de investigação, em que estiverem servindo, não lhes justificando a ausencia o serviço a bordo dos navios ou em estabelecimentos militares.

Foi rescindido o contracto do foguista extranumerario de 3ª classe Bento Vicente de Paula, que servia no Corpo de Marinheiros Nacionais, por ser inconveniente á disciplina, não podendo ser mais contractado para o serviço da Armada.

O Sr. contra-almirante Furtado de Mendonça, chefe do Estado Maior da Armada, determinou que os Srs. commandantes da divisão de contra-torpedeiras e dos navios solos, logo que regressarem de qualquer commissão, mandem apresentar á Inspectoria do Saude Naval as cadernetas subsidiarias dos medicos, pharmaceuticos e enfermeiros, afim de serem postos em dia os respectivos livros-mestres.

O Sr. capitão de mar e guerra Miguel Antonio Fiuza Junior, chefe da Directoria de Hydrographia e Oceanographia, fez publicar na ordem do dia de hontem, do Estado Maior da Armada, o seguinte aviso aos navegantes:

N. 19 — Estado do Paraná — Barra de Guaratuba — De ordem do Sr. vice-almirante superintendente de navegação, aviso aos navegantes que a boia conica vermelha do banco de Cantagallo, no canal da barra

de Guaratuba, Estado do Paraná, partiu a amarra. Ulterior aviso dará a sua reposição. — Directoria de Hydrographia e Oceanographia, em 24 de março de 1911.

O Sr. capitão de mar e guerra Raymundo F. Kiappe da Costa Rubim, director da Repartição de Phares, fez publicar na ordem do dia de hontem, do Estado Maior da Armada, o seguinte aviso aos navegantes:

N. 19 — Extinção provisória da luz do poste illuminativo da Lage de Santos, Estado de S. Paulo.

De ordem do Sr. vice-almirante superintendente de navegação, aviso aos navegantes que se acha apagada a luz do poste da Lage de Santos. Novo aviso annunciará o restabelecimento da luz. — Directoria de Phares, 23 de março de 1911.

N. 20 — Reposição da barca pharol do canal de Bragança, Estado do Pará.

Da ordem do Sr. almirante superintendente de navegação, aviso aos navegantes que a barca pharol do canal de Bragança foi reposta no seu primitivo logar, donde se achava afastada por ter garrado, funcionando bem o seu aparelho de luz e com o mesmo característico. — Directoria de Phares, 4 de abril de 1911.

Conselho de guerra — De e reunir-se na Auditoria Geral da Marinha, no dia 6 do corrente, ás 11 horas da manhã, o conselho de guerra a que responde o capitão de fragata Francisco José Marques da Rocha, do qual é presidente o capitão de mar e guerra João Pereira Leite e juizes capitães de mar e guerra Miguel Antonio Fiuza Junior e Raymundo José Ferreira do Valle e capitães de fragata Alberto Alvaro da Silva, Nicolau Possolo e Verissimo José da Costa, devendo comparecer o réo e as testemunhas, capitão-tenente O-car Alberto Lins de Azevedo e enfermeiro-naval de 2ª classe Francisco Machado Linhares; no dia 7, ás mesmas horas, aquelle a que responde o marinheiro nacional de 2ª classe Sabino Rodrigues Lopes, do qual é presidente o contra-almirante reformado Pedro Nolasco Pereira da Cunha e juizes capitão-tenente medico Dr. Eduardo João Baptista Gaillard, 1º tenentes commissarios João Luiz de Paiva Junior e Pedro Nunes Corrêa de Sá, 2º tenentes engenheiros machinistas Leopoldo Joaquim da Costa e Sylvio Pellico Fabrice, devendo comparecer o réo e a testemunha, marinheiro nacional de 2ª classe Pedro José dos Santos, que se acha no respectivo quartel; no mesmo dia, ás mesmas horas, aquelle a que responde o foguista extranumerario de 2ª classe Silvino Sebastião da Silva, do qual é presidente o capitão de fragata reformado capitão de mar e guerra honorario Joaquim Raymundo de Lamare Sobrinho e juizes capitão de corveta reformado, engenheiro machinista José Francisco de Araújo Costa, capitães-tenentes reformados José Joaquim Guimarães e Arthur Waldemiro da Serra Belfort e da activa capitão-tenente commissario Edmundo Victor Maciel, 1º tenentes engenheiros machinistas João Candido Rodrigues e Arthur Leopoldino Arantes, devendo comparecer o réo e as testemunhas, marinheiros nacionais grumetes Christovão José dos Santos e José Cavalcanti dos Santos e um sargento do Corpo de Marinheiros Nacionais, afim de servir como escrivão.

O Sr. ministro da Guerra solicitou do seu collega da Fazenda providencias para que sejam despachados livres de direitos aduaneiros, na Alfandega de Porto Alegre, todas as mercadorias destinadas ao serviço da commissão incumbida do levantamento da Carta Geral da Republica.

Foram concedidos quatro mezes de licença para tratamento de saúde ao 1º tenente Antonio de Carvalho Borges Sobrinho.

Ao Sr. ministro da Viação o Sr. ministro da Guerra solicitou as necessárias ordens para que seja dispensado da comissão em que se acha na Estrada de Ferro Oeste de Minas o 1º tenente Antonio Freire de Vasconcellos, visto ter sido nomeado ajudante da 4ª direcção da Fabrica de Cartuchos o Artefactos de Guerra.

Ao Supremo Tribunal Militar foram enviados os papeis em que os officiaes reformados do Exército major João José de Castro e capitão Gustavo Christiano Dezouart pedem que se apostillem em suas patentes os serviços prestados na campanha do Paraguay, afim de gozarem as vantagens conferidas pelo disposto no art. 16 da lei n. 2.290 de 13 de dezembro de 1910.

São chamados com urgencia ao Collegio Militar os ex-alunos: Fernando Short Vieira, Gumercindo Edgar Corrêa de Brito, Adhemar Benevolo, Ruben Barata de Azevedo, José Antonio Colonia, Firmino Herculano de Moraes Ancora, Marçal Figueira Filho, Armando Bello de Andrade, Astrogildo Monteiro dos Santos, Jurandyr de Macedo, Victor de Castro Borges Fortes e Manfred Bahiana Velloso.

Ao general inspector permanente na Bahia o Sr. ministro da Guerra telegraphou, concedendo licença ao 2º tenente Angelo Autran Dourado para tomar assento na Assembléa Legislativa daquele Estado, para a qual foi eleito deputado.

Ao major intendente João B. Pereira Gonçalves foram concedidos 20 dias de licença para vir a esta capital.

Foram mandadas fornecer a cada uma das companhias regionaes do territorio do Acre duas metralhadoras com os respectivos pertences e munições.

Foi autorizado o Departamento da Administração a mandar proceder aos concertos de que necessita a ponte de embarque e desembarque do mesmo departamento.

O 2º tenente Rodolpho Pinto de Almeida, do 47º batalhão de caçadores, em inspecção de saúde a que foi submettido nesta capital, foi julgado prompto para o serviço.

Com urgencia, está sendo chamado ao quartel general da 9ª região de inspecção, para objecto de serviço, o 1º tenente Vicente Henrique de Moura.

Segue hoje, ás 11 horas da manhã, á reunir-se ao corpo a que pertence, o capitão de artilharia Antonio Jacy Monteiro.

Em substituição ao capitão Daniel Netto Simões da Costa, nomeado para presidir o conselho de investigação a que vai ser nomeado o 3º sargento Miguel Sarzono, foi nomeado o capitão do 20º grupo de artilharia Pedro Cavalcante de Albuquerque Leite.

Por ter dado parte de doente, o 1º tenente Henrique Ernesto Dias, vai ser inspecionado de saúde.

Ao general ministro da Guerra requereu o soldo de 2º tenente o voluntario da Patria João Baptista de Almeida.

O 2º tenente Estevam Dionysio de Avila Lins pediu exoneração do cargo que exerce na Fabrica de Polvora sem Fumaça, em Piquete.

Foi dispensado do serviço por 15 dias o 1º tenente do 52º batalhão de caçadores Julio Procopio Galvão.

Na sala do serviço de justiça da 1ª brigada estrategica, reune-se no dia 7 do corrente o conselho de guerra a que responde o corneteiro Justino Albino Simplicio; deste conselho é presidente o capitão José da Silva Teixeira.

Devem comparecer as testemunhas Guilherme Caetano da Silva e José Domingos.

A comissão presidida pelo capitão José Caetano Pereira fez entrega ao quartel general da 9ª região do termo de exame precedido em diversos animaes, em Bom Successo.

O conselho de guerra a que respondem o 1º tenente medico Dr. Joaquim Castello Branco e o cabo de esquadra José Rodrigues dos Santos, do qual é presidente o coronel Antonio Netto de Oliveira e Silva Faro, reune-se no dia 8 do corrente, ás 11 horas da manhã, no Departamento da Guerra.

Serviço para hoje:

Superior de dia, capitão Miguel de Oliveira Carneiro.

O 1º regimento de cavallaria dá o official para ronda da visita.

O 55º batalhão de caçadores dá o official de dia ao Quartel General da 9ª Região.

Auxiliar do official de dia, amanuense Antunes.

O 1º regimento de infantaria dá a guar-nição.

O 13º regimento de cavallaria dá os extraordinarios.
Uniforme 5º.

Durante os 27 dias uteis do mez de março em que funcionou, a Bibliotheca do Exército foi frequentada por 569 leitores, que consultaram 420 obras sobre: historia e arte militar, 74; historia e geographia, 44; mathematicas, 55; physica e chimica, 26; medicina, 8; sciencias naturaes, 8; engenharia, 3; philosophia, 2; religião, 4; linguistica, 38; dictionarios e encyclopedias, 48; litteratura, 24; jurisprudencia, 4; legislação e administração, 34; ordens do dia, 27; relatorios, 14; almanacks, 7; jornaes e revistas, 157.

Essas obras eram escriptas: em portuguez, 440; francez, 213; inglez 6; hespanhol, 3; italiano, 2 e latim, 3.

Por acto de hontem, do Sr. ministro da Viação, foi autorizado o desdobramento do 5º districto da Inspectoria Geral de Navegação, sendo creado outro, que será o 6º, com sede no Estado do Rio Grande do Sul e jurisdição sobre o do Paraná.

Teve o seguinte despacho, do Sr. ministro da Viação, o requerimento em que pedia exoneração do logar de chefe de secção da Inspectoria de Obras Contra a Secca o enge-

neiro Carlos Pinto de Almeida: — «Pela correspondencia trocada entre o Sr. Inspector e o Sr. chefe de secção, verifica-se ter este agido em boa fé, pelo que nego a demissão pedida, continuando o funcionario a merecer a mesma confiança».

Foram pelo Sr. Dr. J. J. Seabra, ministro da Viação, submettidos hontem á assignatura do Exin. Sr. Presidente da Republica, além de outros, os decretos que approvam os estudos definitivos e respectivo orçamento do trecho de Monte Santo a S. Sebastião do Paraizo, da 4ª secção da linha de Monte Bello a Santa Rita de Cassia, na rede de Viação Sul-Mineira; e o que concede regalias de paquete ao Richard Paul, de propriedade do Sr. Richard Paul.

Com o Sr. ministro da Viação conferenciou, hontem, o Sr. E. Roney, que veio de Londres, especialmente, para tra-ar da revisão do contracto da rede de Viação Cearense, a cargo da South American Railway Company.

Estiveram presentes os Srs. Affonso Maciel e Lassance Cunha, aquelle secretario do Sr. ministro e este director da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro.

O Sr. E. Roney fez-se acompanhar do seu advogado, Dr. Leitão da Cunha.

O Sr. ministro entregou ao Sr. Roney as clausulas dentro das quaes o Governo fará a revisão, expondo-lhe quaes os seus intuitos ao tratar da revisão.

Foi concedido o prazo de dez dias pedido pelo Sr. Roney para estudar o contracto.

O Sr. ministro da Viação foi representado no embarque do deputado José Bezerra, que partiu hontem para a Europa no Asturias pelo seu official de gabinete, Lemgruber Filho.

Em 31 de janeiro ultimo, era este o quadro da viação ferreada Brazil:

EXTENSÃO EM KILOMETROS	Em tráfego	Em construção	Com estudos aprovados	Total	
Linhas administradas pela União...	3.219,962	509,038	422,744	4.152,344	
Linhas arrendadas e fiscalizadas pela União...	7.134,413	2.109,193	1.491,709	10.735,315	
Linhas concedidas pela União com garantias de juros...	3.071,983	438,814	888,537	4.399,334	
Linhas concedidas pela União sem garantias de juros...	1.783,242	143,050	1.183,186	3.115,378	
Estaduais	6.160,599	506,551	424,092	7.091,242	
Totales	21.370,199	3.713,146	4.410,268	29.493,613	

Foram concedidos ao Sr. Celso Bueno Brandão, auxiliar de escripta das Obras do

Porto do Rio de Janeiro, seis meses de licença, em prorrogação, com metade dos vencimentos que percebe.

O Dr. Paulo de Frontin, director da Estrada de Ferro Central do Brazil, despachou, hontem, os seguintes requerimentos:

Antonio da Silva Grey. — Deferido, por equidade.

Antonio Gonçalves Neves. — Indeferido.

Gustavo Augusto de Almeida Gama. — Restitua-se.

José Maria de Moraes. — Deve apresentar-se na concorrência publica.

Aurelio Valporto de Sá. — Concedo.

Alberto da Silveira Murtes. — Não ha vaga.

Adelino da Silveira Gomes. — Indeferido.

Bertholdo Wachneldt. — Aceito.

Bernardo Pestana. — Deferido.

Borildo Maia & Comp. — Restitua-se.

Domingos da Silva Costa. — Não ha vaga.

Ao Dr. Paulo de Frontin, director da Estrada de Ferro Central do Brazil, foi, hontem, dirigido o seguinte despacho telegraphico: «Pessoal locomoção Norte agradece penhoradissimo V. Ex. pagamento atrasado anno passado, serviço este incumbido fiel Adolpho Corrêa.»

A sub-directoria do trafego da Estrada de Ferro Central do Brazil designou hontem, á tarde, os seguintes funcionarios para servirem: praticante Gilberto Castro, em Bello Horizonte; os conferentes Armando Alcantara e Luiz Monteiro de Barros, em S. Francisco; o praticante João Balthar, em Pinheiro; o praticante Romeu Leite, em São Matheus; os praticantes Augusto Carvalho, em Belém; os praticantes Aceacio Ribeiro e José Muniz Machado, em Entre-Rios; o fiel Heliodoro Souza, em Pirapora; e na de Cuyabá, durante a ausencia do respectivo encarregado, o conferente Augusto Aguiar.

Foi exonerado, a pedido, Luiz José Evangelista do cargo de estafeta entre as cidades de Garanhuns e Floresta, no Estado do Pernambuco.

Em substituição foi nomeado José Severino de Oliveira.

Entre Matheus Leme e Pará, no Estado de Minas Geraes, foi creada uma linha de Correio com 30 kilometros de extensão e serviço diario, sendo o seu custeio de 2.400\$ annuaes.

Foram removidos de Directoria Geral para a administração do Estado do Rio de Janeiro o carteiro de 2ª classe Carlos Sabino do Oliveira, e desta para aquella o carteiro de 3ª classe Ernesto Lino de Andrade.

Ao amanuense da Administração dos Correios da Parahyba, Manoel Augusto Carneiro, foi concedida a gratificação adicional de 10 % sobre seus vencimentos, por contar mais de 10 annos de effectivo serviço postal.

Do lugar de estafeta entre a capital de S. Paulo e a cidade de Campinas, no Estado de S. Paulo, foi exonerado Francisco da Costa Amorim.

Foi nomeado Joaquim Garcia Bolivar para o lugar de estafeta do Correio entre as

cidades de Uberaba e Frutal, no Estado de Minas Geraes.

Foi mandado submeter á inspecção de saúde o praticante de 1ª classe da Directoria Geral dos Correios, Alvaro de Faria Rocha.

Declarou-se á Administração dos Correios de Alagôas que, em consequencia da redução havida na verba—Condução de malas—não pôde ser creado mais um lugar de estafeta na linha de Maceió a Maragogy, pedido pela administração.

A agencia do Correio da rua do Cattete vai ser mudada para o predio n. 49 da mesma rua.

A agencia do Correio da rua Copacabana será transferida para a rua Barroso n. 72.

A agencia do largo do Paço vai ser transferida para outro local, porquanto aquelle em que se acha não offerece condições de salubridade e perfeita installação do serviço. O Sr. Dr. director dos Correios pensa collocar a no edificio dos Telegraphos, para o que vai conferenciar com os Srs. ministro da Viação e director dos Telegraphos.

Ao Sr. Dr. director dos Correios serão, hoje, entregues as bases para o edital de concorrência para as obras e modificações a fazer no pavimento terreo do Correio, com aproveitamento dos commodos até agora occupados pela guarda do Correio e transferencia de todos os serviços que entendem mais directamente com o publico, ganhando assim maior espaço para o serviço das outras secções nos pavimentos superiores, que serão também reformados e assejados.

Está muito adeantado o serviço de installação da luz electrica em todo o edificio do Correio.

O Governo está muito interessado em fazer a revisão completa do regulamento dos Correios. Para esse fim, o Sr. Dr. director reuniu todos os chefes de serviços, convidando-os a apresentarem as indicações e modificações que julgarem convenientes nas diversas dependencias do serviço a cargo dos mesmos chefes.

Essas modificações serão discutidas na proxima reunião, mareada pelo director para domingo, em seu gabinete. As que forem approvadas serão entregues a uma commissão de redacção, sob a presidencia do mesmo director e por elle designada, a qual apresentará relatório, que será levado ao Sr. ministro da Viação.

A agencia do Correio da rua de S. Luiz Gonzaga foi mudada para o largo da Cancellaria.

O Sr. dr. director tomou o alvitre de designar as agencias não mais pelos nomes das ruas onde estão installadas, mas por numeração.

O Sr. ministro da Viação teve, hontem, longa conferencia com o director dos Correios, sobre a revisão do regulamento dos Correios, autorizando-o a apresentar as modificações que julgasse convenientes.

Vai ser modificado o serviço da entrega dos jornaes, pela manhã, do modo que possa

ser feito com a maior rapidez; para o que entrarão em serviço bicycletas e automoveis especiaes para esse fim.

Vai ser muito modificada a distribuição do serviço de repartição, ficando restabelecida a antiga administração do Districto Federal, autonoma e independente.

Foram nomeados pelo director geral dos Correios os Srs. sub-director do trafego, major Theodoro Costa, chefe de secção Mesquita Soares para, em commissão, apurarem os desvios de valores e outros objectos que se tem dado naquella repartição.

Pela sub-directoria da 1ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, foram designados para servir nas estações abaixo mencionadas, os seguintes praticantes:

Em Cascadura, Antonio de Magalhães Bastos; em Entre Rios, Revermar de Oliveira; em Jacarehy, Garcia Pereira; em D. Clara, Manoel Carlos Lacé Junior; e em Jocky-Club, Wellington Figueiredo.

A sub-directoria da 1ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil deu parte da doente o telegraphista da estação de Jacarehy, Jeronymo José de Freitas.

Regressou ao seu lugar, em Caçapava, o telegraphista da Estrada de Ferro Central do Brazil, Norberto dos Prazeres.

Foi nomeado o Dr. João Baptista Ferreira Tourinho para o cargo de medico do Aprendizado Agricola, annexo á Escola Agricola da Bahia.

Foi escolhida a proposta do Sr. Oswaldo Ramos Lima, por ser a mais barata, para execução de diversas obras na secretaria de Estado da Praia Vermelha.

O proponente foi chamado por edital para, dentro de tres dias, assignar o contracto das obras, sob pena de perder a caução de 2.000\$, feita no acto da proposta.

Subiram á deliberação do Sr. ministro da Agricultura os papeis referentes á installação da Estação Experimental de Canna de Assucar, em Campos, acompanhados dos pareceres dos Drs. director geral de Agricultura e consultor tecnico.

O Sr. Dr. Rodrigues Peixoto, director geral da Agricultura, propoz ao Dr. Ernesto de Oliveira, conhecido chimico e lente da Escola Militar, o questionario seguinte:

1º, é susceptivel de aperfeiçoamento, a cultura da canna, entre nós?

2º, como libertar o caldo da canna dos acidos e materias albuminoides que nelle se acham dissolvidos?

3º, como diminuir o gasto de combustivel nas usinas?

4º, será possivel desinterverter-se o assucar intervertido?

5º, deve-se queimar o bigaço de canna para alliviar a despoza de combustivel?

O Dr. Ernesto de Oliveira acaba de apresentar, a respeito, desenvolvido relatório, dando sobre os assumptos propostos solução

completa e satisfactoria. Acompanham-no diversas illustrações.

Esse trabalho, ass's interessante e de alta oportunidade, nesta hora, em que se discute a crise do assucar, será dado á publicidade em breve tempo.

Continuam a funcionar com toda a regularidade as aulas das diversas series dos cursos commercial, elementar e geral da Academia de Commercio do Rio de Janeiro.

O resultado dos exames effectuados no dia 4 foi o seguinte:

Exame para admissão á 1ª serie do curso geral — Approvados: plenamente, Laura Corrêa de Sá Coelho; simplesmente, Alberto Xavier e Alice Sacramento de Barros.

Na concorrência encerrada hontem na Directoria Geral de Obras e Viação Municipal para os reparos necessarios nas casas para operarios ns. 1 a 16 do primeiro grupo e ns. 17, 26 a 36 do segundo do matadouro de Santa Cruz, apresentaram propostas os Srs. Joaquim Moutinho Pereira, por 53:800\$; Bernardino Moss da Fonseca, 54:600\$; Domingos Pereira de Moura, 59:900\$; Orestes Ferrar, 62:569\$; e Antonio Nunes de Almeida, 68:450\$000.

Pagam-se hoje, na Prefeitura, as folhas do Theatro Municipal, Directoria de Obras e diarias.

O Sr. prefeito do Districto Federal concedeu hontem as seguintes licenças:

De seis mezes, para tratamento de saude, ao professor de hygiene profissional do Instituto Profissional Feminino Dr. José Domeque de Barros;

De 90 dias, á professora adjunta effectiva Felicidade Perpetua da Costa e Cunha e aos guardas municipaes Antonio José da Costa e Guilherme José Ferreira Tinoco, esta em prorrogação;

De seis mezes, sem vencimentos, ao adjunto de desenho do Instituto Profissional João Alfredo Manoel de Castro Silva, para tratar de negocios de seu interesse.

Vão ser vistoriados amanhã o predio n. 256 da rua S. Luiz Gonzaga, ás 2 horas da tarde e do meio-dia á 1 1/2 hora da tarde, os predios ns. 83, 85, 87 e 89 da rua Conde de Leopoldina.

Foram enviados á Directoria Geral da Fazenda pela de Policia Administrativa os attestados de frequencia de 24 agencias da Prefeitura e dos tres districtos de inflammaveis e as folhas de gratificações e diarias, sendo estas na importancia de 13:444\$000.

Foram registradas hontem na 1ª Sub-directoria da Directoria Geral de Policia Administrativa 38 guias das quantias arrecadadas pelas agencias da Prefeitura, na importancia de 776\$800, a saber: multas, 166\$; leilões, 22\$; impostos, 171\$800; matricula de cães, 7\$, e enterramentos 410\$000.

Na Directoria de Instrução Publica Municipal, será encerrada no proximo dia 11, ao meio-dia, a concorrência para fornecimentos de livros didacticos para as escolas publicas.

Da 5ª escola feminina do 5º districto para a 5ª masculina do 3º, foi transferida a pro-

fessora cathedratica Clarinda America Brazileira.

A professora cathedratica Isabel da Costa Pereira Mendes foi transferida da 1ª escola feminina do 12º districto para a 5ª do mesmo sexo do 5º districto.

O Sr. prefeito do Districto Federal recebeu hontem este telegramma:

«Como proprietarios e moradores de Jacarépaguá, agradecidos V. Ex. pelo grande impulso ao progresso desta zona com a concessão electrificação Ferro Carril Jacarépaguá e demais melhoramentos. — Desembargador Gabaglia, Arthur Watson Sobrinho, Dr. Garcia Pires, marechal Argello, major Paes Batist, Dr. Honorio Coimbra, Octavio Watson, Francisco Nazareth, Dr. Mario Nazareth, Dr. Arthur Mello, marechal Camara, Gil Campos, Antonio Villena, Mario Pires Conte, Arlindo Costa, capitão Machado coronel Lindolpho Serra, Dr. Calramby, Mario Machado, Dr. Manoel Moraes, Alexandre Maezi, Alvaro Saraiva, Oscar Saraiva, Delgado, Alfredo Guilhon, Ivo Mello e Souza, Demetrio Monteiro, Plinio de Araujo, Americo Medeiros, Dezor e Carijó.»

Para membro do Conselho Superior de Instrução Publica foi designado o professor Aureliano Esperança de Andrade e Silva.

Foi designado para reger a 1ª escola masculina elementar do 11º districto o professor João Afro das Chagas.

Para reger a 10ª escola feminina elementar foi designada a adjunta effectiva Evangelina Pires das Chagas.

Será encerrada hoje, ás 2 horas da tarde, na Directoria de Obras e Viação da Prefeitura a concorrência para o calçamento a macadame betuminoso das ruas Carvalho Monteiro, Matriz, Barão do Rio Bonito e Passagem até ao Tunnel Novo e Jockey-Club.

Serão inspeccionadas hoje na Directoria de Hygiene Municipal as seguintes candidatas classificadas no ultimo concurso da Escola Normal:

Alzira Heloisi Cavalcanti de Albuquerque, Adelia von Borell de Vernay Sauerbronn, Adosinda Franco, Alice Gonçalves, America Freire, Arnida Kelly Sucupira, Amelia Lopes, Bertha Helena de Queiroz, Camilla Carvalho Chaves, Cecilia Cardoso da Silva, Dulce Pinheiro Guimarães Lins, Elisabeth Paepche, Erosita Hoch, Evangelina de Mello Mattos Costa, Hilda Paim, Laura Gomes Arruda, Latharilda de Figueiró, Lucia Mirelles Torres, Maria do Carmo Alves de Oliveira e Maria Corina de Mello Albuquerque.

O Sr. general Bento Ribeiro, prefeito do Districto Federal, acompanhado do Sr. Dr. Julio Furtado, director de Mattas e Jardins,

foi hontem visitar a Quinta da Boa Vista para melhor conhecer as novas obras de saneamento, embelezamento e remodelação do grande parque já entregue á municipalidade.

Essas obras, iniciadas no governo passado, necessitam ainda de varios complementos, como sejam o fechamento do parque pelo lado da estação da Mangueira, demolição do velho quartel do 13º regimento de cavallaria e muitos outros predios, cujos processos de desapropriação foram remetidos ao Thesouro.

O Sr. prefeito vae conferenciar, nesse sentido, com o Sr. ministro da Viação, a quem compete a abertura dos creditos necessarios.

O Sr. general Bento Ribeiro, em companhia do Sr. Dr. Jeronymo Coelho, director de obras municipaes, visitou depois varios arrabaldes, inspeccionando as obras que estão sendo executadas por ordem da Prefeitura.

Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional — Paga-se hoje quinto dia util, as seguintes folhas: montepio civil e militar e diversas pensões da Guerra.

O commando da Força Policial baixou a seguinte ordem do dia:

Transferencia de corpo: Foi transferido, por decreto de hontem, publicado no *Diario Official* de hoje, o Sr. major João Bernardino da Cruz Sobrinho do cargo de assistente do pessoal para o de assistente do Minsterio da Justiça.

Tornando publico este facto, para os devidos efeitos, cumpro um dever de justiça agradecendo e louvando os excellentes servicos que com dedicação, lealdade e competência, me prestou o referido official, no desempenho das difficeis funções que agora deixa.

Do seu comprovado amor a esta corporação, espero que continuará a concorrer activamente para o seu progresso, na honrosa commissão com que foi distinguido.

Para exercer as funções de assistente do pessoal, interinamente, nomeio o Sr. capitão Antonio Barbosa da Paixão e, para as de ajudante de ordens, no mesmo character, o Sr. 2º tenente Paulo Neves de Moraes Gomede, sem prejuizo da commissão tecnica que está desempenhando. — José da Silva Pessoa, coronel.

O serviço para hoje, na Força Policial do Districto Federal, é o seguinte:

Superior de dia, capitão Badaró.
Official de dia á Força, capitão Prtença.
Medico de dia, tenente Dr. Mirabeau.
Medico de promptidão, Dr. Lima.
Interno de dia, alferes honorario Albuquerque.
Musica de parada e promptidão, a do 1º regimento.
Ronda aos theatros, tenente Gardel.
Ronda de visita, da meia-noite para o dia, alferes Daniel.
Promptidão de incendio, um inferior do 1º regimento.

Ronda ás ruas do Nuncio, Régente e São Jorge, alferes Paranhos.

Rondantes á disposição do superior de dia, cinco inferiores do regimento de cavallaria e dous de cada regimento de infantaria.

Guardas: na Caixa de Amortização, tenente Odorico; no Thesouro, tenente Servulo; na Casa da Moeda, alferes Gomes; na Caixa de Conversão, alferes Barrão, todos do 1º regimento e no Quartel Central, um inferior do 2º regimento.

Esta é maior no regimento de cavallaria, alferes Cabral; no 1º regimento de infantaria, capitão Nogueira e no 2º regimento de infantaria, capitão Maciel.

Á disposição do official de dia á Força, um inferior do 1º regimento.

Ordens ao commando geral, um corneteiro do 1º regimento.

Ordens á assistência do pessoal, um cabo do 1º regimento.

O regimento de cavallaria dá mais 20 praças promptas e o policiamento.

O 1º regimento de infantaria dá mais a guarnição.

O 2º regimento de infantaria dá mais a condrecção de presos, 10 praças para o gabinete de identificação, 40 praças promptas, duas ordenanças para o commando geral, 40 praças promptas e os extraordinários.

Uniforme, calça de panno, tunica e capa paria.

PASSAGEIROS

Chegam hontem os seguintes:

No vapor *Sirio*, procedente de Porto Alegre e escalas: Luiz Carneiro, Maria José Magalhães, Alvaro Corrêa Maralhões, Estellita Leão, Ursulina de Freitas e dous filhos, F. Pin, Mario Pio Guimarães e senhora, Dr. Luiz Costa, João Theodoro Barbosa, Odilon Vieira Galoti, tenente Xavier da Costa e senhora, João Gonçalves, Manoel Pinho, J. A. Magalhães, Adelino Souza, Ferreira de Camps, Catharina de Oliveira e dous filhos, Carlos Carvalhães Pinho, Octavio Vaz, Albino Xavier e familia, Theodoro de Oliveira, Francisco Soares, José Camargo, Isabel Sodré, Carmen Trass, Olette Trass, Marina Trass, Antonietta Menloza e uma filha, Emilia Pedrosa de Oliveira, Zelina Fabricio e duas irmãs, Nicolau Rodrigues, Threza de Jesus, Antonio de Araujo e Serafim Martins.

No vapor *Asturias*, procedente de Buenos Aires, e escalas: Lizzie Walter, Charles Chopp, Arthur Cantrill, William Miller Tones, Alfredo Reid, Arthur Roberto, Victor Gunderon, S. Clair Parry, Elgar Baire; Charles Aull, Alberto Parlo, Walther Almt, Aldo Ribeiro, Oscar Sostedt, Ernesto Toledo, Maria e Sara Fernandes, Toseda Costa Soares e 61 em 3ª classe.

Sahiram hontem os seguintes:

No vapor *Asturias*, com destino a Southampton, Lisboa e portos do norte do Brazil: Dr. João da Silva Carvalho, Francisco Orlando e familia, Dr. Mario Corrêa da Costa, Dr. Jonas Corrêa da Costa e familia, Joanna Ferreira Laranja, Giselo de Revel, Arlindo de Souza Cones, Theodor Baker, Marcus Schaffer, Alvaro da Cunha, Julia Lina Bezerra Cavalcante, Accacio Furtado, general Constantino Nery, Augusto Soares, Dr. Joaquim Nunes de Oliveira, Adelino Pinto, E. W. Greenish, João Peixoto Guimarães, Arnaldo Lima, Simão Maria da Cruz e familia, Carlos da Silva Rocha e familia, Antonio de Souza, José Nunes de Frias, José da Silva Mendes, Claudio Vidal Leite Ribeiro, Virgilio Coelho da Rocha, Elvira Fonn, Miranda Azevedo, Rafael Herrera, José Lampreia, Manoel Cardoso Brochado, Francisco Mattos e senhora, José Arthur Fonseca Rodrigues, L. Parist, Dr. A. Moitinho Doria e se-

nhora, Alvaro Alves de Souza e familia, Antonio Dias Ribeiro, Alfredo Carvalho Macedo e familia, Adriano Gallo e familia, Dr. José Bezerra e familia, Dr. João Corrêa Pacheco Junior, José Augusto da Silva, Dr. Carvalho de Azevedo e familia, Dr. Rocha Faria e esposa, Henry R. Green, C. H. Benneth, Alvaro F. Real e familia, J. A. Ilandysile, G. S. White, Manoel Corrêa Vieira Junior e esposa, Isabel Costa, Antonio Augusto Cesar e familia, Manoel de Barros, Antonio Lima Serzedello, A. L. Ferreira Chaves e familia, J. Taylor, José Saraiva de Andrade e tres filhos, A. C. de Oliveira Roxo Filho e familia, Antonio Pereira Ferraz, Francisco de Azevedo, Monteiro Caminhoá, Hugh Edgar Pullen, Norman Henri Hime, Dr. João Feliciano, P. da Costa Ferreira, Dr. Leopoldo da Fonseca Portella, Filogino Peixoto e senhora, J. C. Jysson, M. Souza Luna, Flavio Quintella, J. D. Hamilton, F. B. Peisa, Manoel Monteiro da Silva e familia, Alpes Ferreira da Cunha, Alcindo Ferreira da Cunha, José Domingos Baeta, Manoel A. Betti, T. B. da Silveira Bulcão, Charles Barbier, G. A. Perrotin, José F. da Silva e senhora, Roland Bellamy, Dr. B. Carvalho, M. Santos, Norman Cooper, H. Heilbrown, major H. E. Walter, Aden Beresford e filha, T. H. Watts e filha, Luiz Bello, Manoel Buschmann e familia.

No vapor *Itatuba*, com destino a Porto Alegre e escalas: Francisco Miranda e senhora, Carlos Schlangenhansen, aspirante Cicero Perfeito Ferreira, Paulo Jurgensen, Fritz Bechmann, tenente Antonio Nascimento Linhares, Dr. Luiz Teixeira Mercio e 16 de 3ª classe.

No vapor *Byron*, com destino a Nova York: Anna Silberstein, Abel Travassos, R. Baner, Chas W. Sherwood, J. W. Schmidt, R. E. David, J. H. M. Ihenny, A. E. Wortmann, Theodoro Danphim, W. A. Conley, George Wilson, W. E. Burch, James Gillens, Levi W. Burr, William H. Gelton, E. Anderson, F. O. Carlson, G. Noren, B. Lounsberry, G. Noren, W. J. Gray e quatro em 3ª classe.

Movimento de vapores

A CHEGAR

DO SUL:

Cap Roca, de Santos..... 6
Heidelberg, de Santos..... 7
Maypink..... 8
Itapava..... 8
Itana..... 8

DO NORTE:

Maranhão..... 9
Bahia..... 10
Rio de Janeiro..... 10
Florianopolis..... 10

DO ESTRANGEIRO:

Cap Roca..... 6
Pruth, de Antuerpia..... 7
Konig F. August, do Rio da Prata..... 8
Savoia, do Rio da Prata..... 9
Magellan, de Bordéas..... 9
Italia, de Genova..... 10
Regina Elena, de Genova..... 12
Cordova, do Rio da Prata..... 12
Nile, do Rio da Prata..... 12
Oriana, de Callão e escalas..... 12
Atlantique, do Rio da Prata..... 12
Petropolis..... 14
Pur's, de Nova York..... 15
Columbia, do Rio da Prata..... 16
Cap Blanc, do Rio da Prata..... 18
Ravena..... 18
Aragon, do Rio da Prata..... 19
San Nicolas, do Rio da Prata..... 20
Italia, do Rio da Prata..... 24
Navarra..... 28

A SAHIR

PARA O SUL:

Jupiter, para Porto Alegre (com transbordo)..... 6
Itapema, para Porto Alegre..... 8
Cubatão, para Porto Alegre..... 10
Saturno, para Porto Alegre (com transbordo)..... 16

PARA O NORTE:

Ceará, para Manáos e escalas..... 5
Missury, para Pernambuco..... 7
Goyaz, para Manáos..... 8
Ibi-paba, Pará e escalas..... 10
Tiúca, para Manáos..... 11
Iris, para Villa Nova e escola..... 15
Rio de Janeiro, para o Norte..... 20

PARA O ESTRANGEIRO:

Cap Roca, para Hamburgo..... 6
Heidelberg, para Bremen..... 7
Konig F. August, para Hamburgo..... 8
Savoia, para Barcellona e Genova..... 9
Italia, para o Rio da Prata..... 10
Cordova, para Barcelona e Genova..... 12
Nile, para Southampton..... 12
Regina Elena, para o Rio da Prata..... 12
Oriana, para Liverpool..... 12
Atlantique, para Bordéas..... 12
Petropolis, para a Europa..... 14
Victoria, para Guarahissaba..... 15
Columbia, para Trieste e escalas..... 16
Vasari, para Nova York..... 16
Saturno, para o Rio da Prata..... 16
Cap Blanco, para a Europa..... 18
Ravena, para a Europa..... 18
San Nicolas, para a Europa..... 20
Pur's, para Nova York..... 20
Rio de Janeiro, para Nova York..... 20
Italia, para a Europa..... 24
Navarra, para a Europa..... 28

M vimento do porto

Entradas do dia 5:

Vapor inglez *Asturias*, de Buenos Aires.
Vapor sueco *Axel Johnson*, de Santos, carga v. g. a Luiz Campos.
Vapor inglez *Irmorea*, de Buenos Aires, carga v. g. á ordem.
Vapor *Corcovado*, de Callão, carga v. g. a Wilson Sons & Comp.
Vapor nacional *Sirio*, de Porto Alegre e Rio da Prata, carga v. g. ao L. B.
Vapor inglez *Orange Prince*, de Buenos Aires, carga a D. Pullen.
Robocador holandez *Donan*, de Rotherdam, lastro á ordem.
Vapor inglez *Ki syth*, de Nova York, carga v. g. ao Lloyd Brasileiro.
Sahidas do dia 5:
Vapor inglez *Asturias*, para Southampton.
Vapor inglez *Byron*, para Nova York.
Vapor inglez *Corcovado*, para Londres.
Vapor sueco *Axel Johnson*, para Gothemburgo.
Vapor nacional *Themis*, para Cabo Frio.
Barca norueguesa *Niola*, para Haity.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Ceará*, para portos do norte, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Ibiapaba*, para Santos, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo *Cap Roca*, para Bahia e Europa (via Lisboa), recebendo impressos até ás 10 horas

da manhã, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Pelo *Orange Prince*, para Bahia e Nova York, recebendo impressos até á 1 horas da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2 ditas com porte duplo e para o exterior até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Garcia*, para Cabo Prio, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2 ditas com porte duplo até á 8.

Pelo *Waivera*, para Tenneriffe, Plymouth e Londres, recebendo impressos até ás 10 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Amanhã:

Pelo *Sirio*, para Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10.

— Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á véspera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*, e entrega também nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Realizou-se, hontem, sob a presidencia do Sr. Francisco Assis, fiscal do Governo, a 31ª extracção do plano n. 205 da 4ª loteria da Capital Federal, sendo premiados os seguintes numeros:

78955.....	25:000\$000
20579.....	2:500\$000
42825.....	2:000\$000

Premios de 1:000\$000

54976	38216
-------	-------

Premios de 500\$000

13663	37341	36037
-------	-------	-------

Premios de 200\$000

45432	9637	43771	67526	6757
15940	54676	51290	35418	60799
21385	78692	74825	55874	30492

Premios de 100\$000

77197	47495	32003	10062	60578
74938	55914	39174	49015	53697
35297	25426	3786	72581	9627
46154	35053	53034	53783	13023
		60067		

Aproximações

78954 e	78955.....	400\$000
20578 e	20579.....	300\$000
42824 e	42825.....	200\$000
54975 e	54977.....	100\$000
38215 e	38217.....	100\$000

Dezenas

78951 a	78960.....	50\$000
20371 a	20580.....	40\$000
42821 a	42830.....	30\$000
54971 a	54980.....	20\$000
38211 a	38220.....	20\$000

Centenas

78901 a	79000.....	10\$000
20501 a	20600.....	6\$000
42801 a	42900.....	5\$000
54901 a	55000.....	4\$000
38201 a	38300.....	4\$000

Finaes

Todos os numeros terminados em 55 teem 4\$000.

Todos os numeros terminados em 5 teem 2\$, exceptuando-se os terminados em 55.

Eleição Municipal

Apuração pela Junta de Pretores

Sob a presidencia do Sr. Dr. Buarque de Lima e presentes os Srs. juizes pretores Buarque de Lima, Rego Barros, Cardoso de Mello, Ovidio Romeiro, Carvalho e Mello, Alfredo Russell, Costa Ribeiro, Sampaio Vianna, Leopoldo Lima (9) abriu-se hontem a sessão para apurar-se a eleição municipal realzada em 23 do mez passado.

O Sr. juiz pretor presidente convidou para 1º secretario o Sr. juiz pretor Costa Ribeiro e para 2º o Sr. juiz pretor Leopoldo Lima.

O Sr. presidente disse que, de accordo com a lei, se ia proceder á eleição da mesa da junta.

Corrido o escrutinio foi eleito, por oito votos, o Sr. juiz pretor Buarque de Lima.

O Sr. juiz pretor Ovidio Romeiro obteve um voto.

Compareceram depois os Srs. juizes pretores Paulino Silva, Silva Castro e Bueno de Carvalho.

O Sr. presidente agradeceu a distincção dos votos dos seus collegas.

Em seguida disse que os trabalhos da apuração da eleição municipal iam ter começo pelo 1º districto e por isso dava a palavra ao Sr. juiz da 1ª Pretoria.

O Sr. Dr. Rego Barros, ao relator a eleição da 1ª Pretoria, levantou a preliminar de só se tomar conhecimento das actas entregues pelos presidentes que serviram nas mesas eleitoraes.

Posta em discussão a preliminar, foi aprovada, com a modificação proposta pelo Sr. juiz pretor Alfredo Russell—de, no caso de duplicata, a junta não tomar conhecimento.

Passando a relatar a 1ª secção, propoz, Sr. juiz Rego Barros que não se apurasse a eleição, deante das provas que possuia.

O Sr. V. Piragibe, candidato, requereu que a apuração fosse feita pelo boletim.

O Sr. juiz pretor Russell propoz que os candidatos fizessem as suas reclamações por escripto.

Foi aprovado.

O Sr. juiz Cardoso de Mello opinou que a discussão e a votação do boletim deviam ser conjuntas com a da acta.

O Sr. presidente poz em votação o requerimento do Sr. juiz Rego Barros para que não se apurasse a eleição da 1ª secção.

Foi aprovado.

Em seguida o Sr. relator propoz que não se apurasse pelos boletins, devido ás suas duplicatas.

O Sr. juiz Rego Barros passou a relatar a 2ª secção e propoz que não fosse apurado o seu resultado, porque as actas que recebeu se achavam viciadas.

O Sr. V. Piragibe propoz que se apurasse pelo boletim que mandou á mesa.

A junta approvou a proposta do juiz relator.

Apresentaram-se outras, que não foram tomados em consideração.

Fallou o Sr. juiz Cardoso de Mello sobre o assumpto, de accordo com a opinião exarada pelo relator.

O Sr. Virgolino de Alencar, candidato, pediu licença á junta para apresentar um protesto.

O Sr. juiz pretor Sampaio Vianna propoz que se suspendessem os trabalhos até que o candidato Sr. Virgolino de Alencar redigisse o seu protesto.

Foi aprovado.

Foi á mesa, lido e mandado consignar na acta, o seguinte protesto do candidato Sr. Virgolino de Alencar:

«A junta apuradora da eleição municipal.

Protesto pelo modo arbitrario e violento que aniquila a lei eleitoral na parte relativa á apuração de eleições.

Desde que uma declaração de tres mesarios possa destruir uma authentica, desapparece toda e qualquer acção de eleição verdadeira, quando a maioria de mesarios tenha perdido a eleição de candidatos seus. Não me refiro á secção de que se trata, mas ao principio que defendo.

O presidente Estephano e os dois mesarios que o acompanham são homens da melhor fé.»

Foi recebido pela mesa um protesto de Estephano Monteiro da Rosa, e mandado consignar na acta.

O Sr. pretor relator propoz não se apurasse a 3ª secção.

Fallaram os srs. pretores Russell, Carvalho e Mello e Carlos de Mello.

O Sr. pretor Russell propoz que não se apurasse pelas duplicatas.

Fallou o Sr. Leopoldo Lima, de accordo com o seu collega Russell.

Foi aprovado.

O Sr. V. Piragibe, candidato, renovou o seu requerimento pedindo que se apurasse pelos boletins.

A junta approvou a proposta do juiz relator, não tomando conhecimento da eleição realzada na 3ª secção.

O juiz relator da 1ª Pretoria propoz que não se apurasse a eleição da 4ª secção.

Foi aprovado.

Foi á mesa, enviado pelo candidato V. Piragibe, um boletim.

O relator propoz que não se apurasse pelo boletim.

O Sr. juiz Russell, de accordo com o seu collega, acrescentou que esse documento não tinha as formalidades legais.

A junta resolveu não apurar pelo boletim.

O Sr. pretor Rego Barros foi convidado pelo presidente a fazer o seu relatorio sobre a eleição da 2ª secção.

Propoz que o seu resultado fosse apurado, porque as actas se achavam de accordo com a lei e lhe foram entregues pelo presidente legal da secção eleitoral.

Orao o Sr. juiz Cardoso de Mello.

Foi enviado pelo candidato V. Piragibe um boletim.

O candidato coronel Leite Ribeiro enviou á mesa um boletim.

Orao os Srs. juizes Costa Ribeiro, Cardoso de Almeida e Russell.

Foi approvado o resultado da eleição a que se procedeu na 5ª secção, que é o seguinte:

	Votos
Carlos Leite Ribeiro.....	198
Manoel Rodrigues Alves.....	193
Dr. Gabriel Osorio de Almeida.....	192
Antonio J. da Silva Brandão.....	180
Dr. Almerindo Bacellar.....	189
Salvador Ferreira Fontes.....	181
Eduardo J. Pereira Rabeira.....	18
Coronel Zoroastro Cunha.....	15
Euzebio M. Rocha.....	13
Eduardo J. de Lima.....	11
Dr. Ernesto Garcez.....	6
Dr. Arthur B. Uchoa Cavalcanti.....	4
Dr. Alvaro Martins Costa.....	4
Dr. D. Watson Junior.....	3

Em branco 13 cedulas e chapas incompletas.

O candidato V. Piragibe pediu uma informação á mesa sobre o numero de boletins apresentados.

Foi satisfeito.

Orou o Sr. juiz Carvalho e Mello.

O candidato V. Piragibe requereu verificação da votação da 5ª secção.

Fallaram os Srs. juizes Costa Ribeiro e Cardoso de Mello.

Foi aprovado o requerimento pedindo verificação de votação.

Votaram seis Srs. juizes pretores a favor e cinco contra.

O Sr. juiz Ovidio Romeiro declarou ter votado contra por entender desnecessaria a verificação.

O candidato V. Piragibe requereu que se verificasse o numero de votos pelo de votantes.

Orou o Sr. juiz Russell.

O requerimento foi rejeitado.

O Sr. relator da 1ª Pretoria propoz que não fosse apurada a eleição da 6ª secção.

Foi aprovado.

Passando a relatar a 7ª, propoz que fosse apurada.

Foi aprovado.

Foi lido o seguinte resultado da 7ª secção:

	Votos
Carlos Leite Ribeiro.....	192—2
Antonio J. da Silva Brandão.....	182—2
Salvador Ferreira Fontes.....	180—4
Manoel Rodrigues Alves.....	169—2
Dr. Gabriel Osorio de Almeida.....	169—1
Dr. Almerindo Bacellar.....	160—5
Alfredo Sampaio Ribeiro.....	23
Dr. Virgolino de Alencar.....	28
Martias Torres Junior.....	16
Eduardo José de Lima.....	21
Eduardo Raboeira.....	14—3
Coronel Zoroastro Cunha.....	8—1
Alfredo Carliã.....	6
Jeronymo Beretta.....	3
Euzebio Rocha.....	3
Ernesto Garcez.....	3
Campos Junior.....	2
Dr. Lopes Trovão.....	1

24 cédulas incompletas.

O candidato V. Piragibe pediu verificação pelo boletim apresentado.

Foi rejeitado o requerimento, depois de ter fallado sobre elle o juiz relator.

O Sr. presidente reclamou o resultado total das secções apuradas da 1ª pretoria, que é o seguinte:

	Votos
Carlos Leite Ribeiro.....	321—71
Antonio J. da Silva Brandão.....	311—63
Coronel Salvador Fontes.....	309—56
Manoel Rodrigues Alves.....	293—63
Dr. Gabriel Osorio de Almeida.....	293—64
Dr. Almerindo Bacellar.....	289—65
Alfredo Sampaio Ribeiro.....	23
Dr. Virgolino de Alencar.....	28
Eduardo Senna.....	27—5
Eduardo Raboeira.....	20—15
Coronel Zoroastro Cunha.....	14—10
Martias Torres Junior.....	16
Euzebio Rocha.....	9—7
Ernesto Garcez.....	9
Alfredo Gomes Cardia.....	6
Dr. Arthur Uchoa.....	3—1
Dr. Alvaro Martins Costa.....	3—1
Dr. Watson Junior.....	3
Jeronymo Beretta.....	3
F. Campos Junior.....	1

O Sr. presidente annunciou que se ia proceder á anuração da 2ª Pretoria.

O Sr. juiz relator da 2ª Pretoria, Leopoldo Lima, propoz a aprovação da eleição da 1ª secção, que foi approvada e é a seguinte:

	Votos
Salvador Ferreira Fontes.....	89
Dr. Almerindo Bacellar.....	88
Antonio J. da Silva Brandão.....	73
Dr. Gabriel Osorio de Almeida.....	69

Coronel Zoroastro Cunha.....	63
Manoel Rodrigues Alves.....	54
Eduardo Raboeira.....	31
Major Cruz Sobrinho.....	19
Carlos Leite Ribeiro.....	17
Gomes Cardia.....	14
Sampaio Ribeiro.....	12
Euzebio Rocha.....	9
Henrique Senna.....	7
Ernesto Garcez.....	6
Alvaro Martins Costa.....	6
Joaquim Lima.....	6
Ibrahim Santos.....	3
Dr. Virgolino de Alencar.....	2

Jeronymo Beretta, Joaquim Silva, Argeniro Carvalho, Watson Junior, Xavier da Veiga, Vicente Piragibe, A. Burlamaqui e Antonio Alves, 1 voto cada um.

O Sr. relator da 2ª Pretoria propoz a aprovação da eleição da 2ª secção, que foi approvada e cujo resultado é o seguinte:

	Votos
Salvador Ferreira Fontes.....	155
Dr. Almerindo Bacellar.....	139
Antonio J. da Silva Brandão.....	61
Dr. Gabriel Osorio de Almeida.....	132
Manoel Rodrigues Alves.....	121
Coronel Zoroastro Cunha.....	101
Eduardo Raboeira.....	75
Carlos Leite Ribeiro.....	69
Dr. Virgolino de Alencar.....	17
Major Cruz Sobrinho.....	16
Leonel Alcantara.....	10
Jeronymo Beretta.....	9
Gomes Cardia.....	8
Euzebio Rocha.....	7
Bartolomeu da Cunha.....	7
Ernesto Garcez.....	7
Dr. Alvaro Martins Costa.....	5
Eduardo Senna.....	5
Martias de Miranda.....	4
Sampaio Ribeiro.....	4
Vicente Piragibe.....	2
Joaquim dos Santos.....	2
Victor Rodrigues Junior, Felippo Rocha, Cavalcante Rego, João Rodrigues Maia, Manoel Caetano, Francisco Ribeiro Junior, Silva Braga, Lauro Saturno, José Moreira Guimarães e Carlos Aguirre, 1 voto cada um.	

Foi aprovado o seguinte resultado da 3ª secção:

	Votos
Salvador Fontes.....	125
Dr. Almerindo Bacellar.....	114
Antonio José da Silva Brandão.....	113
Dr. Gabriel Osorio de Almeida.....	111
Coronel Zoroastro Cunha.....	107
Manoel Rodrigues Alves.....	107
Eduardo Raboeira.....	30
Carlos Leite Ribeiro.....	25
Dr. Alvaro Martins Costa.....	5
Major Cruz Sobrinho.....	4
Sampaio Ribeiro.....	3
Euzebio Rocha.....	3

Eduardo Lima, Leonel de Alcantara e Waldemar da Cruz Mattos, 1 voto cada um.

O resultado da 4ª secção, aprovado, foi o seguinte:

	Votos
Salvador Fontes.....	199
Carlos Leite Ribeiro.....	140
Manoel Rodrigues Alves.....	138
Coronel Zoroastro Cunha.....	138
Dr. Almerindo Bacellar.....	96
Dr. Gabriel Osorio de Almeida.....	130
Dr. Virgolino de Alencar.....	30
Victor Rodrigues Junior.....	30
Eduardo Lima.....	20
Major Cruz Sobrinho.....	8
Felippe Cruz.....	5
Leonel de Alcantara.....	4
Joaquim dos Santos.....	2

O resultado da 5ª secção, aprovado, foi o seguinte:

Salvador Fontes.....	114
Antonio J. da Silva Brandão.....	78
Manoel Rodrigues Alves.....	100
Carlos Leite Ribeiro.....	97
Dr. Almerindo Bacellar.....	97
Eduardo Raboeira.....	96
Coronel Zoroastro Cunha.....	94
Dr. Gabriel Osorio de Almeida.....	90
Victor Rodrigues Junior.....	80
Dr. A. Martins Costa.....	20
Carlos Aguirre.....	18
Dr. Virgolino de Alencar.....	5
Alceu Pinto.....	17
Eduardo Senna.....	4
Leonel de Alcantara.....	2
Jeronymo Beretta.....	2

O resultado da 6ª secção, aprovado, foi o seguinte:

	Votos
Salvador Fontes.....	136
Manoel Rodrigues Alves.....	143
Dr. Almerindo Bacellar.....	139
Dr. Gabriel Osorio de Almeida.....	128
Eduardo Raboeira.....	119
Coronel Zoroastro Cunha.....	118
Carlos Leite Ribeiro.....	117
Antonio J. da Silva Brandão.....	95
Victor Rodrigues Junior.....	41
Alceu Pinto.....	49
Eduardo de Lima.....	12
Major Cruz Sobrinho.....	10
Hamilcar Machado.....	7
J. Alves da Rocha.....	9
Dr. A. Martins Costa.....	4
Euzebio Rocha.....	5
Sampaio Ribeiro.....	5
Xavier da Veiga.....	3
A. Burlamaqui.....	3
Philippe Cruz.....	3
Joaquim Ribeiro.....	2
V. Piragibe.....	1

Duas cédulas em branco.

O resultado da 7ª secção, aprovado, foi o seguinte:

	Votos
Zoroastro Cunha.....	112—1
Dr. Almerindo Bacellar.....	72
Dr. Gabriel Osorio de Almeida.....	72
Eduardo Raboeira.....	101
Manoel Rodrigues Alves.....	50
Carlos Leite Ribeiro.....	60
Salvador Fontes.....	90
Antonio J. da Silva Brandão.....	80
Victor Rodrigues Junior.....	8
Jeronymo Beretta.....	9—1
Major Cruz Sobrinho.....	5—1
Alceu Pinto.....	7—1
Hamilcar Machado.....	7—1
Sampaio Ribeiro.....	4—1

O resultado da 8ª secção, aprovado, foi o seguinte:

	Votos
Zoroastro Cunha.....	151
Eduardo Raboeira.....	140
Salvador Fontes.....	101
Antonio J. da Silva Brandão.....	101
Dr. Almerindo Bacellar.....	101
Dr. Gabriel Osorio de Almeida.....	101
Carlos Leite Ribeiro.....	90
Manoel R. Alves.....	74
Jeronymo Beretta.....	16
Major Cruz Sobrinho.....	10
Sampaio Ribeiro.....	13
Alceu Pinto.....	12
Victor R. Junior.....	10
Hamilcar Machado.....	10

O Sr. presidente proclamou o seguinte resultado da eleição da 2ª Pretoria:

	Votos
Afonso Burlamaqui.....	4
Antonio J. da Silva Brandão.....	726
Vicente Piragibe.....	4
Salvador Fontes.....	1.059
Xavier da Veiga.....	4
Dr. Almerindo Bacellar.....	837
Argemiro Carvalho.....	1
Eduardo Raboeira.....	722
Joaquim Silva.....	5
Zoroastro Cunha.....	885
Ibrahim dos Santos.....	3
Dr. Gabriel Osorio de Almeida.....	833
Major Cruz Sobrinho.....	72
Carlos Leite Ribeiro.....	615
Martins P. Junior.....	6
Manoel Rodrigues Alves.....	787
Sampaio Ribeiro.....	41
Dr. Virgolino de Alencar.....	54
Eduardo Lima.....	48
Ernesto Garcez.....	13
Dr. Alvaro Martins Costa.....	40
Jeronymo Beretta.....	37
Alfredo G. Cardia.....	22
Euzebio Rocha.....	23
Dr. Watson Junior.....	17
Leonel Alcantara.....	6
Barbosa de Castro.....	17
Ibrahim Miranda.....	4
Victor Rodrigues Junior.....	92
Carlos Aguirre.....	19
Philippe Costa.....	5
Alceu Prado.....	76
Hamílcar Machado.....	24
J. Alves da Rocha.....	9

Antonio Alves, P. Rocha, Cavalcante Rego, Joaquim Rodrigues Maia, Manoel Caetano, F. Ribeiro Junior, F. Braga, Lago Saturno, José Moreira Guimarães e Valdemiro Maltz, 1 voto cada um.

Depois de aprovado o resultado da eleição da 2ª Pretoria, a mesa accusou o recebimento de um officio do juiz da 3ª Pretoria, Dr. Campos Tourinho, desculpando o seu não comparecimento, por motivos de molestia.

O Sr. presidente disse que em vista da allegação apresentada pelo juiz da 3ª Pretoria, que devia relatar a eleição, indicava o juiz pretor Sampaio Vianna para proceder ao estudo da mesma.

O Sr. juiz pretor incumbido da apuração leu o seguinte resultado da 1ª secção, que foi aprovado:

	Votos
Eduardo Raboeira.....	56
Coronel Zoroastro Cunha.....	48
Manoel Rodrigues Alves.....	48
Carlos Leite Ribeiro.....	48
Jeronymo Beretta.....	8
Eduardo Lima.....	4
Philippe da Costa.....	3
J. Cavalcante do Rego.....	2
Dr. Watson Junior.....	1
Ibrahim dos Santos.....	1
Alipio Gonçalves.....	1
Dr. Almerindo Bacellar.....	44
Dr. Gabriel Osorio de Almeida.....	42
Euzebio Rocha.....	18
Dr. Virgolino de Alencar.....	8
Antonio J. da Silva Brandão.....	6
Ernesto Garcez.....	4
Leonel de Alcantara.....	3
João de Almeida.....	3
Arthur Uchôa.....	1
Dr. A. Martins Costa.....	1
Afonso Burlamaqui.....	1

O resultado da 2ª secção, aprovado, foi o seguinte:

	Votos
Eduardo Raboeira.....	81
Carlos Leite Ribeiro.....	72
Zoroastro Cunha.....	72
Manoel Rodrigues Alves.....	72
Dr. Gabriel Osorio de Almeida.....	67
Dr. Almerindo Bacellar.....	66
Dr. Virgolino de Alencar.....	14
Jeronymo Beretta.....	13
Salvador Fontes.....	9
Dr. A. Martins Costa.....	6
Antonio J. da Silva Brandão.....	4
Vicente Piragibe.....	3
Euzebio Rocha.....	3

Eduardo Lima, Sampaio Ribeiro, Henrique Lima, Alfredo Gomes Cardia, Vicente de Oliveira, Afonso Burlamaqui, Ernesto Garcez, Major Cruz Sobrinho e Leonel Alcantara, 1 voto cada um.

O resultado da 3ª secção, aprovado, foi o seguinte:

	Votos
Eduardo Raboeira.....	91
Dr. Almerindo Bacellar.....	89
Antonio J. da Silva Brandão.....	8
Dr. Gabriel Osorio de Almeida.....	85
Salvador Fontes.....	8
Carlos Leite Ribeiro.....	87
Manoel Rodrigues Alves.....	86
Zoroastro Cunha.....	82
Euzebio Rocha.....	8
Jeronymo Beretta.....	8
Major Cruz Sobrinho.....	2

Dr. A. Martins, Ernesto Garcez e Arthur Uchôa, 1 voto cada um.

O resultado da 4ª secção, aprovado, foi o seguinte:

	Votos
Eduardo Raboeira.....	87
Manoel Rodrigues Alves.....	71
Zoroastro Cunha.....	66
Carlos Leite Ribeiro.....	65
Dr. Gabriel Osorio de Almeida.....	58
Dr. Almerindo Bacellar.....	62
Jeronymo Beretta.....	41
Euzebio Rocha.....	39
Dr. Virgolino de Alencar.....	18
Salvador Fontes.....	8
Antonio J. da Silva Brandão.....	5
Ernesto Garcez.....	4
Eduardo Lima.....	4
Vicente Piragibe.....	3
Xavier da Veiga.....	2
Gomes Cardia.....	2
Martins Costa.....	2
Cezar Costa.....	2

Hermogenes de Brito, Dr. Moreira Guimarães, Carlos Costa, Chagas Doria, José Moreira Lima, Philippe Vianna, Dr. Watson Junior, Major Cruz Sobrinho, Leonel de Alcantara, Francisco A. Dias de Abreu, João de Oliveira, Hamílcar Machado e Philippe Costa, um voto cada um.

O resultado da 5ª secção, aprovado, foi o seguinte:

	Votos
Eduardo Raboeira.....	104
Carlos Leite Ribeiro.....	101
Dr. A. Bacellar.....	95
M. Rodrigues Alves.....	95
Zoroastro Cunha.....	94
Dr. Gabriel Osorio de Almeida.....	88
Euzebio Rocha.....	86
Antonio J. da Silva Brandão.....	10
Salvador Fontes.....	6

Dr. Virgolino de Alencar e Jeronymo Beretta, dois votos cada um; Victor Rodrigues Junior, Dr. Martins Costa, Alfredo Burlamaqui, Alfredo G. Cardia, Sampaio Ribeiro e E. Garcez, um voto cada um.

O Sr. presidente proclamou o seguinte resultado final da 3ª pretoria:

	Votos
Manoel Rodrigues Alves.....	372-3
Dr. Gabriel Osorio de Almeida.....	340-4
Eduardo Raboeira.....	419-4
Carlos Leite Ribeiro.....	373-5
Salvador Fontes.....	34
Antonio José da Silva Brandão.....	33-1
Dr. Almerindo Bacellar.....	351-4
Zoroastro Cunha.....	362-3
Euzebio Rocha.....	155
Eduardo Lima.....	9
E. Garcez.....	11
Dr. A. Martins Costa.....	12
Sampaio Ribeiro.....	2
Dr. Virgolino de Alencar.....	42-2
Gomes Cardia.....	4
Jeronymo Beretta.....	67-1
Major Cruz Sobrinho.....	5
Ibrahim dos Santos.....	1
Barbosa de Castro.....	4
Leonel de Alcantara.....	5
Cavalcante do Rego.....	2
Dr. Virgolino de Alencar.....	1
Arthur Uchôa.....	2
Dr. Watson Junior.....	2
Leite Costa.....	1
Afonso Burlamaqui.....	3
Alipio Gonçalves.....	1
V. Piragibe.....	6
Henrique Lima.....	1
Vicente de Oliveira.....	3
Xavier da Veiga.....	2

Cesar Costa, H. de Brito, José Maria Moreira Guimarães, Carlos Costa, Chagas Doria, Moreira Lima, Philippe Vianna, F. A. Dias de Abreu, José de Oliveira, Hamílcar Machado e Victor Rodrigues Junior, 1 voto cada um.

O Sr. presidente, por não se achar presente o substituto do juiz da 4ª Pretoria, designou o Sr. juiz pretor Ovidio Romeiro para relatar a eleição respectiva.

Foi este o resultado da 1ª secção, aprovado:

	Votos
Antonio J. da Silva Brandão.....	191-14
Eduardo Raboeira.....	151-10
Zoroastro Cunha.....	150-10
Salvador Fontes.....	101-10
Dr. Almerindo Bacellar.....	82-8
Dr. Gabriel Osorio de Almeida.....	78-8
Carlos Leite Ribeiro.....	78-8
Manoel Rodrigues Alves.....	48-8
Francisco Campos Junior.....	47-5
Estephania Roa.....	45-5
Hamílcar Machado.....	40-4
Raul Pinheiro.....	40-4
Major Cruz Sobrinho.....	34-4
Eduardo Lima.....	29-4
Gomes Cardia.....	26-3
Dr. A. Martins Costa.....	4-3
Philippe Barbosa.....	4
Thomé de Moura.....	4
Dr. Moura Salles.....	2
Guilherme Pinheiro Filho.....	2
Manoel J. Marinho.....	2
Alberto Assumpção.....	2

E. Garcez, Benvidio Vianna, tenente Mario Hermes, Antonio Coelho Branco 1 voto cada um.

O resultado da 2ª secção, aprovado, foi o seguinte:

	Votos
Antonio J. da Silva Brandão.....	240
Eduardo Raboeira.....	170
Dr. A. Bacellar.....	158
Euzebio Rocha.....	145
Carlos Leite Ribeiro.....	135
Dr. Gabriel Osorio de Almeida.....	117
Manoel Rodrigues Alves.....	101
Salvador Fontes.....	93
Zoroastro Cunha.....	82
Major Cruz Sobrinho.....	79
Vicente Piragibe.....	63
Hamílcar Machado.....	40

Votos

Dr. A. Martins Costa.....	28
Raul Pinheiro.....	27
Alfredo Cardia.....	18
Eduardo Lima.....	4
Estephano Rosa.....	2
Manoel Marinho.....	1
Em branco.....	6

O resultado da 3ª secção, aprovado, foi o seguinte:

Antonio J. da Silva Brandão.....	241
Carlos Leite Ribeiro.....	129
Dr. Gabriel Osorio de Almeida...	127
Zoroastro Cunha.....	120
Eduardo Raboeira.....	139
Manoel Rodrigues Alves.....	117
Dr. A. Bacellar.....	110
Salvador Fontes.....	104
Raul Pinheiro.....	98
F. Campos Junior.....	94
Hamilton Machado.....	84
Estephano Rosa.....	81
Major Cruz Sobrinho.....	62
Alfredo Cardia.....	26
Manoel Noronha.....	25
Eduardo Lima.....	10
J. de Mello Pires.....	5
Bernardo Vianna.....	4
Euzebio Rocha.....	3
Dr. A. Martins Costa.....	2
Tenente Mario Hermes.....	1

A Junta não apurou a 4ª secção por ter havido duplicata.

O resultado da 5ª secção, aprovado, foi o seguinte:

Antonio J. da Silva Brandão.....	92
Salvador Fontes.....	74
Zoroastro Cunha.....	72
Dr. Gabriel Osorio de Almeida...	59
Dr. A. Bacellar.....	58
V. Piragibe.....	50
Eduardo Raboeira.....	44
Carlos Leite Ribeiro.....	40
Manoel Rodrigues Alves.....	25
Euzebio Rocha.....	18
Dr. A. Martins Costa.....	15
Major Cruz Sobrinho.....	10
Sampaio Ribeiro.....	4
Alfredo Cardia.....	3
Jeronymo Beretta.....	4

Olympio Candido e Raul Pinheiro 2 votos cada um.

O resultado da 6ª secção, aprovado, foi o seguinte:

Antonio José da Silva Brandão...	178
Dr. A. Bacellar.....	137
Zoroastro Cunha.....	134
Eduardo Raboeira.....	131
Dr. Gabriel Osorio de Almeida...	124
Carlos Leite Ribeiro.....	124
Salvador Fontes.....	123
Manoel Rodrigues Alves.....	66
Major Cruz Sobrinho.....	13
Francisco Campos Sobrinho.....	12
Estephano Rosa.....	10
Raul Pinheiro.....	4
Alfredo Cardia.....	3
Eduardo Lima.....	2

E outros menos votados.

O Sr. presidente proclama o seguinte resultado final da eleição na 4ª pretoria:

Antonio J. da Silva Brandão....	942—14
Eduardo Raboeira.....	645—10
Salvador Fontes.....	493—10
Carlos Leite Ribeiro.....	506—5
Raul Pinheiro.....	171—4
Dr. A. Bacellar.....	545—8
Dr. Gabriel Osorio de Almeida...	505—8
Zoroastro Cunha.....	558—10
Manoel Rodrigues Alves.....	362—8
Major Cruz Sobrinho.....	199—4
V. Piragibe.....	114
Hamilton Machado.....	164—4
Euzebio Rocha.....	167
Estephano Rosa.....	138—5

E outros menos votados.

Proceheu-se á apuração da 5ª pretoria. Por ter apparecido duplicata deixou de ser apurada a 1ª secção.

O seu relator, o juiz Russell, apresentou o seguinte resultado da 2ª secção, que foi aprovado:

Eduardo Raboeira.....	63-4
Zoroastro Cunha.....	68-3
Antonio J. da Silva Brandão.....	67-4
Dr. Gabriel Osorio de Almeida...	61-4
Carlos Leite Ribeiro.....	63-4
Manoel Rodrigues Alves.....	9-2

E outros menos votados.

O resultado da 3ª secção, aprovado, foi o seguinte:

Zoroastro Cunha.....	110
Eduardo Raboeira.....	94
Antonio J. da Silva Brandão.....	95
Dr. A. Bacellar.....	79
Carlos Leite Ribeiro.....	87
Dr. Gabriel Osorio de Almeida...	76
Dr. A. Martins Costa.....	33
Manoel Rodrigues Alves.....	26
Dr. Virgolino de Alencar.....	16
Jeronymo Beretta.....	12
Victor Rodrigues Junior.....	7

E outros menos votados.

O resultado da 4ª secção, aprovado, foi o seguinte:

Zoroastro Cunha.....	52-34
Eduardo Raboeira.....	48-33
Carlos Leite Ribeiro.....	45-33
Dr. A. Bacellar.....	46-30
Antonio J. da Silva Brandão.....	46-25
Dr. Gabriel Osorio de Almeida...	44-31
Pio Dutra.....	19-10
Salvador Fontes.....	5

E outros menos votados.

O resultado da 5ª secção, aprovado, foi o seguinte:

Zoroastro Cunha.....	131
Eduardo Raboeira.....	118
Antonio J. da Silva Brandão.....	113
Dr. A. Bacellar.....	110
Carlos Leite Ribeiro.....	108
Dr. Gabriel Osorio de Almeida...	105
Major Cruz Sobrinho.....	38
Pio Dutra.....	37
Hamilton Machado.....	23
Euzebio Rocha.....	23

E outros menos votados.

O Sr. presidente proclama o seguinte resultado final da 5ª Pretoria:

Antonio J. da Silva Brandão.....	311-27
Dr. Gabriel Osorio de Almeida...	283-34
Salvador Fontes.....	6-1
Manoel Rodrigues Alves.....	35-2
Dr. A. Bacellar.....	296-34
Zoroastro Cunha.....	361-37
Eduardo Raboeira.....	323-37
Carlos Leite Ribeiro.....	324-37
Dr. Virgolino de Alencar.....	22-2
Victor Rodrigues Junior.....	44-10
Dr. A. Martins Costa.....	39
Major Cruz Sobrinho.....	42
Euzebio Rocha.....	25

E outros menos votados.

O Sr. presidente annuncia que se ia proceder á apuração da eleição da 6ª Pretoria e deu a palavra ao Sr. juiz Paulino Silva para relatal-a.

O relator apresentou o resultado da 1ª secção, que foi aprovado:

Dr. A. Bacellar.....	70
Dr. Gabriel Osorio de Almeida...	65
Eduardo Raboeira.....	53
Manoel Rodrigues Alves.....	50
Salvador Fontes.....	42
Zoroastro Cunha.....	36
Carlos Leite Ribeiro.....	32
Dr. Virgolino de Alencar.....	32
Jeronymo Beretta.....	32
Alfredo Cardia.....	14
Euzebio Rocha.....	10
Jacinto Rocha.....	13

E outros menos votados.

O resultado da 2ª secção, aprovado, foi o seguinte:

Dr. A. Bacellar.....	49
Dr. Gabriel Osorio de Almeida...	45
Eduardo Raboeira.....	37
Dr. Virgolino de Alencar.....	37
Jeronymo Beretta.....	37
Manoel Rodrigues Alves.....	33
Alfredo Cardia.....	23
Carlos Leite Ribeiro.....	21
Zoroastro Cunha.....	19

E outros menos votados.

A 3ª secção deixou de ser apurada, por contar vícios insanáveis.

O relator passou a apurar a eleição da 4ª secção, cujo resultado foi aprovado:

Dr. A. Bacellar.....	91
Dr. Virgolino de Alencar.....	88
Jeronymo Beretta.....	88
V. Piragibe.....	66
Euzebio Rocha.....	61
Alfredo Ribeiro.....	60
Eduardo Raboeira.....	50
Manoel Rodrigues Alves.....	50
Dr. Gabriel Osorio de Almeida...	48
Eduardo Lima.....	47
Alfr do Cardia.....	40
Ibrahim dos Santos.....	38
Zoroastro Cunha.....	34
Carlos Leite Ribeiro.....	21
Alvaro Nascimento.....	17
Salvador Fontes.....	9

O resultado da 5ª secção, aprovado, foi o seguinte:

Dr. A. Bacellar.....	93
Dr. Gabriel Osorio de Almeida...	50
Dr. Virgolino de Alencar.....	80
Jeronymo Beretta.....	77
Manoel Rodrigues Alves.....	70
Eduardo Raboeira.....	66
Zoroastro Cunha.....	50
Alfredo Cardia.....	30
Carlos Leite Ribeiro.....	27
Salvador Fontes.....	26
Manoel Rodrigues Alves.....	23
Euzebio Rocha.....	20
V. Piragibe.....	20

E outros menos votados.

O resultado da 6ª secção, aprovado, foi o seguinte:

Dr. A. Bacellar.....	48
Jacinto A. Rocha.....	48
Dr. Gabriel Osorio de Almeida...	45
Eduardo Raboeira.....	39
Dr. Virgolino de Alencar.....	37
Manoel Rodrigues Alves.....	35
Carlos Leite Ribeiro.....	29

E outros menos votados.

O resultado da 7ª secção, aprovado, foi o seguinte:

Manoel Rodrigues Alves.....	27
Zoroastro Cunha.....	25
Dr. A. Bacellar.....	24
Carlos Leite Ribeiro.....	24
Eduardo Raboeira.....	23
Dr. Gabriel Osorio de Almeida...	21
Alfredo Cardia.....	7

E outros menos votados.

O resultado da 8ª secção, aprovado, foi o seguinte:

Dr. A. Bacellar.....	89
Eduardo Raboeira.....	70
Manoel Rodrigues Alves.....	7
Dr. Gabriel Osorio de Almeida...	55
Dr. Virgolino de Alencar.....	40
Jeronymo Beretta.....	38
Alfredo Cardia.....	31
Euzebio Rocha.....	26
Zoroastro Cunha.....	55
Carlos Leite Ribeiro.....	21
Jacinto Rocha.....	21

E outros menos votados.

O resultado da 9ª secção, aprovado, foi o seguinte:

	Votos
Dr. A. Bacellar.....	40—29
Jeronymo Beretta.....	43—27
Dr. Virgolino de Alencar.....	41—29
Jacinto Rocha.....	45—48
Eduardo Raboeira.....	40—20
Manoel Rodrigues Alves.....	35—15
Euzébio Rocha.....	35—13
Alfredo Cardia.....	30—13
Dr. Gabriel Osorio de Almeida ..	30—26
Zoroastro Cunha.....	26—15

E outros menos votados.

O Sr. presidente proclamou o seguinte resultado final de toda a eleição da 6ª pretoria:

Antonio J. da Silva Brandão.....	15—5
Salvador Fontes.....	103—5
Eduardo Raboeira.....	376—20
Carlos Leite Ribeiro.....	181—9
Dr. Virgolino de Alencar.....	361—29
Dr. Gabriel Osorio de Almeida ..	359—23
Dr. A. Bacellar.....	524—29
Jacinto Rocha.....	170—48
Alvaro Nascimento.....	101—4
Jeronymo Beretta.....	316—27
Manoel Rodrigues Alves.....	370—15
Zoroastro Cunha.....	245—15
Alfredo Cardia.....	175—13
Vicente Piragibe.....	149—3
Euzébio Rocha.....	175—13

E outros menos votados.

O sr. presidente annuiciou a apuração da 7ª Pretoria e deu a palavra ao juiz pretor Sampaio Vianna para relatal-a.

O resultado da 1ª secção, aprovado, foi o seguinte :

Dr. A. Bacellar.....	130—2
Carlos Leite Ribeiro.....	101—4
Manoel Rodrigues Alves.....	96—5
Eduardo Raboeira.....	89—4
Dr. Gabriel Osorio de Almeida.....	86—4
Zoroastro Cunha.....	80—2
Salvador Fontes.....	76—5
Antonio José da Silva Brandão.....	76—2
Alfredo Cardia.....	70—2
Dr. Virgolino de Alencar.....	71

E outros menos votados.

O resultado da 2ª secção, aprovado, foi o seguinte :

Alfredo Cardia.....	188
V. Piragibe.....	109
Dr. A. Bacellar.....	100
Euzébio Rocha.....	77
Ernesto Garcez.....	89
Dr. Gabriel Osorio de Almeida.....	87
Dr. Virgolino de Alencar.....	69
Jeronymo Beretta.....	54
Carlos Leite Ribeiro.....	51
Major Cruz Sobrinho.....	41
Alfredo Coutinho.....	37
Quinto Alves.....	35

E outros menos votados.

O resultado da 3ª secção, aprovado, foi o seguinte :

Alfredo Cardia.....	186
Dr. A. Bacellar.....	101
Alfredo Sampaio.....	96
Vicente Piragibe.....	90
Dr. Gabriel Osorio de Almeida.....	88
Quinto Alves.....	78
Carlos Leite Ribeiro.....	70
Dr. Virgolino de Alencar.....	59
A. Assumpção.....	38
Major Cruz Sobrinho.....	36
Eduardo Lima.....	32
Domingos Ferreira.....	32
Jeronymo Beretta.....	28

E outros menos votados.

O resultado da 4ª secção, que foi aprovado, foi o seguinte:

A. Cardia.....	25
Carlos Leite Ribeiro.....	24
Manoel Rodrigues Alves.....	23
Salvador Fontes.....	22
Antonio J. da Silva Brandão.....	21

E outros menos votados.

O resultado da 5ª secção, que foi aprovado, foi o seguinte:

	Votos
A. Cardia.....	184—6
Carlos Leite Ribeiro.....	94—4
Dr. Virgolino de Alencar.....	87—4
V. Piragibe.....	87—2
Sampaio Ribeiro.....	82—2
Euzébio Rocha.....	74—2
E. Garcez.....	70—1
J. Beretta.....	56—3
Dr. Gabriel Osorio de Almeida.....	52—2
Dr. A. Bacellar.....	43—2
Major Cruz Sobrinho.....	32

E outros menos votados.

O resultado da 6ª secção, aprovado, foi o seguinte :

	Votos
A. Cardia.....	128
Dr. Bacellar.....	86
Dr. Gabriel Osorio de Almeida.....	82
Carlos Leite Ribeiro.....	78
Eduardo Raboeira.....	51
Manoel Rodrigues Alves.....	52
Sampaio Ribeiro.....	39
Euzébio Rocha.....	37
Zoroastro Cunha.....	32
Salvador Fontes.....	34
Major Cruz Sobrinho.....	30
Dr. V. de Alencar.....	26
Dr. Carlos Veiga.....	21

E outros menos votados.

O resultado da 7ª secção, aprovado, foi o seguinte :

Carlos Leite Ribeiro.....	50
A. Cardia.....	44
Alfredo Ribeiro.....	43
Manoel Rodrigues Alves.....	38
Dr. Virgolino de Alencar.....	34
Zoroastro Cunha.....	27
Eduardo Raboeira.....	25
Dr. A. Bacellar.....	20
Antonio J. da Silva Brandão.....	16
Dr. Gabriel Osorio de Almeida.....	8

E outros menos votados.

O Sr. presidente proclama o seguinte resultado final da 7ª pretoria:

Manoel Rodrigues Alves.....	240—5
Eduardo Raboeira.....	231—4
Carlos Leite Ribeiro.....	468—8
Salvador Fontes.....	163—5
A. Cardia.....	825—8
Sampaio Ribeiro.....	404—2
Dr. Gabriel Osorio de Almeida.....	411—6
Major Cruz Sobrinho.....	140
Dr. A. Bacellar.....	501—4
Zoroastro Cunha.....	182—2
Antonio José da Silva Brandão.....	138—3
Dr. Virgolino de Alencar.....	349—4
Jeronymo Beretta.....	198—3
Euzébio Rocha.....	257—2
Quinto Alves.....	137
Ernesto Garcez.....	173
Vicente Piragibe.....	294—2
Carlos Veiga.....	100

E outros menos votados.

O Sr. presidente annuiciou a apuração da 8ª Pretoria e deu a palavra ao Sr. juiz pretor Carvalho e Mello, para relatal-a.

O resultado da 1ª secção, aprovado, foi o seguinte :

Manoel Rodrigues Alves.....	144
J. Beretta.....	124
Dr. Gabriel Osorio de Almeida.....	105
Dr. Virgolino de Alencar.....	95
Eduardo Raboeira.....	83
Salvador Fontes.....	79
Alfredo Cardia.....	54
Carlos Leite Ribeiro.....	52
V. Piragibe.....	48
Dr. A. Bacellar.....	36

E outros menos votados.

O resultado da 2ª secção, aprovado, foi o seguinte:

	Votos
Manoel Rodrigues Alves.....	149
Eduardo Raboeira.....	100
Jeronymo Beretta.....	98
Dr. Gabriel Osorio de Almeida.....	98
Salvador Fontes.....	82
Carlos Leite Ribeiro.....	80
Dr. A. Bacellar.....	75
Dr. Virgolino de Alencar.....	61
A. Cardia.....	45

E outros menos votados.

O resultado da 3ª secção, aprovado, foi o seguinte:

Manoel Rodrigues Alves.....	155
Dr. Gabriel Osorio de Almeida.....	117
Jeronymo Beretta.....	83
Eduardo Raboeira.....	105
Salvador Fontes.....	92
Carlos Leite Ribeiro.....	91
Dr. Virgolino de Alencar.....	61
Dr. A. Bacellar.....	83
A. Cardia.....	43
V. Piragibe.....	21
Dr. A. Martins Costa.....	21

E outros menos votados.

O resultado da 4ª secção, aprovado, foi o seguinte:

Manoel Rodrigues Alves.....	92
Dr. Gabriel Osorio de Almeida.....	68
Jeronymo Beretta.....	44
Carlos Leite Ribeiro.....	61
Salvador Fontes.....	57
Carlos Leite Ribeiro.....	53
Dr. Virgolino de Alencar.....	32
Dr. A. Bacellar.....	40
A. Cardia.....	31
Vicente Piragibe.....	25
Antonio José da Silva Brandão.....	20
Zoroastro Cunha.....	10

E outros menos votados.

O Sr. Presidente proclamou o resultado final da eleição da 8ª Pretoria, cuja apuração foi a seguinte:

Manoel Rodrigues Alves.....	540
Dr. Gabriel Osorio de Almeida.....	388
Jeronymo Beretta.....	354
Dr. Virgolino de Alencar.....	349
Eduardo Raboeira.....	349
Salvador Fontes.....	310
Carlos Leite Ribeiro.....	281
Dr. A. Bacellar.....	234
A. Cardia.....	193
Vicente Piragibe.....	127
Dr. A. Martins Costa.....	96
Eduardo Lima.....	76
Antonio José da Silva Brandão.....	56
Zoroastro Cunha.....	39
E. Garcez.....	37

E outros menos votados.

O Sr. presidente declara terminada a apuração de todas as secções do 1º districto e proclama eleitos os seguintes candidatos mais votados:

Dr. Almerindo Thomaz Malcher	
Bacellar.....	3.582—144
Dr. Gabriel Osorio de Almeida.....	3.420—216
Manoel Rodrigues Alves.....	3.004—49
Coronel Eduardo José Pereira	
Raboeira.....	3.085—90
Coronel Carlos Leite Ribeiro.....	3.069—135
Coronel Zoroastro Cunha.....	2.646—78
Antonio José da Silva Brandão.....	2.532—118
Coronel Salvador Ferreira Fontes.....	2.477—77

A hora em que a nossa folha entra para o prelo, o Sr. presidente da Junta dá início a apuração do 2º districto a começar pela paróquia do Espírito Santo, pertencente à 9ª pretoria.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Observatorio Nacional — Boletim meteorologico — Dia 1 de abril de 1911.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céu		Phenomenos diversos
					Veloci- dade	Direcção	Quantidade	Nuvens	
1 a. m.....	757.0	23.6	18.0	83	5.0	ENE	2	K. CS. C	
2 a. m.....	756.5	23.5	18.2	85	2.8	ENE			
3 a. m.....	756.0	23.3	18.4	86	2.4	ENE			
4 a. m.....	755.4	23.2	18.2	86	2.2	ENE	2	CS. C	Nevoeiro » tenue baixo
5 a. m.....	755.0	23.0	18.0	86	4.0	NNE			
6 a. m.....	755.1	22.9	17.9	86	3.2	NNE			
7 a. m.....	755.1	23.3	18.0	85	2.2	NNE	4	C. CS. CK	
8 a. m.....	755.5	24.3	18.4	82	2.1	NNE			
9 a. m.....	755.7	25.5	18.8	78	1.9	NNE	3	C. CS. CK	
10 a. m.....	755.1	22.2	18.9	70	1.0	N	4	C. CK. K	
11 a. m.....	754.4	27.5	20.6	75	2.8	N			
1/2 dia.....	754.0	29.2	19.4	64	2.2	N	8	C. CK. K	
1 p. m.....	752.9	30.4	17.7	54	1.7	NW	5	C. CK. K	
2 p. m.....	752.0	30.4	20.7	65	2.6	N			
3 p. m.....	751.3	31.0	21.5	64	2.0	N	9	C. CK. K	
4 p. m.....	751.1	29.9	21.4	69	1.4	SE	10	CK. K. KN	
5 p. m.....	750.8	28.1	21.3	75	3.2	SSE			Nevoeiro denso
6 p. m.....	750.9	29.4	20.0	66	1.2	WNW			»
7 p. m.....	751.1	29.0	21.5	72	2.0	N	10	KN. N	Relampagos a NW
8 p. m.....	750.9	29.2	20.4	67	5.7	NNW			
9 p. m.....	750.9	28.9	21.0	71	3.5	WNW			
10 p. m.....	751.0	28.8	18.7	64	3.1	NW	10	C. KN	
11 p. m.....	750.9	28.8	20.5	66	4.5	WNW			
1/2 noite.....	750.5	28.8	19.6	66	4.3	WNW			
Médias....	753.30	26.84	19.51	77.70	2.8		5		

Temperatura: maxima, 31.1 ás 3 hs. e 40 m. da t.; minima, 22.4 ás 6 hs. e 15 m. da m. Evaporação em 24 horas: 3.5. Ozona: 7 hs. m., 1; 7 hs. n., 0. Chuva cahida: 7 hs. manhã, 0.00; 7 hs. noite, 0.00. Total em 24 horas, 0.00. Horas de insolação: 8 hs. 18=8 hs. e 11 m.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Observatorio Nacional — Boletim Meteorologico — Dia 2 de abril de 1911.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céu		Phenomenos diversos
					Veloci- dade	Direcção	Quantidade	Nuvens	
1 a. m.....	750.3	28.4	18.9	50	5.0	WNW	7	CK. KN	
2 a. m.....	749.8	28.2	19.6	40	4.0	W\W			
3 a. m.....	749.5	28.2	19.6	43	4.3	WNW			
4 a. m.....	749.3	28.7	17.6	67	6.7	W\W	10	K. KN	
5 a. m.....	749.2	27.7	19.1	65	6.5	WNW			
6 a. m.....	749.1	27.8	18.9	60	6.0	WNW			
7 a. m.....	748.2	28.0	17.6	67	6.7	WNW	10	KN. N. SK	Chuvisco
8 a. m.....	749.6	27.9	19.4	69	6.9	NW			Idem
9 a. m.....	750.1	27.9	19.8	62	6.2	NW	10	SK. KN. N	Idem
10 a. m.....	750.5	27.8	18.3	71	7.1	WNW	10	CK. KN. N	Ameaçador
11 a. m.....	750.2	28.4	19.1	80	8.0	NW			
1/2 dia.....	750.1	28.5	17.7	83	8.3	WNW	10	KN. N	
1 p. m.....	750.0	29.3	18.0	45	4.5	NW	9	CK. K. KN	
2 p. m.....	749.6	27.0	19.6	52	5.2	SSW			
3 p. m.....	749.3	26.4	17.9	70	7.0	NE	8	C. CK. KN	
4 p. m.....	749.9	24.9	18.4	91	9.1	SSE	10	CK. KN. N	Trov. e rel. a SW, chove torrencialmente ás 4.24
5 p. m.....	750.9	22.5	18.5	50	5.0	SSW			Trov. e rel. a SW, chuva forte
6 p. m.....	751.9	23.9	15.9	22	2.2	SW			Chovisca
7 p. m.....	752.6	23.0	16.6	29	2.9	NW	10	N. KN	
8 p. m.....	753.3	22.7	16.8	35	3.5	NW			
9 p. m.....	754.0	22.5	16.8	30	3.0	NW			
10 p. m.....	754.3	22.5	17.1	42	4.2	NW	10	CK. KN	
11 p. m.....	754.4	22.5	17.4	25	2.5	W\W			
1/2 noite.....	754.3	22.6	16.5	15	1.5	WNW			
Médias.....	750.85	26.14	18.13	72.3	5.3		9.5		

Temperatura: maxima, 29.5 ás 12.15 p. m.; minima, 22.5 ás 9.0 p. m. Evaporação em 24 horas: 5.9. Ozona: 7 hs. m., 0. 7 hs. n., 0. Chuva cahida: 7 hs. m., 0.00; 7 hs. n., 7.57. Total em 24 horas: 7.57. Horas de insolação: 2.50.

A's 4.24 cahiu uma tempestade electrica violenta trazida por forte vento de SW—chove impetuosamente de 4.24 a 4.29 p. m. Relampejou e trovejou fortemente nos quadrantes NW e SW. Entre 10.0 p. m. e 10.30 p. m. choveu e chuvyscou.

— Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Observações meteorológicas simultaneas a 0h^m de Greenwich (9 h 07^m a. t. m. do Rio) — Rio de Janeiro, 3 de abril de 1911.

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	VENTO		Estado do céu	Estado do tempo e phenomenos diversos	Chuva em 24 horas
		A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera		Direcção	Força			
Belém	m/m	°	°	°	m/m					m/m
Fortaleza										
Quixeramobim										
Natal										
Parahyba										
Recife	762.1	29.0	28.6	22.2	22.3	S	1	Meio nublado	Bom	
Joazeiro										
Aracaju	762.4	26.1	30.1	23.4	20.7	NE	1	Quasi limpo	Bom	
S. Salvador										
Ondina										
Caetité										
Ilhéos	761.3	25.8	30.2	20.4	24.3	NW	—	Limpo	Bom	
Cuyabá	766.9	24.7	25.3	24.0	20.4	ESE	1	Nublado	Bom	
Montes Claros	764.3	22.2	32.1	12.0	18.1	Calma		Limpo	Bom	
Uberaba										
Victoria										
Franca	763.8	19.1	24.0	17.0	12.9	Calma		Quasi nublado	Bom	
Ribeirão Preto	762.6	17.9	26.1	19.2	13.1	Calma		Quasi limpo	Bom	
Barbacena	761.0	18.6	22.9	18.1	11.0	W	3	Quasi limpo	Bom	7.5
Juiz de Fôra	762.0	22.4	28.2	19.4	15.9	S	1	Quasi limpo	Bom	10.2
S. Carlos do Pinhal	763.5	18.4	25.6	13.0	14.2	Calma		Nublado	Incerto	
Rio Claro	761.8	18.0	28.0	20.0	12.6	Calma		Limpo	Bom	
S. Paulo dos Agudos	763.2	19.0	25.0	16.0	11.7	Calma		Limpo	Bom	
Piracicaba	+ 760.0	21.2	27.5	19.8	17.3	ESE	1	Nublado	Incerto	
Capital (Rio)	760.9	22.1	29.5	22.5	15.3	SW	2	Nublado	Incerto	
Campinas	762.2	18.7	25.0	18.0	12.0	E	1	Limpo	Bom	
Taubaté	761.8	19.6	26.3	17.5	12.4	NNE	—	Nublado	Bom	
Tatuhy										
S. Paulo	758.4	17.0	25.0	16.8	11.5	SSW	—	Nublado	Incerto, chuveiros	
Theophilo Ottoni	749.0	21.8	29.6	18.3	—	Calma		Quasi nublado	Bom	
Goyaz	760.6	26.5	32.2	20.4	20.2	E	2	Nublado		
Santos	762.2	21.0	28.8	21.5	15.9	W	2	Nublado	Mão	20.0
Faxina	762.7	18.8	25.5	11.5	13.0	Calma		Nublado	Bom	
Iguape	762.9	21.4	27.2	16.6	16.2	SW	4	Quasi nublado	Bom	
Guarapuava	762.9	14.5	22.6	11.2	8.3	SE	2	Limpo	Bom	
Curytiba										
Paranaguá	762.8	22.0	28.1	16.3	15.3	SW	1	Quasi nublado	Bom	
Florianopolis	762.4	19.5	23.0	18.8	11.2	S	3	Limpo	Bom	
Posadas										
Corrientes	+ 764.3	19.0	24.0	13.0	11.7	E	2	Limpo		
Itaquy										
Santa Maria										
Porto Alegre										
Cordoba	+ 763.5	14.0	22.0	7.0	8.0	NN	2	Limpo		
Bagé										
Rio Grande										
Blumenau	753.1	18.9	24.0	16.4	12.5	NW	3	Limpo	Bom	
Brusque	—	14.0	24.6	18.5	11.1	SW	2	Limpo	Bom	4.
Mendoza										
Rosario	+ 763.1	17.0	24.0	7.0	8.7	N	2	Limpo		
Montevideo	762.5	16.3	19.0	13.6	9.6	NNW	4	Limpo	Bom	
Buenos-Aires	+ 763.8	16.0	24.0	—	8.0	NW	2	Limpo		

OCCURENCIAS

A' noite, hontem, em Barbacena, choveu, relampejou e trovejou. Choveu á tarde, hontem, em Juiz de Fôra. Em Florianopolis soprou vento forte todo dia de hontem.

A's temperaturas minimas de hontem verificaram-se: em Guarapuava com 11.2 e Faxina com 11.5.

As observações com este signal + são de hontem.

— Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Observações meteorológicas simultaneas a 0^h de Greenwich (9^h 07^m a. t. m. do Rio) — Rio de Janeiro, 4 de abril de 1911.

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	VENTO		Estado do céu	Chuva em 24 horas	Estado do tempo e phenomenos diversos
		A. sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera		Direcção	Força			
Belém.....	762.0	25.5	30.9	21.7	21.3	ENE	2	Quasi limpo	m/m	Bom
Fortaleza.....										
Quixeramobim.....										
Natal.....	762.8	28.4	31.5	22.7	20.8	ESE	5	Quasi nublado		Bom
Parahyba.....										
Recife.....	762.0	29.8	30.3	22.4	20.8	SE	1	Quasi limpo		Bom
Joazeiro.....										
Aracaju.....	762.6	26.7	30.7	23.1	21.7	NW	2	Meio nublado		Bom
S. Salvador.....										
Ondina.....										
Caetité.....										
Ilhéos.....										
Cuyabá.....	766.0	24.7	27.3	23.7	20.4	WNW	6	Quasi nublado		Bom
Montes Claros.....	764.4	23.2	31.8	13.4	15.2	Calma	0	Limpo		Bom
Uberaba.....										
Victoria.....										
Franca.....	764.0	23.6	24.3	14.3	8.4	Calma	0	Limpo		Bom
Ribeirão Preto.....	763.6	18.5	27.6	13.3	12.5	Calma	0	Limpo		Bom
Barbacena.....	764.7	16.6	21.2	16.4	11.7	E	4	Nublado		Mão
Juiz de Fora.....	766.4	18.0	26.2	17.1	12.3	SE	1	Meio nublado		Bom
S. Carlos do Pinhal.....										
Rio Claro.....	764.2	15.0	27.8	11.8	11.6	Calma	0	Nublado		Bom, nevoeiro
S. Paulo dos Agudos.....										
Piracicaba.....										
Capital (Rio).....	763.8	22.5	25.5	20.9	16.7	NNW	2	Quasi limpo	0.7	Bom, nevoeiro
Campinas.....	763.6	19.0	29.0	11.2	10.5	SE	3	Limpo		Bom
Taubaté.....	764.0	18.6	23.5	13.8	13.0	E	1	Quasi nublado		Bom
Tatnhy.....										
S. Paulo.....	764.5	16.0	21.8	14.0	12.1	NE	1	Quasi nublado	41.3	Bom
Theophilo Ottoni.....	761.7	22.5	29.6	20.9	17.1	E	1	Nublado		Mão
Guaramiranga.....	755.1	22.8	25.4	20.0	17.8	S	2	Quasi nublado		
Santos.....										
Faxina.....										
Iguape.....										
Guarapuava.....	762.3	15.2	22.4	6.1	11.2	E	6	Quasi nublado	8.0	Bom
Curityba.....	764.4	16.1	21.3	8.0	10.8	NNE	1	Quasi nublado		Bom
Paranaguá.....	763.9	24.5	25.3	18.3	15.8	SW	1	Quasi limpo		Bom
Florianopolis.....	764.2	20.2	21.6	17.0	13.8	N	2	Quasi limpo		Bom
Posadas.....										
Corrientes.....	763.7	22.0	27.0	15.0	11.4	N	2	Limpo		
Itaquy.....										
Santa Maria.....	762.4	11.5	20.5	17.0	8.3	E	3	Limpo		Bom
Porto Alegre.....	762.4	17.9	28.1	16.5	9.7	NE	2	Limpo		Bom
Cordoba.....	761.0	15.0	27.0	8.0	8.6	Calma	0	Limpo		
Bagé.....	762.2	18.4	25.5	21.1	11.2	N	4	Limpo		
Rio Grande.....	764.4	20.4	22.4	12.0	5.2	E	1	Limpo		Bom
Brusque.....	766.3	20.4	27.6	13.1	11.2	SW	2	Meio nublado		Bom
Taquary.....										
Jaguarão.....	—	15.8	23.0	13.4	12.8	Calma	0	Limpo		Bom
D. Pedrito.....		20.2	26.2	11.0	14.2	NE	1	Limpo		Bom
Mendoza.....										
Rosario.....	761.5	17.0	26.0	8.0	8.7	N	2	Limpo		
Montevideo.....	760.8	17.5	20.0	14.8	9.5	NNE	5	Limpo		
Buenos Aires.....	762.0	18.0	26.0	9.0	8.1	NW	2	Limpo		

OCCURENCIAS

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se: em Guarapuava com 6°.1 e Curityba com 8°.0.

As observações com este signal + são de hontem.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 30 de março de 1911

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foi naturalizado brasileiro Guilherme Steyer, natural da Suíça e residente nesta cidade.

Requerimentos despachados

Angelo Torre, pedindo naturalização. — Apresente folhas corridas, passadas pelas justicas local e federal.

Mario Fertin de Vasconcallos. — Deferido. Dirigiu-se aviso ao director da Escola Nacional de Bellas Artes.

Antonio de Oliveira Souza, pedindo matricula gratuita no curso odontologico da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. — Não ha vaga.

Armando de Souza Martins Ferreira, pedindo matricula gratuita no curso medico da Faculdade de Medica do Rio de Janeiro. — Não ha vaga.

Francisco Ribeiro de Almeida. — Selle os documentos.

Dr. José Pedro de Araujo, pedindo entrega de seu diploma de medico formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. — Indeferido.

José de Assis Souza. — O requerimento foi remettillo, para fins do art. 59 do decreto n. 3.564 de 22 de janeiro de 1900, ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia.

Firmino de Carvalho. — O requerimento foi remettillo ao director da Recebedoria do Districto Federal, para os mesmos fins.

Lucio Libanio. — O requerimento foi remettillo ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes para os mesmos fins.

Dia 31

Foram naturalizados brasileiros José da Silva Peixe, natural de Portugal e residente nesta cidade e João Miscardi, natural da Italia e residente no Estado de S. Paulo. — Remetteu-se a portaria do ultimo ao presidente do dito Estado.

— Foram concedidas as seguintes licenças:

De tres mezes, ao Dr. Eduardo Augusto Moscoso, assistente da 1ª cadeira de clinica cirurgica da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, para tratar da saude, com o vencimento que lhe competir, na forma da lei;

De seis mezes, ao Dr. Eduardo Marques da Cruz Filho, preparador da mesma faculdade, para tratar de seus interesses, com o vencimento que lhe competir, na forma da lei.

— Declarou-se ao director da Faculdade de Medicina da Bahia, que os pedidos de despachos livre de direitos para materias importados pelos estabelecimentos federaes devem ser feitos na conformidade da circular de 16 de outubro de 1901.

— Remetteram-se ao director da Faculdade de Medicina da Bahia, para os fins convenientes, 475 exemplares impressos da «Memoria Historica» da mesma faculdade, relativa ao anno de 1908.

Requerimentos despachados

Antonio Martins de Carvalho pedindo matricula gratuita, no Collegio Paula Freitas, para seu filho Joaquim. — Indeferido.

Honorio dos Santos Pimentel Filho pedindo matricula gratuita na Faculdade Livre de Direito do Rio de Janeiro. — Não ha vaga.

João Baptista da Costa e Oliveira pedindo matricula gratuita, no Gymnasio Santa Catharina, para seu filho Jayme. — Não ha vaga.

Luiza de Macelo Falcão pedindo matricula gratuita, para seu filho Octaviano, no Collegio Paula Freitas. — Não ha vaga.

Oliverio de Deus Vieira pedindo se permitta a seu filho Ubaldino cursar, como ovinente, o 6º anno do Gymnasio Espirito Santo. — Não ha que deferir.

Paulo Souto Malta pedindo matricula no curso odontologico da Escola de Pharmacia de S. Paulo, mediante o diploma de professor pela Escola Normal do mes no Estado. — Indeferido.

Severiano Almeida Filho pedindo inscriçãõ a exame na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. — Indeferido.

Messias Chalitar pedindo naturalização. — Junte folhas corridas, passadas pelas justicas local e federal.

Najib Chalita, idem. — Idem.

R. H. de Souza Pinto. — Deferido na conformidade do aviso dirigido ao director da Bibliotheca Nacional.

Expediente de 4 de abril de 1911

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Foram autorizados:

O commandante superior interino da Guarda Nacional no Estado do Rio de Janeiro a conceder guia de mudança para esta Capital ao major do 62º regimento de cavallaria da comarca de Itaboraity, Marcellino José da Silva Nunes, e ao capitão do 1º esquadra do 21º regimento de cavallaria da comarca da Nova Friburgo, Manoel Pinto de Mendonça.

O commandante da Força Policial a conceder baixa do serviço, nos termos do art. 188 do respectivo regulamento, ao 2º sargento graduado Raphael Castanho.

— Foram concedidas, para tratamento de saude, as seguintes licenças:

De seis mezes, sendo duas com ordenado por inteiro, tres com a metade do ordenado, e um com a terça parte do mesmo ordenado, ao juiz substituto da comarca do Alto Acre, no territorio do Acre, bacharel Sylvio Gentio de Lima;

De 30 dias, ao soldado da Força Policial José Francisco dos Santos.

Prorogou-se, por 30 dias, a licença concedida ao soldado da Força Policial Manoel Anastasio da Silva, para tratamento de saude.

— Remetteram-se:

Ao juiz de direito da 1ª Vara Civil do Districto Federal copia do aviso do Ministerio da Fazenda, pedindo autorização para serem examinadas as notas dos tabellhões desta capital Francisco Pereira Ramos e Belmiro Correia de Moraes;

Ao juiz federal na Secção do Piuhy, affirm de ser informado o requerimento em que o sentenciado Antonio Bernardo de Souza pede que lhe seja arbitrada uma diaria para o seu sustento e vestuario;

Ao mesmo juiz tres decretos de 29 do mez passado, nomeando os supplentes do juiz substituto federal no municipio de Bom Jesus do Gurgueia;

Ao da secção de Sergipe igual numero de decretos de identicas nomeações no municipio de Estancia;

Ao da secção de Goyaz o decreto que nomeou Antonio Camillo de Oliveira Novaes para o lugar de 2º supplente do juiz substituto federal no municipio de Catalão;

Ao da secção do Ceará dous decretos, nomeando supplentes nos municipios de Ibiapina e Redempção;

Ao da secção de Mato Grosso igual numero de decretos de identicas nomeações no municipio de Aquidauana;

Ao da secção do Amazonas o decreto de nomeação do bacharel Julio Lima para o lugar de ajudante do procurador da Republica na sede da mesma secção;

Ao da secção do Maranhão o decreto que nomeou Verissimo de Souza Milhomem para identico lugar no municipio de Imperatriz;

Ao da secção de Minas Geraes o decreto nomeando o tenente-coronel Antonio Baptista da Medeiros para identico lugar no municipio de Caratinga;

Ab da secção de S. Paulo oito decretos nomeando supplentes do juiz substituto federal e um ajudante do procurador da Republica nos municipios de Campos Novos do Parapanema, Cruzeiro, Dous Corregos, Mogy Mirim e Porto Ferreira.

Expediente de 4 de abril de 1911

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Por portaria desta data, foram concedidos 45 dias de licença, sem vencimentos, para tratar de seus interesses, em prorrogação daquella em cujo gozo se achava, ao auxiliar academico do Serviço de Prophylaxia da Febre Amarela, Agrippino Louzada.

— Comunicou-se:

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil que deixou de se levantar a effeito a inspecção do escravento daquella estrada, Antonio Sizenando Machado, á rua Conselheiro Jobim n. 29, estação do Engenho Novo, por não ter sido encontrado na casa indicada o mesmo funciuario;

Ao director geral de Obras e Viação da Prefeitura do Districto Federal que foram expedidas em 1903, intimações para melhoramentos no predio da rua Senador Pompeu n. 129, antigo, e desde aquella época se achava desocupado, visto a respectiva proprietaria não ter cumprido as referidas intimações.

— Solicitaram-se providencias:

Ao director geral de Industria e Commercio no sentido de se esta repartição informada da dosagem dos component's que fazem parte de um preparado antiseptico desinfectante vermifugo, de invenção de Paulo Zsigmondy;

Ao director geral da Directoria de Fazenda da Prefeitura Municipal affirm de se esta directoria informada do nome do proprietario do predio n. 48, da rua Figueiredo.

— Accusaram-se os recebimentos:

Ao consul do Brazil em Malta do officio n. 10, de 4 de março ultimo;

Ao inspector de saude dos portos do Estado de S. Paulo do officio n. 27, de 1 do corrente;

Ao director da Repartição Internacional de Hygiene Publica—Paris—do officio de 16 de março ultimo.

— Remetteram-se:

Ao inspector chefe—Room 395, City Hall—Philadelphia, uma planta da cidade do Rio de Janeiro, na escala de 1/15.000, para figurar na Exposição de planos de cidades, que se realizará em Philadelphia em maio proximo vindouro;

Ao director geral de Contabilidade deste ministerio as folhas na importância de 4:527:200, para pagamento do pessoal jornalheiro fixo e do empregado no serviço administrativo do Lazareto da Ilha Grande, durante o mez de março ultimo;

Ao mesmo, o aviso n. 14, de 27 de março ultimo, do Ministerio das Relações Exteriores, acompanhado da informação prestada por esta directoria;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil os laudos de exame de validade de Augusto José de Souza, Antonio Gregorio dos Santos, Theodorico José de Freitas, José Mendes Freire, Propicio da Costa Braga, Carlos Alves Barreto, Brígido José de Almeida, Benedicto Villas Bôas, Miguel Duque Estrada Meyer, Angelo Francisco Peixoto, Hyppolito dos Santos, Antonio Reis, João Gonçalves Coelho, José Maria da Silva, Juvenal Pereira Barbosa e Clementino Manoel;

Ao director geral dos Correios o de Ademar Bernardes Cardoso.

Requerimentos despachados

Dia 3 de abril de 1911

Pelo Sr. ministro:

Dr. Joaquim Fernandes da Costa Lima. — Indeferido.

Agripino Louzada. — Sim.

Dia 4

Pelo Sr. director:

Antonio Maria de Oliveira (1º districto). — **Approvado.**

João Pereira Pinto (4º districto). — Qu oira comparecer á secção de engenharia.

Jeronymo José de Macedo (5º districto). — Queira comparecer á secção de engenharia.

Roberto Guimarães de Souza Lopes (6º districto). — Deferido nos termos da informação.

Nicolina de Souza (6º districto). — **Certifique-se.**

Matheus Placido Teixeira (6º districto). — **Approvado nos termos da informação.**

Bento José da Costa Brazil (6º districto). — **O concreto é accedido.**

J. Pinheiro & Comp. (6º districto). — Queira comparecer á secção de engenharia.

Filinto Perry (7º districto). — São concedidos 30 dias.

Sarah de Souza Monteiro (7º districto). — **Deferido.**

José Pedro dos Santos (7º districto). — **Approvado nos termos da informação.**

Olympio Oscar de Vilhena Valladão (7º districto). — São concedidos 60 dias.

Francisca Carlota da Silva (8º districto). — **E' relevada a multa.**

João José de Carvalho Ribeiro (8º districto). — **Approvado nos termos da informação.**

J. Pinheiro & Comp. (9º districto). — Queiram comparecer á secção de engenharia.

J. Pinheiro & Comp. (9º districto). — Queiram comparecer á secção de engenharia.

Josephina Cava de Oliveira Mattos (9º districto). — São concedidos 90 dias.

Porcina de Freitas Braga (9º districto). — **Deferido.**

Manoel Goulart de Oliveira (9º districto). — São concedidos 90 dias.

Antonio Augusto Moraes (9º districto). — Será relevada a multa si a intimação for cumprida dentro de 30 dias.

Domingos José Soares (9º districto). — **Prove o que allega.**

José Augusto Monteiro (9º districto). — São concedidos 60 dias.

Dr. José de Caracas. — **Deferido.**

Noé Pinto de Almeida. — **Selle o requerimento.**

Rodolpho A. Lopes. — **Deferido.**

Polícia do Districto Federal

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 5 de abril de 1911

Ao delegado do 25º districto policial, fazendo reverter o menor Manoel Antonio,

afim de ser encaminhado á residencia de sua progenitora Emiliana Ramos, na estação de Sapopemba.

Ao Dr. juiz de direito da 1ª Vara Criminal, comunicando ter sido recolhido á Casa de Detenção, á sua disposição, José Gonçalves, vulgo «Paulo», como incurso nas penas do art. 356 combinado com o art. 358 do Código Penal.

Ao inspector do Corpo de Investigação e Segurança Publica, comunicando que foi posto em liberdade Antonio Pinto Mirançes, por ter prestado fiança.

Ao general inspector da 9ª região militar, apresentando Alfredo Ferreira Lima, por ser desertor do Exército.

Ao general prefeito municipal, fazendo apresentar as sexagenarias Marianna Maciel e Felicia Maria da Conceição, afim de serem internadas no Asylo de São Francisco de Assis.

Ao Exm. Sr. Dr. Rivadavia da Cunha Corrêa, ministro da Justiça e Negocios Interiores, comunicando ter sido entregue ao inspector da Policia Norte Americana William H. Pelton, o individuo de nome Roberto E. Davie, que se achava recolhido á Casa de Detenção, accusado de subtração de valores nos Estados Unidos, afim de embarcar a bordo do paquete inglez *Byron*.

Ao delegado do 7º districto policial, fazendo reverter o menor Amaro dos Santos, para dar-lhe destino conveniente.

Ao delegado do 8º districto policial, fazendo apresentar o menor José Gonçalves de Carvalho, afim de ser encaminhado á residencia de sua familia.

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, requisitando pas agem de ida, em carro de 2ª classe, até a estação de Bello Horizonte, para o indigente Justino José do Nascimento.

Ao presidente da Primeira Camara da Corte de Appellação, devolvendo os autos de *habeas-corpus* impetrado em favor de Manoel Celo e comunicando que o mesmo não está preso.

Ao presidente da Segunda Camara da Corte de Appellação, devolvendo os autos de *habeas-corpus* impetrado em favor de Francisco Silva e comunicando que o mesmo não está preso.

Ao director do Gabinete de Identificação, remettendo o requerimento em que Arthur José de Oliveira pede cancelamento de sua nota, para informar a respeito.

Ao director do Hospicio Nacional de Alienados, solicitando informações relativamente ao estado mental de Alessandro Petrossino e Emilia Goy, afim de satisfazer a uma requisição do consul geral da Italia.

Ao administrador da Casa de Detenção, mandando recolher José Gonçalves, vulgo «Paulo», á disposição do juiz da 1ª Vara Criminal, como incurso nas penas do art. 356 combinado com o art. 358 do Código Penal.

— Foi recolhido ao Hospicio Nacional de Alienados um indigente.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 4 do corrente, foram nomeados agentes fiscaes dos impostos do consumo no Estado de São Paulo: Innocencio de Freitas Silva, na 26ª circumscrição; o Dr. Drausio Moreira Coelho na 16ª; o agente desta ultima circumscrição José Maria Mattos para identico logar na 17ª.

— Por titulos da mesma data foram declaradas sem effeito:

Os titulos de 30 de março proximo findo, pelos quaes foram nomeados José Julio Nogueira Ramos e o Dr. Drausio Moniz Coelho para exercerem, respectivamente, os logares do agente fiscal dos impostos de con-

sumo na 26ª e na 17ª circumscrição do Estado de São Paulo.

Os titulos de 10 de fevereiro do anno findo, pelos quaes foram nomeados Olavo Romão Berluck e Gustavo Luiz Buchele, para exercerem, respectivamente, os logares de collector e escriptão das rendas federaes em Tijucas, Estado de Santa Catharina.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Francisco Pinto Brandão, pedindo novamente relevação da multa de 500\$ imposta pela Collectoria de Iguassú, por infracção do regulamento dos impostos do consumo. — **Requeira em termos.**

Antonio de Castro, pedindo relevação da pena de prohibição na Alfandega do Recife. — **De accôrdo com o parecer, indeferido.**

Mauro Montagna, procurador de Maria Vieira Gândim Leitão, pedindo pagamento. — **Satisfeita a exigencia, pague-se, de accôrdo com os pareceres.**

José Leoncio de Lima Trigueiro, pedindo para inscrever-se no concurso para guarda da Alfandega do Rio de Janeiro. — **Indeferido.**

Donato Batelli, procurador de Telemaco Coveri, pedindo, por equidade, pagamento de 5.000\$000. — **De accôrdo com o parecer, o supplicante não pôde ser attendido.**

Honorina de Souza Mendes, pedindo expedição de titulo de pensão. — **De accôrdo com os pareceres, indeferido, visto a requerente já estar no gozo de pensão mais vantajosa e não ser possível a accumulção.**

Camará Municipal de Palmyra, pedindo isenção de direitos para material electrico. — **Dirija-se á Alfandega do Rio de Janeiro.**

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 5 de abril de 1911

Sr. ministro da Guerra:

N. 48—Afim de que seja corrigida a data em que deve começar o pagamento da pensão de montepio a quem tem direito D. Alexandrina Glycerio de Assumpção e Silva, viuva do guarda aposentado do almoxarifado do Arsenal de Guerra de Pernambuco Maximo Francisco da Silva, fallecido em 7 de maio de 1910, conforme a respectiva certidão de obito, e não em 1909, segundo declara o titulo annexo ao processo transmittido com o vosso aviso n. 86, de 31 de janeiro ultimo, incluso vos devolvo o mencionado documento.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 49—Não tendo sido satisfeito o pedido que vos fez este ministerio em aviso n. 37, de 9 de março do anno passado, em relação ao calculo da jola de montepio a que estava sujeito o tenente reformado do Exército João Antonio dos Santos Vital, reitero-vos o mesmo pedido, e rogo vos digneis providenciar no sentido de ser devolvido o processo transmittido com aquelle aviso.

Apresento-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 63—Communico-vos, para os fins convenientes, que importou em 51\$540 a cambial de frs. 89.32, adquirida em virtude da requisição constante de vosso aviso n. 2.983, de 22 de junho do anno passado, tendo sido a respectiva despeza registrada pelo Tribunal de Contas.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 64—Remetto-vos os inclusos conhecimentos ns. 217 e 218, de 15 de março proximo findo, em substituição dos de ns. 453 e 5, do exercício de 1909, relativos às caucões de 5:000\$ e 1:000\$ effectuadas por Guimarães, Irmão & Comp. e Rodrigues Teixeira & Borges, em garantia dos contractos que então celebraram com esse ministerio para fornecimento de forragens e café, durante aquelle exercício, e os quaes, já revigorados em 1910, foram agora transferidos para o exercício corrente, com o mesmo fim, conforme solicitastes no vosso aviso n. 502, de 3 de fevereiro ultimo.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 65—Solicitando Carlos Augusto Fa'les, em petição de 22 do mez proximo findo, o pagamento de gratificação de 1:709\$677, correspondente ao periodo de 15 de janeiro a 5 de março do anno passado, em que exerceu o cargo de secretario do vosso antecessor, por impedimento do effectivo Adolpho Pereira da Motta, que indevidamente recebeu a citada importancia, rogo vos digneis prestar esclarecimentos a respeito.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 66—Em solução ao vosso aviso n. 5.436, de 31 de dezembro do anno passado, remetto-vos o incluso conhecimento n. 165, em substituição ao de n. 79, relativo á quantia de 3:000\$ depositada na thesouraria geral do Thesouro Nacional por Barbosa Albuquerque & Comp., em garantia do contracto para o fornecimento de assucar a todas as repartições dependentes desse ministerio, durante o corrente anno.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 67—Afin de que possa ter andamento o processo que encaminhastes com o vosso aviso n. 5.321, de 23 de dezembro do anno passado, relativo á divida de exercicios findos, na importancia de 2:552\$687, de que é credor Francisco S'implicio Ferreira da Costa, por ter exercido interinamente o cargo de prefeito do Territorio do Acre, no periodo de 14 de novembro a 22 de dezembro de 1909, rogo vos digneis informar si o funcionario effectivo percebeu o vencimento integral do cargo durante o citado periodo, pois, no caso affirmativo, a despesa com o pagamento da divida de que se trata pertenceria, quando corrente, á verba «Eventuaes» e não á verba «Prefeituras».

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 82—Communico-vos, para os devidos fins, que deixou de ser cumprido o vosso aviso n. 2.580, de 14 de dezembro do anno passado, por isso que a despesa de diarias a engenheiros da Comissão Fiscalizadora da Rede Sul Mineira, na importancia de 675\$, a que vos referistes, já havia sido paga em folha que fora aberta no Thesouro Nacional para o fim de occorrer ao pagamento dos vencimentos mencionados no aviso desse ministerio, sob n. 2.149, de 18 de outubro do referido anno.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 83—Não podendo ser determinado com exactidão qual o tempo de serviço do telegraphista de 3ª classe João Atanálga dos Santos, por isso que não consta da certidão annexa ao processo de aposentadoria enviado com o vosso aviso n. 24, de 4 do mez findo, si são ou não justificadas as faltas verificadas no periodo de 2 de setembro de 1890 a 25 de outubro de 1910, rogo vos digneis providenciar no sentido de ser exhibida outra certidão, extrahida das folhas do pagamento e de conformidade com a cir-

cular deste ministerio, sob n. 15, de 24 de janeiro de 1894.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 84—Communico-vos, para os fins convenientes, que o engenheiro civil Francisco da Silveira Lobo prestou fiança no Thesouro Nacional, no valor de 400\$, constituída por duas apolices da divida publica, uniformizadas, de ns. 6.040 e 8.579, do valor nominal de 200\$ cada uma, de que é proprietario, como reforço da de 1:400\$, anteriormente prestada e ora elevada a 1:800\$, afim de garantir a responsabilidade de D. Leonidia Freire de Andrade Tavares e a dos prepostos que a mesma tenha ou venha a ter, no lugar de agente do correio da estação do Sampaio, nesta Capital.

N. 85—Communico-vos, para os fins convenientes, que D. Aurea Lobo Rangel, nomeada para exercer as funcções de agente do correio em Inhauma, nesta Capital, prestou fiança no Thesouro Nacional, no valor de 600\$, constituída por uma caderneta da Caixa Economica, sob n. 203.770, 3ª serie, de que é proprietaria, com o deposito do 630\$879, para garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos no alludido cargo.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. procurador da Republica:

N. 33—Tendo o representante da Ministerio do Publico junto ao Tribunal de Contas enviado ao Thesouro, em officio sob n. 1, de 7 de janeiro proximo findo, o accórdão, por cópia, relativo ao julgamento das contas de Eduardo Lessa, ex-collector das rendas federaes em Jundiáhy, Estado de S. Paulo, documento de que careceis para a defesa da União na acção proposta pelo mesmo ex-collector, incluso vobis transmittindo, para os fins convenientes, communicando-vos ao mesmo tempo que, conforme declaração contida no alludido officio, é facultado a essa procuradoria o exame do respectivo processo naquelle tribunal.

—Sr. consultor geral da Republica:

N. 34—Tendo o Ministerio da Viação e Obras Publicas declarado em aviso n. 273, de 7 de fevereiro ultimo, haver rescindido o ajuste provisorio feito para acquisição de um terreno de propriedade de Cunha Bueno & Comp., na cidade de Santos, Estado de S. Paulo, peço vos digneis devolver ao Thesouro, afim de que possa ser restituído áquelle ministerio, o respectivo processo, a que se refere o aviso do citado ministerio n. 233, de 18 de julho do anno proximo findo, junto ao qual se aham o termo de ajuste, uma escriptura, promissão, certidão negativa de hypotheca e planta do terreno, processo que em tempo vos foi remetido para que vos pronunciasseis a respeito.

—Sr. Dacelciano Coelho de Souza, prefeito do departamento do Alto Acre:

N. 8—De posse da vossa circular de 10 de fevereiro proximo findo, agradeço-vos a communicação de haverdes assumido, nessa data, o exercicio do cargo de prefeito desse departamento, para o qual fostes nomeado por decreto de 3 de dezembro do anno passado.

—Sr. juiz federal na secção do Maranhão:

N. 4—Communico-vos, para os fins convenientes, que, em resposta a uma consulta do delegado fiscal do Thesouro nesse Estado, feita em telegramma de 17 de fevereiro proximo findo, relativamente ao exame de livros da Caixa Economica pretendido por esse juiz, determinei se lhe declarasse dever facultar o referido exame dentro da propria repartição, e observadas as disposições do decreto n. 512, de 16 de abril de 1847, de accórdão com o qual deve esse juiz fazer a necessaria requisição.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 4 de abril de 1911

(*) Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 56—Verificado-se das diligencias a que se procedeu, com relação á habilitação de D. Florinda Maria da Conceição á percepção do meio soldo e montepio deixado por seu filho, o capitão do Exército D. Eduardo Gonçalves Ribeiro, que ao Thesouro foi enviado o processo iniciado no Estado do Maranhão e ao Ministerio da Guerra, o inicial nosse Estado, recommende-se, de accórdão com o despacho do Sr. ministro, de 9 de março ultimo, sejam simeos remetidos a este ministerio, e não ao da Guerra, processos da natureza do de que se trata.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 23—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 20 do mez proximo findo, resolveu indeferir o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 41, de 9 de fevereiro ultimo, em que o escripturario da Alfandega de Santos, nesse Estado João Baptista de Azevedo pede que sua antiguidade de classe seja contada de 9 de fevereiro de 1907, em vista do que dispõe o art. 1º, § 1º, do decreto n. 1.178, de 16 de dezembro de 1901.

N. 239—Remetto-vos, para os devidos fins, os inclusos titulos, que nomeam escriptives das collectorias das rendas federaes nesse Estado José Maria de Paula, para de Pitinga, e Artelino Ferreira de Oliveira, para a de Itaporanga.

Dia 5 de abril de 1911

Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 71—Communico-vos, para os fins convenientes, de accórdão com o despacho do Sr. ministro, de 14 de março proximo findo, que se aham caucionadas no Thesouro Nacional as apolices da divida publica, uniformizadas, de ns. 6.040 e 8.579, do valor nominal de 200\$ cada uma, de propriedade do engenheiro civil Francisco da Silveira Lobo, como reforço da fiança de 1:400\$, anteriormente prestada, e ora elevada a 1:800\$, afim de garantir a responsabilidade de D. Leonidia Freire de Andrade Tavares e a dos prepostos, que a mesma tenha ou venha a ter, no lugar de agente do correio da estação de Sampaio, nesta Capital.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 101—Remetto-vos, para os fins convenientes, de accórdão com o despacho do Sr. ministro, de 14 de março proximo findo, o incluso processo relativo á fiança no valor de 400\$, prestada pelo engenheiro o vil Francisco da Silveira Lobo, constituída por duas apolices da divida publica, uniformizadas, de ns. 6.040 e 8.579, do valor nominal de 200\$ cada uma, de sua propriedade, como reforço da de 1:400\$, anteriormente prestada e ora elevada a 1:800\$, afim de garantir a responsabilidade de D. Leonidia Freire de Andrade Tavares e a dos prepostos que a mesma tenha ou venha a ter, no lugar de agente do correio, na estação de Sampaio, nesta Capital.

N. 102—Remetto-vos, para os fins convenientes, de accórdão com o despacho do Sr. ministro, de 15 de fevereiro ultimo, o incluso processo encaminhado á Procuradoria Geral da Fazenda Publica com o officio da Directoria Geral dos Correios desta Capital, sob n. 41 c/s, de 10 de janeiro proximo findo e relativo á fiança no valor de 600\$, prestada por D. Aurea Lobo Rangel em uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade, com o deposito do 630\$879, para garantia de sua responsabilidade e a

Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

de seus prepostos no lugar de agente do correio em Inhauma, nesta cidade.

— Sr. presidente do Conselho Fiscal da Caixa Economica e Monte de Soccorro do Rio de Janeiro:

N. 114—Comunico-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 15 de fevereiro ultimo, que D. Aurea Lobo Rangel caucionou no Thesouro Nacional, pela quantia de 600\$, a caderneta desse estabelecimento n. 203.770, 3ª série, com o deposito de 630\$879, de que é proprietaria, afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos, que tenha ou venha a ter no lugar de agente do correio de Inhauma, nesta Capital.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 45.—Em resposta á consulta constante do vosso telegramma, de 17 de fevereiro proximo findo, declaro-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 28 de março ultimo, que o exame dos livros á que vos referis, quando requisitados pelo juiz federal na seccão desse Estado, deverá ser permitido somente dentro da repartição e observadas as disposições do decreto n. 512, de 16 de abril de 1847.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 5 de abril de 1911

Sr. director da Casa da Moeda:

N. 492 — Em resposta ao vosso officio n. 519, de 30 de março ultimo, communico-vos, em additamento ás ordens desta directoria n. 265, de 28 do dito mez de março, que a importancia de cintas de consumo a remetter á Delegacia Fiscal no Paraná é de 16:200\$, conforme o pedido feito pela mesma delegacia, e não de 17:200\$.

N. 493 — Providencias para que a Delegacia Fiscal no Ceará seja remettida a quantia de 20:000\$ em estampilhas do sello aduaneiro, da taxa abaixo declarada, conforme requisitou o respectivo deleg do n. officio n. 10, de 18 de março, sendo 200.000 de \$100, 20:000\$.

Procuradoria Gera da Fazenda Publica

DESPACHO DO PROCURADOR GERAL

Requerimento despachado

João Baptista Lemgruber. — Apresente procuração.

Caixa de Conversão

O movimento de hontem foi o seguinte:

Entradas

Libras.....	739—0—0
Francos.....	200
Dollars.....	1.500
Marcos.....	20
Liras.....	20
	15.853\$880

Saídas

Libras.....	2.276—10—0
Francos.....	3.200
Dollars.....	1.540
Marcos.....	1.520
Pesetas hespanholas.....	2.000
Pesos argentinos.....	340
	44.113\$681

Foram trocadas notas dila-
ceradas na importancia
de..... 4.670\$000
Existencia em cofre..... 255.747\$558\$507
Equivalente a libras..... 17.049.837-4-9

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 5 de abril de 1911

Antonio de Souza Soares. — Transfira-se. Am. lia Chagas Fausto de Souza. — Idem. Carlotia Carbono. — Idem. Julio João Baptista Inard. — Idem. Anna Teixeira de Azeredo. — Idem. Visconde de Moraes. — Idem. Joaquim Leite de Souza Guimarães. — Idem.

Anna Thereza de Benido Leal. — Idem. Concepcion Porta de Rebellon. — Idem. H. do Couto. — D-se a baixa.

I. Abel Rebello da Costa Chaves. — A esta directoria não compete fazer qualquer rectificação na escriptura; nada ha, portanto, que deferir.

Manoel José dos Santos. — Satisfaça a exigencia.

Daniel Alves de Almeida. — Annullem-se as dividas do que se trata, inutilizando-se as respectivas certidões.

José Martins Barbosa. — Exonere-se de 1907 a 1908, visto já ter sido attendido de 1909 a 1912. Quanto a 1906 nada ha que deferir, a vista do art. 10, § 1º, n. 2, do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Dr. José Elysio do Couto. — Solicite-se credito pela verba — Reposições e restituções.

Antenor Alves de Araujo. — Não tendo sido operada a restituição na vigencia do exercicio, solicite-se credito pela verba — Reposições e restituções.

Felippe Eldon Livonneck. — Idem, idem. J. Martins & Comp. — Idem, idem.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DA DIRECTORIA

Dia 5 de abril de 1911

N. 656, ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, pedindo providencias no sentido de serem despachadas, livres de direitos, 84 bobinas, marca IN2/2, ns. 12/195, destinadas a esta repartição, vindas de Amsterdam no vapor *Delfland*, entrado a 3 do corrente.

N. 657, ao Sr. ministro da Fazenda, enviando a petição do operario Firmino José de Mello, solicitando cinco mezes de licença, com vencimentos.

N. 658, ao Sr. Dr. 3º delegado auxiliar, communicando achar-se esgotada a edição do *Diario Official* de 16 de agosto de 1906, deixando, por esse motivo, de ser enviado o exemplar requisitado, a 3 do corrente.

Requerimento despachado

Antonio Lopes Rodrigues, pedindo augmento de diaria. — De accordo com a informação. Sim, em termos.

Inspectoria de Seguros

DESPACHO DO SR. INSPECTOR

Dia 5 de abril de 1911

Companhia de Seguros Indemnizadora, Rio. — Certifique-se o que constar.

Companhia de Seguros Economizadora Paulista. — Amplio o prazo a 30 dias.

Ministerio da Guerra

Expediente de 28 de março de 1911

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencias para que:

Seja extensiva aos materiaes importados para as obras da Commissão Constructora de Quartéis no Rio Grande do Sul e destinados ao quartel do 10º regimento de cavallaria a ordem n. 62, de 9 de fevereiro findo, da directoria do gabinete do Thesouro Nacional á Delegacia Fiscal em Porto Alegre, que manda despachar, livre de direito, na alfandega desta cidade o material importado pela mesma commissão, fazendo-se o despacho referente áquelles materiaes na Alfandega de Sant'Anna do Livramento (aviso n. 296).

Se am pagas no Thesouro Nacional as seguintes quantias:

De 1:414\$315 á Estrada de Ferro Brazil Great Southern (aviso n. 299);

De 1:608\$400 á Companhia de Estradas de Ferro Federaes Brasileiras, sendo 242\$200 á Viação Forrea Sapucahy e 1:366\$200 á Rede Sul Mineira (aviso n. 300).

—Ao Sr. ministro da Marinha, submettendo á sua consideração o requerimento em que o capitão Arthur Benjamin de Viveiros pede que deem as alterações com elle occorridas no periodo da revolta de 1893 e 1894, para que possam ser consignadas em sua fé de officios.

—Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, enviando a informação prestada pela directoria da Fabrica de Polvora da Estrella sobre terrenos entre os rios Merity e Guaxindiba.

—Ao presidente do Tribunal de Contas, pedindo, em vista do que se allega, que o dito Tribunal reconsidere o acto que negou registro ao contracto celebrado em 27 de maio do anno passado pela administração da 12ª região militar, para o fornecimento de couros e calçado.

—Ao Supremo Tribunal Militar, submettendo a sua consideração os papeis do general de divisão graduado Manoel Joaquim Guedes, do capitão Manoel Mauricio Lopes Lima e do 1º tenente Antonio Ignacio da Cruz, todos reformados do Exército, e do voluntario da patria Manoel Pulcherio dos Santos, allegando, o primeiro, ter havido engano no computo das quotas da apostilla de sua patente, e pedindo o segundo e terceiro que se apostillem em suas patentes os serviços que prestaram na campanha do Paraguay e o ultimo que se lhe passe a patente das horas do posto de alferes.

— Ao chefe do Departamento da Guerra:

Approvando a proposta que faz o chefe do serviço de saúde e veterinaria, do quartel-general da 11ª região, do enfermeiro Julio Nobrega para e enfermeiro-mór, do ajudante de enfermeiro Pedro Gonçalves dos Santos para enfermeiro e do servente João Baptista Alves dos Santos para ajudante de enfermeiro, todos do Hospital Militar de Curitiba, visto ter terminado o tempo do seu contracto o enfermeiro-mór do dito hospital Joaquim Marques Ribeiro.

Declarando que, segundo communicou o Ministerio da Viação e Obras Publicas, foram dadas as necessarias providencias para que o Lloyd Brasileiro attenda com presteza ás requisições de passagens para os officiaes do exercito, convindo entretanto que sejam feitas com a possivel antecedencia, afim de que possam ser, sem difficuldades, promptamente attendidos pela referida empresa.

Mandando transferir para a villa militar em Deodoro o aquartellamento do 1º batalhão do 1º regimento de infantaria.

— Ao inspector permanente da 2ª região, declarando, em solução aos seus officios de 3 e 21 do corrente, que, si não houver na dita região officiaes para composição de conselhos de guerra nas condições indicadas no primeiro dos ditos officios, deverá requisitar os que forem necessarios, na forma da lei, para esse fim, incluindo o que tiver de funcionar como auditor.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 28 de março de 1911 — Circular aos inspectores permanentes.

Sr. — Declare-vos que, segundo participa o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 434, de 10 do corrente, os commandantes superiores da guarda nacional nos Estados da União foram autorizados a satisfazer as requisições dos inspectores permanentes das diversas regiões sobre a nomeação de officiaes daquelle milicia para comporem as juntas de alistamento militar.

Saude e fraternidade. — Emygdia Dantas Barreto.

Departamento da Guerra

BOLETIM N. 429

Faz-se publico, para a devida execução, o seguinte:

Engajamento

Foi concedido, por dois annos, para o 49º batalhão de caçadores, ao cabo de esquadra do 9º de infantaria Theredo Maximiano de Castro, conforme solicita.

Fallecimento

Falleceu no dia 15 do mez findo, no Estado do Rio Grande do Sul, o major reformado Francisco Luiz Machado de Lemos.

Dispensas do serviço

Foram concedidas as seguintes dispensas do serviço: de 15 dias, com permissão para ir á cidade de Barra Mansa, ao 1º tenente do 2º batalhão de artilharia João Fernandes Jansen Tavares e ao 1º sargento do 49º batalhão de caçadores, addido ao 52º da mesma arma, Joaquim Gomes Pessoa; de dez dias ao aspirante do 15º de regimento de cavallaria Tito de Barros; de oito dias, com permissão para ir ao Estado de Minas Geraes, ao soldado do 51º batalhão de caçadores Antonio José dos Anjos, dando-se ao ultimo as necessarias passagens, para desconto na fôrma da lei.

Diversas ordens

Foram concedidos 30 dias de licença, para ir ao Estado de Pernambuco, ao 1º sargento archivista do esquadrão de trem da 1ª brigada estrategica João Affonso de Mello, dando-se-lhe as necessarias passagens, para desconto na fôrma da lei, conforme solicita.

— O Sr. ministro, por aviso n. 358 de 3 do corrente, declara que nesta data manda fornecer ao parque de artilharia da 1ª brigada estrategica todo o material preciso á organização definitiva daquelle unidade, devendo-se providenciar para que sejam feitas as requisições necessarias em tal sentido.

Em inspecção de saude, a que se submetteu, foi julgado precisar de seis mezes para o seu tratamento o 1º tenente da arma de engenharia Trajano de Viveiros Raposo.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral do Expediente

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 5 de abril de 1911

Officio n. 53—Sr. inspector geral da Alfandega do Rio de Janeiro—Rogo-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias para que seja despachado, livre de direitos, o volume constante do incluso conhecimento e que se destina a este ministerio.

Directoria Geral de Contabilidade

SEGUNDA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 4 do abril de 1911

Joaquim da Silveira Prestes, pedindo a parte da pensão que lhe compete, na qualidade de filho do fido contribuinte Antonio Joaquim de Oliveira Prestes, agente dos Correios da cidade do Amparo. — Deferido.

DD. Benedita Emilia Brandão e Anna Emilia Osama Brandão, pedindo beneficios do montepio, na qualidade de viúva e filha do contribuinte José Antonio Brandão, ex-porteiro da Administração dos Correios do Estado de Matto Grosso. — Deferido.

Joaquim Leandro Ribeiro, ex-interprete da extincta Inspectoria Geral de Terras e Colonização, pedindo, por achar-se invalido, seja concedida ás suas netas, Maria de Lourdes e Ruth Ribeiro a pensão provisoria de que trata o regulamento. — Indeferido.

Directoria Geral de Viação e Obras Publicas

PRIMEIRA SECÇÃO

Por portarias de 31 de março de 1911, foram nomeados para a Estrada de Ferro Central do Brazil: na 4ª divisão, para chefes de deposito de 1ª classe, os engenheiros Eustaquio de Bittencourt Sampaio, Henrique de Campos Goulart, Oscar Sanchez de Andrade, José Luiz de Araujo e Virgilio Pereira da Silva; para chefes de deposito de 2ª classe, os engenheiros José Antonio Barreiros Junior, Antonio de Noronha G. Gomes da Silva, José Muniz Freire e Raphael Augusto de Moura Campos Filho; para armazenistas de 1ª classe, José Pedro da Silva Camacho, Ernesto Nicolau da Costa, Gastão Baptista Pereira, Alberto de Moraes e Joaquim Gonçalves Ramos Filho; para armazenistas de 2ª classe, José Coelho de Avellar, Guilherme Augusto de Faria, José Joaquim Amancio, Orlandina Cesar Fernandes e Manoel de Andrade Ribeiro; para mestres de officinas, Alexandre Luiz Tinoco de Almeida, Francisco Nicklyson Perdigão, Arthur Roubaud, Manoel de Araujo Vianna e Antonio Gomes dos Passos Perdigão; para ajudantes de mestres de officinas, Henrique Rodrigues Costa Jumbaba, José Botelho de Mello, Paulo dos Santos Vidal, Manoel Carlos do Nascimento, Augusto Roubaud, José Rodrigues Cajado, Salathiel Candido Rodrigues, Domingos Augusto Ferreira Bastos, Lindolpho da Rocha Santos, Francisco Hypólito do Nascimento, José Lopes Ferreira Sobrinho e Eduardo da Rocha Tinoco, com os vencimentos que lhes competirem.

— Por portaria de 5 do corrente foi concedido um anno de licença, com ordenado, nos

termos do decreto legislativo n. 2.291, de 12 de dezembro de 1910, ao machinista da Estrada de Ferro Central do Brazil, Cicero Martins Corrêa, para tratamento de saude.

Expediente de 4 de abril de 1911

Declarou-se, por aviso n. 8, ao governador de Santa Catharina, em resposta ao telegramma de 24 de março ultimo, que, sobre o facto de não terem sido recebidas a bordo do paquete *Itaperuna* quatro pessoas atacadas de hydrophobia, a empresa do Lloyd Brasileiro já fez sentir ao commandante o medico daquelle paquete que não devem negar acolhimento a pessoas destinadas ao Instituto Pasteur, salvo em casos muito especiais.

Dia 5

Declarou se, por aviso n. 51, á Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro ter sido approvedo o orçamento do custeio para o corrente exercicio relativo á Estrada de Ferro do Paraná.

SEGUNDA SECÇÃO

Por portaria de 4 do mez corrente, foram concedidos seis mezes de licença, com o respectivo ordenado, para tratamento de saude, ao engenheiro de 2ª classe, da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas, Paulo João de Lima e Silva.

Expediente de 5 de abril de 1911

Remetteu-se ao Ministerio da Fazenda cópia do parecer prestado pelo director tecnico da Comissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, sobre a recusa de compradores de terrenos do cães do porto desta cidade (aviso n. 107).

— Solicitou-se do engenheiro chefe da Comissão Fiscal das Obras do Porto do Rio Grande do Sul informar si a fonte do Saco da Mangueira, da linha ferrea Molhe—Oeste—Porto-Novo, está ou não construida, qual o seu orçamento, o preço do alargamento solicitado e si a municipalidade concorre ou não para toda ou parte das despesas provenientes de semelhante alargamento (officio n. 61).

Requerimentos despachados

Antonio Pinto Xavier, proponho o melhor do porto de Itacotiara, no Amazonas, mediante os favores das leis. — Indeferido.

Companhia Porto da Victoria, pedindo relevação da multa de 2:000\$, allegando motivos justificativos em seu favor e pedindo prazo de dous mezes para conclusão da montagem do material fluctuante. — Prove a companhia as allegações citadas em seu requerimento.

Affonso Martins da Silva, auxiliar de escripta da Comissão das Obras do Porto de Cabello, solicitando 90 dias de licença, com vencimentos, para tratamento de saude. — Deferido.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Requerimento despachado

Manoel Salgado de Sá, pedindo nomeação para qualquer cargo da directoria. — Aguarda oportunidade.

Ministerio da Marinha

Sr. Dr. Deoclecio de Campos, presidente da Sociedade do Tiro Naval:

Declaro-vos, para os devidos fins, que com caracter provisorio resolvi approvar os estatutos dessa sociedade, e permittir que a mesma inicie os respectivos serviços, ficando porém sua organização definitiva dependente de lei do Congresso Nacional.

Saudé e fraternidade—*Joaquim Marques Baptista de Leão.*

Estatutos da Sociedade do Tiro Naval, approvados pelo aviso n. 1.639, de 3 de abril de 1911, do Ministerio da Marinha

CAPITULO I

DA SOCIEDADE

Art. 1.º O Tiro Naval é uma associação civil, com organização militar, subordinada ao Ministerio da Marinha, que tem por fim preparar seus associados para prestarem serviços a bordo dos navios da esquadra brasileira, em caso de necessidade.

CAPITULO II

DOS SOCIOS

Art. 2.º Só poderão fazer parte da Sociedade de Tiro Naval os brasileiros natos ou naturalizados, maiores e menores de 21 annos, estes, porém, com autorização escripta de seus paes ou tutores, residentes na localidade da sede da sociedade e que disponham da necessaria robustez physica para o serviço da Armada, approvada em inspecção de saúde.

Art. 3.º O socio pagará a joia de admissão, na importância de 20\$, de uma vez, ou em quatro prestações de 5\$ por mês e a mensalidade de 3\$ adeantadamente, sendo facultado o pagamento por mais de um mez.

Art. 4.º Nenhum socio poderá ser matriculado nos cursos sem estar quite do pagamento da joia e mensalidade.

Art. 5.º Os socios deverão pagar as contribuições de que trata o art. 3.º na sede da sociedade.

Art. 6.º Os socios poderão ser: effectivos, fundadores, honorarios ou benemeritos.

§ 1.º Effectivos são os contribuintes que se obrigam a prestar serviços militares, quando necessarios.

§ 2.º Fundadores são os que pertencerem á sociedade por occasião da approvação dos presentes estatutos.

§ 3.º Honorarios são os que, não sendo socios contribuintes, forem eleitos para occupar cargos na administração.

§ 4.º Benemeritos são os que prestarem relevantes serviços á sociedade, propostos por mais de um terço dos socios effectivos e reconhecidos em assembleia geral.

Art. 7.º Para ser admittido na sociedade como socio effectivo deve o candidato ser proposto por dous socios, que deverão attestar sua boa conducta e mencionar na proposta, por extenso, o nome, idade, naturalidade, filiação, estado, profissão e o domicilio do candidato, que também assignará a proposta.

Paragrapho unico. O conselho director poderá recusar o proposto; mas se elle fór menor de 30 annos terá o direito de appellar para o Estado Maior da Armada, que resolverá definitivamente sobre o caso, á vista da informação do presidente e das razões apresentadas pelo proposto.

Art. 8.º A inscripção dos socios será feita no livro de registro, onde cada um tomará um numero de ordem, que acompanhará o seu nome.

Paragrapho unico. De cinco em cinco annos será mudada a numeração dos socios, tomando-se por criterio a antiguidade.

Art. 9.º O socio que se retirar da sede da sociedade, por tempo maior de tres mezes, será considerado licenciado, desde que avise, por escripto, ao presidente, ficando, neste caso, isento do pagamento das mensalidades, enquanto durar a sua licença.

Art. 10. Nenhum socio poderá ser demittido, a seu pedido, sem estar quite de suas contribuições.

Paragrapho unico. O pedido de demissão deverá ser feito, por escripto, ao presidente da sociedade.

Art. 11. O socio demissionario que desejar voltar á sociedade terá de satisfazer as condições exigidas nestes estatutos para admissão e perderá a qualidade de fundador, si estiver no caso do art. 6.º, § 2.º.

Art. 12. Qualquer socio poderá ser eliminado por infracção destes estatutos e instrucções que forem mandadas observar, por falta de pagamento das contribuições, por falta de idoneidade moral, por actos de indisciplina nos exercicios, aulas e formaturas ou por quaesquer outros que acarretem o desprestigio da associação.

Art. 13. A exclusão será determinada pelo Conselho Director, havendo, porém, o direito de appellação, si o socio fór menor de 30 annos.

Paragrapho unico. Neste caso o interessado deverá apresentar a sua defesa, por escripto, dentro do prazo de 15 dias, a contar da data da exclusão.

Art. 14. O socio eliminado por falta de pagamento só poderá voltar á sociedade satisfazendo suas contribuições atrasadas e, si estiver comorchendido no § 2.º do art. 6.º, perderá a qualidade de fundador, salvo si o atrazo tiver sido motivado por falta absoluta de meios.

Art. 15. O socio eliminado pelos motivos constantes do art. 12 não poderá ser readmittido e nenhuma restituição lhe será feita.

Art. 16. Os socios deverão ter a instrução necessaria para fazer exercicios, tomar parte em exercicios, marchas ou para las, isoladamente ou em conjuncto com outras forças, quando o Governo julgar conveniente.

§ 1.º Para esse fim a sociedade poderá ser dividida em companhias, cada qual composta de 100 socios e divididas em tres pelotões ou seis secções.

§ 2.º A reunião de tres companhias assim formadas constituirá um batalhão.

Art. 17. Os socios deverão respeito e obediencia aos seus superiores hierarchicos, quer das forças federaes ou equiparadas, quer das outras sociedades congeneres, aos quaes serão obrigados a cumprir militarmente, desde que se achem uniformizados.

Art. 18. Os socios poderão ser embarcados nos navios da esquadra, por ordem do Estado-Maior, de accordo com as exigências do serviço, afim de adquirirem a instrução necessaria.

Paragrapho unico. Os socios quando a bordo dos navios da esquadra ou estabelecimentos navaes ficam, como os assemelhados, sujeitos ás disposições dos Codigos Militares.

Art. 19. Os socios a bordo dos navios da esquadra ou em estabelecimentos navaes deverão:

1.º Concorrer na esquadra para o serviço de vigias, tanto diurno como noturno, sendo preferidos para os postos de vigilância externa.

2.º Formar uma secção a parte em occasião de formaturas e montar guardas, quando necessario.

3.º Occupar os postos designados nas tabellas, em occasião de fainas geraes e fazer todo o serviço de artilharia e torpedo.

4.º Formar uma guarnição de escalas, em exercicio geral, ou occupar os postos que lhes forem designados nos mesmos escalares.

5.º Cuidar da conservação do material a seu cargo.

6.º Entrar na divisão geral do serviço, conforme determinação do commandante.

7.º Constituir um rancho a parte dos marinheiros, sendo rancheiro uma praça.

8.º Ajar em maca, em local designado pelo commandante.

9.º Ter local conveniente para guardar a maca e a maleta com uniformes.

10. Ser municiados pelo paiol, como praça de caldeira.

11. Ser dispensados de concorrer aos serviços pesados, tais como: baldeação, limpezas e arramações do navio, içar embarcações, remar, pinturas, remoção de objectos pesados, trabalhos no fundo duplo etc.

12. Usar uniformes, de accordo com as tabellas que deverão ser submettidas á approvação do Chefe do estado Maior da Armada.

Art. 20. Além do curso mantido pela sociedade, os socios deverão applicar-se a determinada especialidade de serviço de bordo, afim de poder servir como auxiliares nas secções de artilharia, torpedos, electricidade, telegraphia sem fio, machinas e caldeiras.

Art. 21. Os socios que desejarem aprofundar seus conhecimentos na especialidade, poderão frequentar as aulas e exercicios das escolas profissionais de marinheiros, mediante licença do Estado Maior da Armada.

Paragrapho unico. Serão considerados especialistas os que forem approvados nos diferentes cursos.

Art. 22. Aos socios especialistas poderá ser concedida, mediante requerimento ao ministro da Marinha e informação do presidente da Sociedade, a necessaria licença para assistirem a quaesquer aulas da Escola Naval.

Art. 23. Aos socios é vedado:

1.º tomar parte em discussões de assumpto politico ou religioso, mórmente estando a bordo, em estabelecimentos navaes, na sede da sociedade, ou reunidos para exercicios, marchas, etc.

2.º tratar pela imprensa de assumpto de serviço naval, fac os occorridos a bordo ou discussões publicas de caracter politico;

3.º tomar parte em manifestações collectivas em nome da sociedade, ainda mesmo que taes manifestações sejam de agitação;

4.º entrar ou sair de bordo em trajo civil, somente podendo fazel-o com uniforme da sociedade.

Art. 24. Os socios terão preferencia, em igualdade de condições, sobre os demais candidatos que não pertencerem ao Tiro Naval, nos concursos ou nomeações para empregos no Ministerio da Marinha e para admissão na Escola Naval.

Art. 25. Todo o socio deverá ser matriculado na Capitania do Porto e identificado no Gabinete de Identificação da Armada.

Art. 26. O socio matriculado nesta sociedade não poderá pertencer a outra sociedade congénere.

Art. 27. Todos os socios poderão ser membros do conselho-director, excepto os de menor idade.

Art. 28. Todos os socios do Tiro Naval deverão prestar os seus serviços ao Governo, para garantia da Republica ou em defesa da Patria e ficarão obrigados a se apresentar, immediatamente, na sede da sociedade mais proxima ao local em que se acharem, uma vez chamados ás armas.

Paragrapho unico. Todo aquelle que não se apresentar será considerado insubmissivo e, como tal, sujeito aos regulamentos militares.

Art. 29. Os socios deverão prestar o seguinte compromisso, ao serem alistados na sociedade: Comprometto-me a respeitar e cumprir os presentes estatutos e instruções que forem mandadas observar e bem assim os regulamentos e leis militares, enquanto estiver sob a sua jurisdicção e a bem servir á minha Patria, tudo sacrificando em sua defesa, inclusive minha propria vida, se preciso fór.

Paragrapho unico. Este termo de compromisso será escripto em um livro especial e presado de accôrdo com as formalidades estabelecidas, para taes casos, nas corporações da Armada e nelle irão os socios assignando seus nomes, á proporção que forem se alistando na sociedade.

CAPITULO III

DOS CURSOS TECHNICOS

Art. 30. A sociedade manterá, para ensino de seus socios, um curso de tiro e evoluções militares, até á escola de companhia ou batalhão, tendo por base as instruções da arma de infantaria.

Paragrapho unico. Esse curso é destinado ao preparo dos socios no jogo e emprego do fuzil regulamentar, bem como no das manobras e evoluções geraes de uma pequena força de guerra, operando isoladamente ou em conjunto.

Art. 31. Poderão ser considerados atiradores livres e com as devidas notas em suas cadernetas os socios que possuirem os conhecimentos indispensaveis ao bom e seguro funcionamento do fuzil regulamentar, noções sobre tiro, exercícios preparatorios e principalmente as precauções necessarias para evitar accidentes.

Paragrapho unico. Aos atiradores livres é permitido frequentar as linhas de tiro que julgarem convenientes.

CAPITULO IV

DAS LINHAS DE TIRO E SUAS DEPENDENCIAS

Art. 32. A linha de tiro da sociedade, si a possuir, só funcionará depois da declaração do Estado-Maior de que ella offerece sufficientes garantias de segurança.

Art. 33. A linha de tiro e suas dependencias estarão abertas, á disposição dos socios, nos dias e horas determinadas pelo Conselho Director.

Art. 34. O presidente da Sociedade combinará com os commandantes das forças federaes de terra e mar e suas reservas, forças estaduais e com os directores dos institutos onde fór obrigatória a instrução militar, horas em dias uteis para os exercicios dessas e dos alumnos.

§ 1.º Durante essas horas a linha de tiro ficará sob a responsabilidade do official commandante da força ou do instructor de alumnos que nella fizer exercicios.

§ 2.º As armas, munição e pessoal para estes exercicios serão fornecidos pela propria força, quando se tratar de força militar.

Art. 35. Poderão utilizar-se da linha de tiro da sociedade, nas mesmas condições do artigo anterior, as forças estaduais e municipais.

Art. 36. A linha de tiro da sociedade e os cursos por ella mantidos ficam sujeitos ás inspecções que o ministro da Marinha entender mandar fazer.

Art. 37. A sociedade terá sempre a sua linha de tiro e dependencias francas, sob o ponto de vista policial, á inspecção das autoridades administrativas e judicias, com prévio conhecimento da competente autoridade militar.

Art. 38. A linha de tiro poderá ser visitada por qualquer pessoa nos dias que o conselho director determinar; só poderão, porém, atirar os socios de qualquer sociedade da Confederação do Tiro Brasileiro, os officiaes e praças das corporações armadas, os officiaes honorarios da Armada ou do Exercito e os reservistas e alumnos dos estabelecimentos equiparados de ensino.

Art. 39. Quando a sociedade tiver necessidade de se utilizar de alguma linha de tiro do Governo, o presidente combinará com as autoridades competentes dias e horas para os exercicios de tiro.

Art. 40. Na linha de tiro e suas dependencias é expressamente prohibido fumar e bem assim exercer qualquer acção de jogo ou apostas.

CAPITULO V

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 41. A Sociedade será administrada por um Conselho director composto do chefe do Estado Maior, como presidente honorario, de um instructor, official do corpo da Armada, e dos seguintes membros: eleitos por um anno: um presidente, um vice-presidente, um thesoureiro, um secretario, um procurador e cinco vogaes.

Paragrapho unico. Eleita pela Assembléa geral dos socios e na mesma occasião que os membros do conselho director, haverá uma commissão fiscal, composta de tres membros.

CAPITULO VI

DO CONSELHO DIRECTOR

Art. 42. Ao conselho director incumbem:

1.º, examinar a receita e autorizar a despesa;

2.º, crear os serviços previstos nestes estatutos e propor á assembléa a creação de outros que julgar convenientes;

3.º, determinar o numero de funcionarios remunerados, quando isso não estiver estabelecido nestes estatutos;

4.º, fixar os ordenados do pessoal remunerado, devendo taes ordenados ser sempre correspondentes ao dia de trabalho;

5.º, designar o banco ou caixa economica em que devam ser depositadas pelo thesoureiro as quantias a seu cargo, sempre que excederem a 200\$000;

6.º, estabelecer o preço de venda de munição;

7.º, determinar que se realizem os concursos previstos nestes estatutos, e mais os que julgar convenientes;

8.º, promover a inscricção dos socios em concursos para que a sociedade tenha sido convidada;

9.º, regular os programmaes de concurso, estipular as taxas de inscricção e fixar o premio, valor e qualidade dos premios a serem concedidos aos vencedores;

10, suspender temporariamente dos direitos e regalias sociaes os socios que se afastarem dos seus deveres;

11, determinar a exclusão dos socios, nos casos previstos nestes estatutos.

Art. 43. O conselho director não poderá deliberar sinão em sessões e com a presença de mais da metade de seus membros e reunir-se-ha obrigatoriamente uma vez por mez e extraordinariamente sempre que fór necessario, avendo o convite para as sessões ser feito por escripto e com antecedencia de 24 horas pelo meos.

Paragrapho unico. Todos os membros do conselho tem voto nas deliberações, excepto o presidente, que somente votará em desempate.

Art. 44. De cada sessão se lavrará uma acta, em livro especial, que será assignada pelo presidente e secretario.

Paragrapho unico. Os membros que não comparecerem com a maioria poderão fazer consignar em acta os motivos de seus votos.

Art. 45. O membro do conselho director que faltar, sem causa justificada, a tres sessões consecutivas, perderá o seu cargo, procedendo-se de accôrdo com o art. 46 para o preenchimento da vaga.

Art. 46. O membro do conselho director que deixar o cargo, por qualquer motivo, si fór o presidente será substituido pelo vice-presidente e, no caso de renuncia deste, será o cargo da presidente occupado pelo mais velho dos membros do conselho, que convocará, dentro de seis dias, uma assembléa extraordinaria, para tratar do preenchimento desses lugares.

Paragrapho unico. Si fór qualquer outro membro do conselho será substituido pelos vogaes, na ordem de numero de votos que tive em obtido, e, não havendo mais vogaes, em disponibilidade, proceder-se-ha, então, á eleição para provimento dos cargos.

CAPITULO VII

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO DIRECTOR

Art. 47. São attribuições do presidente:

1.º Representar a sociedade em suas relações com as autoridades, sempre que seja necessario, podendo, em assumpto juridico, delegar poderes a quem julgar conveniente.

2.º Convocar por intermedio do secretario e presidir as assembléas geraes e extraordinarias.

3.º Convocar as sessões do conselho director e submeter as questões á sua deliberação.

4.º Solicitar do Estado Maior da Armada o armamento, equipamento e munição para o serviço da sociedade e restituir o que tiver ficado inutilizado.

5.º Fixar, de accôrdo com o instructor e o preceituado nestes estatutos e instruções emanadas do Estado Maior, as condições dos exercicios, não consentindo, em caso algum, exercicios extenuantes.

evoluções, marchas ou passeios pela cidade, sem licença da autoridade competente.

6.º. Entregar ao representante do Estado Maior, semestralmente, os boletins referentes aos trabalhos de estatística.

7.º. Contratar o pessoal necessário aos serviços da sociedade, mediante gratificações previamente estabelecidas.

8.º. Nomear auxiliares para o conselho director, escolhidos entre os socios que, gratuitamente, offereçam seus serviços.

9.º. Promover o reconhecimento da sociedade como pessoa jurídica.

10. Escolher, de accordo com o instructor, os socios que devam exercer os cargos de officiaes ou graduados nas formaturas geraes da Sociedade.

11. Firmar, de maneira absoluta, a prohibição de qualquer discussão de caracter politico ou religioso e de toda a acção de jogo ou aposta no seio da corporação, no recinto da sociedade ou em suas dependencias.

12. Facilitar ao representante do Estado Maior junto á sociedade os meios de bem desempenhar suas attribuições e mais serviços que lhe compitam.

13. Solicitar do Estado Maior a nomeação do instructor, seu ajudante e auxiliares em caso de vaga ou impedimento ou a substituição dos mesmos quando o conselho director julgar necessaria, justificando neste caso o seu pedido.

14. Autorizar as retiradas de dinheiro depositado no banco ou Caixa Economica para pagamento das despesas determinadas pelo conselho director, e visar os respectivos cheques.

15. Deliberar sobre assumpto urgente e imprevisto e autorizar as despesas urgentes de pequenas quantias, communicando o seu acto ao conselho director em sua primeira sessão.

16. Comunicar ao Estado Maior da Armada e ás outras sociedades congeneres as eliminações dos socios.

17. Apresentar a assembleia geral ordinaria relatorio circumstanciado do movimento da sociedade durante o anno de sua gestão, podendo, para a organização desse trabalho, pedir aos demais membros do conselho director os esclarecimentos que forem necessários, e os quaes deverão ser prestados por escripto.

18. Rubricar todos os livros da sociedade.

Art. 48. São attribuições do vice-presidente:

1.º. Substituir o presidente em seus impedimentos, com os poderes que a elle competem.

2.º. Dirigir os trabalhos das sessões do conselho director e das assembleas geraes e extraordinarias sempre que o presidente não estiver presente.

Art. 49. São attribuições do instructor:

1. A direcção dos cursos e trabalhos technicos da Sociedade.

2. Regular e dirigir todos os detalhes para o bom funcionamento da linha de tiro e suas dependencias, dos cursos, das sessões de tiro, dos concursos e de todos os serviços technicos da Sociedade, empregando para isto pessoal effectivo e, quando necessario, pessoal extranumerario, por ordem do presidente.

3. Adoptar as medidas necessarias para garantir a policia e segurança da linha de tiro, de suas dependencias e circumvisinhanças.

4. Organizar a tabella geral dos exercicios e submeter á approvação do presidente.

5. Organizar as notas que tiverem de ser lançadas nas cadernetas dos socios e assignal-as.

6. Distribuir os trabalhos a seus auxiliares e fiscalizal-os.

7. Estabelecer, sob a immediata fiscalização do presidente, a classificação dos atiradores no fim dos concursos e exercicios geraes ou semestralmente pelo tempo de embarque.

8. Escolher, de accordo com o presidente, os socios que devem occupar os cargos de officiaes e graduados nas formaturas geraes da Sociedade.

9. Ter a seu cargo o inventario dos objectos pertencentes á linha de tiro, cuja conservação, bem como a do armamento, proverá auxiliado pelo guarda.

10. Ter grande cuidado com a conservação da munição.

11. Exigir a fiel observancia das instrucções para o manejo das armas.

12. Examinar as contas a pagarem-se referentes ao material e serviço a seu cargo, lançando nellas o seu confere e escrevendo sua importancia por extenso.

13. Communicar ao presidente qualquer anormalidade havida nas relações que deve manter com os socios.

14. Communicar ao chefe do Estado Maior da Armada qualquer inobservancia que notar na execução dos presentes estatutos e instrucções mandadas adoptar por essa autoridade.

Art. 50. O instructor tem, no exercicio das attribuições do seu cargo, autoridade sobre todos os socios, não podendo, entretanto, alterar ordens do presidente, nem impôr penas disciplinares.

Art. 51. O ajudante e auxiliares do instructor executarão os trabalhos que por este lhes forem distribuidos.

Art. 52. São attribuições do thesoureiro:

1.º. Recober as contribuições e subvenções previstas nestes

estatutos e pagar as despesas autorizadas, exigindo recibos, de accordo com a lei.

2.º. Ter directa guarda e inteira responsabilidade por todos os valores e dinheiros da associação que lhe estiverem confiados, até receber plena quitação em assemblea geral.

3.º. Ter a seu cargo o inventario dos objectos pertencentes á sociedade, que deverá ser feito mercantilmente de modo a merecer fé em juizo ou fóra d'elle.

4.º. Manter a escripturação concernente á contabilidade, devendo ter, além dos livros que julgar necessarios, um de recita e despeza, escripturado em ordem chronologica e com perfeita clareza.

5.º. Apresentar, mensalmente, ao presidente, acompanhado das segundas vias das contas pagas, um balancete do movimento financeiro.

6.º. Organizar, no fim do anno social, um balanço geral para ser apresentado, juntamente com o relatorio do conselho director, á assemblea geral ordinaria, depois de examinado pela commissão fiscal.

7.º. Fornecer ao presidente, em qualquer occasião, todos os esclarecimentos que este julgar necessarios, entregando-lhe para serem inspeccionados os livros da escripturação a seu cargo, que é de seu dever manter em dia.

8.º. Escripturnar, em livro especial, o movimento de pagamento da joia de admissão.

9.º. Pagar, no fim de cada mez, de accordo com a folha organizada, o pessoal em serviço remunerado que dará disso recibo na mesma folha.

10. Arquivar os talões e contas pagas e com elles os livros de escripturação, justificar o movimento dos dinheiros a seu cargo.

11. Comparecer a todas as sessões do conselho director e assembleas geraes, em que dará as explicações que lhe forem pedidas.

12. Facilitar á commissão fiscal o exame em seus livros.

13. Auxiliar o presidente na confecção do relatorio annual assignando com elle e o secretario o balanço geral das operações effectuadas durante o anno.

14. Collocar os dinheiros da sociedade de conformidade com o art. 41, n.º 5.

15. Assignar os cheques, que deverão ser visados pelo presidente, para a retirada de qualquer importancia para pagamento de despesas autorizadas.

Art. 53. São attribuições do secretario:

1.º. Lavrar as actas das sessões do conselho director e das assembleas geraes em um livro de actas.

2.º. Convocar, por ordem do presidente, os membros do conselho director para as sessões e os socios para as assembleas geraes.

3.º. Receber e dar andamento á correspondencia e expediente da sociedade, fazendo as necessarias publicações, avisos, convites e communicações.

4.º. Escripturnar o livro de registro dos socios.

5.º. Enviar ao inspector e ao thesoureiro boletins de admissão.

6.º. Ter na melhor ordem o archivo e sempre em dia os trabalhos a seu cargo.

7.º. Auxiliar o presidente na confecção do relatorio annual.

8.º. Prestar as informações que lhe forem pedidas.

Art. 54. São attribuições do procurador:

1.º. Auxiliar o thesoureiro em seus trabalhos.

2.º. Fazer a cobrança das contribuições dos socios, prestando immediatamente contas ao thesoureiro.

3.º. Participar aos socios as alterações havidas nas tabellas de exercicios e a determinação de exercicios extraordinarios, indicando local, hora e uniforme.

Art. 55. Os vogaes não tem função especial, assistem as sessões do conselho director com voto deliberativo, podendo preencher, na ordem de numero de votos que tiverem lido, os cargos vagos do mesmo conselho e auxiliar os trabalhos da administração.

DA COMMISSÃO FISCAL

Art. 56. A commissão fiscal não toma parte nas deliberações do conselho director. Reue-se uma vez por anno, nas vespervas da assemblea ordinaria, examina a escripturação da sociedade e lava o seu parecer affirm de ser lido em assemblea, para constituir a base para julgamento da gestão financeira do conselho director.

Art. 57. Os membros dessa commissão serão substituidos, em seus impedimentos, pelos que lhes seguirem em votos na assemblea da ultima eleição do conselho director.

CAPITULO IX

DA RECEITA E DESPEZA

Art. 58. Os recursos financeiros da sociedade se compoem de:

1.º. Contribuições de admissão e mensalidades.

2.º. Subvenção da União, dos Estados ou Municipios.

3.º. Donativos em geral.

4.º. Productos das vendas de munición, e inscrições, nos cursos.

Art. 59. As despesas serão feitas pelas rubricas :

- 1º. Montagem, organização e custeio da linha de tiro e seus anexos.
- 2º. Pagamento de munições.
- 3º. Conservação do material de exercícios.
- 4º. Despesas de secretaria, compra de livros para a escripturação e publicações.
- 5º. Compra de premios.
- 6º. Gratificações ao pessoal remunerado, de accordo com os estatutos.
- 7º. Despesas com matriculas de socios nas capitães e de identificações.

CAPITULO X

DAS ASSEMBLÉAS GERAES

Art. 60. A assemblea geral ordinaria de socios deverá ser convocada uma vez por anno, entre os dias 20 e 25 de dezembro, em primeira convocação, com oito dias de antecedencia, e somente poderá funcionar com a maioria de socios que contarem mais de 21 annos de idade.

Paragrapho unico. Não havendo numero para a reunião, a assemblea deverá ser novamente convocada, com tres dias pelo menos de antecedencia, e se reunirá com o numero de socios de qualquer idade que comparecerem até meia hora depois da marcada para a convocação.

Art. 61. Na assemblea de que trata o artigo anterior se procederá á eleição dos membros do Conselho Director, que deverá ser empossado a 6 de janeiro, improrogavelmente.

Paragrapho unico. Na mesma assemblea o presidente da Sociedade a terminar o seu mandato apresentará a um relatorio detalhado sobre a situação da Sociedade, suas finanças e seu funcionamento durante o anno de sua gestão.

Art. 62. A eleição será por escrutinio secreto, podendo cada socio votar por mais tres, mediante procurações, feitas e assignadas pelos proprios.

Paragrapho unico. Estas procurações estão dispensadas do reconhecimento de firma.

Art. 63. Os dias intercalados entre o da assemblea geral e o da posse do novo Conselho Director serão escripturados pelo Conselho que termina e relatados pelo que entra.

Art. 64. Os socios menores de 21 annos não poderão ser votados para cargos do Conselho Director, mas poderão votar com os mesmos direitos que os outros socios.

Art. 65. Em caso de recusa de algum dos socios eleitos considerar-se-ha escolhido o immediatamente mais votado.

Paragrapho unico. Si não houver socio mais votado ou o que fór escolhido tambem não aceitar o cargo, proceder-se-ha de accordo com o art. 66.

Art. 66. A assemblea geral poderá ser convocada extraordinariamente:

§ 1º. Para tomar conhecimento, discutir e votar todas as propostas do Conselho Director que lhe forem presentes e eleger os socios para os cargos que vagarem no mesmo Conselho ou não forem aceitos, quando não se possa observar, no segundo caso, o disposto no art. 65.

§ 2º. Sempre que o presidente a julgar util ao bem social.

§ 3º. Quando fór requerida pelos socios, em numero nunca inferior a 25, desde que estejam na plenitude do gozo dos seus direitos sociais e declarem o fim da convocação.

§ 4º. No caso do paragrapho anterior a assemblea será convocada, improrogavelmente dentro de oito dias, a partir da data da apresentação do requerimento ao presidente.

§ 5º. Na convocação dessas assembleas, em que poderão tomar parte todos os socios independentemente da idade, observar-se-ha o disposto no art. 60 e seu paragrapho unico.

Art. 67. As deliberações das assembleas geraes serão soberanas e só poderão ser alteradas ou revogadas por outra assemblea constituida por maior numero de socios.

Art. 68. A assemblea para a posse do Conselho Director, no dia 6 de janeiro, será denominada assemblea Solemne e realizada de accordo com a pratica que regula taes actos.

Art. 69. O official do Corpo da Armada, instructor da Sociedade, poderá presidir ás assembleas no caso de renuncia do Conselho Director.

CAPITULO XI

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Art. 70. Haverá tres categorias de atiradores:

§ 1º. Pertencerão á 1ª categoria os que tiverem um total de mais de cinco mezes de embarque ou de frequencia a bordo durante tres annos.

§ 2º. Pertencerão á 2ª categoria os que tiverem mais de tres mezes de embarque ou de frequencia a bordo durante dous annos.

§ 3º. Pertencerão á 3ª categoria aquellos cujo tempo de embarque effectivo fór menor de dous mezes.

Art. 71. Como tempo de embarque serão contados os dias em que o socio comparecer a bordo.

Paragrapho unico. Cada socio terá sua caderneta igual ás usadas pelo pessoal de bordo, registrada no livro de quartos dos officiaes, e não só os dias de embarque como as demais notas que a elles se referirem serão nella lançados discriminadamente pelo official de quarto, com conhecimento do immediato.

Art. 72. A contagem do tempo de embarque dos atiradores, pelas notas lançadas em suas respectivas cadernetas, será feita pelo instructor e assignada por este e pelo presidente.

Art. 73. Antes da partida dos navios da esquadra para determinadas commissões ou exercicios, tendo a Administração da Sociedade recebido communicação do numero de socios que estes navios poderão receber, o presidente, de accordo com o instructor, remetterá ao Estado-Maior da Armada uma relação dos socios que estiverem em condições de comparecer aos referidos exercicios.

Paragrapho unico. Para esses embarques serão preferidos os socios de maior aproveitamento ou frequencia nos exercicios preliminares e principalmente, dentre elles, os que espontaneamente se apresentarem.

Art. 74. Para as viagens de instrucção ou de longo curso, a relação de que trata o artigo anterior será sempre em numero duplo do indicado na communicação do Estado-Maior e conterá apenas nomes de socios da 1ª categoria, afim de serem escolhidos os que devam fazer a viagem.

Art. 75. São considerados como compendios officiaes para estudo dos socios os livros adoptados nos cursos das escolas profissionais e mais o «Manual do Marinheiro Fuzileiro», do commandante Marques da Rocha.

Art. 76. Os cargos de officiaes subalternos e graduados nas formaturas geraes da Sociedade, para exercicios, paradas ou marchas, deverão ser occupados pelos socios das diversas categorias, successivamente, que maior frequencia tiverem nos exercicios preliminares e se mostrarem mais aptos e habilitados para o desempenho de taes cargos.

§ 1º. Em igualdade de condições, deverão ser preferidos os membros do Conselho Director.

§ 2º. Estes cargos são considerados de commissão e não poderão ser exercidos por mais de seis mezes, sendo, porém, facultado ao presidente, de accordo com o instructor, conservar na totalidade ou em parte por mais tempo nos referidos cargos os socios que os estiverem exercendo.

§ 3º. A Sociedade deverá possuir o armamento necessario para o serviço de taes officiaes.

Art. 77. A nomeação do instructor, official do Corpo da Armada, que será o representante do Estado Maior da Armada junto á Sociedade, é dependente do ministro da Marinha.

Paragrapho unico. Por occasião de formaturas esse official commandará a força, auxiliado por outros que forem julgados necessarios e escalados pelo Estado Maior da Armada.

Art. 78. Além do instructor, o ministro da Marinha poderá nomear os ajudantes e auxiliares que forem julgados necessarios.

Art. 79. Sempre que fór possível, os auxiliares serão inferiores de Marinha reconhecidamente aptos para instrucção.

Art. 80. Os instructores a bordo serão sempre os officiaes encarregados das respectivas especialidades.

Art. 81. O Governo poderá fornecer o armamento portatil, equipamento e munições para o serviço da Sociedade, mediante garantia dada pelo Conselho Director.

Paragrapho unico. O material fornecido poderá ser arrecadado immediatamente quando o Governo julgar conveniente.

Art. 82. A Sociedade poderá ser dissolvida desde que uma assemblea formada de tres quartas partes, pelo menos, de seus socios assim o resolver.

Art. 83. No caso de dissolução da Sociedade os socios perderão todos os direitos que tiverem adquirido pelos presentes estatutos; assim como todos os bens da Sociedade, moveis ou immoveis, reverterão para o Estado, si ella tiver recebido do Governo algum auxilio pecuniario ou material.

Art. 84. O armamento que fór emprestado pelo Ministerio da Marinha para formaturas da Sociedade deverá ser restituído dissolvidas estas.

Art. 85. A Sociedade tem o direito de indemnizar o Estado, enquanto estiver funcionando, da importância total dos valores que delle tiver recebido.

Art. 86. O ministro da Marinha poderá dissolver a Sociedade quando tiver provas de que ella não procura cumprir suas obrigações.

Art. 87. As sociedades congeneres que se fundarem nos Estados terão como presidente honorario o official da Armada que exercer cargo de maior categoria na sede social, mas a que se fundar na cidade de Nitheroy terá o mesmo que a da Capital Federal.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1911. — Deoclecio de Campos, presidente.

Directoria de Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Exm. Sr. Ministro da Viação:

Accuso recebido vosso aviso n. 94, de 18 de corrente, em o qual insistis para que se a cassada, com urgência, a licença concedida para a reconstrução do trapiche Witt. Visto tal licença ferir direitos da União, de cuja defesa está encarregado o procurador da Republica na secção do Estado do Amazonas.

Em resposta, cabe-me declarar-vos que este Ministerio, attendendo ao pedido de vosso antecessor, negou a licença para a reconstrução do dito trapiche e dessa resolução deu sciencia ao ministerio a vosso cargo, em aviso n. 3.281, de 23 de julho do anno proximo passado.

Posteriormente, porém, havendo Cezar José de Figueiredo obtido do juiz seccional no Estado do Amazonas, mandado de manutenção de posse sobre o mesmo trapiche e solicitando, por isso, a inspecção de Portos e Costas providencias no sentido de ser resolvida, na parte que competia ao ministerio a meu cargo, a questão agora desloca do terreno judicial para o administrativo; não obstante, mandei ouvir o consultor juridico deste ministerio sobre o assumpto e, conformando-me com o respectivo parecer, autorizei a repartição competente a conceder licença áquelle proprietario para fazer os concertos de que necessitasse o referido trapiche, mas com a clausula de lhe ser cassada, des que fosse julgada improcedente a acção possessoria em andamento, conforme tive a honra de vos comunicar em aviso n. 779, de 15 de fevereiro ultimo.

Estabelecido o pleito judicial entre Cezar José de Figueiredo e a Companhia Manóas Harbour Limited a este ministerio o cumpre aguardar a sua definitiva solução, para então tomar as providencias que estiverem a seu alcance e no caso couberem, não lhe sendo possível, por enquanto, tomar outra decisão.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

SEGUNDA SECÇÃO

Por portaria de 31 de março ultimo, foram concedidos dous mezes de licença, para tratar de sua saúde, ao 1º official da Directoria Geral de Contabilidade Raul Nobre de Campos.

Directoria Geral da Contabilidade

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 4 de abril de 1911

Sr. director geral de Estatística:

Communique-vos, em referencia ao vosso officio n. 1.046, de 22 de março ultimo, que, por portaria de 29 do mesmo mez, foram concedidos 60 dias de licença, para tratar de sua saúde, ao auxiliar de 1ª classe dessa Directoria Geral Antonio Francisco da Silva Leal.

Junto vos remetto, para os devidos fins, a referida portaria (officio n. 247).

Communicou-se á Directoria da Despesa do Thesouro Nacional (officio n. 249).

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

De ordem do Sr. ministro, solicito-vos providencias no sentido de serem despachados, livres de quaesquer direitos, dous volumes sob a marca T-M-C ens. 3.018 e 3.018 b, contendo instrumentos mathematicos, vinhos de Genoa e vapor Chile, desti-

nados a este ministerio, pesando bruto 128 kilos e liquido 43 kilos, cujos documentos vieram a ordem (officio n. 24).

— Sr. director do Rosto Zootecnico Federal, em Piauiiros:

Communique-vos, em referencia ao vosso officio n. 65, de 27 de março ultimo, que o Sr. ministro, por portaria de 29 do mesmo mez, resolveu exonerar o Sr. Dominique Loucan de cargo de auxiliar de 1ª classe (picador), da Secção de Zootecnia e Veterinaria desse posto (officio n. 251).

Communicou-se á Directoria da Despesa do Thesouro Nacional (officio n. 250).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional na Bahia:

Remetto-vos o incluso titulo de nomeação de Reginaldo Fragoso do Lago, conservador da Bibliotheca e do Museu, e inspector de alumnos do Apprendizado Agrícola, anexo á Escola Agrícola desse Estado (Escola Média ou Theoretico-Pratica de Agricultura), e communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que ficasse autorizado a dar posse do respectivo cargo áquelle funcionario (officio n. 252).

— Sr. auxiliar tecnico deste Ministerio:

Autorizo-vos a providenciar com arpeçia sobre a substituição do cabo de suspensão da cabine do ascensor electrico instalado neste ministerio, cujo estado de conservação não apresenta a precisa garantia, conforme a informação que prestastes em 23 de fevereiro ultimo.

Pelo accordo com a circular n. 2.165 de 12 de setembro de 1910, deveis pedir propostas, pelo menos a tres firmas idoneas, para o fornecimento do novo cabo, cabendo a preferencia áquelle que mais vantagens oferecer (aviso n. 66).

Dia 5

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia:

Remetto-vos os inclusos titulos de nomeação dos Srs. Drs. João Ladslau de Cerqueira Dião e João Baptista Ferreira Tourinho, melicos, áquelle da Escola Média ou Theoretico-Pratica de Agricultura desse Estado e este do Apprendizado Agrícola, anexo á mesma escola e communico-vos que ficasse autorizado, de ordem do Sr. ministro, a dar posse dos respectivos cargos aos referidos funcionarios.

Communique-vos, outro sim, para os devidos effectos, que, por portaria de 24 de março ultimo, foi nomeado o Dr. Philippe von Luezelburg para exercer, interinamente, o cargo de lente da 3ª cadeira da quella escola (officio n. 256).

— Sr. director geral de Estatística:

Communique-vos, em referencia ao vosso officio n. 1.091, de 27 de março ultimo, que, por portaria de 29 do mesmo mez e de accordo com o art. 33 do regulamento anexo ao decreto n. 8.330, de 31 de outubro de 1910, foram concedidos dous mezes de licença, para tratar de sua saúde, ao 2º official de sr directoria geral Alberto Barcellos (officio n. 254).

Communicou-se á Directoria da Despesa do Thesouro Nacional (officio n. 255).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Piauihy:

Communique-vos, para os fins convenientes, que, por portaria de 28 de março ultimo, foi nomeado o agronomo José Fonseca Ferreira para exercer o cargo de ajudante do inspector agricola do 4º districto, que comprehende esse Estado.

Communique-vos, outrosim, que, de accordo com o art. 6º do regulamento anexo ao decreto n. 8.360, de 9 de novembro de 1910, foi nomeado Affonso Ribeiro de Albuquerque para servir, em commissão, como auxiliar do Serviço de Inspecção e Defesa Agrícolas, no districto acima referido, percebendo a gratificação mensal de 200\$000 (officio n. 253).

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Prefeito

Despachos:

Pelo Sr. prefeito:

Bodsworth & Comp. — Não convem.

Alice da Conceição. — Não pôde ser attendida.

Directoria Geral da Policia Administrativa, Archivo e Estatística

Multas

Pelo agente do 2º districto de Santa Rita: Antonio Gomes Vieira de Castro, multado em 200\$, por infracção do art. 1º do decreto n. 391 de 10 de fevereiro de 1903 (ter iniciada, sem licença, a reconstrução do predio da rua da Candelaria n. 91).

Pelo agente do 3º districto do Sacramento: Coronel Alexandre Dyott Fontenelle, multado em 300\$, por infracção do § 4º do art. 52 do decreto n. 391 de 10 de fevereiro de 1903 (não ter dado cumprimento ao disposto no laudo da vistoria realizada no seu predio da rua Silva Jardim n. 37).

Pelo agente do 5º districto, Lagoa: Santa Casa da Misericórdia, representada pelo seu procurador, multada em 200\$, por infracção do paragrafo unico do art. 10 do decreto n. 1.063, de 30 de dezembro de 1905 (ter mandado fazer, sem a necessaria licença, diversas divisões internas no seu predio á rua Tunnel Novo ns. 10 e 12).

Companhia Kiosques do Rio de Janeiro, representada pelo Dr. Pennaforte Caldas, multada em 100\$, por infracção do paragrafo, artigo e decretos supracitados (ter mandado mudar o kiosque, que se achava na praça de Botafogo em frente á Companhia Ferro Carril Jardim Botânico, para outro local, sem a competente licença).

Pelo agente do 12º districto, Espirito Santo:

Almirante Carlos Balhazar da Silveira, proprietario do predio n. 128 da rua Dr. Aristides Lobo, multado em 300\$, por infracção do § 4º do art. 52 do decreto n. 391 de 10 de fevereiro de 1903 (não ter dado cumprimento ao laudo da vistoria realizada no seu predio).

Foram intimados:

Pelo agente do 2º districto, Santa Rita:

Antonio Gomes Vieira de Castro, proprietario do predio n. 91 da rua da Candelaria, a parar immediatamente com as obras de construção.

Pelo agente do 4º districto, S. José:

Elisio Stokim, proprietario dos predios ns. 31 e 33, a cumprir o laudo das vistorias realizadas nestes predios, no prazo de 20 dias.

Pelo agente do 12º districto, Espirito Santo:

Almirante Carlos Balhazar da Silveira, proprietario do predio n. 128 da rua Dr. Aristides Lobo, a dar cumprimento ao laudo da vistoria realizada no referido predio em 4 de novembro do anno proximo findo, no prazo de cinco dias, e a mesma exigencia, dentro de 15 dias, pelo agente do 17º districto, Engenho Novo, Nicolau José de Paiva, proprietario do predio n. 5 da rua 24 de Maio.

Directoria Geral da Fazenda e Rendas
Prediaes

Despachos:

Pelo prefeito:

Candido Luiz Maria de Oliveira e Regina de Moraes Veiga. — Deferidos.

Pelo sub-director:

Julia Alago e Daniel Alves da Almeida, proprietarios primarios.

Deolinda Augusta Pinho da Silva e Albino Moreira Machado. — Procedam-se de accordo com as informações.

João Vieira França. — Sim.

José Ferreira e Marcello Guezir. — Aguardem as revisões de lançamento.

Leopoldo Miguelote Vianna. — Não ha direito á exoneração.

José Maria de Lima. — Inscreva-se por 1:800\$, á vista do parecer.

Alfredo E. da Silva. — Idem de accordo com a informação.

João Corrêa Velho, Manoel José Rodrigues Torres Sobrinho, João Vieira Rodrigo Dias Esteves. — Aguardem o novo lançamento.

Francisco Rodrigues Formozinho. — Atendido.

Adriano Jeronymo Monteiro. — Exonem-se de accordo com a informação.

Francisco da Cruz Lima e Antonio Teixeira de Azevedo. — Certifiquem-se.

José Plácido do Rego Valle, Olindo Nilo e Alice Pinto Coelho e Humberto Duarte. — Transiram-se.

Adriano J. Monteiro, Julio José Pereira de Moraes, Caixa Filial Banco Aliança, Mario da Silva Nazareth, Eduardo J. M. Faustino, José da Costa Silvino & Comp., Oscar Frias Coutinho, Mixel Pereira Nunes, Arnaldo de Souza Paes de Andrade, Antonio Felix de Souza, Eugenio Augusto Dias Calmon, Domingos Pereira Niesond e Albano Pereira Caldas. — Satisfazam as exigências.

— Foram multados por infração do disposto no § 1º do art. 2º do decreto n. 1.233 de 17 de dezembro de 1908, os proprietários dos seguintes imóveis: rua Pedro Americo n. 201 moderno e rua do Senado n. 198.

Imposto de licenças

Despachos:

Pelo sub-director:

Joaquim Bento Borges, Antonio José Rodrigues, Rezende e outros, Antonio Pereira de Souza Carvalho, M. F. de Aragão e Silva, Manoel Passos da Cunha, J. Lima & Comp., Bernardino de Azevedo Ramos, Carvalho & Filho, Francisco José Monteiro, Freire & Comp., Freitas & Costa, Dick Ken & C.º Limited, Giadamino Carulli, Gonçalves Gomes & Azevedo, Dr. B. dos Santos Cruz, Bernardo Kintzer, Abilio & Comp., Alberto Tornaghi, Arthur Pinto, Alfredo Fernandes, Huber & Comp., Dora Levin & Comp., Annibal Cezario, Theodoro Fritach, Manoel Luiz Caldas, coronel José de Amorim Lima, João Borges Filho, Joaquim Francisco de Almeida, J. M. Ferreira, Martins Moraes & Comp., Manoel Cantanhiera Fernandes, Machado Irmão & Ferreira, Pimenta Oliveira & Comp., M. Tavares & Comp., Seabra & Costa e Vicente Coniat. — Deferidos.

Antonio Raymundo Lopes. — Deferi lo, na forma do parecer do Sr. commissario de hygiene.

Mutualidade Vitalicia dos Estados Unidos do Brazil. — Archive-se.

Exigencias

Braz & Comp. — Indeferido, á vista da informação.

Jorge & Filho, Thomaz Domingos, Companhia Leitaria Leopoldinense, Costa Nunes & Pinto, Companhia Federal de Fundição, Francisco Carvalho da Cruz & Comp., F. de Souza e Silva, Moraes & Motta, José Hyrillo, V. Antonio Calcanho, Oliveira & Fone, Teixeira & Pallas, José Dias Ferreira Pacheco, José Joaquim Pereira, J. D'Orey & Comp., Luiz & Pereira Miguel.

Directoria Geral de Instrução Publica

Offícios expedidos:

A Directoria de Fazenda, remetendo as contas de prompto paga-

mento feito pelo chefe de secção da Escola Normal, na importancia de 250\$; as folhas do pessoal docente e administrativo dos dous cursos da Escola Normal e bem assim a das regentes de turmas na importancia de réis 3.025\$797; a das inspectoras extranumerarias na de 1:200\$, a do encarregado da iluminação, na de 230\$, a do pessoal docente e administrativo do Instituto Profissional João Alfredo e a do pessoal subalterno designado pelo director, tudo do mez de março proximo findo.

A mesma directoria, solicitando informações sobre a quantia a que monta o imposto predial pago annualmente pelo Mosteiro de S. Bento, afim de ficar a mesma habilitada a informar um requerimento daquella instituição e finalmente enviando a folha do fiel do almoxarife geral da referida directoria Theophilo Peixoto da Silva, na importancia de 53\$000.

A directoria do Instituto Profissional João Alfredo, pe indo qua envie com urgencia a narrativa minuciosa do que consta sobre o seu patrimonio de accordo com o que se referiu no ultimo relatorio.

Ao inspector escolar do 11º districto relativo á escola Barão de Macabubas permittindo que a respectiva professora, D. Maria Eugenia Vargas, transfira sua residencia do predio escolar para outro, e identico para a 3ª escola feminina sob o magisterio da professora Clara Freitas da Silva Callado.

Despachos do director geral:

Antonio Tavares da Costa (2). — Certifiquem-se.

Maria Antonia Baptista Conçulves e Judith Kocha. — Ao Sr. Dr. prefeito.

America Xavier. — Autorizo.

Maria Loretto Gomes da Cunha. — Junte a portaria de designação para a regencia interina da cadeia.

Plínio de Freitas Araújo, Ermelinda Fonseca da Cunha e Silva e Haydêa de Castro. — A Directoria de Hygiene para inspecção.

Directoria Geral de Obras e Viação

Despachos:

Pelo prefeito:

A. G. Fontes (4 546) e Antonio Francisco Gonçalves. — Deferidos.

Manoel Luiz do Valle, José da Rosa Silveira e viscondessa da Cruz Alta. — Restituam.

Dr. Adolpho Augusto Pinto. — Deferido nos termos da informação.

Pelo director geral:

José Alcoráz. — Deferido de accordo com a informação.

Maria Philomena de Barros Delgado. — Indeferido.

Francisco Corrêa. — Satisfaz a exigencia.

Carlos A. Miranda Jordão. — Não ha o que deferir porque a conta não foi archivada como se declara no requerimento. Foi despachada declarando-se não poder ser paga por corresponder o serviço que não foi executado.

Manoel F. Canejo. — Não ha o que providenciar em vista da informação que declara que a pedreira não está sendo explorada.

Pela 1ª sub-directoria:

Companhia de Seguros União Commercial dos Varejistas (4.445) e Costa Braga & Comp. (13.787). — Certifiquem-se.

João Caetano da Silva Lessa. — Deferido. Joaquim Gomes dos Santos. — Sim, mediante pagamento.

Pela 2ª sub-directoria:

4ª circumscripção — Anna T. de Azevedo. — Declare as dimensões.

Porfirio Gonçalves. — Declare a extensão e o numero das vallas que pretende abrir.

Pela 3ª sub-directoria:

Henrique P. Leal, Antonio P. Marthias, Hime & Cemd. (4.608). Francisco Zanone,

José Gasciarino, José Ramon Biseiro, José Tavares e Octavio Martins de Souza. — Sim, compareçam.

Pela 4ª sub-directoria:

Manoel J. Crespo. — Requeira a 2ª via da planta do cadastro.

João de M. Macedo. — Junte o alvará de licença para a construção do predio.

José A. Bernardo, João Labanca, José Pereira Frade, Rosa M. F. Polley, Arinos Santos, José A. P. Fortes, Alexandre Corrêa, Verissimo de Souza Machado e Dr. Manoel F. de Azevedo Junior. — Passem-se alvarás.

Neves & Com. — Indeferido.

1ª circumscripção — Oscar de Almeida Gama e Manoel da Silva Paiva. — Compareçam.

A. Assumpção & Comp. — Junte a licença.

Gabriel A. da Silva. — Requeira para fazer telheiro.

Dr. Henrique Carneiro Leão Teixeira. — Junte o projecto.

Alfredo P. Mendes. — Deferido.

Aarão do Souto Moraes e outros. — Façam assignar as plantas por constructor habilitado.

A. B. Ramalho Ortigão. — Junte talão do imposto territorial.

Dr. Edmundo de Oliveira. — Pague a multa.

Manoel Motta. — Passe-se guia.

2ª e circumscripção — José R. do Amaral. — Declare a extensão do muro a reconstruir.

N. Bechat & Comp. — O que precisa fazer não depende de pagamento de conhecimentos.

Adriano da C. Ferreira Dias. — Declare o destino das construções projectadas.

Cardoso C. Rqueira & Comp. — Compareçam.

Peres & Sanches. — Proven o pagamento de emolumentos ou relevação da multa que lhe foi imposta.

3ª circumscripção — Ivo Vicente da Cruz. — Satisfaz a exigencia.

5ª circumscripção — Dr. Alfredo de Paula Freitas. — Facilito o exame do predio.

Clementino Canabrava. — Passe-se guia.

6ª circumscripção — Enilia C. de Athayde. — Compareça.

Virginia de Oliveira Mendonça. — Junte procuração.

Eugenia Gambôa Guedes, Hermenegildo (menor), João (menor), Mancel Gomes dos Santos e Alfredo Rabello Nunes. — Passem-se guias.

7ª circumscripção — João J. Baptista. — Compareça.

Pela 5ª sub-directoria:

Eugenio P. Pinto, Americo Bahiano, V. O. 3ª de S. Francisco de Paula, Irmandade de S. Christim, Eugenia A. Rodrigues Fortes, Antonio Torres da Silveira e Dr. José Pereira Guimarães. — Deferidos.

Antonio B. Freire, Maria Miguella Orgina e Manoel José Capilletti. — Compareçam para explicações.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 5 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 822, de 28 de março, pagamento de 2:350\$ ao engenheiro Ignacio de Assis Martins, engenheiro-chefe da fiscalização do Estrada de Ferro Madeira e Mamoré, de seus vencimentos do mez de fevereiro ultimo;

N. 752, de 24 de março, credito de 700:000\$ á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, á disposição do engenheiro-chefe da construção da Estrada de Ferro de Cruz

Autora, a justiça; réos, José Fraga e outro, (offensas físicas).—Ao Dr. promotor publico adjuncto.

Audiência de 4 de abril de 1911

O Dr. Celso de Souza, por parte de Mari Irmão & Comp., assignou a Augusto Pugnalone e sua mulher o prazo legal para embargos na acção executiva que lhes movem.

O Dr. Eugenio Mergulhão por parte de Nicola Zagari & Comp., assignou o prazo legal para embargos na execução que lhe movem.

O Dr. Alvaro Lyra da Silva, por parte de José Antonio da Cunha, assignou a Alberto Fernandes Campos o prazo legal para embargos no executivo por alugueis que lhe movem.

O solicitador Nelson Pinto, por parte de Luiz Barbosa Pinto, offerece os artigos de nunciação no embargo de obra nova feito a Antonio Felisberto de Oliveira, assignando ao mesmo o prazo legal para contestação.

O Dr. conde Diniz Cordeiro, por parte do barão Werneck, propoz uma acção summaria contra o Dr. José A. Burlamaqui, que compareceu, proseguindo nos termos da mesma.

Juizo da Decima Terceira Pretoria

DESPACHOS DO DIA 4 DE ABRIL

Ação executiva

Autor, José Cardoso da Silva; réo, Cesar da Silva Santos.—Appensos os autos em que foi feito o deposit, vem conclusos.

Ação de despejo

Autor, Francisco Antonio da Rosa; ré, D. Maria Joaquina.—Julgada procedente a acção.

Processos criminaes

Réo, João de tal (art. 303).—Designou-se novo dia e hora para o processo.

Réo, Manoel Braz de Souza (art. 303).—Idem.

Réo, Alminio Francisco dos Santos (art. 303).—Idem.

Réo, Sylvio de Almeida (art. 303).—Condemnado a tres mezes de prisão celular.

EDITAES

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

Fallencia de Serodio & Comp.

De publicação da declaração da fallencia da firma Serodio & Comp., estabelecida á rua Francisco Eugenio n. 229, com officina de carpinteiro e marceneiro, e a dos socios solidarios Leoncio Alonso Serodio, Abelardo Alonso Serodio e José Alonso Serodio, na forma abaixo

O Dr. João Rodrigues da Costa, juiz de direito da Primeira Vara Commercial desta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento de Francisco Leal & Comp., devidamente instruido, e depois das necessarias diligencias, foi por sentença deste juizo, de hoje catada, proferida á 1 hora da tarde, declarada averba a fallencia da firma Serodio & Comp., estabelecida á rua Francisco Eugenio n. 209, com officina de carpinteiro e marceneiro, e bem assim, individualmente, a dos socios solidarios Leoncio Alonso Serodio, Abelardo Alonso Serodio e José Alonso Serodio, fixando o seu termo, para os effeitos legaes de 24 de dezembro de 1910, ficando os credores dos

ditos fallidos notificados para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicatos que forem nomeados a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e outrossim ficam os mesmos credores convocados para a primeira assembléa da referida fallencia, a realizar-se em 7 de abril vindouro, á 1 hora da tarde, na sala das audiencias no Forum, á rua dos Invalidos n. 108, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80, 82 e seus paragraphos, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 7 de março de 1911. Eu, Antonio de Souza Coelho, escrivão interino, o subscrevi.—João Rodrigues da Costa.

De citação, a quem interessar possa, para sciencia de que as audiencias deste juizo terão lugar ás terças e sextas-feiras, ás 2 3/4 horas da tarde, na forma abaixo

O Dr. João Rodrigues da Costa, juiz de direito da Primeira Vara Commercial desta cidade do Rio de Janeiro:

Faz saber a quem interessar possa que as audiencias deste juizo continuarão a ter lugar ás terças e sextas-feiras de cada semana, ás 2 3/4 horas da tarde, na sala das audiencias, no Forum, á rua dos Invalidos n. 152. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 4 de abril de 1911. Eu, Antonio de Souza Coelho, escrivão interino, o escrevi.—João Rodrigues da Costa.

Fallencia de Serodio & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

Para o fim de serem examinados pelos credores da fallencia de Serodio & Comp. e interessados que quizerem, aviso acharem-se em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos depositados pelos syndicatos, com os seus pareceres e informação dos fallidos, podendo, durante esse prazo de cinco dias, ser impugnado qualquer credito incluído nessas relações, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação e os credores sociaes poderão reclamar contra a inclusão ou classificação dos creditos particulares dos socios fallidos, devendo qualquer impugnação ser dirigida ao juiz, por meio de requerimento instruido com documentos, justificações e outras provas, que terá autuação e processo em separado.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1911.—O escrivão interino, Antonio de Souza Coelho.

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

De praça, com o prazo de 10 dias, para venda e arrematação dos moveis e semoventes penhorados a Jacintho José Parras, em autos de executivo que lhe move o Banco do Brasil

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª Vara Commercial do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem em como, no dia 18 do corrente mez, ás 12 1/2 horas da tarde, á rua dos Invalidos n. 152, o official de semana deste juizo, digo o porteiro dos auditorios trará a publico praço de venda e arrematação a quem mais dê e maior lance offerecer acima da respectiva avaliação os bens abaixo descriptos: um lote de arreios em estado regular, 250\$; uma carroça caixão n. 11.152, 300\$; sete carroças gary dens. 11.153, 11.149, 11.155, 11.151, 11.150, 11.156 e 15.030 a 200\$ cada uma, 1:400\$; 10 muareis (burros) a 90\$ cada um, 900\$; somando 2:850\$000. E quem os ditos bens quizer arrematar deverá comparecer no lugar, dia e hora acima designados, onde o porteiro dos auditorios os trará, a publico

praço de venda e arrematação a quem mais dê e maior lance offerecer acima da respectiva avaliação, advertindo ao arrematante o disposto no art. 550, § 2º do decreto n. 737, de 1850 (dinheiro á vista ou fiador por tres dias). E para constar passou-se este e mais dois de igual teor que serão publicados e afixados, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 4 de abril de 1911. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o escrevi.—José Affonso Lamounier Junior.

Fallencia de Antonio Luiz de Araujo

AVISO AOS CREDITORES

Scientifico aos credores da fallencia de Antonio Luiz de Araujo que de ordem do Exmo. Sr. Dr. juiz do Districto Federal e requerimento dos syndicatos, foi designado o dia 17 do corrente, á 1 hora da tarde, á rua dos Invalidos n. 152, antigo 108, para ter lugar a primeira assembléa de credores.

Rio de Janeiro, 3 de abril de 1911.—O escrivão, João de Souza Pinto Junior.

De publicação da declaração da fallencia do negociante Manoel Alves Pereira da Costa, que usa da firma Alves Pereira & Comp., estabelecido á rua do Ouvidor n. 56

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª Vara Commercial da cidade do Rio de Janeiro, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento de João da Cunha & Comp., devidamente instruido na forma da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, e depois das respectivas diligencias, foi, nos termos do art. 232 do decreto n. 737, de 25 de novembro de 1850, por sentença de hoje, ao meio-dia, deste juizo, decretada a fallencia do referido negociante, fixando o seu termo, para os effeitos legaes, de 1º de março proximo passado e tendo sido nomeados syndicatos os credores Coelho Martins & Comp., residentes á rua de Uruguaryana ns. 17 e 19, ficando outrossim intimados os credores para, no prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicatos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos, ficando logo convocados para a 1ª assembléa, que terá lugar no dia 2 de maio proximo futuro, á 1 hora da tarde, á rua dos Invalidos n. 152. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 4 de abril de 1911. E eu, João de Souza Pinto Junior, o subscrevi.—José Affonso Lamounier Junior.

Juizo da Quarta Pretoria

De citação, com o prazo de 48 horas

O Dr. Auto Barbosa Fortes, juiz da quarta pretoria do Districto Federal, etc.

Faz saber que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, converam e se processaram uns autos criminaes, em que é autora a justiça publica a réo Ignacio de Castro, incur. o nas penas do art. 303 do Codigo Penal, cujo processo correu seus termos legaes e, subindo á minha conclusão, nelles proferi a sentença do teor seguinte:—Vistos, etc.;—Proliminarmente, hei por quebrada a fiança prestada pelo réo, á vista das certidões de fis. 29 e 29 v. e quanto ao crime que lhe é imputado.—Considerando que a prova cohibida contra o accusado, digo contra o mesmo não é convincente, sendo até falha quanto ao elemento moral que deve entrar na infracção por que responde; considerando o mais que dos autos consta, absolve-o da accusação intentada. E vão os autos ao contador, visto que, quebrada a fiança, condemno-o nas custas do processo, nos termos da lei; custas que serão pagas com a metade da fiança, applicada a sobra ao Thesouro

Federal. Intime-se e registre-se. Rio, 4 de abril de 1911.—*Auto Fortes*. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de quarenta e oito horas, pelo teor do qual é citado o réo Ignácio de Castro para, dentro do referido prazo, requerer o que fôr a bem de seu direito, sob pena de revelia e de se proceder de accordo com a lei. E para constar passaram-se este e outros de igual teor, que serão afixados e publicados, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 5 de abril de 1911. E eu, José Lopes de Oliveira Araújo, escrivão, que escrevi.—*Auto Fortes*.

Juizo da Decima Quinta Pretoria

De citação ao réo ausente João Simões Bastos, com o prazo de 20 dias

O Dr. Arthur da Silva Castro, juiz da 15ª pretoria:

Faço saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de 20 dias, virem, que, por parte da justiça publica, foi oferecida e por este juizo recebida uma denuncia contra João Simões Bastos, como incurso no art. 303 do Código Penal, e porque não tenha sido possível citá-lo pessoalmente, nem delle haja noticia, pelo presente o cito e chamo para comparecer neste juizo, no dia 26 do corrente, ao meio-dia, afim de se ver processar e julgar, sob pena de revelia. As audiencias realizam-se ás quartas-feiras e sabbados, ao meio-dia, nesta freguezia de Campo Grande, á Estrada de Santa Cruz, ns. 329 e 331. E para que chegue ao conhecimento do dito accusado, mandei passar o presente e outro de igual teor, para ser publicado e afixado, na forma da lei. Campo Grande, 3 de abril de 1911. — Eu, Jorge Gonçalves de Pinho, escrivão, subscrevi. — *Arthur da Silva Castro*.

Comarca de Pindamonhangaba

De citação de herdeiros, com prazo de 30 dias

O Dr. Primitivo de Castro Rodrigues Sette, juiz relator da appellação civil sob n. 6.210, da comarca de Pindamonhangaba, etc.:

Faço saber que, por parte de D. Amelia Palazzi Cardoso, me foi dirigida a petição do teor seguinte: Petição — Ilmo. Exm. Sr. ministro relator. Diz D. Amelia Palazzi Cardoso que, havendo fallecido Floduardo Ferreira Cardoso e querendo habilitar os seus herdeiros para com elles correr a causa que por appellação corre neste tribunal, vindo da comarca de Pindamonhangaba, n. 6.210, requer a V. Ex. se digna mandar intimar os ditos herdeiros, abaixo arrolados, para, na primeira audiencia depois de intimados, assistirem ao oferecimento dos artigos de habilitação e para os demais termos da causa até final; expedindo-se carta precatoria para Pindamonhangaba e edital para o Rio de Janeiro, por ignorar-se a rua de sua residencia. Nestes termos, pede deferimento, fazendo-se a intimação sob pena de revelia e lançamento, nomeando-se curador á lide ao demente Alexandre Corrêa Cardoso Monteiro. E. R. M. Estava uma estampilha do Estado no valor de duzentos réis, devidamente inutilizada com os dizeres seguintes: São Paulo, 10 de fevereiro de 1911 — O advogado, Luiz Gonzaga O. Costa. Herdeiros: Augusto Cardoso Vieira, São Paulo; D. Eulalia Cardoso Vieira, Pindamonhangaba; Alberto Vieira, idem; Euclidia Vieira, idem; Adelia Vieira, idem; Francisco Cardoso Monteiro, Rio; Alexandre Corrêa C. Monteiro, Rio. Nada ha mais em dita petição, na qual proferi o despacho seguinte: Venha nos autos. S. Paulo, 11 de fevereiro de 1911. — *Rodrigues Sette*. Submettidos os autos a conclusão,

foi pelo tribunal proferido o accordo do teor seguinte: Accordão—Accordam em tribunal, vistos, relatados e discutidos estes autos, entre partes, como réo, ora appellante, Floduardo Ferreira Cardoso, e autora, ora appellada, D. Amelia Palazzi Cardoso, em converter o julgamento em diligencia, para que se proceda á habilitação de herdeiros do appellante, ultimamente fallecido, segundo as certidões que acompanharam a petição de fls. 74, da appellada. Custas a final. S. Paulo, 7 de março de 1911.—*Xavier de Toledo*, presidente.—*Rodrigues Sette*.—*F. Uhlirer*.—*G. Gomide*. E pelo presente edital ficam citados os herdeiros Francisco Cardoso Monteiro e Alexandre Corrêa C. Monteiro, para, no prazo legal, a contar da publicação deste, no *Diario Official* da União, virem á primeira audiencia do juizo seminario deste tribunal, as quaes terão lugar ás quartas-feiras e sabbados, após as sessões do Tribunal de Justiça, afim de assistirem ao oferecimento dos artigos de habilitação, e para os demais termos da causa até final, de que trata a petição neste transcripta. E para constar se passou este que vae publicado no *Diario Official* da União. Eu, Augusto de Souza Marques, que subscrevi. — *Primitivo de Castro Rodrigues Sette*.

MARCAS REGISTRADAS

N. 7.100

Ilms. Srs. presidente e mais membros da Junta Commercial do Rio de Janeiro — *Keene's Superfine* — *Walter Brothers & Comp.*, negociantes estabelecidos nesta praça, á rua da Quitanda n. 141, veem aprehender a essa digna Junta, para registrar, a marca acima, a qual consiste nas palavras «Keene's Superfine» sobre um traço horizontal. Esta marca foi adoptada pelos supplicantes para distinguir de productos similares uma qualidade especial de cimento branco para obras de estaque, que tencionam importar do estrangeiro e será impressa em rolos de qualquer cor para serem collocados nas barrietas, ou directamente nestas, constituindo assim marca de commercio desse producto. A referida marca pertence á class. 29. Rio de Janeiro, 3 de março de 1911.—*Walter Brothers & Comp.* (Inutilizada uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas do dia 4 de março de 1911. — O director, *Fabio Leal*.

Registrada sob o n. 7.100 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$800 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 9 de março de 1911.—O director, *Fabio Leal*. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 5 de abril de 1911:

Em ouro....	93:054\$48	
Em papel...	159:322\$894	252:377\$362
Renda arrebatada de 1 a 5 de abril de 1911.....		1.404:890\$598
Em igual periodo de 1910..		1.294:103\$619
Diferença a maior em 1911		110:726\$980

RECEBEDORIA DO DISTRICTO FEDERAL

Renda do dia 5 de abril de 1911

Interior.....		37:240\$997
Consumo:		
Fumo.....	1:707\$000	
Bebidas.....	6:64\$400	
Calçado.....	2:310\$000	
Perfumarias..	540\$000	
E. pharmaceuticas.....	639\$000	
Vinagre.....	194\$400	
Chapéos.....	5:145\$000	
Tecidos.....	1:632\$000	
Registro.....	1:340\$000	20:180\$800
Extraordinaria.....		5:933\$448
Deposito.....		16\$000
Renda com applicação especial.....		452\$165
		63 822\$810
Renda de 1 a 4 de abril de 1911		301:694\$310
		365:517\$126
Em igual periodo de 1910...		339:796\$991

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Fazenda

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE EMPREGOS DE PRIMEIRA ENTRANCIA

De ordem do Sr. presidente, faço publico, nos termos do art. 28 do regulamento annexo ao decreto n. 8.155, de 18 de agosto ultimo, que serão chamados amanhã, 6 do corrente, ás 10 horas da manhã, á prova oral de geographia geral, os seguintes candidatos:

Alfredo Camara.
José Ernesto de Souza.
José Ferreira Tavares.
Armando Coutinho Souto Maior.
José Adolpho de Azevedo Almeida.
José de Almeida Paulino.
Oswaldo Coulomb Costa.
Nestor Filipeiras Lima.
Turma supplementar:
João Ambrosio do Nascimento.
João Lucio Bittencourt Filho.
Justinio de Freitas Pombro.
Caio Leoni Werneck.

Sala dos trabalhos do concurso, no Theatro Nacional, 5 de abril de 1911.—O secretario, *Guilherme Maluquias dos Santos*.

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. director, faço publico que, em cumprimento do despacho deste ministerio, de 10 de fevereiro proximo findo, achase aberta concorrência publica para os reparos de que carece o edificio em Macahe, á praia de Imbetiba, onde funciona a Mesa de Rendas, recebendo-se na Directoria do Patrimonio Nacional, no dia 8 de abril proximo futuro, até ás 2 horas da tarde, as propostas em cartas fechadas e lacradas, devidamente selladas, datadas e assignadas, sem emendas nem rasuras, ou qualquer defeito que dê lugar a duvida, contendo os preços em algarismos e por extenso, ás

quas devem acompanhar as provas de idoneidade dos concorrentes, que devem estar encerradas em outro envoltório, igualmente fechado e acompanhado do conhecimento do depósito feito na thesauraria geral do Thesouro, por meio de guia da mesma directoria, da quantia de 500\$, em moeda corrente, para garantia da assignatura do respectivo contracto pelo proponente preferido, que a perderá em favor dos cofres publicos, caso deixe de assignar o no prazo de 15 dias, contados da data do despacho do mesmo ministerio aceitando a sua proposta, devendo o mesmo proponente provar, no acto de assignar o alludido contracto, ter igualmente feito o deposito da quantia de 2.500\$ para garantia da boa e fiel execução dos referidos concertos.

As propostas serão abertas depois de julgada a idoneidade dos proponentes, segundo as disposições do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, em dia previamente annuciado no *Diario Official*.

A concorrência versará sobre o preço dos concertos, de 22:613\$415.

Na mesma directoria poderão os interessados examinar o projecto da obra e respectivo orçamento.

As condições do contracto são as seguintes:

1ª, o contractante se obrigará a executar o projecto no prazo de 120 dias, contados da data da assignatura do respectivo contracto; pagando por dia de excesso do mesmo prazo 50\$ a titulo de multa até 30 dias, findos os quaes, ficará rescindido o contracto administrativamente, independente de interposição judicial, perdendo o contractante em favor dos ditos cofres a caução de 2.500\$000;

2ª, uma vez em andamento, não deverá o contractante paralisar os trabalhos por mais de 15 dias, salvo caso de força maior, comprovado perante esta directoria, sob pena de multa de 50\$ por dia de excesso até mais dez dias, findos os quaes, si não houver continuado os mesmos trabalhos, ficará rescindido o dito contracto, nas condições do final da clausula anterior;

3ª, o contractante é obrigado a executar a dita obra de accordo com o projecto e especificação do orçamento respectivo e indicação do engenheiro fiscal, devendo na mesma empregar material de primeira qualidade e executá-la com perfeição, a juizo do dito engenheiro, sob pena, si não o fizer, de ser a obra, ou parte da mesma que não contenha o dito material, ou não se ache feita com a dita perfeição, desmanhada e reconstruída nas ditas condições e por conta da mesma caução, caso o contractante se esquivar de fazê-lo;

4ª, toda vez que a caução for desfalcada de qualquer importância, será o contractante obrigado a integral-a no prazo de 48 horas, contado do recebimento do respectivo aviso, sob pena, si não o fizer, da multa de 200\$ por dia de demora até oito dias, findos os quaes, ficará rescindido o contracto nas condições da clausula primeira;

5ª, o pagamento ao contractante pela obra executada será feito em duas prestações iguaes: a primeira, quando executada mais de metade dos reparos, mediante certificado do engenheiro fiscal, attestando essa condição, e a segunda e ultima quando concluidos os mesmos, mediante o mesmo attestado, retendo-se de cada pagamento 15 % para garantia da boa conservação das obras durante tres mezes após a sua conclusão, os quaes serão restituídos;

6ª, a caução será restituída ao mesmo contractante, mediante também certificado do engenheiro fiscal, declarando acharem-se concluídas as alludidas obras.

Sub-directoria Technica do Patrimonio Nacional, 9 de março de 1911. — *Christino do Valle*, sub-director.

Recebedoria do Districto Federal

IMPOSTO DO CONSUMO DE AGUA POR HYDROMETRO

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, do dia 9 de abril até 9 de maio do corrente anno, se procederá nesta repartição á cobrança do imposto de hydrometro relativo ao segundo semestre do exercicio de 1910.

Incorrerão na multa de 15 % os contribuintes que deixarem de effectuar o pagamento dentro do prazo marcado.

Outrossim, ninguém será admittido ao pagamento desse imposto sem estar quite da quota correspondente ao primeiro semestre.

Recebedoria do Districto Federal, 5 de abril de 1911. — *Hernando Eugenio Tavares*, sub-director interino.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Por esta repartição se declara que nesta data fica intimado Pedro Santerre Guimarães, que não foi encontrado nesta Capital, do teor da decisão exarada pela inspectoría no processo de contrabando de xarque, referente ao vapor nacional *Guaraný*, entrado do sul em 2 de dezembro do anno proximo passado, decisão que se achá publicada no *Diario Official* de 24 do corrente.

Alfandega do Rio de Janeiro, 25 de março de 1911. — *Miguel Fernandes Barros*, ajudante do inspector.

Ministerio da Guerra

Departamento da Administração

(Campo de S. Christovam)

De ordem do Sr. coronel chefe, a agencia de compras desta repartição distribue memorando até o dia 10 ás 2 horas da tarde para diversos artigos dos seguintes grupos:

Correio, madeira, sirgueiros, papelaria, ferragens, livros e lancha a vapor. — *José Antonio da Silva Coutinho*, agente de compras.

Ministerio da Guerra

Nova região de Inspeção permanente

VOLUNTARIOS ESPECIAES E DE MANOBRAS

De ordem do Sr. general, Inspector, são convidados a se alistarem no serviço militar, os cidadãos que, na forma dos arts. 61 § 3º, 65 e 66 do regulamento n. 3.947 de 8 de maio de 1903, desejarem se anteciper ao sorteio militar; a saber:

Como voluntarios especiaes, satisfazendo as seguintes condições: a) serem menores de 21 annos e maiores de 17; b) terem autorização de pae, tutor ou juiz de orphãos, si pelo proprio pae não vierem acompanhados; c) aptidão physica provada em inspeção de saúde.

Como voluntarios de manobras—aquelles que por occasião da mobilização annual das unidades desta região de alistamento, se apresentarem para ser incorporados—satisfazendo todas as condições exigidas para o voluntario especial, menos quanto á idade que poderá ser de 17 a 30 annos e mais um attestado de conducta, passão pela autoridade policial local.

Podem também se apresentar de 20 a 30 dias antes da data fixada para o inicio das manobras ou da mobilização, já habilitados

na instrucção de infantaria, devendo, contudo, se sujeitarem a um exame pratico, perante uma commissão idonea e, sendo menores de 21 annos, deverão ser acompanhados do pae ou representante legal.

Os voluntarios especiaes que submettidos ao exame pratico, o mesmo que para os voluntarios de manobras, forem habilitados, serão licenciados até á época das manobras do anno, sendo incorporados, para servirem durante o periodo dessas manobras, á unidade que lhes for designada, findas as quaes, serão dispensados das fileiras e receberão as cadernetas, destinadas aos reservistas, que os isentam absolutamente de servir por occasião do sorteio em tempo de paz.

Durante o tempo em que servirem nas unidades, tanto aos voluntarios especiaes como aos de manobras, serão fornecidas as respectivas refeições e, quer nesta occasião quer no periodo de ensino, receberão um gorro, uma tunica, uma calça de brim kaki e objectos de assio indispensaveis.

Os voluntarios especiaes satisfazendo as condições de entrada (a, b, c) serão logo alistados em uma unidade de infantaria, podendo ficar addidos ou licenciados, si o preferirem, até 31 de dezembro proximo, sem prejuizo do comparecimento á instrucção, que somente tem por fim habilitar-os para prestação do exame pratico já mencionado.

Todos os cidadãos, pois, que annuirem a essas condições e cultivarem com ardor o espirito de civismo, podem se dirigir ao quartel general desta região de alistamento, afim de ter logar a celebração do seu assentimento nas fileiras do Exército, como ficou especificado—sómente para adquirirem a instrucção e sem prejuizo dos seus labores profissionais e respectivos honorarios.

Em 27 de março de 1911.—O 1º tenente *João Propício Carneiro da Fontoura*, assistente, interino.

Ministerio da Guerra

Quinta Divisão do Departamento da Guerra

Nos termos do art. 14, alinea d, do Regulamento dos Serviços Geraes do Ministerio da Guerra e de ordem do Sr. general de divisão chefe do Departamento da Guerra, declaro aberta concorrência publica para a construção do edificio da ala direita do Quartel General do Exército, á rua Dr. João Ricardo, conforme o projecto e as especificações que poderão ser examinados e estudados pelos interessados durante as horas do expediente, na 3ª secção desta Divisão, onde serão dados todos os esclarecimentos e recebidas, á 1 hora da tarde de 10 de abril proximo vindouro, pelo conselho de concorrência ali reunido, as propostas, em envoltorio fechado, em duas vias, sendo uma devidamente sellada, datada e assignada, com indicação da residencia ou escriptorio do proponente, sem emenda nem rasura ou qualquer outro defeito que dê logar a dúvidas, tendo o preço escrito por extenso e em algarismos para a totalidade da obra, e acompanhadas de um outro envoltorio também fechado e lacrado contendo:

a) provas de idoneidade profissional, technica e administrativa, si não for o proponente conhecido da maioria dos membros do conselho;

b) guia de deposito de 5.000\$ em moeda corrente, na Directoria de Contabilidade da Guerra, para garantia de assignatura do respectivo contracto pelo proponente preferido, que a perderá em favor dos cofres publicos caso deixe de assignar o no prazo de 10 dias da data da notificação pelo *Diario*.

Official, e devendo o mesmo proponente, no acto da assignatura do contracto, entregar a guia do deposito complementar, na mesma repartição acima citada, em moeda corrente ou em apolices da divida publica da União, correspondente a 3 % do valor do contracto para garantia da boa e fiel execução do trabalho contractado;

c) prova de estar quites com as Fazendas Nacional e Municipal quanto ao pagamento do imposto de alvarás de licença de negocio, profissão e industria, para o exercicio corrente;

d) carta de fiador idoneo, responsabilizando-se pela fiel execução do contracto e obrigando-se a concluir a obra contractada.

1ª

Só dezois de concluidos o exame e julgamento da idoneidade dos proponentes, serão annunciados pelo *Diário Official* o dia, hora e lugar para a abertura das propostas, que, depois de rubricadas por todos os licitantes e lidas perante elles pelo conselho, serão na integra publicadas no mesmo *Diário Official*, antes de qualquer decisão, sendo considerado como desistindo da concorrência o proponente que se retirar antes de ser lida a sua proposta.

2ª

Antes de abertas as propostas será declarado qual o preço maximo. além do qual não poderá ser aceita proposta alguma.

3ª

O Governo se reserva o direito de julgar livremente da idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes e de annullar a presente concorrência, si julgar inaceitavel o preço da proposta mais barata, sem que lhe fique o direito de reclamar qualquer indemnização sob qualquer titulo.

4ª

A concorrência versará apenas sobre o preço da totalidade da obra, e ciberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

5ª

Em igualdade de preço, a preferencia será tirada á sorte.

6ª

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não determinadas neste edital e nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de qualquer redução sobre o preço da proposta mais barata.

7ª

As propostas serão formuladas nos seguintes termos:

«Proponho-me a construir pela quantia de\$... o edificio da ala direita do Quartel General do Exército, á rua Dr. João Ricardo, conforme o projecto e as especificações organizadas pela 3ª secção da Divisão de Engenharia, e de accordo com os detalhes de execução e as indicações da comissão fiscal, submettendo-me a todas as clausulas do edital de publicado no *Diário Official*.»

8ª

O contractante deverá iniciar os trabalhos dentro do prazo de 15 dias, a contar da data da assignatura do contracto, sob pena de rescisão do mesmo, com a perda da caução em favor do Estado, e se obrigará a concluir os em 18 mezes, a contar da mesma data.

9ª

Os trabalhos só serão executados durante o dia, nos dias uteis, nas horas habituaes, ficando o contractante obrigado a mandar desmanchar, por sua propria conta, todo o serviço que for feito fora dessas horas e aos domingos ou dias de festa nacional, salvo exigencia de ordem technica, a juizo da comissão fiscal, á vista de solicitação escripta do contractante.

10

A interrupção dos trabalhos por mais de cinco dias consecutivos, incluidos os domingos e dias feriados, sem ser por motivo de força maior, atestado pela comissão fiscal, fará incorrer o contractante na multa de 5 % sobre o valor do contracto, multa que será de mais 5 % sobre o mesmo valor si essa interrupção exceder de 15 dias.

11

Verificada e julgada a interrupção dos trabalhos por mais de 15 dias, será o fiador do contracto obrigado a continuá-los, sob pena de rescisão do mesmo contracto, com perda da caução.

12

Os motivos de força maior serão julgados pelo chefe da Divisão de Engenharia, á vista das informações da comissão fiscal, e submettidos á decisão do chefe do Departamento da Guerra.

13

As penas de multa e rescisão serão impostas pelo chefe do Departamento da Guerra, á vista das informações do chefe da Divisão de Engenharia, e submettidas á consideração do ministro da Guerra, para decidir.

14

A rescisão do contracto importa na perda da caução e poderá ter lugar nos seguintes casos, além dos mencionados em clausulas especiaes:

a) quando forem violadas duas ou mais clausulas;

b) no caso de duas multas por violação da mesma clausula;

c) no caso de ser commettida alguma fraude na execução das obras.

15

O contractante ficará sujeito á multa de 200\$ diários durante os dias uteis que excederem o prazo marcado para a conclusão das obras.

16

Os trabalhos serão fiscalizados por uma comissão de engenheiros, auxiliada pelo pessoal necessario ás exigencias do serviço, cabendo-lhe organizar e entregar a tempo, ao contractante, todos os detalhes para a execução dos trabalhos e julgar da qualidade do material a empregar e do pessoal operario.

17

Obriga-se o contractante a executar com a maior solidez e perfeição, empregando material de primeira qualidade o pessoal idoneo, todas as obras contractadas, de accordo com o projecto, as especificações e os detalhes de execução com as indicações dadas pela comissão fiscal.

18

O contractante se obriga a retirar e substituir promptamente, no espaço de 24 horas, todo o material que a comissão fiscal verificar não ser de primeira qualidade, ainda mesmo que já esteja empregado na obra por ter escapado ao exame por ocasião do seu recebimento.

19

As obras serão dirigidas pelo contractante ou por pessoal idoneo por elle designado, obrigando-se o contractante a dispensar os operarios ou encarregados de serviço que a comissão reconhecer inhaeis ou insubordinados.

20

Obriga-se o contractante a todas as despesas de medição, de locação, e tacas, andaime, ferramenta, transporte de material e outros serviços exigidos para o desenvolvimento regular das obras e a reparar e a recompor todos os estragos que se derem nos outros edificios do Quartel General, motivados pela execução das mesmas obras.

21

Os pagamentos serão em prestações mensaes pelo trabalho executado no mez anterior, sendo feita a medição pela comissão fiscal em presença do contractante, organizando-se o mappa com a especificação de todos os serviços avaliados pelos preços do orçamento, reduzidos proporcionalmente ao valor da adjudicação, mappa esse assignado pelos membros da comissão e pelo contractante e que será reunido á 1ª via da conta para o devido processo de pagamento, não sendo incluido nessa avaliação o preço do material em deposito nas obras.

22

Os trabalhos serão dirigidos de forma que as despesas dos serviços realizados e avaliados, inclusive os de fiscalização, não excedam a verba designada para a sua execução durante o anno financeiro.

23

O não cumprimento de qualquer das clausulas do contracto sujeitará o contractante á multa de 2 % a 10 % sobre o valor do mesmo contracto, a juizo do Sr. general chefe do Departamento da Guerra, que submeterá o seu acto á decisão do ministro da Guerra.

24

Dado o caso da rescisão do contracto, os trabalhos executados após a ultima medição, serão medidos e avaliados pelo preço do orçamento, na proporção do valor da adjudicação, ficando o contractante e seu fiador responsaveis pelo excesso que possa haver das multas sobre a caução, e esta aviação, que será acrescida do preço dos andaimes e do material que a comissão fiscal julgar conveniente conservar nas obras com dois dias de antecedencia, será o contractante avisado para assistir á medição e avaliação e assignar o respectivo mappa, devendo este serviço ser feito á revelia si deixar de comparecer.

25

As duvidas que se suscitarem entre a Divisão de Engenharia e o contractante sobre a intelligencia e cumprimento das clausulas do contracto serão resolvidas pelo ministro da Guerra.

26

As multas impostas ao contractante serão deduzidas da caução, que será reconstituída no prazo de 48 horas pelo contractante ou por seu fiador, sob pena de immediata suspensão dos trabalhos e consequente rescisão do contracto.

27

O Governo se reserva o direito de rescindir o contracto, si julgar conveniente ao serviço publico, indemnizando o contractante do valor das obras posteriores á ultima medição, do preço dos andaimes e de todo o material em deposito para a continuação.

nuação das mesmas, feitas a medição e avaliação nas condições das clausulas 21 e 24.

28

O material para as obras só será recebido e descarregado nos dias uteis, durante as horas do trabalho, e só serão retirados durante esse tempo com guia assignada por um dos membros da commissão fiscal o material recusado, o julgado imprestavel das demolições e o entulho.

29

A inobservancia dessa clausula, provada com testemunhas pela apprehensão do material, sujeitará o contractante á multa de 1 a 3 % do valor do contracto, que no caso de coincidência poderá ser rescindido.

30

A caução para a fiel execução do contracto só será restituída seis mezes depois de concluida a obra, sendo durante este tempo o contractante responsavel pelos danos e avarias, resultantes da má execução do trabalho, que será obrigado a desmanchar e refazer; no caso de recusa será o trabalho executado por quem mais vantagem offerecer, correndo a despeza por conta do contratante e sendo deduzida do valor da mesma caução.

31

Fica o contractante obrigado a executar o projecto tal como está organizado, não podendo alterar ou modificar os detalhes de construção e deixar de cumprir as indicações technicas que lhe forem dadas no correr do serviço pela commissão fiscal, sob pena de desmanchar todo o trabalho que não for executado de accordo com esses detalhes e indicações.

32

A demolição dos edificios antigos será feita a medida das necessidades da construção a levantar, devendo, porém, ficar toda concluida um mez antes da terminação do prazo do contracto, obrigando-se o contractante aos trabalhos de aterro, apilamento e calcamento provisório de toda a área que resultar para a servidão publica e a remover para os pontos que lhe forem indicados todos os objectos existentes nos edificios a demolir.

33

Obriga-se o contractante a separar e arrumar todo o material aproveitavel das demolições, a aterrar o pateo com o entulho, removendo o excedente, e a britar toda a pedra retirada dos alicerces e das paredes para empregar a nos concieios a fazer e na macadamização do mesmo pateo.

34

O concreto das fundações será composto de argamassa de uma parte de cimento, tres de areia, contendo cada metro cubico 0^m,450 de argamassa e 0^m,900 de pedra britada, na razão, em volume, de 1:3:5, sendo empregado cimento «Excelsior» ou outro qualquer de igual ou superior qualidade, a juizo da commissão fiscal, não tendo as pedras mais de 0^m,05 em sua maior dimensão.

35

As fundações devem ser feitas em camadas de 0^m,20 de espessura no maximo em todo o desenvolvimento do perimetro das paredes externas e internas, formando um só block com as aberturas necessarias á passagem e das canalizações, e tendo as dimensões exigidas pela natureza do terreno e determinadas em detalhe pela commissão fiscal.

36

Todo o solo da área coberta será revestido de uma camada de 0^m,15 de espessura de concreto igual ao das fundações.

37

Toda a alvenaria de tijolo das paredes externas será feita com argamassa de cal de pedra e areia, na proporção de 1:2, excepto a dos arcos, que levará argamassa de cimento e areia, na proporção de 1:3, sendo todo o tijolo de primeira qualidade, a juizo da commissão fiscal, e feitos os balanços e resaltes com a mesma alvenaria.

38

Na alvenaria de tijolo das paredes internas será empregada a argamassa de cimento e areia, na dosagem de 1:3, e poderão ser substituidas, a juizo da commissão fiscal, por cimento armado as dos compartimentos destinados ás installações sanitarias.

39

Todo o embasamento será de alvenaria de tijolo com argamassa de cimento e areia, na dosagem de 1:3, e revestido de sócco e forra de cantaria, de accordo com as dimensões do projecto e os detalhes dados pela commissão fiscal.

40

Serão de cantaria as guarnições dos vãos de portas, os marcos das janellas no pavimento terreo e tambem as soleiras e os degrãos de escada, com o competente bocal, os meio fios e o embasamento do gradil do jardim, com as dimensões indicadas no projecto, e de accordo com os detalhes de execução.

41

Todo o vigamento será de ferro em T apoiado em vigas conjugadas e columnas, conforme o projecto, recebendo uma camada de concreto de 0^m,12 de espessura, com teia metallica, para assentamento dos soalhos e ladrilhos nos 2º e 3º pavimentos, e o revestimento de asphalto na sotéia.

42

A dosagem do concreto para os pisos dos soalhos e da sotéia será igual á exigida para as fundações, não tendo porém as pedras mais de 0^m,03 em sua maior dimensão.

43

Não será empregada argamassa que não tenha sido feita á vista do encarregado de sua fiscalização, sob pena de se desmanchar todo o trabalho em que tiver ella entrado. Será tambem inutilizada toda a argamassa de cimento que não puder ser aplicada no mesmo dia em que for feita.

44

Os ferros não trabalharão a mais de oito kilos por millimetro quadrado, para uma carga eventual de 300 kilos por metro quadrado de superficie, tanto nos soalhos como na sotéia.

45

Os soalhos serão de frisos de peroba de Campos, de 0^m,10 de largura, entabeirados com frisos de igual dimensão, de canella e guaratú, assentes em barrotes de 0^m,07 x 0^m,50, embutidos no concreto, e em painéis nos salões de honra, salas de visita, de jantar e de espera e no vestibulo, segundo os detalhes de execução, rematados em sóccos duplos de 0^m,35 de altura, de canella ou de peroba, com filetes.

46

Todo o ladrilhamento será com ladrilho ceramico de primeira qualidade, de Villeroy & Bock, assente em argamassa de 1:3 de cimento e areia, sendo os rodapés do mesmo ladrilho ou de marmore.

47

Os forros serão de cimento armado em placas de um metro lom sqeadas fóra do forro e applicadas ao vigamento, depois de perfe tamente secas, sendo liadas com argamassa de cimento e areia em partes iguaes.

48

Os forros serão revestidos a gesso, levando guala, architrave e cordão e decoração simples na parte destinada ao suporte dos lustres: nos salões de honra, salas de visita, de jantar, no vestibulo e nas caixas das escadas será feita a decoração com o filete, de maiores dimensões, rosetas mais desenvolvidas para os lustres, consolos nos frisos e festões.

49

As esquadrias dos vãos de portas e janellas serão de peroba de Campos, podendo ser empregado cedro nos vãos interiores, com a espessura de 0^m,035, todas almoçadas, com as dimensões indicadas no projecto e de accordo com os detalhes e execução que forem organizados.

50

A ferragem será de primeira qualidade, levando as portas exteriores cremones, além de fechos e fechaduras embutidas na espessura da madeira.

51

Os vãos serão guarnecidos de madeira de lei, de 0^m,20 x 0^m,03, sendo que nas janellas dos 2º e 3º pavimentos será feito o revestimento de madeira em painéis entre o peitoril e o rodapé.

52

As grades para os vãos de janellas do 1º pavimento, portas, porões com motivos em bronze, sacadas, balcoes, grades das varandas e da galeria da bibliotheca, serão de ferro batido, de accordo com o estylo do edificio e os desenhos de detalhes que serão organizados.

53

As escadas principais em arco de circulo serão tambem de ferro forjado, tendo os corrimões de metal amarelo e capas de marmore branco nos degrãos.

54

São tambem de ferro em helice as escadas de serviço, communicando o 3º pavimento com a sotéia.

55

Os elevadores serão de armação de ferro em estylo francez, accionados por corrente continua, com as dimensões consignadas no projecto.

56

As escadas de madeira, em tres lances, serão de peroba, lustradas nas duas faces, com balaustrada e corrimão da mesma madeira.

57

As varandas são de armação metallica com ladrilhamento ceramico sobre concreto de cimento armado, sendo as columnas de ferro laminadas e ovais, apoiando as do pavimento terreo em sóccos de cantaria, com as dimensões e forma determinadas em desenho de detalhe.

58

A claraboia será também de armação metálica com vidros armados, levando calhas e conductores de cobre e elevada 0^m,50 acima do plano da sótôia.

59

O guarda-pó e os janelões da escada principal serão de armação metálica com vidros de cor, formando painéis, de accordo com o desenho de detalhe que será organizado.

60

As calhas da sótôia serão de cobre, com 0^m,50 de desenvolvimento, ligadas a conductores de ferro fundido.

61

O revestimento das fachadas, das áreas e das entradas principais no pavimento terreo, serão a pedra artificial formada de cimento «Excelsior» cimento branco e areia lavada e queimada, sendo os motivos de decoração na platibanda armados em ferro e tela de arame.

62

As paredes dos salões de honra, de visitas, de jantar e da caixa das escadas, serão decoradas a gesso, segundo os desenhos de detalhe apresentados no correr do serviço.

63

O revestimento dos demais compartimentos será de cal pura sobre emboço de cal e areia, na proporção de 1:3.

64

Nas cozinhas, copas, banheiros e *water-closet*, os revestimentos serão com azulejos brancos de porcellana.

65

As divisões de madeira serão de peroba ou vinhatico, envernizadas, almofadadas na parte inferior, e em caixilho na parte superior, com vidros e rematados em architrave e cimbalha.

66

Serão collocados os banheiros, latrinas, lavatórios, pias de lavagem, caixas para deposito de gordura, indicados no projecto e consignados no orçamento, tudo de primeira qualidade e o que houver no genero de melhor e mais modo no mercado.

67

Para o abastecimento de agua serão collocadas no attico quatro caixas de ferro de 3.000 litros cada uma, em comunicação pelo fundo e ligadas ao encanamento de distribuição, do qual se derivarão as canalizações para quatro outras caixas de 1.000 litros.

68

Nas casas de residencia serão collocadas caixas de 400 litros, ligadas ao fogão, para a distribuição de agua quente.

69

Além do esgoto de materias fecaes será assente a canalização para aguas pluvias, ao longo das faces do edificio, recebendo directamente as aguas dos conductores e dos ralos das sargetas, e ligada às caixas de areia dos ramaes já construídos ao longo das faces do edificio principal á Praça da Republica.

70

Dos transformadores já installados, partirá a corrente para a iluminação interna e externa, sendo empregados cabos subterrâneos e tubulação de aço, embutidos nas paredes, sendo todos osapparelhos, lustres e arandelas, em nada inferiores em qualidade e gosto aos que já estão assentes no edificio principal.

71

Além da canalização electrica, será também installada a canalização a gaz para o serviço dos banheiros, copa e cozinha, nas casas de residencia.

72

Os muros limitando o terreno de servidão dos predios serão de alvenaria de tijolo, satisfazendo as mesmas exigencias da empregada nos edificios, sendo emboçados e rebocados a argamassa de cimento.

73

No terreno reservado á servidão de cada uma das casas de residencia será levantada uma construção apropriada aos serviços de lavagem, tendo compartimentos com banheiros e apparelhos sanitarios para os empregados.

74

As esquadrias de ferro e madeira, columnas, gradis e paredes dos compartimentos do edificio serão pintados a oleo, exceptuados os que forem revestidos de pedra artificial, ou superficies revestidas de azulejos.

75

Em alguns dos compartimentos do pavimento terreo poderá ser empregada a pintura a Olsina.

76

Na pintura das paredes devem ser feitas decorações simples, combinando convenientemente as cores e o motivo das gregas, de forma a dar agradável impressão de conjunto.

77

Os passeios e as áreas serão revestidos de ladrilho ceramico «Trottoir», e de asphalto as sargetas, levando estas os ralos ligados á canalização de aguas pluvias.

78

Os conductores de aguas da sótôia terminarão em caixas de alvenaria com tampos de ferro, ligadas á mesma canalização de aguas pluvias.

79

Não está incluída na presente concorrência a armação metálica das prateleiras da bibliotheca, por constituir um projecto especial a ser estudado e executado por conta da verba eventual do orçamento, pelo processo que julgar mais acertado o Governo.

80

Obriga-se o contractante a executar todos os trabalhos complementares e decorrentes das especificações do contracto, entregando o edificio em perfeito estado de a-seio, com os soffros afagados e sem mancha, sendo perfeito o funcionamento dos elevadores e de todos os apparelhos de luz, agua e esgoto.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1911.—
Joachim Martins de Mello, coronel chefe da 5ª divisão.

Ministerio da Guerra

Quinta Divisão do Departamento da Guerra
Nos termos do art. 14, alinea d, do regulamento dos serviços geraes do Ministerio da Guerra e de ordem do Sr. general de divisão chefe do Departamento da Guerra, declaro aberta concorrência publica para installação de luz electrica, força, abastecimento de agua, holophote, bombas para elevação de agua e incendio, na fortaleza de S. João, compreendendo os trabalhos annexos, como sejam construção da usina, abrigos para o holophote e bombas e um reservatorio de agua, conforme as especificações e mais detalhes do projecto que serão examinados e estudados pelos interessados durante as horas do expediente, na segunda secção desta divisão, onde serão dados todos os esclarecimentos e recebidas á 1 hora da tarde do dia 8 de abril proximo, pelo conselho de concorrência ahi reunido, as propostas em envoltorios

em duas vias, sendo uma devidamente seladas datadas e assignadas, com indicação da residencia, escriptorio ou casa commercial do proponente, sem emenda, nem rasura, ou qualquer outro defeito que dê lugar a duvidas, tendo o preço escripto por extenso e em algarismos para a totalidade da obra e acompanhado de um outro envoltorio, também fechado e lacrado, contendo:

a) prova da idoneidade profissional, technica e administrativa, si não for o proponente conhecido da maioria dos membros do conselho e si não tiver casa commercial, nessa especialidade, com escriptorio tecnico e administrativo organizado;

b) guia de deposito de 2.000\$, em moeda corrente, na Directoria de Contabilidade da Guerra, para garantia de assignatura do respectivo contracto, pelo proponente preferido, que a perderá em favor dos cofres publicos, caso deixe de assignar o no prazo de 10 dias da data da notificação pelo *Diario Official* e devendo o mesmo proponente no acto da assignatura do contracto entregar a guia do deposito complementar na mesma repartição acima citada, em moeda corrente ou em apolices da divida publica da União, correspondente a 5% do valor do contracto para garantia da boa e fiel execução da obra;

c) prova de estar quite com a Fazenda Nacional e Municipal quanto ao pagamento do imposto de alvarás de licença de negocios, profissão e industria para o exercicio corrente;

d) carta de fiador idoneo, no caso especial de não ser o proponente uma firma commercial que negocie nessa especialidade, responsabilizando-se pela fiel execução do contracto e obrigando-se a concluir a obra contractada.

1.ª

Só depois de concluídos o exame e julgamento da idoneidade dos proponentes, serão annunciados pelo *Diario Official* o dia, hora e lugar para a abertura das propostas, que, depois de rubricadas por todos os licitantes e lidas perante elles pelo conselho, serão na integra publicadas no mesmo *Diario Official*, antes de qualquer decisão, sendo considerado como desistindo da concorrência o proponente que se retirar antes de ser lida a sua proposta.

2.ª

Antes de abertas as propostas será declarado qual o preço maximo além do qual não poderá ser aceita proposta alguma.

3.ª

O Governo se reserva o direito de julgar livremente da idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes e de annular a presente concorrência, si julgar inaceitavel o preço da proposta mais barata, sem que lhes fique o direito de reclamar qualquer indemnização sob qualquer titulo.

4.ª

A concorrência versará apenas sobre o preço da totalidade da obra, e caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

5.ª

Em igualdade de preço, a preferencia será tirada á sorte.

6.ª

Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não determinadas neste edital e nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de qualquer redução sobre o preço da proposta mais barata.

7.ª

As propostas serão formuladas nos seguintes termos: Proponho-me a fazer a installação completa de luz, força e abastecimento de agua pela quantia de, conforme as especificações do projecto organizado pela 2ª Secção da Divisão de Engenharia e de ac,

Condo com os detalhes de execução e as indicações do engenheiro fiscal, submettendo-me a todas as clausulas publicadas em editaes no *Diario Official* de

8.

O contractante deverá iniciar os trabalhos dentro do prazo de 15 dias, a contar da data da assignatura do contracto, sob pena de rescisão do mesmo, com a perda da caução em favor do Estado, e se obrigará a concluir-as no maximo em 10 mezes, a contar da mesma data.

9.

Os motivos de força maior serão julgados pelo chefe da divisão de engenharia, á vista das informações do engenheiro fiscal e submettidos á decisão do chefe do Departamento da Guerra.

10.

As penas de multa e rescisão, impostas pelo chefe do Departamento da Guerra á vista das informações do chefe da divisão de engenharia, serão submettidas á consideração do ministro da Guerra, para decidir.

11.

Fica isento de pena o proponente que, sendo o preferido, tiver a obra atrasada por falta de material que dependa de despachos aduaneiros, sendo neste caso preciso que o mesmo se dirija por escripto ao engenheiro fiscal, para que seja immediatamente providenciado, dando as razões da falta.

12.

A rescisão do contracto importa na perda da caução, e poderá ter logar nos seguintes casos, além dos mencionados em clausulas especiaes:

- a) quando forem violadas duas ou mais clausulas;
- b) no caso de duas multas por violação da mesma clausula;
- c) no caso de ser commettida alguma fraude na execução das obras.

13.

O contractante ficará sujeito á multa de 200\$ diários, durante os dias uteis que excederem o prazo marcado para a conclusão das obras.

14.

Obriga-se o contractante a executar com a maior solidez e perfeição, empregando material de primeira qualidade e pessoal idoneo, todas as obras contractadas, de accordo com o projecto, as especificações e os detalhes de execução com as indicações dadas pelo engenheiro fiscal.

15.

O contractante se obriga a retirar e substituir promptamente, no espaço de 24 horas, todo o material que o engenheiro fiscal verificar não ser de primeira qualidade, ainda mesmo que já esteja empregado na obra, por ter escapado ao exame por ocasião do seu recebimento.

16.

As obras serão dirigidas pelo contractante ou por pessoal idoneo por elle designado, obrigando-se o contractante a dispensar os operarios ou encarregados de serviço que a commissão reconhecer inbabeis ou insubordinados.

17.

Os pagamentos serão feitos em duas prestações, sendo a primeira após a construção da usina, instalação dos motores, geradores, quadro de distribuição e guindaste, bem como a instalação completa de toda a iluminação da fortaleza dependencias; a segunda quando concluidas todas as obra.

18.

O não cumprimento de qualquer das clausulas do contracto sujeitará o contractante á multa de 2 % a 10 % sobre o valor do mesmo contracto, a juizo do Sr. general chefe do Departamento da Guerra, que submeterá o seu acto á decisão do ministro da Guerra.

19.

As duvidas que se suscitarem entre a divisão de engenharia e o contractante sobre a intelligencia e cumprimento das clausulas do contracto serão resolvidas pelo Ministerio da Guerra.

20.

As multas impostas ao contractante serão deduzidas da caução, que será reconstituída no prazo de 48 horas pelo contractante ou por seu fiador, sob pena de immediata suspensão dos trabalhos e consequente rescisão do contracto.

21.

O Governo se reserva o direito de rescindir o contracto, si julgar conveniente ao serviço publico, indemnizando o valor das obras feitas.

22.

A caução para a fiel execução do contracto só será restituída seis mezes depois de concluida e recebida a obra, sendo durante este tempo o contractante responsavel pelos danos e avarias resultantes da má execução do trabalho, que será obrigado a desmanchar e refazer; no caso de recusa será o trabalho executado por quem mais vantagem offercer, correndo a despeza por conta do contractante e sendo deduzida do valor da mesma caução.

23.

Fica o contractante obrigado a executar o projecto tal como está organizado, não podendo alterar ou modificar os detalhes de construção e deixar de cumprir as indicações technicas que lhe forem dadas no correr do serviço pelo engenheiro fiscal, sob pena de desmanchar todo o trabalho que não fôr executado de accordo com esses detalhes e indicações. No correr dos trabalhos qualquer modificação que a pratica indicar será realizada mediante combinação com o contractante.

24.

Os licitantes deverão declarar em suas propostas que se sujeitam a todas as exigencias legais quanto á parte contenciosa.

25.

O material empregado será todo de primeira qualidade.

26.

A corrente electrica deverá ser produzida em usina propria, tendo, porém, no quadro de distribuição geral, dispositivo especial de prevenção para ligar toda instalação á rede de origem industrial por um simples movimento de alavanca.

27.

A corrente adoptada será a alternativa, triphasica, 50 cyclos, 210 volts entre phase ou 120 com o neutro.

28.

Na usina instalar-se-hão 2 motores «Diesel», trabalhando com kerozene commum ou bruto; com 80 H. P. (oitenta cavallos) effectivos, devendo a sua rotação ser regulada para os alternadores que lhes deverão ser ligados directamente, por meio de luva flexivel. Além do regulador proprio, o motor deverá ter, para compensar os efeitos da velocidade, um pesado volante, propositalmente calculado para esse fim. Com esses motores virão todos os accessorios necessarios á sua instalação e completo funcionamento.

29.

Para serem directamente ligados aos motores acima deverão ser installados, para gerar a corrente electrica, 2 alternadores triphasicos, 210 volts entre phase e 120 com o neutro, com a capacidade normal e pratica de 55 K. W. Os excitadores serão collados no mesmo eixo do alternador e de enrolamento Compound, com a potencia precisa para o fim a que são destinados.

30.

A rede de serventia exclusiva da fortaleza será dividida em mais ou menos 10 circuitos triphasicos e 10 biphasicos, afim de satisfazer as exigencias do local, ficando ainda alguns delles de reserva.

31.

Nas installações das casas do commandante, officiaes, quartel e mais dependencias se observará rigorosamente o seguinte: não haverá circuito com mais de 12 lampadas de 16 velas, typo economico; todas essas installações parciais serão commandadas por um pequeno quadro de marmore; a canalização será feita por fio perfeitamente isolado com capacidade para o caso e em cleats; sempre que for possivel seguirá pelos forros, descendo por meio de tubos aos interruptores pequenos do commando individual, e tambem para o quadro, sendo neste caso utilizado o tubo flexivel, que irá até a entrada da corrente. Em tudo mais servirão de norma as exigencias para esse fim estipuladas pela companhia Lihgt and Power.

32.

A iluminação externa da fortaleza toda será constituída por lampadas de arco e mais o numero de incandescentes que for preciso para completal-a, tendo em vista sempre as exigencias acima referidas.

33.

O numero total de lampadas incandescentes será de 600, de 16, 25 e 32 velas, typo economico e as de arco serão em numero de 16, de 800 a 1.000 velas, typo longa duração.

34.

As installações nas residencias do commandante e officiaes constarão em cada uma de dous lustres, sendo um na sala de visitas e outro na de refeições e o numero de lampadas em pendentes simples nas demais dependencias. Além do quadro de marmore da clausula 33ª terão os interruptores por commando isolado das lampadas, assim tambem nos gabinetes do commando, do fiscal e do ajudante terão lustre, sendo tanto estes como os anteriores, typo simple e elegante. Na casa da ordem, sala do esgrima, bibliotheca e aula regimental serão empregados *cluster* de quatro luzes com reflector holophone. Nos alojamentos e enfermaria instalar-se-hão pendentes duplos de metal amarello. Nas demais dependencias serão collocados os pendentes em fio flexivel, com *abat-jour* de vidro leitado ou ferro esmaltado, conforme a sua importancia.

35.

Nos gabinetes do commando e do fiscal, bem como em suas residencias, deverão ser tomadas de correntes para ventiladores ou para lampas de cima de mesa, que não excedam de cinco.

36.

O pendente de fio flexivel será utilizado em todos os logares onde não houver lustre, pendentes duplos metallicos e *cluster*.

37.

Sómente na cozinha e rancho serão collocados pendentes duplos «Peschel» ou semelhantes.

38.

O holophote será de typo proprio para fortaleza; tanto quanto possível de era ser abrigado e medirá de diametro o 1m.50 tendo ainda (isto é condição indesejavel) os seus movimentos todos commandados á distancia. Compreheende a instalação do holophote o grupo para transformar a corrente alternativa em continua, etc.

39.

A bomba electrica para elevação da agua potavel será automatica e servirá simultaneamente a dous reservatorios: sua capacidade será de 18.000 litros d'agua elevados a 60m.00 de altura em uma hora.

O movimento dos dois reservatórios será feito de modo que não haja intervenção pessoal, a não ser da primeira vez que funcionar ou sempre que se dê o caso de limpeza nos mesmos depósitos.

40.ª

A bomba electrica para incendio terá a capacidade de 15.000 litros por hora, elevando a agua a 30^m,00 de altura, propria para trabalhar com agua salgada, montada sobre carreta de quatro rodas, para ser puxada a mão, trazendo na carreta os utensilios de primeira necessidade com ligação para a mangueira de pressão com registro, cano de facto, caixa com ferramenta, 50^m,00 de mangueira de aspiração com valvula de pé e cano, 200^m,00 de mangueira de pressão com univel, em cada 25^m,00 e 50^m,00 de cabo flexivel sobre tambor, para ligação do motor ás tomadas de corrente.

41.ª

No perimetro da fortaleza serão collocadas 10 tomadas de corrente triphasica em 1^o grau, exclusivamente deita minado, exclusivamente para servir a bomba acima especifica a.

42.ª

Cada uma das tomadas acima será indicada por uma pequena lampada encarnada, de modo a facilitar, no caso de necessidade, a sua rapida utilização.

43.ª

Os postes para rede terão 7^m,00 fóra do solo, e altura, e serão de aço «Manesmann» e serão providos de bracedeiras e pertences para as lampadas de arco serão também «Manesmann» com dispositivo interior para armar, sendo que estes serão de desenho simples e elegante e terão 8^m,00 fóra do solo.

44.ª

A rede geral poderá ser de fio de cobre com capacidade necessaria para supportar a corrente de 3 alternadores quando trabalharem em paralelo, e mais uma sobre carga de 30 %.

45.ª

O quadro de distribuição encerrará todo o material da instalação e constará de 5 painéis de mármore branco, todos reunidos em uma elegante armação de ferro, medindo mais ou menos 5^m,00×2^m,00 e conterá todos osapparelhos para regulação, medição e protecção e mais o synchronizador para a *marche en marche* em paralelo dos alternadores; interruptores para linhas externas. Os interruptores da corrente principal deverão ser automaticos, a maxima, com resfriamento a oleo, e para capacidade dos circuitos de utilização.

Terá um relógio antimagnetico.

46.ª

Um dos painéis do quadro será reservado aos transformadores, cuja corrente deverá ser ligada ás barras *omnibus*; e também conterá os apparelhos para medição electrica industrial da corrente, para protecção, regulação, etc.

47.ª

A usina será de alvenaria de tijolo, com alicerces de alvenaria de pedra com argamassa de cimento e areia e medirá 20^m×10^m por 7^m,80 de altura, contada esta da linha da tesoura ao piso; será dividida em tres partes, tendo a do centro 12^m×10^m destinados aos grupos e as lateraes, cada uma com 4^m×10^m, para o quadro de distribuição, depósitos e officinas para pequenas reparações. Será interiormente pintada a Usina e externamente a pintura será lisa e a fresco. As portas serão de madeira de lei envernizadas e as janelas

las pintadas a oleo. Uma platibanda circumdará todo o edificio.

48.ª

As divisões da clausula acima serão feitas por meio de um gradil de ferro com 2^o de altura, sendo as aberturas para comunicação de circulação, isto é, abrindo ao longo do gradil.

49.ª

O travejamento será de aço de construção e compor-se-ha de tres teçouras para um vão de 10.000 com dous espigões, contraventamentos e terças.

50.ª

A coberta será de asbesto sobre forro de madeira apparelhado só de uma face, a que dá para o interior da usina, afim de ser pintada.

51.ª

Circundará o telhado uma calha de cobre e nos angulos serão collocados quatro conductores também de cobre.

52.ª

As janellas serão de ferro com bandeira movel e postigo de abrir, medindo 3^m×4^m com vidro fosco.

53.ª

O piso será ladrilhado com bom material nacional e as paredes revestidas até 2^m,00 de altura com azulejo hespanhol de 0^m,20×0^m,20, encaimado por uma grega e assente sobre roda-pé preto ceramico.

54.ª

Para facilitar a montagem e depois a conservação do material instalado na usina, será montado um guindaste para 5.000 kilogrammas, tendo movimento longitudinal e transversal. Este guindaste terá seus trilhos assentes sobre pilares de alvenaria, fazendo corpo com as paredes mestras do edificio e seus movimentos serão todos á mão.

55.ª

O embasamento das machinas, na parte acima do friso, será revestido de azulejo.

56.ª

Os embasamentos serão todos de concreto, cujo traço será primeiramente estipulado pelo fiscal da obra á vista do terreno.

57.ª

Para abrigos do holophote e das bombas serão construidas duas pequenas casas com 4^m,6 e por 3^m,50 de altura, coberta de asbesto nas mesmas condições da usina. O travejamento será de madeira, terá janellas lateraes e no fundo, com venezianas e vidros, e na frente a porta de entrada.

58.ª

Para ligar a bomba maior e fixa será substituida toda a canalização de agua existente e a nova será de 2^o de aço «Manesmann» sem costura, de ponta e bolva, asphaltado interior e externamente, protegido contra os effeitos da oxidação e electrolitica, experimentados a 75 atmosferas de pressão hydraulica.

59.ª

Conterá esta nova canalização que, começando na praia da Saudade, mais ou menos, no Ministério da Agricultura, termina no reservatorio da fortaleza e dahi á bomba, no morro, tres registros também de 2^o com volante para manobras, 15 a 20 curvos e TT. Não deverá ser installada em altura superior a 2^m,00 acima da maré media.

60.ª

Em ponto elevado do morro será montado reservatorio com capacidade de 36.000 litros, de ferro, com dispositivo proprio para garan-

tir uma perfeita circulação de ar. Tem este reservatorio, para regular o abastecimento da fortaleza e dependencias, uma sahida com dous ramaes, sendo ahi collocados tres registros para assegurar a independencia da manobra, tudo de 2^o. Será interiormente dividida ao meio, tendo uma comporta para isolar uma das portas, em caso de limpeza.

61.ª

Para garantir uma perfeita fiscalização na conservação, será installada um rede telephonica, composta de um centro com 10 linhas duplas e 10 apparelhos simples, 4.000 metros de fio de ferro galvanizado de 5^m e 400 isoladores pequenos.

62.ª

Para maior criterio da commissão julgadora, os Srs. concorrentes deverão apresentar, annexa á respectiva proposta, uma descrição do serviço a fazer, especificando detalhadamente a quantidade e qualidade do material a empregar, de accordo com o presente edital e mais indicações que poderão obter na 2^a secção da Divisão de Engenharia.

Rio de Janeiro, 9 de março de 1911.—
João Martins de Mello, coronel, chefe.

Ministerio da Guerra

Intendencia da 9^a Região Militar

Quartel General, Praça da Republica

CAVALLOS DE MONTARIA E DE TRACÇÃO

De ordem do Sr. general de divisão, inspector desta região, recebem-se nesta intendencia até o dia 8 de abril vindouro, ás 11 horas da manhã, propostas para aquisição de 109 cavallos de montaria e 20 ditos já treinados para o serviço de tracção, sob as condições abaixo:

1.ª

Cavallos nacionaes, mansos, de 4 a 7 annos de idade, altura minima de 1^m,46 medidos do sólo ao alto das cruces no vertical, pello que não seja branco, panepa ou tubiano e sem defeito physico algum.

2.ª

O contractante entregará os cavallos dentro do prazo improrogavel de 30 dias, contados da data da assignatura do contracto.

3.ª

O contractante entregará os cavallos em um quartel previamente designado pelo Sr. general inspector, devendo prevenir ao Quartel-General da inspecção com antecedencia de quatro dias aquella entrega.

4.ª

Os cavallos acceitos pela commissão que será nomeada previamente pelo Sr. general inspector, serão sujeitos á malocinização, correndo por conta do contractante a despesa de forrageamento com aquelles que apresentarem symptomas de mormo ou farcin, caso em que serão recusados e immediatamente retirados do quartel por conta do contractante.

5.ª

O prazo para a experiencia da clausula 4^a não excederá de 30 dias, contados do dia da operação, cujo resultado será attestado pelo veterinario, previamente nomeado.

6.ª

Os proponentes deverão habilitar-se perante o Sr. general inspector, até ás duas

horas da tarde do dia 7 do referido mez de abril, juntando ao requerimento dirigido ao mesmo Sr. general, documentos que provem idoneidade e profissões e de haver depositado na Contabilidade da Guerra a quantia de 1:000\$ para garantia da assignatura do contracto.

7.ª

O proponente preferido na concorrência, para poder firmar o contracto deverá exhibir recibo de deposito da Contabilidade da Guerra, da quantia relativa a 10% do valor de sua proposta, quantia que ficará como caução e que só será restituída depois de completa execução do contracto.

8.ª

As propostas serão em duas vias, datadas e assignadas, uma sobre estampilhas na forma da lei, com os preços em algarismo e por extenso, residencia do proponente, sem emendas nem rasuras ou qualquer outro defeito que possa trazer duvidas.

Sobre o envelope completamente fechado e lacrado, será escripto o nome do proponente por extenso e outros dizeres necessarios.

9.ª

O contractante receberá no Thesouro Federal, em moeda corrente, a importancia total, á vista do attestado passado pela commissão nomeada para recebimento dos cavallos, acompanhado da conta em tres vias, vizados pelo Sr. general inspector.

10.ª

Não serão acceptas as propostas que alterarem de qualquer modo a forma estricte do presente edital, conforme a letra—E—do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, publica-la no *Diário Official* de 31 do referido mez e anno.

11.ª

Ficam reservados ao Sr. general inspector os direitos estabelecidos no art. 54 da citada lei n. 2.221, lettras A, B e G.

Rio de Janeiro, 29 de março de 1911.—
Maor Costa Filho, chefe do serviço da administração.

Departamento da Guerra

Primeira Divisão

SEGUNDA SECÇÃO

Achando-se nesta capital, vindo da Prefeitura do Alto Purús, o capitão do 11º regimento de infantaria João Xavier do Rego Barros e não tendo ainda se apresentado ao Departamento da Guerra, de ordem do Exm. Sr. general de divisão chefe do referido departamento, deverá o capitão Xavier de Barros se apresentar com urgencia.

Rio de Janeiro, 1 de abril de 1911.—
chefe da 2ª secção da 1ª divisão, tenente-coronel Antonio Pinto de Almeida.

Arsenal de Guerra

REPARTIÇÃO DE COSTURAS

De ordem do Exm. Sr. general, director, Declaro annullada a actual matricula de costureiras e aberta nova inscripção, de 1 a 30 de abril vindouro, sob as seguintes condições:

1.ª Só poderão ser fiadores os officiaes do Exército, da Armada, Força Policial, Corpo de Bombeiros e os funcionarios civis titulados do Ministerio da Guerra;

2.ª Só será accepta uma carta de cada fiador;

3.ª Não será accepta mais de uma carta de fiança para a mesma residencia.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1911.—
Capitão Manoel Joaquim de Sant'Anna, encarregado.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Commissão de saneamento e de desobstrução dos rios que desaguam na bahia do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. engenheiro-chefe desta commissão e para os efeitos do decreto n. 8.313, de 20 de outubro de 1910, e instrucções que baixaram com a portaria do Ministerio da Viação e Obras Publicas de 26 de fevereiro de 1910, convido os Srs. proprietarios por dominio directo ou de senhoria, dominio util, foreiro ou emphyteutico e sub-emphyteutico dos terrenos e bemfeitorias já desapropriados por aquelle decreto e banhados pela bacia do rio Estrella e seus afluentes—Saracuruna e Inhomirim—com todas as ramificações, inclusive os antigos canaes ou vallas, estendendo-se até a Raiz da Serra, na cota de 30 metros acima do nivel das maiores marés na bahia do Rio de Janeiro, a apresentarem os seus titulos, devidamente legalizados, no escriptorio desta commissão, até o dia 29 de abril do corrente anno, afim de que por elles possa ser feita a respectiva avaliação, na forma da legislação em vigor.

Outrosim, previne-se aos Srs. proprietarios que, si dos titulos apresentados não fôr possível encontrar-se no terreno vestigios dos marcos ou signaes das linhas divisorias entre confinantes, a demarcação será feita pela commissão e a despeza realizada será descontada da importancia por que fôr feita a respectiva avaliação.

Serão igualmente avaliados os terrenos desapropriados para os quaes não forem apresentados titulos devidamente legalizados, correndo o processo á revelia dos respectivos proprietarios, considerados como ausentes.

No escriptorio da commissão, á rua da Assembléa n. 12, sobrado, serão prestadas aos Srs. proprietarios todas as informações de que possam carecer.

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1911.—
Pelo engenheiro-chefe, A. Miranda Freitas, engenheiro, chefe de secção.

Inspectoria de Obras contra as Seccas

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DE UM AÇUDE, EM SANTO ANTONIO DE RUSSAS, NO MUNICIPIO DE SÃO BERNARDO DE RUSSAS, ESTADO DO CEARÁ

De ordem do Exm. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, faço publico que, até dez-oito de abril, ao meio dia, se recebem, na secretaria desta inspectorias, propostas para a construção do açude supra-mencionado, cujo projecto, approved pelo Sr. ministro, por aviso n. 556, de 3 de dezembro de 1910, pôde ser examinado naquelle secretaria ou na sede da 1ª secção, em Fortaleza.

As condições basicas desta concorrência são as seguintes:

I

As obras constarão da construção de uma barragem de terra de quatorze (14) metros de altura, tendo cincuenta e seis metros e cinco decímetros (56m.5) de largura na base e quatro (4) metros no coroamento, de abertura, em terra, pissarra e rocha, de dous sangradouros, cujas soleiras ficarão na cota de onze (11) metros acima do pé da barragem, tendo um sessenta (60) metros de largura e

o outro trinta (30) metros; da construção de um muro de contorno de alvenaria de pedra em uma das extremidades da barragem e, finalmente, da construção de uma galeria de torre de tomada de agua, dotadas de comportas de bronze e respectivos aparelhos, a primeira de alvenaria de tijolo e a segunda de alvenaria de pedra e argamassa de cimento e areia. Traço 1 : 3. A civa de fundação da barragem será aberta pela inspectorias. Caso, até á assignatura do contracto para a construção deste açude, ainda não esteja ella totalmente aberta, a inspectorias, si assim fôr de conveniencia para o serviço, incumbirá aos empreiteiros da sua terminação e pagará os serviços executados pelos preços unitarios do orçamento.

II

Os materiaes a empregar-se e o modo de execução das obras deverão obedecer ás indicações technicas constantes do orçamento e do caderno de encargos que acompanham os planos e que podem ser examinados pelos interessados, nos referidos escriptorios.

III

As obras estão orçadas em duzentos e trinta e quatro contos cincuenta e tres mil oitocentos e oitenta réis (234:053\$880). O excesso, si houver, resultante da necessidade de se aprofundarem, mais as fundações ou de modificações supervenientes, será pago pelos preços unitarios do orçamento.

IV

O tempo da execução das obras, inclusive o de installações do arrematante, não excederá do dezoito (18) mezes. O prazo para installação e inicio das obras não deverá exceder de sessenta (60) dias.

V

Para serem admittidos á adjudicação, deverão os proponentes provar que possuem a idoneidade requerida para garantir a boa execução das obras. Para esse fim, deverão fornecer á inspectorias certificado de capacidade e garantias pecuniarias. Os certificados comprovarão a competencia technica e exação moral dos proponentes para com a administração publica, terceiros ou operarios. As garantias pecuniarias constarão de um caucionamento provisorio feito no Thesouro Nacional ou em uma das delegacias fiscaes da 1ª secção, no valor de quatro contos seiscentos e oitenta e um mil e setenta e sete réis (4:681\$077), isto é, dous por cento (2%) da importancia total do orçamento.

VI

A inspectorias procederá previamente ao julgamento da idoneidade, e não abrirá as propostas dos concurrentes cujas provas de capacidade forem consideradas insufficientes.

VII

A concorrência versará exclusivamente sobre a porcentagem de abatimento feita sobre a importancia total do orçamento a que se refere a clausula terceira (III).

VIII

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e clausulas geraes de contractos em vigor; nesta inspectorias, os interessados encontrarão os respectivos impressos.

IX

Não se tomarão em consideração quaisquer offertas de vantagens não previstas

neste edital, nem propostas que contiverem offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

X

A adjudicação caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

XI

Havendo igualdade absoluta nos preços, deverá ser preferido o proponente, que, a juízo da inspectoría, possuir mais idoneidade ou o que residir nas proximidades do local da obra.

XII

O arrematante terá direito ás mesmas servidões garantidas ao Governo da União na escriptura de desapropriação da bacia de recepção do açude de Santo Antonio de Russas e gozará, durante o tempo dos serviços, de isenção de direitos para os materiais de construção que importar.

XIII

Os pagamentos serão feitos dentro dos limites das verbas orçamentarias na Delegacia Fiscal do Ceará, e sempre em prestações mensaes, mediante exame e medição feita por engenheiro da inspectoría.

XIV

Ao assignar o contracto fica o arrematante obrigado a elevar o seu deposito a onze contos setecentos e dous mil seiscentos e noventa e quatro réis (11:702\$694), cinco por cento (5 %) do valor total da obra, e de cada prestação que lhe for paga far-se-ha a deducção de dez por cento (10 %) da importancia respectiva. Esse deposito ficará retido nos cofres da União até á recepção definitiva das obras.

XV

Uma vez desfalcada a caução por motivo de multa ou por qualquer outra circunstancia, o arrematante ficará obrigado a integral-a dentro do prazo de trinta (30) dias da data em que receber notificação para o fazer.

XVI

São causas de caducidade do contracto e perda das cauções o inicio ou conclusão das obras fóra dos prazos estipulados, a suspensão sem motivo justificado por espaço maior de trinta (30) dias, e, finalmente, vícios e defeitos na construção proveniente da inobservancia das indicações technicas.

XVII

A direcção e fiscalização de todos os serviços ficam a cargo da inspectoría, com a qual o arrematante deverá entender-se directamente sobre todos os assumptos concernentes aos mesmos serviços.

XVIII

As propostas serão enviadas em envoltório fechado e lacrado, com a firma competentemente reconhecida e escriptas sobre aquelle as indicações necessarias de modo a não se poderem confundir. Todos os documentos a que se refere a clausula quinta (V) serão devidamente sellados.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1911.—
Miguel Arrojado Lisboa, inspector.

Inspectoría de Obras contra as Seccas

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DO
AÇUDE DE SÃO PEDRO DE TIMBAUBA, MUNI-
CÍPIO DE ITAPIPOCA, ESTADO DO CEARÁ

De ordem do Exm. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, faço publico que, até 25 de abril, ao meio-dia, se recebem, na Secretaria desta inspectoría, propostas para a construção do açude acima mencionado, cujo projecto, approved por aviso de S. Ex., n. 76, de 25 de fevereiro ultimo, pôde ser examinado na referida secretaria ou na sede da 1ª secção, em Fortaleza. As condições basicas desta concorrência são as seguintes:

I

O açude em concorrência, destinado a represar as aguas do rio Aracaty-Assú, será formado por uma barragem de terra, de quatorze (14) metros de altura acima do leito do rio, e terá um sangradouro aberto no terreno natural, cuja soleira ficará na cota de doze (12) metros acima do fundo da bacia receptora, no local a barrar. A barragem levará torre e galeria de tomada de agua, contruidas de alvenaria de tijolos e dotadas de comportas de bronze e respectivosapparelhos de manobra.

II

Os materiais a empregar-se e o modo de execução das obras deverão obedecer ás indicações technicas constantes do orçamento e da memoria descriptiva que acompanham os planos e que podem ser examinados pelos interessados, nos referidos escriptorios.

III

As obras estão orçadas em cento e oitenta e tres contos duzentos e cincoenta e sete mil quatrocentos e noventa e seis réis (183:257\$496). O excesso, si houver, resultante de modificações supervenientes, será pago pelos preços unitarios do orçamento.

IV

O tempo de execução das obras, inclusive o de installações do arrematante, não excederá de dezoito (18) mezes. O prazo para installação e inicio das obras não deverá exceder de sessenta (60) dias.

V

Para serem admittidos á adjudicação, deverão os proponentes provar que possuem a idoneidade requerida para garantir a boa execução das obras. Para esse fim, deverão fornecer á inspectoría certificados de capacidade e garantias pecuniarias. Os certificados comprovarão a competencia technica e exação moral dos proponentes para com a administração publica, terceiros ou operarios. As garantias pecuniarias constarão de um caucionamento provisorio feito no Thesouro Nacional ou na Delegacia Fiscal da Fortaleza, no valor de tres contos seiscentos e sessenta e cinco mil cento e quarenta e nove réis (3:665\$149), isto é, dous por cento (2 %) da importancia total do orçamento.

VI

A inspectoría procederá previamente ao julgamento da idoneidade e não abrirá as propostas dos concorrentes, cujas provas de capacidade forem consideradas insufficientes.

VII

A concorrência versará exclusivamente sobre a porcentagem de abatimento feita sobre a importancia total do orçamento a que se refere a clausula terceira (III).

VIII

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas

as clausulas deste edital e clausulas geraes de contractos em vigor; nesta inspectoría, os interessados encontrarão os respectivos impressos.

IX

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagem não previstas neste edital, nem propostas que contiverem offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

X

A adjudicação caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

XI

Havendo igualdade absoluta nos preços, deverá ser preferido o proponente que, a juízo da inspectoría, possuir mais idoneidade ou o que residir nas proximidades do local da obra.

XII

O arrematante terá direito ás mesmas servidões garantidas ao Governo da União na escriptura de desapropriação da bacia de recepção do açude de S. Pedro de Timbauba e gozará, durante o tempo dos serviços, de isenção de direitos para os materiais de construção que importar.

XIII

Os pagamentos serão feitos dentro dos limites das verbas orçamentarias na Delegacia Fiscal do Ceará, sempre em prestações mensaes, mediante exame e medição feita por engenheiros da inspectoría.

XIV

Ao assignar o contracto, fica o arrematante obrigado a elevar o seu deposito a nove contos cento e sessenta e dous mil oitocentos e setenta e quatro réis (9:162\$874), cinco por cento (5 %) do orçamento total. De cada prestação que lhe for paga far-se-ha a deducção de dez por cento (10 %) da importancia respectiva. Esses depositos ficarão retidos nos cofres da União até á recepção definitiva das obras.

XV

Uma vez desfalcada a caução, por motivo de multa ou por outra qualquer circunstancia, o arrematante será obrigado a integral-a dentro do prazo de trinta (30) dias da data em que receber notificação para o fazer.

XVI

São causas de caducidade do contracto e perda das cauções—o inicio ou conclusão das obras fóra dos prazos estipulados, a suspensão sem motivo justificado por espaço maior de trinta (30) dias, e finalmente, vícios e defeitos na construção provenientes da inobservancia das indicações technicas.

XVII

A direcção e fiscalização de todos os serviços ficam a cargo da inspectoría, com a qual o arrematante deverá entender-se directamente sobre todos os assumptos concernentes ao mesmo serviço.

XVIII

As propostas serão enviadas em envoltório fechado e lacrado, com a firma competentemente reconhecida e escriptas sobre aquelle as indicações necessarias a não se poderem confundir. Todos os documentos a que se refere a clausula quinta (V) serão devidamente sellados.

Rio de Janeiro, 25 de março de 1911.—
Miguel Arrojado Lisboa, inspector.

Ministerio da Vição e Obras Publicas

INSPECTORIA GERAL DE NAVEGAÇÃO

Concurrença para o serviço de navegação do Maranhão

De ordem do Sr. ministro da Vição e Obras Publicas, a Inspectoria Geral de Navegação, em observancia ao disposto no art. 46 da lei n. 2.316, de 31 de dezembro de 1910, receberá propostas para o contrato do serviço de navegação do Maranhão, no dia 1 de maio do corrente anno, á 1 hora da tarde, sob as seguintes condições:

I

O serviço de navegação terá por sede o porto de S. Luiz do Maranhão e constará das seguintes linhas e viagens:

1ª—Linha do Sul—Entre S. Luiz e Recife, uma viagem redonda mensal de S. Luiz ao Recife, com escalas por Tutuía, Amarração, Camocim, Acarahú, Fortaleza, Aracaty, Mossoró, Macão, Natal e Cabedello;

2ª—Linha do Norte—Entre S. Luiz e Belém, uma viagem redonda mensal de São Luiz a Belém do Pará, com escalas por Guimarães (entrando no porto de Jacunã), Cururupú, Turyassú, Carutapera, Viseu e Bragança;

3ª—Linha do Centro:

a) duas viagens redondas mensaes de São Luiz a Barreirinhas e Tutuía;

b) duas viagens redondas mensaes de São Luiz a Miritiba, com escalas por S. José e catú;

c) duas viagens redondas mensaes de São Luiz a S. Bento, com escala por Alcantara;

d) uma viagem redonda mensal de São Luiz a Pinheiro;

e) uma viagem redonda mensal de São Luiz a Turyassú, com escalas por Guimarães e Cururupú.

II

O serviço de navegação será feito por vapores novos, apropriados á navegação a que se destinam, sendo quatro para as linhas exteriores e tres para as linhas centraes, os primeiros com accommodações para 30 passageiros de 1ª classe, 10 de 2ª e 50 de 3ª, iluminação electrica, porões para 300 toneladas de carga, paiol para malas do Correio, camaras frigorificas com capacidade de cinco toneladas, para o transporte de vegetaes e fructas, duas helices, marcha horaria constante no minimo de 10 milhas, calado maximo 10 pés; os tres segundos com accommodações para 20 passageiros de camara e 30 de convez, paiões para 100 toneladas de carga, deposito de malas do Correio, iluminação electrica, camara frigorifica para duas toneladas de verduras e fructas e marcha horaria de 10 milhas, pelo menos. Os ditos vapores só serão acceitos depois de examinados pela Inspectoria Geral de Navegação.

III

Os planos dos navios a construir para esta navegação serão previamente sujeitos á approvação do ministro da Vição e Obras Publicas.

Na occasião de serem acceitos os navios, o concessionario apresentará á Inspectoria Geral de Navegação os documentos comprobatorios do custo dos navios e uma relação dos aprestos e mais objectos que lhes pertencerem.

IV

O contractante obrigar-se-ha a iniciar o serviço de navegação com as unidades de que trata a clausula II, dentro do prazo maximo de um anno, contado da data da assignatura do contracto e, si o não fizer, dar-se-ha a rescisão do contracto de pleno direito por decreto do Governo, sem dependencia de interpellação ou acção judicial.

Dada a rescisão do contracto não poderá o concessionario reclamar indemnização alguma por prejuizos que dahi lhe possam resultar.

V

Os navios gozarão dos privilegios e isenções dos paquetes, ficando porém sujeitos aos regulamentos de policia, saude, alfandega e capitania dos portos.

Gozarão tambem isenções de direitos para os artigos de uso dos navios, sendo, porém, a effectividade da isenção de direitos alfandegarios rigorosamente restricta a generos e artigos que não tenham similares na produção do paiz; apresentará o contractante, com antecedencia, uma lista ao Governo do que houver de importar para cada semestre, visada pelo fiscal e organizada de accordo com o consumo médio, verificado nos semestres anteriores.

VI

As tabellas de passagens e fretes, bem como a das distancias entre os diversos portos, para os effeitos da clausula XI, serão apresentadas á approvação do Governo, dentro do prazo de tres mezes, contados da data da assignatura do contracto, devendo ser os fretes, para os generos de produção nacional, os mais reduzidos.

Essas tabellas não poderão ser alteradas e serão revistas de dous em dous annos.

VII

Os dias e horas de partida o tempo de demora em cada porto de escala, a duração da viagem, serão regulados de accordo com o fiscal e sujeitos á approvação do Governo.

VIII

O contractante obrigar-se-ha a transportar nos seus vapores, gratuitamente:

1º, o inspector geral e os fiscaes de navegação, quando viajarem em serviço;

2º, o empregado encarregado do serviço postal;

3º, as malas do Correio, nos termos da legislação vigente, fazendo-as conduzir de bordo para terra e vice-versa, passando e exigindo recibo;

4º, os dinheiros publicos, na forma da lei em vigor;

5º, os objectos remettidos á Secretaria do Estado dos Negocios da Vição e Obras Publicas, ou quaesquer repartições a ella annexas e destinados ás exposições officiaes autorizadas pelo Governo;

6º, as sementes e mudas de plantas destinadas aos jardins e estabelecimentos publicos ou a sociedades de agricultura favorecidas pelo Governo.

IX

O contractante obrigar-se-ha a conceder em seus paquetes transporte com o abati-

mento de 50 % sobre os preços das respectivas tabellas, para força publica ou escolta conduzindo presas, e com 30 % para qualquer transporte feito por conta da União ou dos Estados.

X

Além das vistorias exigidas pela legislação em vigor, ficarão as embarcações do concessionario sujeitas ás que forem julgadas necessarias, a juizo do fiscal da navegação.

XI

Em caso de interrupção total ou parcial do serviço, por mais de um mez, e não sendo por força maior devidamente comprovada, perderá o concessionario o direito ao recebimento da subvenção mensal e pagará mais uma multa correspondente á metade da renda bruta mensal, calculada pela média de cinco mezes anteriores, ou, si o Governo preferir, mandará fazer á sua custa as viagens, indemnizando-o o concessionario de todas as despesas e mais 50 % das mesmas como multa. Si a interrupção se prolongar por mais de tres mezes, exceptuados os casos de força maior, caducará o contracto, ficando, além disso, obrigado o concessionario ao pagamento de uma multa de 50 % da subvenção annual.

O calculo da subvenção, todas as vezes que esta tenha de soffrer desconto por multa em consequencia de falta de viagem, será feita pela divisão total da subvenção pelo numero de milhas correspondentes ás viagens que em um anno deve a companhia fazer navegar, sendo o quociente multiplicado pelo numero de milhas relativo á viagem não realizada, numero esse determinado na tabella de distancias approvada pelo Governo.

XII

O Governo poderá occupar, temporariamente, toda ou parte dos paquetes do concessionario, indemnizando-o da renda liquida que couber a cada uma das embarcações occupadas, avaliada pela média das viagens realizadas nos 12 mezes que precederem a data da occupação.

XIII

O contractante deverá apresentar ao fiscal, mensalmente, quadros estatísticos minuciosos, conforme o modelo que este lhe apresentar, sobre o movimento de passageiros e cargas, descriminando-as quanto á qualidade, peso, volumes e fretes recebidos, por forma a se poder computar com exactidão a renda de cada viagem.

Apresentará igualmente uma relação, por menor, das despesas de cada viagem de modo a servir de base ao calculo do que semestralmente houver de importar o concessionario, com isenção de direitos alfandegarios, segundo preceitua a clausula V.

XIV

Salvo caso de força maior, devidamente justificada e aceita pelo ministro da Vição e Obras Publicas, ficará o concessionario sujeito ás seguintes multas:

1º, da quota da subvenção correspondente a cada viagem, segundo determina a clausula XI, pela suppressão de qualquer dellas e mais 50 % sobre a referida quota;

2º, de 200\$ a 400\$, além da perda da subvenção respectiva, no caso de interrupção de viagem encetada; si, porém, a interrupção for devida a caso de força maior, não se verificará a multa, mas o concessionario perceberá apenas a subvenção correspondente ao numero de milhas navegadas;

3º, de 100\$ a 200\$, pelo período de cada 12 horas excedentes á que for marcada para a saída;

4º, de 200\$ a 400\$, pela demora de entrega ou má acondicionamento de malas do Correio e de 500\$, no caso de extravio;

5º, de 200\$ a 400\$, por infração ou inobservância de qualquer das clausulas do contracto, para a qual não haja multa especial.

As multas serão impostas pela Inspectoria Geral de Navegação, por proposta do fiscal junto á empreza, com recurso ao ministro da Viação e Obras Publicas e deverão ser pagas na Delegacia Fiscal do Theouro Nacional do Estado do Maranhão, dentro do prazo maximo de 10 dias, ou descontadas da quota da subvenção que o contractante tenha a receber.

XXV

Para evitar a interrupção do serviço de qualquer das linhas o concessionario obrigase-ha immediatamente a substituir os vapores que se tornarem imprestaveis para a navegação ou que se perderem em sinistro, por outros que se approximem o mais possivel das condições exigidas na segunda das presentes clausulas.

A substituição feita nesses termos só se tornará, porém, effectiva si, a juizo do fiscal da navegação, as novas embarcações forem julgadas capazes de satisfazer perfeitamente as necessidades do serviço. No caso contrario, ficará o concessionario obrigado a adquirir, dentro do prazo maximo de um anno, outras que reünam aquellas condições, caducando si dentro do prazo acima determinado não se tiver dado a substituição.

XXVI

Em retribuição dos serviços especificados, o contractante receberá uma subvenção annual até 300:000\$, paga em prestações mensaes pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão, mediante requerimento, acompanhado do attestado do fiscal e de um certificado do administrador do Correio.

XXVII

Para as despesas de fiscalização o concessionario entrará, adeantadamente, para a mesma Delegacia Fiscal, com a importância de 3:000\$ semestrais.

XXVIII

O contractante sujeitar-se-ha ás clausulas gerais de uso em contractos desta natureza, especialmente as do ultimo contracto feito para o mesmo serviço de navegação.

XIX

Em caso de desintelligencia entre o concessionario e o Governo, sobre qualquer das presentes clausulas, será a questão decidida por arbitramento, segundo as formas legais.

XX

O contracto vigorará pelo prazo de dez annos, contado da data da assignatura do mesmo.

XXI

Como caução do contracto, depositará o contractante no Thesouro Nacional, a importância de 25:000\$, em moeda corrente ou titulos da União, apresentando o respectivo documentó no acto da assignatura do contracto.

XXII

O contractante obrigase-ha a estabelecer trafego mutuo com as linhas de navegação ou vias ferreas que venham ter ao Maranhão.

XXIII

A concorrência para este serviço de navegação versará sobre o valor da subvenção e a preferencia será dada ao concorrente que pedir menor subvenção que o limite para ella fixada, e no caso de igualdade das propostas, o que se propuzer a iniciar os serviços dentro de menor prazo que o fixado neste edital.

XXIV

Os proponentes apresentarão provas de idoneidade de sua capacidade em serviços da mesma natureza e dos recursos para execução do mesmo serviço.

XXV

Como garantia da assignatura do contracto, os proponentes farão no Thesouro Nacional uma caução de 5:000\$ em moeda corrente, que reverterá para os cofres da União caso o proponente deixe de assignar o respectivo contracto no prazo de 10 dias, contado da data em que pelo *Diário Official* lhe for feita a notificação da acceitação da sua proposta.

XXVI

As propostas serão escriptas por extenso, sem rasuras, entrelinhas ou emendas e sem condição alguma fora deste edital, declarando os proponentes a subvenção que pretenderem para a execução deste serviço de navegação, de conformidade com este edital e nos termos da clausula XXIII, fechando-as em envelope lacrado, sobre o qual escreverão—Proposta de.... (nome do proponente).

Reunirão a esse envelope as provas de sua idoneidade e recibo da caução a que se refere a clausula XXV.

Todos esses documentos serão fechados em segundo envelope, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os envelopes, desentranhando-se delles os documentos de provas de idoneidade e reunindo-se os envelopes com propostas de preços, fechadas como se acharem, em o mesmo involucro, que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes que queiram fazel-o, ficará depositado no Ministerio da Viação e Obras Publicas, sob a guarda do inspector geral de navegação.

Dentro de tres dias serão publicados pelo *Diário Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto e annuciado o dia para a abertura das propostas de preços, sendo nesse dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas, fechadas como foram entregues.

Inspectoria Geral de Navegação, 28 de março de 1911.—*Carlos Vidal de Oliveira Freitas*, inspector geral de navegação.

Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas

De ordem do Sr. director geral, são convidados os devedores abaixo nomeados a comparecer até o dia 16 de abril do corrente anno, das 12 ás 3 horas da tarde, na thesouraria da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas, á rua Riachuelo n. 287, afim de satisfazerem o pagamento das importancias relativas a diversos serviços executados em seu proveito por esta repartição:

Antonio Gomes de Castro, José Antonio da Cunha, Joanna Ferreira Leitão de Oliveira, Joaquim José de Siqueira, João Victorio Pareto, Manoel Ferreira da Cunha, Antonio Alves e Miguel, Jeronymo José Ferreira Braga, Thereza Caruzo, Barão de

Werneck, Dr. Augusto do Rego Toscano d^o Brito, Joaquim Dias Alves, Companhia Klosques do Rio de Janeiro, Dr. Joaquim Henrique de Araujo, Joaquim Costa Babo, Joaquim Marinho Bastos e Irmão, João Gomes de Castro, Visconde do Cruzeiro, Henriqueta Dias da Silva, Manoel Corrêa do Lago, José Rodrigues de Souza, Manoel Pontes Camara, Companhia F. Tecelagem Carioca, Irmandade da Cruz dos Militares, Ordem 3ª de S. Francisco de Paula, Santa Casa da Misericórdia, Manoel Marques Canario, Manoel Martins Lourenço, João de Oliveira Lombo e Joaquim Pereira Oliveira Cardoso, Antonio Caetano Macieira Junior, Daniel Duran, Vicente Selano, Emilia Augusta de Carvalho Bastos, V. O. 3ª da Penitenciez, Convento do Carmo da Lapa, Ermelinda Rodrigues, João Evangelista de Castro, Delphim Teixeira de Carvalho, Souza Filhos & Comp., Leonardo Caetano de Araujo, José T. Satelino, Maria Emilia Ferreira, João José Alves de Barros, José Valentim da Rocha, Augusto Gonçalves Áreas e Maria Rosa.

Secretaria da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas, em 15 de março de 1911.—*F. J. da Fonseca Braga*, secretario (.

Ministerio da Marinha

Conselho de compras da Marinha

NOVA CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE CALÇADO

De ordem do Sr. almirante presidente, faço publico que, em virtude de ordem do Sr. ministro, acha-se aberta até o dia 10 do corrente mez a nova inscripção para a concorrência do fornecimento de calçado.

A inscripção será feita na 2ª secção do Deposito Naval, na ilha das Cobras, e encerrará no referido dia 10, ás 4 horas da tarde, sendo necessaria a apresentação dos documentos que provem ser negociantes matriculados e ter pago os impostos de industrias e profissões; recibo do pagamento de licença, aferição e taxa sanitaria relativo ao ultimo semestre.

Das firmas collectivas se exigirá certidão do registro de contracto social.

No dia 11 do citado mez, no referido logar, ás 11 horas e 30 minutos da manhã, serão recebidas e abertas as propostas para esse fornecimento durante o exercicio de 1911.

As propostas devem ser acompanhadas de amostras de conformidade com o tipo do calçado existente no Deposito Naval, e do recibo da caução de 1:500\$ para garantir assignatura e a execução do contracto, caução que reverterá para os cofres publicos, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto.

Grupo n. 22

Instrumentos de musica e accessorios.

No mesmo dia, 11 do corrente, á 1 hora da tarde, serão recebidas no mesmo local acima indicado e abertas as propostas para o fornecimento dos artigos constantes do grupo 22, durante o exercicio de 1911.

As propostas devem ser acompanhadas do recibo da caução de 1:500\$ previamente feita na Contabilidade Geral da Marinha; os preços serão em papel moeda nacional, sem isenção de direitos para os artigos importados do estrangeiro.

Na referida 2ª secção do Deposito Naval distribuem-se os impressos do referido grupo.

Conselho de Compras da Marinha, 5 de abril de 1911.—O secretario, *Octavio Durão Teixeira*.

Ministerio da Marinha**Superintendencia de Navegação****DIRECTORIA DE PHARÓES****AVISO AOS NAVEGANTES N. 20**

Reposição da barca-pharol do canal de Bragança—Estado da Pará

De ordem de Sr. vice-almirante superintendente de Navegação, aviso aos navegantes que a barca-pharol do Canal de Bragança foi repostada no seu primitivo lugar, de onde se achava afastada, por ter garado, funcionando bem o seu aparelho de luz e com o mesmo característico.

Directoria de Pharóes, 4 de abril de 1911.
—Raymundo Frederico Kippe da Costa Rabin, capitão de mar e guerra, director.

Escola Naval

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra director-interino, devem comparecer a esta escola no proximo dia 7, ao meio-dia, todos os aspirantes do curso de Marinha. Condução ás 11 e 45.

Escola Naval, 5 de abril de 1911.—Amador Bueno de Andrade, 1º official.

Deposito Naval do Rio de Janeiro**PREÇOS PARA A COMPRA DE OBJECTOS**

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra director desse deposito, faço publico que esta repartição precisa de preços para aquisição dos artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade, devendo as propostas ser entregues na segunda secção até 1 hora da tarde de 7 do corrente, sexta-feira, não podendo os proponentes apresentar preços de artigos diversos do seu ramo de negocio, nem alterações na relação abaixo mencionada.

- Taboas de vinhatico, de 4x0,500x0,025, uma.
- Taboas de vinhatico, de 4x0,500x0,035, uma.
- Papel Radium, um.
- Calções para banho, um.
- Carvão para magneto, um.
- Arruelas de ferro de 5 a 25 m/m, uma.
- Bocças para lampadas electricas (layoneta) conforme modelo, um.
- Fuzíveis especiaes sortidos, de 3, 5, 10 e 30 amperes, um.
- Malacacheta de 3 m/m em chapa de 12, uma.
- Escova de arame de cobre fino para es-trado, uma.
- Cabo de arame de cobre, de 25 m/m de circumferencia, metro.
- Cabo de arame de cobre, de 6 m/m de circumferencia, metro.
- Taboas de cedro, de 4,00x0,40x0,025, uma.
- Taboas de cedro, de 4,00x0,40x0,018, uma.
- Taboas de cedro, de 4,00x0,40x0,015, uma.
- Taboas de peroba, de 4,00x0,40x0,018, uma.
- Concha de ferro batido estanhado, para cozinha, de 0,12, uma.
- Chaleira de ferro estanhado, kilo.
- Espumadeira de ferro batido, de 0,10, uma.
- Medida de estanho para liquido, jogo (de 1 e 2 litros).
- Sal amoniaco, kilo.
- Taboas de cedro, de 6x0,40x0,019, uma.

Taboas de pinho americano, de 5,00x0,40x0,025, uma.

Taboas de pinho de riga aparelhado, de 5,00x0,21x0,033, uma.

Taboas de pinho americano, de 5,00x0,40x0,025, uma.

Emalte de aluminio, kilo.

Verniz de banana, kilo.

Buzina para automovel, completa, uma.

Cadeado de ferro gorgs, de 0,025 a 0,080, um.

Cadeado de metal, goags, de 0,025 a 0,080, um.

Fogareiro de ferro fundido, kilo.

Contra pinos de cobre, kilo.

Deposito Naval, 6 de abril de 1911.—Dario Paes Leme de Castro, capitão-tenente auxiliar.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio**DIRECTORIA GERAL DE CONTABILIDADE**

Faço publico, para conhecimento dos interessados, que foi escolhida a proposta do Sr. Oswaldo Ramos Lima, como a mais barata, para a execução de diversas obras no edificio da Secretaria de Estado deste ministerio, na concorrência realizada de conformidade com o edital de 14 de março ultimo.

O proponente escolhido fica por este meio notificado para, no prazo de tres dias, assignar o respectivo contracto, sob pena de perder a caução estipulada no edital referido.

Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, 5 de abril de 1911.—O director geral, Mario B. Carneiro.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores**CONCURRENCIA PARA A PINTURA A ALUMINIO DO GRADIL DO INSTITUTO NACIONAL BERNARDO DE VASCONCELLOS**

De ordem do 1º engenheiro encarregado das obras deste ministerio, faço publico que no dia 8 do corrente mez, na Directoria de Contabilidade do ministerio, serão recebidas propostas para a pintura a aluminio do gradil do Instituto Bernardino de Vasconcellos, de accordo com as especificações contidas neste edital, mediante as seguintes condições:

- 1ª. A idoneidade dos proponentes será julgada antes da abertura das propostas.
- 2ª. A concorrência versará somente sobre o preço da totalidade da obra.
- 3ª. Os proponentes deverão comparecer na m/s Secretaria de Estado no dia e hora acima indicados, com suas propostas em tres vias, em enveloppes fechados, devidamente datadas e assignadas, com indicação de suas residencias e, em enveloppes separados, todos os documentos que possam comprovar sua idoneidade.
- 4ª. As propostas serão feitas com tinta pretá, sendo somente uma das vias estampilhada, todas datadas e assignadas, sendo nellas declarado, sem emenda, entrelinhas, ou rasuras, em algarismo e por extenso, o preço da totalidade da obra.
- Cada proposta, assim organizada e devidamente sellada, será fechada em involucro lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: Proposta de F... (nome do proponente).
- 5ª. Cada proponente depositará previamente no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela dita directoria e que se dará somente até a vespéra do dia marcado para o recebimento e abertura das propostas, a

quantia de 62\$040, em moeda corrente, para garantir a assignatura do contracto, e caução essa que reverterá ao Thesouro Nacional, si o proponente preferido recusar-se a assignal-o.

6ª. O deposito constante da clausula 5ª será elevado a 124\$080, para garantia e fiel observancia do contracto que for lavrado com o proponente preferido, o qual não poderá ser assignado sem apresentação do respectivo certificado.

7ª. As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaisquer offertas de vantagens não previstas no edital de concorrência, nem as propostas que contiverem apenas offerecimentos de uma redução sobre a proposta mais barata.

8ª. As propostas serão recebidas e abertas deante dos concurrentes, ás 2 horas da tarde do dia 8 do corrente, e a inscricção encerrar-se ha ás 3 horas da tarde do dia 7.

9ª. A preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

10ª. O preço maximo, acima do qual não será aceita nenhuma proposta, é de 620\$400.

11ª. O contractante iniciará os trabalhos que constam do presente edital dentro do espaço de 48 horas depois da assignatura do contracto, sujeitando-se a sua rescisão, com perda total da caução, si exceder ao prazo estipulado nesta clausula.

12ª. O contractante ficará sujeito á multa de 50\$ diarios, si exceder ao prazo de 20 dias estipulado para a conclusão da obra.

13ª. No caso de igualdade de condições, a preferencia recahirá no proponente que já tenha executado trabalhos de importancia para este ministerio, a juizo da administração.

14ª. O material a empregar-se será de primeira qualidade, podendo ser rejeitado em qualquer momento o que, a juizo da fiscalização, não satisfizer tal condição.

15ª. O contractante receberá de uma só vez, no Thesouro Nacional, a importancia do seu trabalho, depois de entregue e aceito pelo engenheiro do ministerio.

ESPECIFICAÇÕES

Pintura a aluminio com as mãos de tinta que forem necessarias, a juizo do engenheiro das obras, do gradil do Instituto Nacional Bernardino de Vasconcellos.

Escritorio das Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, 1 de abril de 1911.—O escripturario, Loureiro Mayor.

Escola Polytechnica**EXAMES PARA O DIA 6**

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, amanhã, 6 do corrente, ás 10 horas da manhã, dar-se-ha pont para prova oral de mathematica para admissão ao Sr. Raymundo Brandão Cela.

Continuarão os trabalhos de campo para agrimensor.

Secretaria da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, 5 de abril de 1911.—João Cândido Povoá, secretario.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MATERIAL E APARELHOS DE ILLUMINAÇÃO ELECTRICNA NA CASA DE DETENÇÃO

De ordem do Sr. engenheiro encarregado das obras deste ministerio, faço publico que no dia 10 de abril, na Directoria de Contabilidade do ministerio, serão recebidas propostas para o fornecimento e instalação do material e aparelhos de illuminação electricna na Casa de Detenção, de accordo com as especificações contidas neste edital, mediante as seguintes condições:

1.ª A questão de idoneidade do proponente será julgada antes da abertura das propostas.

2.ª A concorrência versará sómente sobre o preço da totalidade das obras.

3.ª Os proponentes deverão comparecer na mesma secretaria de Estado no dia e hora acima indicados, com suas propostas em tres vias, em envelopes fechados, devidamente datadas e assignadas, com indicação de suas residencias e, em envelopes separados, todos os documentos que possam comprovar sua idoneidade.

4.ª As propostas serão feitas com tinta preta, sendo sómente uma das vias estampilhada, todas datadas e assignadas, sendo nellas declarado, sem emenda, entrelinhas ou rasuras, em algarismos e por extenso, o preço da totalidade da obra.

Cada proposta, assim organizada e devidamente sellada, será fechada em envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: Proposta de F... (nome do proponente).

5.ª Cada proponente depositará previamente no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela dita directoria, e que se dará sómente até a vespereira do dia marcado para o recebimento e abertura das propostas, a quantia de 1:793\$600, em moeda corrente, para garantir a assignatura do contracto, caução essa que reverterá ao Thesouro Nacional si o proponente preferido se recusar a assignal-o.

6.ª O deposito constante da clausula 5ª será elevado a 3:587\$740 para garantir a fiel observancia do contracto que for lavrado com o proponente preferido, o qual não poderá ser assignado sem apresentação do respectivo certificado.

7.ª As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no edital de concorrência, nem as propostas que contiverem apenas offerecimentos de uma redução sobre a proposta mais barata.

8.ª As propostas serão recebidas e abertas deante dos concurrentes, ás 2 horas da tarde do dia 10 de abril e a inscripção encerrar-se-ha ás 3 horas da tarde do dia 9 do mesmo mez.

9.ª A preferéncia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

10.ª O preço maximo, acima do qual não será aceita nenhuma proposta, é de... 14:335\$200.

11.ª O contractante iniciará os trabalhos que constam do presente edital dentro do espaço de 48 horas depois da assignatura do contracto, sujeitando-se á sua rescisão, com perda total da caução, si exceder ao prazo estipulado nesta clausula.

12.ª O contractante ficará sujeito á multa de 100\$ diarios, si exceder aos prazos estipulados para a conclusão da obra.

13.ª No caso de igualdade de condições, a preferéncia recahirá no proponente que já tenha executado trabalhos de importancia para este ministerio, a juizo da administração.

14.ª O material a empregar-se será de primeira qualidade, podendo ser rejeitado, em qualquer momento, o que a juizo da fiscalização não satisfizer tal condição.

15.ª O contractante receberá de uma só vez, no Thesouro Nacional, a importancia do seu trabalho, depois de entregue e aceito pelo engenheiro do ministerio.

16.ª O prazo para instalação das redes e aparelhos de illuminação, sendo a corrente derivada da Light, será de 60 dias, no maximo.

17.ª O prazo para a entrega do grupo electrogeno funcionando será de quatro mezes, no maximo.

ESPECIFICAÇÕES

Na 1ª e 2ª galerias: Serão assentados 440 metros do cabo Duplex, com capa de chumbo de tres m/m^2 quadrados, isolamento do caoutchouc vulcanizado, tipo de 1.000 megohms.

225 metros de tubos de aço com caixas e curvas respectivas.

500 metros de conductores de cinco m/m^2 quadrados, isolamento do caoutchouc vulcanizado, tipo de 1.000 megohms.

70 supportes para lampadas de rosca á prova do tempo.

Na 3ª galeria: 250 metros de conductores, isolamento do caoutchouc vulcanizado, tipo de 1.000 megohms, de dous m/m^2 quadrados.

250 ditos ditos de cinco m/m^2 quadrados.

Os isoladores de porcelana necessarios.

100 metros de tubos de aço com caixas e curvas respectivas.

66 pendentes completos.

Na directoria e secretaria

Desmontagem e remontagem dos respectivos aparelhos existentes.

Um lustre de cinco luzes completo.

200 metros de conductores isolados, 1.000 megohms, de dous m/m^2 quadrados.

Isoladores de porcelana necessarios.

Na enfermaria e guardas

Desmontagem e remontagem dos aparelhos aproveitaveis, substituição dos inutilizados.

350 metros de conductores isolados com caoutchouc, tipo 1.000 megohms.

60 metros de moldura de madeira de dous fios.

200 metros de conductores á prova do tempo, isolamento composto de tres camadas de composição, tres m/m^2 .

Os isoladores de porcelana necessarios.

Na pharmacia, prisões das mulheres, cozinha, barbearia e officinas

Desmontagem e remontagem dos aparelhos aproveitaveis e substituição dos inutilizados.

200 metros de conductores isolados, 1.000 megohms, dous m/m^2 100 metros de conductores para o tempo, tres camadas de composição, tres m/m^2 .

Os isoladores de porcelana necessarios.

No alojamento das praças

Seis plafoniers simples de porcelana e metal completos.

50 metros de cabo Duplex com capa de chumbo, dous m/m^2 isolamento de caoutchouc, 1.000 megohms.

10 metros de tubos de aço com caixas e curvas precisas.

Na muralha e area

450 metros de conductores para o tempo, isolados com tres camadas de composição, tres m/m^2 .

12 metros de tubos de aço com curvas precisas.

30 isoladores de porcelana, á prova do tempo.

Sete lampadas economicas de 100 velas.

Uma lampada economica de 400 velas.

Desmontagem e remontagem dos aparelhos.

Na portaria, entrada, sala de espera e de visitas

Desmontagem e remontagem dos respectivos aparelhos.

150 metros de conductores isolados com caoutchouc, tempo de 1.000 megohms, dous m/m^2 .

A moldura de madeira de 2 fios necessaria. Apparelhagem para os dous lustres existentes.

Um quadro de distribuição, de quatro fios, para 16 circuitos, para energia triphasica e energia corrente continua, com guarnição de madeira lustrada.

Na residencia do 1º director

400 metros de conductores isolados com caoutchouc, tipo 1.000 megohms, dous m/m^2 , 400 isoladores de porcelana.

Desmontagem e remontagem dos aparelhos existentes que forem aproveitaveis.

Material para montagem dos lustres existentes.

Um pequeno quadro com chaves necessarias.

25 metros de cabo Duplex, com capa de chumbo, isolamento de caoutchouc, 1.000 megohms, dous m/m^2 .

10 pendentes flexiveis completos.

20 lampadas economicas de 25/40 velas.

Na cocheira

250 metros de conductores isolados com caoutchouc, dous m/m^2 .

150 isoladores de porcelana para interior.

11 pendentes simples completos.

Um pequeno quadro com chave geral.

Cerca de 80 metros de linha triphasica, conductores para o tempo, isolamento de tres camadas de composição, 10 m/m^2 .

24 isoladores de porcelana com supportes para o tempo.

No quartel do 7º batalhão da Guarda Nacional

100 metros de conductores isolados, 1.000 megohms.

Seis pendentes completos.

Um interruptor geral.

Um grupo electrogeno «Aston-Verity», motor de gasolina e gerador electrico de corrente continua conjugado, com a capacidade de 13 kilowatts, completo com todos os seus accessorios e tubulação, depósitos de agua e gasolina, allumage por magneto.

Um quadro de distribuição de pedra com voltmetro, amperimetro, chave geral com segurança de protecção do dynamo gerador, um dispositivo, para desligar a energia triphasica e ligar no seu logar a energia continua fornecida pelo grupo electrogeno.

a) a instalação da luz electrica que faz objecto do presente edital, conforme está indicado na planta existente neste escriptorio, á disposição dos concurrentes, será executada de accordo com as prescripções da Light and Power.

Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, 31 de março de 1911.—O escripturario, Loureiro Mayor. (

Externato Nacional Pedro II**EXAMES DE MADUREZA**

Quinta-feira, 6 do corrente, ao meio-dia, serão chamados a provas oraes de latim: Orestes Ferreira Tavares, Henrique José Teixeira, Octavio de Abreu da Silva Lima e Wigand da Silva Joppert.

Sexta-feira, 7 do corrente, ao meio-dia, os referidos candidatos serão chamados a provas oraes de mathematica.

Secretaria do Externato Nacional Pedro II, 5 de abril de 1911. — *Paulo Tavares*, secretario.

Internato Nacional Bernardino de Vasconcellos**EXAME DE ADMISSÃO**

Serão chamados amanhã, sexta-feira, 7 do corrente, ás 10 horas da manhã, as provas oraes dos exames de admissão, os seguintes candidatos:

1. Amaury Gentil de Araujo.
2. Antenor de Oliveira.
3. Antenor Rodrigues Soares.
4. Antonio Aclino da Silveira.
5. Antonio de Castro Nascimento.
6. Antonio Zany Sodré da Motta.
7. Aristides Rotta.
8. Arthur Tautchoeus Castello Branco.
9. Ary Coelho da Silva.
10. Ary Poena Fontenelle.
11. Carlos de Andrade Rizzini.
12. Carlos Barbosa dos Santos.
13. Claudionor José Ribeiro.
14. Cheso Dantas Santos.
15. Decio de Castro Fróes.
16. Edgard de Carvalho e Silva.
17. Ernani Lopes Machado.
18. Ernesto Moreira Cunha.
19. Euclides Chagas Corrêa.
20. Felipe de Azevedo Pires.

Secretaria do Internato Nacional Bernardino de Vasconcellos, 6 de abril de 1911. — Pelo secretario, *Salathiel Termino Gonçalves*.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, convido os proprietarios, arrendatarios, ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados a comparecerem nesta directoria geral dentro do prazo de cinco dias, a fim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

- Rua Frei Caneca n. 171 (laudo de vistoria).
 Rua Anna Nery entre ns. 532 e 526.
 Rua Teixeira de Azevedo n. 73, casa n. 3.
 Rua Bandeira de Gouvêa entre ns. 14 e 22, terreno.
 Rua do Riachuelo n. 361.
 Rua Eugenia n. 99.
 Rua Alice n. 128.
 Rua Conselheiro Agostinho n. 66.
 Rua Angelina n. 93.
 Rua Paraíso n. 7 A.
 Rua Concordia n. 88.
 Rua do Rezende n. 78.
 Rua Frei Caneca n. 236.
 Avenida Salvador de Sá n. 12.
 Avenida Salvador de Sá n. 14.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 6 de abril de 1911. — O secretario, *Dr. Cassio B. de Rezende*.

Instituto Nacional de Surdos-Mudos.**CONCURSO PARA PROVIMENTO DA CADEIRA DE DESENHO E MODELAGEM**

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, a partir desta data e p. o prazo de tres mezes, estará aberta a secretaria dos e instituto, todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde, a inscripção para o concurso da cadeira de desenho e modelagem.

Para que possa inscrever-se, deverá o candidato apresentar documento de ser cidadão brasileiro e estar no gozo de seus direitos civis e politicos e folha corrida de seu procedimento, passada pela autoridade competente.

Serão tres as provas do concurso :

- 1ª prova escripta ;
- 2ª prova oral ;
- 3ª prova pratica.

Secretaria do Instituto Nacional de Surdos-Mudos, 3 de fevereiro de 1911. — O 1º escriptuario, *Manoel Joaquim de Menezes Amorim*.

PARTE COMMERCIAL**Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal**

TAXAS A QUE OS BANCOS REALIZARAM, HOJE, OPERAÇÕES DE CAMBIO, A 90 DIAS DE VISTA

Banco do Brazil.	164
London and Brazilian.	164
The British Bank	154 15/16 e 164
London and River Plate.	154 15/16, 154 31/32 e 164
Française et Italienne.	154 15/16
Brazilianische Bank.	154 15/16, 164
Español del Rio de la Plata.	
Cotação do cambio, hoje, 154 31/32 a 90 dias; 164 á vista.	

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1911. — *A. Simonsen*, syndico.

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças:	90 d/v	A vista
Sobre Londres.....	15 31/32	15 53/64
» Pariz.....	\$597	\$602
» Hamburgo....	\$738	\$744
» Italia.....	—	\$604
» Portugal.....	—	323 %
» Nova York ..	—	25 1/28
Libra esterlina em moeda....	15\$016	
Ouro nacional em vales, por 1\$000.	—	1\$687

MOVIMENTO DA BOLSA

Apolices geraes de 1:000\$, 5 %.	
3 a.....	1:019\$000
Apolices geraes de 1:000\$, 5 %.	
163 a.....	1:020\$000
Apolices do emprestimo nacional de 1909, nom., 105 a.....	1:000\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1896, port., 40 a.....	195\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1906, port., 25 a.....	190\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1906, port., 41 a.....	191\$000
Apolices do Estado de Minas Geraes de 1:000\$, 5 %, nom., 19 a.....	912\$000

Apolices do Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port., 49 a.....	92\$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port., 20 a.....	92\$500
Apolices do emprestimo municipal do Niteroy, 1ª serie, nom., 15 a.....	200\$000
Banco do Commercio, 6/8 á razão de.....	180\$000
Banco do Brazil, 82 a.....	216\$000
Banco do Brazil, 12 a.....	218\$000
Banco do Brazil, 31/40 á razão de.....	219\$000
Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, 200 a.....	37\$000
Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, 400 a.....	37\$500
Companhia Loterias Nacionais do Brazil, 800 a.....	43\$700
Companhia Loterias Nacionais do Brazil, 100 a.....	43\$500
Companhia Loterias Nacionais do Brazil, v/c, até 30 dias, 800 a.....	44\$000
Companhia Estradas de Ferro Federaes Brasileiras (Rêde Sul Mineira), 150 a.....	78\$000
Debentures da Companhia Tecidos Manufactura Fluminense, port., 59 a.....	209\$000
Debentures da Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro, 80 a.....	200\$000

N. B. — A ultima cotação das apolices federaes de 3 % é do dia 31 de março, a 700\$000.

Secretaria da Camara Syndical, 5 de abril de 1911. — *A. Simonsen*, syndico.

O corretor Lucrécio Fernandes de Oliveira, autorizado por alvará de juizo, venderá em leilão, na Bolsa, no dia 11 do corrente, 18 apolices geraes de 1:000\$ e uma de 500\$, 5 %.

Secretaria da Camara Syndical 3 de abril de 1911. — *A. Simonsen*, syndico.

Informações

Ante-hontem o stock de café na estação Maritima, segundo a parte diaria enviada ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, era de 3.020 saccos com o peso de 182.700 kilogrammas.

O rendimento da estação correspondente ao dia 3 do corrente foi de 18:55\$10.

A importação da estação de S. Diogo foi ante-hontem de 10.637 volumas de mercadorias e encomendas com o peso de 127.645 kilogrammas, sendo a exportação de mercadorias, materias, carne verde e encomendas de 565.100 kilogrammas.

A renda desta estação arrecadada no dia 2 do corrente foi de 8 \$700.

SOCIEDADES ANONYMAS**Companhia Manufactura Fluminense**

ACTA DA ASSEMBLEA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 10 DE MARÇO DE 1911

Em dez de março de mil novecentos e onze a meia hora da tarde, na sala do escriptorio da Companhia Manufactura Fluminense, á Avenida Central n. 61, 1º andar, reunidos vinte e seis Srs. accionistas, representando, por si e por procuração, quatorze mil setecentas e setenta e duas acções, o director Sr. João de Deus Freitas declarou haver numero sufficiente para, na forma da

lei, constituir a assembleia geral ordinária, e propõe para presidir aos trabalhos o Sr. Dr. João Brasileiro de Toledo Franco, o que foi aceito, assumindo este senhor a presidência e convidando os Srs. Francisco Ignacio Botelho e José Alberto Portella para secretários, que, aceitando, tomaram seus lugares.

O Sr. presidente declara aberta a sessão e diz que a presente assembleia convocada por annuncios nas folhas diarias com antecedencia do prazo, como determina a lei das sociedades anonymas, é para julgar das contas prestadas pela directoria na sua gestão do anno de 1910, do parecer do conselho fiscal e tambem proceder á eleição do conselho fiscal e supplentes.

O Sr. presidente convida o Sr. 1º secretario a ler a acta da ultima assembleia ordinaria, que, posta em discussão e ninguem pedindo a palavra, é unanimemente approvada.

Por ter sido requerido, o Sr. presidente dispensou a leitura do relatorio da directoria, visto estar publicado na imprensa e achar-se distribuido, em avulso, aos senhores accionistas.

Em seguida, o Sr. 2º secretario é convidado a ler o parecer do conselho fiscal, que, posto em discussão junto com o relatorio da directoria e ninguem pedindo a palavra é approvado, deixando de votar a directoria e conselho fiscal.

Passando, em seguida, á segunda parte da ordem do dia o Sr. presidente declara que vae se proceder á eleição do conselho fiscal e supplentes, depois do intervalo necessario para os Srs. accionistas munirem-se de cedulas. Procedeu-se á eleição, sendo recolhidas quatorze cedulas que, apuradas, deram o seguinte resultado:

Para membros do conselho fiscal:

	Votos
José Gonçalves Fontes.....	805
Dr. João Brasileiro de Toledo Franco.....	805
Dr. J. Rodrigues Peixoto.....	769
Luiz da Silva e Oliveira.....	36

Para supplentes:

	Votos
Francisco Ignacio Botelho.....	805
Luiz da Silva e Oliveira.....	805
Eugenio Juvanon.....	805

O Sr. presidente proclama eleitos para membros do conselho fiscal os Srs. José Gonçalves Fontes, Dr. João Brasileiro de Toledo Franco e Dr. J. Rodrigues Peixoto e supplentes os Srs. Francisco Ignacio Botelho, Luiz da Silva e Oliveira e Eugenio Juvanon. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente levanta a sessão a uma hora da tarde e, para constar, lavrou-se a presente acta: — *João Brasileiro de Toledo Franco.* — *Francisco Ignacio Botelho.* — *José Alberto Portella.*

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 10 DE MARÇO DE 1911

Em 10 de março de 1911, á 1 hora da tarde, na sala do escriptorio da Companhia Manufactura Fluminense, á Avenida Central n. 61, primeiro andar, reunidos 30 Srs. accionistas representando por si, e, por procuração 16.991 acções, representando mais de 3/4 do capital da companhia, o Sr. Dr. João Brasileiro de Toledo Franco, que já se achava presidindo á assembleia geral ordinaria, sob proposta do Sr. João de Deus Freitas, unanimemente approvada, continua na presidencia, e bem assim, os secretarios nos respectivos logares.

O Sr. Presidente convida o 1º secretario

para ler a exposição e proposta apresentadas pela directoria, nos seguintes termos:

Exposição—Terminadas em fins de 1908 as installações de todas as machinas da fabrica nova, pouco depois, com o desenvolvimento dos trabalhos da fabricação, ficou patente a deficiencia de certas machinas em relação, com a produção das secções de fiação e teares, e, ainda mais, a necessidade de adquirir um certo numero de machinas novas, para complemento da secção de estamparia.

Além de duas machinas de preparo, de maior capacidade do que as que já possuíamos, sendo uma horizontal e outra vertical, foi preciso encomendar mais uma calandra de cinco rôlos.

Para completar a referida installação, e, com o fim principal de apresentar ao mercado melhores productos, adquirimos duas machinas importantes e custosas, uma *Slenter*, (destinada a endireitar o fio) e uma *Open-Soaper*, (destinada a ensaboar a chita). Foi preciso tambem comprar uma machina de estampar de seis côres, porque a que existia só é para tres côres.

Para accomodar todas estas installações não havia espaço no edificio construido; assim, projectou-se e construiu-se um accrescimo importante, todo de ferro, sobre o mesmo plano com 27 metros de frente e 44 de fundo. O nosso velho almoxarifado já não comportava os accessorios e material precisos ás duas fabricas; para isso, foi preciso construir um edificio de maiores proporções, o que se fez aproveitando espaço apropriado entre as duas fabricas.

Construíram-se tambem duas casas confortaveis para os dous mestres que dirigem a estamparia e a electricidade.

Na fabrica velha, como já é sabido, mudou-se a força motora, de carvão para hydro-electrica, motivando uma despesa não pequena com tres importantes motores electricos e sua installação.

Pensamos com esta exposição ter sufficientemente demonstrado a principal crigem da nossa divida fluctuante, que, como é intuitivo, convém muito aos interesses da companhia, consolidar em boas condições.

Para tal fim a directoria, com approvação do Exm. conselho, pretende apresentar á assembleia dos Srs. accionistas, a seguinte

Proposta

A directoria da Companhia Manufactura Fluminense, ouvido o conselho fiscal, achando da maior conveniencia aos interesses da mesma, consolidar a sua divida fluctuante, pede autorização para fazer uma emissão de 5.000 *debentures* de 200\$ (duzentos mil réis) cada um, juro de 7 % ao anno, typo 95 % e amortização annual nunca inferior a 1 %.

Approvada esta proposta, fica implicitamente autorizada a directoria a dar em garantia desta emissão (1.000.000\$) os remanescentes dos bens que a Companhia possui e que estão em garantia da primeira hypotheca ao empréstimo de 3.000.000\$ por escriptura de 10 de maio de 1906, em notas do tabellião Evaristo.

O fóro para qualquer questão relativa a este empréstimo, será, como o anterior, o desta cidade do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1911. — *João de Deus Freitas.* — *Carlos Julio Galliez.* — *A. Ewbank.*

O Sr. 2º secretario é convidado a ler o respectivo parecer do conselho fiscal assim concebido:—Parecer.—O conselho fiscal da Companhia Manufactura Fluminense, tendo

examinado detidamente a exposição feita pela directoria e, estando de accôrdo sobre a conveniencia de dar-lhe autorização para uma nova emissão de *debentures* nas condições e para os fins que e la indica, é de parecer que a proposta apresentada pela mesma seja approvada pelos Srs. accionistas.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1911. — *J. Rodrigues Peixoto.* — *João Brasileiro de Toledo Franco.* — *José Gonçalves Fontes.*

Posta em discussão a proposta pede a palavra o Sr. Francisco Ignacio Botelho, para mandar á mesa a seguinte emenda—O typo do empréstimo será de 95 %, ou o melhor que poder obter acima daquelle.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1911. — *Francisco Ignacio Botelho.*

Ninguem mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão, e unanimemente approvada a proposta da directoria com a emenda do Sr. Francisco Ignacio Botelho.

O Sr. presidente, á vista do resultado, convida a directoria a pôr em execução a deliberação sancionada pela assembleia.

Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente levantou a sessão á 11/2 hora da tarde, e para constar lavrou-e a presente acta que vae assignada pela mesa e accionistas presentes. — *João Brasileiro de Toledo Franco.* — *Francisco Ignacio Botelho.* — *José Alberto Portella.* — *H. J. Morrissey.* — *Gabriel de Andrade Botelho Sobrinho*, por si e por procuração de Francisco Martins Ferreira e Maria Ribeiro de Andrade Botelho *Freitas Oliveira & Comp.*, por si e por procuração do Dr. Antonio Nunes Bueno Brandão, Dr. Urbano Coelho de Gouvêa, D. Demethilde Metello, Alfredo Xavier da Silva, Francisco Leopoldo Rodrigues Jardim, Pompilio de Rezende, Genesio Paes Leme de Souza Ponce. — *Luiz da Silva e Oliveira.* — *George Brune*, por si e por procuração de Gabrielle Brune. — *João Pedreira do Couto Ferraz Junior.* — *Carlos Raulino*, por si e por procuração da Associação Fluminense do Sagrado Coração de Jesus, Anna Miranda, Constança Valdetaro, Hortencia Rosa Valdetaro, Leonor Berichon, Maria Gabriella Valdetaro e padre Pedro Bós. — *H. J. Morrissey*, por procuração de A. M. Ewbank. — *João de Deus Freitas* por si e por procuração de sua mulher D. Anna de Figueiredo Freitas, por suas filhas, D. Anna Freitas, Isabel Freitas, Leopoldina Freitas e por seu filho João Baptista de Freitas. — *Carlos Julio Galliez.* — *Cypriano de Oliveira Costa*, por si e por procuração de Antonio Pedro de Andrade, Antonio Augusto Ferreira, Horacio Alexandrino da Costa Santos. — *Banco Commercial do Rio de Janeiro*, Cypriano de Oliveira Costa, director. — *Gaffree & Guinle.* — *Leitão Irmãos & Comp.* — *L. Robicher.* — *Narciso Fernandes da Silva Neves*. Por si e por sua mulher D. Cornelia Rodrigues Peixoto, *J. Rodrigues Peixoto.* — *João Monteiro da Luz*, por si e por procuração Maria Carolina Rodrigues Guimarães Fleuiss. — *DD. Keay.* — *Francisco Ribeiro Moreira.* — *Eugenio Juvanon.* — *Luiz Pereira Sobrinho.* — *Antonio de Pinho Saramago.* — *Manoel de P. Saramago*. Por minha mulher Eugenia da Silva Marques de Andrade. — *José Marques de Andrade.* — *José Gonçalves Fontes.* — *Bernardino Pinto da Fonseca.*

BEBAM

CAXAMBU'

The British Bank of South America, Limited

Capital do Banco, em 65.000 acções de £ 20 cada uma, £ 1.300.000.

Capital realizado, £ 650.000.
Fundo de reserva, £ 700.000.

BALANCETE EM 31 DE MARÇO DE 1911

Activo.

Accionistas, entradas a realisar.....	5.777.777\$770
Letras descontadas.....	9.538.268\$900
Empréstimos, contas caucionadas e outras.....	18.556.401\$230
Letras a receber.....	16.425.925\$780
Caixa matriz e filiaes.....	8.272.997\$190
Penhores de empréstimos, contas caucionadas, credito, etc.....	37.164.080\$400
Diversas contas.....	234.308\$080
Caixa, em moeda corrente.....	9.337.224\$720
	105.307.031\$110

Passivo

Capital.....	11.555.555\$540
Contas correntes, com e sem juros.....	10.030.774\$560
Contas correntes, com juros, a prazo.....	15.951.629\$860
Deposito a prazo fixo, com aviso e por letras.....	6.408.912\$710
Caixa matriz e filiaes.....	4.408.992\$540
Titulos em caução e deposito.....	34.768.276\$320
Letras depositadas.....	21.323.918\$530
Letras a pagar.....	61.180\$340
Diversas contas.....	747.790\$710
	105.307.031\$110

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 5 de abril de 1911. — Pelo The British Bank of South America, Limited, P. H. Wee's, acting manager.
— D. T. B. Morley, acting accountant.



ANNUNCIOS.

Companhia Industrial de Cellulose

Capital 1.000.000\$200

EMPRÉSTIMO DE 700.000\$ DIVIDIDO EM 3.500 TÍTULOS DE OBRIGAÇÕES AO PORTADOR («DEBENTURES») DE 200\$ CADA UMA

Prospecto

A Companhia Industrial de Cellulose abre ao publico a subscrição de um empréstimo da importancia de 700.000\$, em moeda corrente, nos termos da escriptura de 4 do mez andante, lavrada nas notas do tabellião Ibrahim Machado e do presente prospecto.

I. A sociedade Companhia Industrial de Cellulose tem sua sede nesta cidade, sendo seu objecto a exploração do privilegio concedido pelo Governo Federal pelas patentes nos 4.602 e 4.602 A, para preparo de cellulose de bagaço de canna de açúcar e fabricação de papel e quaesquer outros derivados

de cellulose obtida quer do bagaço da canna, quer de quaesquer outras fibras, madeiras, residuos ou materias que não constituam privilegio de terceiro.

II. Todos os actos de sua constituição foram publicados, com os seus estatutos, no Diario Official de 14 de novembro de 1907; 20 de outubro de 1908; 2 de maio de 1909 e 2 de abril de 1911.

III. A Companhia Industrial de Cellulose tem emitido um empréstimo por obrigação ao portador (debentures) no valor de 300.000\$ e o que agora lança nesta praça foi autorizado pela assembleia geral extraordinaria de 13 de março ultimo, que conferiu a directoria da companhia poderes necessarios para realizar essa operação, conforme consta da acta respectiva, publicada no Diario Official de 2 de abril andante.

IV. O empréstimo é de 700.000\$, em moeda corrente, dividido em 3.500 titulos de obrigações ao portador (debentures), de 200\$ cada uma.

a) as entradas serão realizadas de uma só vez no acto da inscrição

b) a emissão é feita ao typo de 95 %.

c) os juros: a razão de 8 % ao anno, pagos por semestres vencidos na primeira quinzena dos mezes de abril e outubro, vencendo-se o primeiro coupon em 2 de outubro do corrente anno;

d) a amortização não será menor de 2 % annualmente, devendo a primeira amortização ter logar a 2 de abril de 1913.

V. O resgate será feito por sorteio ou por compra em bolsa.

No primeiro caso o sorteio será annuciado pela imprensa e os titulos sorteados só vencerão juros até o dia em que começar o pagamento.

As importancias não reclamadas, dentro do prazo de 30 dias, das debentures sorteadas, decorridos da data do annuncio feito pela directoria da companhia, serão depositadas nos cofres dos depositos publicos por conta dos possuidores dos titulos sorteados, o que importará em plena solução do empréstimo na parte sortcada. A companhia reservará o direito de augmentar as quotas de amortização ou de resgatar no todo ou em parte o empréstimo pela forma acima estabelecida.

VI. O activo da Companhia é de 1.988.794\$899 e o passivo de 1.961.844\$712, incluido nello o capital social.

VII. O empréstimo destina-se á solução e pagamento dos compromissos assumidos pela companhia, declarados no balanço, fechado em 31 de dezembro de 1910.

VIII. O presente empréstimo ficará extinto dentro de 25 annos, desta data.

IX. O empréstimo terá por garantia os remanescentes da hypotheca do immovel «Fazenda da Caconda», propriedade da companhia, com todas as bemfeitorias, moveis e semoventes existentes nella; os privilegios, as machinas, comprehendidos nas escripturas de 24 de dezembro de 1907 e 11 de maio de 1908, lavradas no cartorio do tabellião Ibrahim Machado, desta cidade, as quaes ficam fazendo parte integrante do respectivo contracto, e em penhor todas as machinas, apparelhos da usina de alcool, machinismos e apparelhos da fabrica de papel, estabelecidos na referida propriedade «Fazenda da Caconda», do municipio de S. Fidelis, Estado do Rio de Janeiro, descriptos na relação em duplicata, assignada pelos directores da companhia e o corretor Costa Pereira, a qual fica também fazendo parte integrante do contracto, sendo uma dellas archivada no cartorio do tabellião Ibrahim Machado para os fins de direito.

X. A subscrição é aberta no escriptorio da companhia, á rua de S. Pedro n. 33, e no escriptorio do corretor Costa Pereira, á rua da Quitanda n. 127, nos dias 6 e 7 do cor-

rante, ficando encerrada ás 3 horas do ultimo dia.

XI. Aos subscriptores do empréstimo serão dados titulos provisorios (cautelos) para sua garantia até lhes serem entregues os titulos definitivos, titulos esses que serão equiparados ás debentures para todos os effeitos, como estatue o art. 2º, n. 7, do decreto n. 177 A, de 15 de setembro de 1893.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1911. — J. E. de Alencar Lima, director-presidente. — Julio Costa Pereira, corretor.

BEEAM

CAXAMBU

PRIVILEGIOS

Leclerc & Comp., successores de Jules Géraud, Leclerc & Comp., rua do Rosario n. 156, antigo 116, obtem patentes de invenção no Brazil e no estrangeiro.

CHARUTOS SEM RIVAL UNIVERSAES DE DANNEMANN SÃO OS MELHORES DE 500 R\$ 5 GRANDS PRIX PARIS CHICAGO S. PAULO RIO BRUXELLAS

BALLISTOL

Oleo para destruição e preservação da ferrugem, lubrificante para machinas de precisão, costura e de escrever, bicycletas, mancaes e caixas de espheras de autos, motores, objectos nickelados, moveis, etc.

Cada tubo 1\$000.

SEVERO DANTAS & C.

RUA SETE DE SETEMBRO, 41

BEBAM
CAXAMBU'

PURGEN
O
PURGATIVO
IDEAL

Imprensa Nacional

Acham-se á venda, na Thesouraria desta repartição, as seguintes obras :

Ante-projecto da nova edição official do Código Criminal de

1830 e pareceres relativos — Um volume brochado

3\$000

Accordãos do Supremo Tribunal Federal de 1895 (M).....

2\$500

Idem idem de 1896 (M).....

4\$000

Idem idem de 1897 (M).....

6\$000

Idem idem de 1898 (M).....

8\$000

Idem idem de 1899 (M).....

9\$000

Idem idem de 1900 (M).....

9\$000

Idem idem de 1901 (M).....

10\$000

As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume.....

6\$000

Código do Processo Criminal do Districto Federal, approved pelo decreto n. 8.239, de 29 de setembro de 1910

Um volume brochado.....

3\$000

» » cartonado.....

4\$000

REMINGTON

Apparecem e desaparecem machinas de escrever de diversas marcas, mas, ha 35 annos que a machina REMINGTON é tomada como base de comparação para todas as outras. Maior numero de machinas REMINGTON estão em uso diario em todos os paizes do mundo que todas as outras marcas reunidas.

A REMINGTON já foi adoptada na maioria das Repartições Publicas do Brazil, assim como é a unica machina de escrever usada no Departamento Executivo de Washington.

Os ultimos modelos 10 e 11, sem sacrificar a notavel solidez de construcção que sempre foi caracteristico da REMINGTON, offerecem escriptura visivel, tabulador automatico, marginadores duplos, mecanismo de sommar e subtrahir, e outras vantagens não encontradas em nenhuma outra machina.

Examine a machina em nossa casa, ou peça um livrinho «A Senhorita Remington».



Casa PRATT

Rua do Ouvidor, 125 — Rio de Janeiro
Rua Direita, 19 — São Paulo

LOTERIAS

DA

CAPITAL FEDERAL

Extracções publicas, sob a fiscalização do Governo Federal, ás 2 1/2 e, aos sabbados, ás 3 horas, á rua Visconde de Itaborahy n. 45

HOJE

201 — 11º

15:000\$000

Por 1\$500

AMANHÃ

202 — 11ª

20:000\$000

Por 1\$500

Depois de amanhã

GRANDE E EXTRAORDINARIA LOTERIA

212 — 1ª

200:000\$000

Por 15\$000 em vigesimos

Grande e extraordinaria loteria para S. JOÃO

Em 23 e 24 de Junho

213 — 1ª

EM TRES SORTEIOS

1º sorteio 100:000\$

2º sorteio 100:000\$

3º sorteio 200:000\$

Preço do bilhete com direito aos tres sorteios 7\$500 em decimos.

Os pedidos de bilhetes, do interior, devem ser dirigidos aos agentes geraes—NAZARETH & C., rua Nova do Ouvidor n. 14 (antigo 10), nesta Capital, acompanhados de mais 500 réis para o porte do Correio. Correspondencia á Companhia de Loterias Nacionaes do Brazil — Caixa n. 41. Rua Primeiro de Março n. 88 — Rio de Janeiro.